



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno
Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Elizabeth Luriko Sakai Santos - Interina
Corpo de Bombeiros: CEL BM Pelsondré Martins da Silva
Gabinete do Governador: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida
Gabinete de Segurança Institucional: TEN CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda - Interino
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Polícia Militar: CEL PM Lielson Milburges da Costa Junior
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Hugo Tibiriça Paranhos Cunha
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade
Compras e Licitações do Amapá: Jorge da Silva Pires
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos
Desenvolvimento Rural: Rafael Martins Teixeira
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Governo e Gestão Estratégica: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Infraestrutura: John David Belique Covre
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Pesca: Francisco Paulo Nogueira de Souza
Planejamento: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida - Interino
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Fabrício Penafort Gonçalves - Interino
Saúde: Nair Mota Dias
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
ARSAP: Luiz Otávio de Figueiredo Campos
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
EAP: Júlia Sousa Conde
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IAPEN: Luiz Carlos Gomes
IPEM: Creuzete Lobato de Almeida
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Ana Gírlene Dias de Oliveira
RURAP: Jorge Rafael Barbosa Almeida
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
SVS: Cássio Roberto Leonel Peterka
UEAP: Kátia Paulino dos Santos

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
MP: Paulo Celso Ramos dos Santos
TCE: Regildo Wanderlay Salomão
TJAP: Adão Joel Gomes de Carvalho

Atenção**INFORME**

Conforme publicado na Portaria nº021/2024 SEFAZ-AP, a partir de janeiro de 2025 as taxas de publicações do Diário Oficial seguirão a seguinte tabela:

Centímetro composto em lauda padrão	R\$ 12,60
Centímetro para composição	R\$ 13,97
Página exclusiva	R\$ 1.507,91
Proclama de casamento	R\$ 28,01

sead.portal.ap.gov.br/ **Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial**

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:**
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

Gabinete do Governador**LEI Nº 3.147 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024**

Institui o Programa de Democratização e Incentivo à Primeira Carteira Nacional de Habilitação Gratuita, o qual será dividido nos seguintes subprogramas: “CNH do Povo” e “Jovem Motora” que democratizam o acesso e dão incentivo à primeira Carteira Nacional de Habilitação, de maneira gratuita, no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I**Do Programa de Democratização e Incentivo à Primeira Carteira Nacional de Habilitação Gratuita**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Democratização e Incentivo à Primeira Carteira Nacional de Habilitação Gratuita, a ser executado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, destinado à formação, qualificação e habilitação gratuita de condutores de veículos automotores e elétricos para pessoas economicamente ativas e de baixa renda, no âmbito do Estado do Amapá.

§ 1º O Programa de Democratização e Incentivo à Primeira Carteira Nacional de Habilitação Gratuita será dividido em dois subprogramas:

I - Programa “CNH do Povo”, destinado à população adulta, economicamente ativa e de baixa renda do Estado do Amapá;

II - Programa “Jovem Motora”, destinado à população jovem de 18 a 29 anos de baixa renda do Estado do Amapá.

§ 2º Considera-se pessoa de baixa renda, para os fins desta Lei:

I - ter renda mensal de até meio salário mínimo ou;

II - ter renda mensal familiar total de até três salários mínimos.

§ 3º A gratuidade de que trata o caput deste artigo se aplica, exclusivamente, ao primeiro processo de habilitação do beneficiário nas categorias “A” ou “B”, previstas na legislação de trânsito em vigor no país. Não se aplica os dispostos desta Lei aos interessados que:

I - tiverem a Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou Permissão Para Dirigir - PPD suspensa ou cassada;

II - cometerem crime na condução de veículo automotor ou elétrico.

Art. 2º O Programa de Democratização e Incentivo à Primeira Carteira Nacional de Habilitação Gratuita disponibilizará acesso aos processos para a primeira Carteira Nacional de Habilitação, de maneira gratuita, sendo o quantitativo previsto por estudo de impacto orçamentário e financeiro confeccionado pela entidade executora do programa instituído nesta Lei.

Parágrafo único. As vagas por categoria de CNH e a sua distribuição por grupo de pessoa estabelecido nesta Lei será regulamentado por Portaria e Edital do DETRAN/AP.

Art. 3º São Princípios do Programa de Incentivo à Primeira Habilitação Gratuita:

I - priorização da vida nas vias do Brasil com o fulcro de garantir a segurança viária e a redução de sinistros de trânsito.

II - geração de oportunidades, emprego e renda, por meio do incentivo ao exercício de atividades econômicas;

III - diminuição da desigualdade social;

IV - incentivo aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - profissionalização e capacitação, como atendimento das necessidades atuais do mercado de trabalho;

VI - inclusão social e produtiva no mercado de trabalho;

VII - viabilização de formas de participação, ocupação e convívio na sociedade, por meio da mobilidade urbana;

VIII - redução das infrações de trânsito relativas à direção por inabilitados;

IX - promoção de oportunidades de trabalho e ascensão social por meio da Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

Art. 4º O Programa de Democratização e Incentivo à Primeira Carteira Nacional de Habilitação Gratuita assegura ao beneficiário a dispensa de pagamento das seguintes despesas:

I - da 1ª Via da Carteira Nacional de Habilitação;

II - relativas à realização dos cursos teórico-técnico e práticos de direção veicular, bem como dos exames de legislação e de direção, sendo garantida até duas oportunidades gratuitas para os reexames, tanto para o teórico-técnico de legislação de trânsito quanto para o prático de direção veicular, em caso de reprovação;

III - da Licença de Aprendizagem de Direção Veicular - LADV;

IV - dos exames de aptidão física e mental, inclusive a avaliação psicológica;

V - as que se façam necessárias para a obtenção da habilitação para condução de veículos, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para fins desta lei, a 1ª Via da Carteira Nacional de Habilitação, mencionada no inciso I do art. 4º, compreende apenas a Permissão Para Dirigir - PPD, conforme disposição do Código de Trânsito Brasileiro e regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CAPÍTULO I

Do Programa CNH do Povo

Art. 5º O beneficiário do Programa “CNH do Povo” deve atender aos seguintes requisitos:

I - cumprir os requisitos do artigo 140 do Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, previsto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e regulamentado pelo Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022;

III - ser domiciliado no Estado do Amapá há, no mínimo, 2 (dois) anos, comprovado mediante apresentação do título eleitoral;

IV - atender a outras condições regulamentadas por Decreto, por Portaria e pelo edital de seleção.

Art. 6º A seleção dos candidatos a beneficiários do Programa “CNH do Povo” será realizada pelo DETRAN/AP, por meio de edital de seleção específico para o programa, que conterà como requisitos mínimos:

I - número de vagas ofertadas por categoria de habilitação “A” ou “B”, conforme Parágrafo único do art. 2º desta Lei;

II - número de vagas reservadas para cada grupo elencado no art. 7º desta Lei, conforme regulamento;

III - etapas e cronograma da seleção;

IV - critérios de classificação.

V - Na seleção dos candidatos, deverão ser observados os seguintes critérios de classificação, a serem usados de forma sequencial:

- a) menor renda familiar per capita;
- b) maior número de componentes no grupo familiar;
- c) não possuir vínculo empregatício;
- d) data e hora da inscrição.

Art. 7º Na seleção dos candidatos a beneficiários do Programa CNH do Povo deve ser observada, além de percentual destinado à ampla concorrência, a reserva de vagas para os seguintes grupos:

I - mulheres;

II - pessoas pardas e pretas;

III - pessoas indígenas;

IV - pessoas com deficiência;

V - moradores de conjuntos habitacionais.

§ 1º O percentual de vagas reservadas para cada grupo elencado e os requisitos para comprovação da condição serão regulamentados por Decreto, considerando as necessidades e particularidades de cada grupo, bem como as capacidades técnico-operacionais do DETRAN/AP, ficando a participação no programa condicionada ao atendimento dos requisitos do art. 5º desta Lei.

§ 2º Dentro da reserva de vagas destinada às mulheres, terão absoluta preferência para participar do Programa “CNH do Povo”, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, que deverá ser devidamente comprovado mediante apresentação de registro de Boletim de Ocorrência, sendo esta condição o primeiro critério de classificação deste grupo.

CAPÍTULO II

Do Programa “Jovem Motora”

Art. 8º O beneficiário do Programa “Jovem Motora” deve atender aos seguintes requisitos:

I - ter entre 18 e 29 anos;

II - possuir ensino médio completo;

III - cumprir os requisitos do artigo 140 do Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

IV - estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, previsto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e regulamentado pelo Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022;

V - ser domiciliado no Estado do Amapá há, no mínimo, 2 (dois) anos, comprovado mediante apresentação do título eleitoral;

VI - atender a outras condições regulamentadas por Decreto, por Portaria e pelo edital de seleção do Programa “CNH do Povo”.

Art. 9º A seleção dos candidatos a beneficiários do Programa “Jovem Motora” será realizada pelo DETRAN/AP, por meio de edital de seleção específico para o programa, que conterà como requisitos mínimos:

I - número de vagas ofertadas por categoria de habilitação, conforme parágrafo único do art. 2º desta Lei;

II - número de vagas reservadas para cada grupo elencado no art. 10 desta Lei, conforme regulamento;

III - etapas e cronograma da seleção;

IV - critérios de classificação.

V - Na seleção dos candidatos, deverão ser observados

os seguintes critérios de classificação, a serem usados de forma sequencial:

- a) menor renda familiar per capita;
- b) maior número de componentes no grupo familiar;
- c) não possuir vínculo empregatício;
- d) data e hora da inscrição.

Art. 10. Na seleção dos candidatos a beneficiários do Programa “Jovem Motora”, deve ser observada, além de percentual destinado à ampla concorrência, a reserva de vagas para os seguintes grupos:

I - mulheres;

II - pessoas pardas e pretas;

III - pessoas indígenas;

IV - pessoas com deficiência;

V - moradores de conjuntos habitacionais.

§ 1º O percentual de vagas reservadas para cada grupo elencado e os requisitos para comprovação da condição serão regulamentados por Decreto, levando em consideração as necessidades e particularidades de cada grupo, bem como as capacidades técnico-operacionais do DETRAN/AP, ficando a participação no programa condicionada ao atendimento dos requisitos do art. 8º desta Lei.

§ 2º Dentro da reserva de vagas destinada às mulheres, terão absoluta preferência para participar do Programa “Jovem Motora”, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, que deverá ser devidamente comprovado mediante apresentação de registro de Boletim de Ocorrência, sendo esta condição o primeiro critério de classificação deste grupo.

CAPÍTULO III

Das Disposições Comuns ao Programa “CNH do Povo” e ao Programa “Jovem Motora”

Art. 11. A concessão do benefício a que se refere esta Lei não exige o beneficiário da realização de todos os exames necessários para a obtenção da habilitação na categoria pretendida, de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos estabelecidos em Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 1º O beneficiário reprovado nos exames teórico-técnicos ou práticos de direção veicular poderá refazê-lo, sem ônus, na forma a ser estabelecida em regulamento, por até 2 (duas) vezes, observado o prazo peremptório de 12 (doze) meses, previsto no artigo 2º, § 3º, da Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004 - CONTRAN, salvo disposição contrária superveniente do Conselho Nacional de Trânsito, observados o cronograma de atendimento

e a disponibilidade de exames a serem ofertados pelo DETRAN/AP.

§ 2º É condição obrigatória para o processo de obtenção da CNH, conforme prevê o caput deste artigo, que o beneficiário esteja apto nos exames médico e psicológico.

Art. 12. O beneficiário que abandonar o processo, após a realização de qualquer exame, ou que não conclua no prazo de 12 (doze) meses, ficará impossibilitado de participar do Programa “CNH do Povo” e do Programa “Jovem Motora” pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data final do processo.

Art. 13. O benefício previsto nesta Lei não se aplica à renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

Art. 14. O Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP é responsável pelo pagamento das despesas relativas à execução do Programa “CNH do Povo” e do Programa “Jovem Motora”.

§ 1º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta de dotações próprias do DETRAN/AP, de acordo com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente aos exercícios em que ocorrer a execução dos programas.

§ 2º O DETRAN/AP poderá utilizar, além de seus recursos orçamentários próprios, recursos provenientes de convênios específicos e de outras fontes previstas em lei, a fim de possibilitar a imediata execução dos programas.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 15. Fica o DETRAN/AP autorizado a celebrar parcerias, convênios, termos de compromisso, acordos e/ou termos de cooperação técnica, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com Centros de Formação de Condutores - CFCs; Clínicas Médicas e Psicológicas; e Instituições de Ensino públicas e privadas, desde que credenciadas; assim como com órgãos das administrações públicas municipal, estadual e federal; órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito - SNT; organizações não governamentais; e empresas privadas para a realização de etapas necessárias para o atendimento do Programa “CNH do Povo” e do Programa “Jovem Motora”.

§ 1º Fica assegurado a todas as clínicas e CFCs credenciados e regulares com DETRAN-AP, na forma prevista no artigo 156 do Código de Trânsito Brasileiro, e que atendam às especificações dispostas em regulamento, o direito de realizarem as atividades disciplinadas nesta Lei.

§ 2º Fica o DETRAN/AP autorizado a utilizar seus recursos humanos (servidores comissionados, contratos e efetivos) devidamente capacitados e qualificados, desde que de forma voluntária, bem como, quaisquer outros recursos disponíveis para a efetivação desta Lei.

- Art. 16.** Fica criada a Gratificação por desempenho de atividade de instrutor e examinador de trânsito no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, devidas aos servidores que atuem nos programas instituídos pela presente lei, sendo seus valores definidos por Portaria do DETRAN/AP.

Art. 17. Os programas de que tratam esta Lei serão realizados preferencialmente de forma anual, observada a previsão orçamentária e financeira do órgão responsável, relativa às respectivas renúncias e demais despesas.
- Art. 18.** Fica revogada a **Lei nº 1.792**, de 11 de dezembro de 2013.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva implementação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 81923

DECRETO Nº 8282 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 16.102.680,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 3.003, de 02 de janeiro de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2024.

DECRETA:

- Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 16.102.680,00 (dezesseis milhões e cento e dois mil e seiscentos e oitenta reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.
- Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem de Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.
- Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

LUCAS ABRAHÃO ROSA CEZÁRIO DE ALMEIDA
Secretário de Estado do Planejamento - Interino

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
Em R\$ 1,00						
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
13103 - SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO						160.000
04.122. 0054. 1023 - ELABORAR PROJETOS DE HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO						150.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	150.000
04.122. 0054. 2144 - REALIZAR ATENDIMENTOS DE EXCELÊNCIA NOS SERVIÇOS DAS UNIDADES DO SUPERFÁCIL						10.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	10.000
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA						6.813.578
04.451. 0036. 2103 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DA ÁREA ADMINISTRATIVA ESTADUAL.						3.000.000
	0	706	4490	160000 - Amapá	2024.IE0521 - PROFESSORA GORETH	3.000.000
06.181. 0036. 2106 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DA ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA ESTADUAL						50.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	50.000
15.451. 0036. 2098 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICOS						3.050.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	3.050.000
15.451. 0036. 2098 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICOS						713.578
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	713.578
20201 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ						63.000
17.122. 0006. 2185 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS - SERVIDORES DA CAESA						63.000
	0	500	3190	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	63.000
28101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO						5.550.000
12.361. 0020. 2211 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DO ENSINO FUNDAMENTAL.						300.000
	0	500	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	300.000

12.361. 0020. 2211 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DO ENSINO FUNDAMENTAL.	100.000
0 500 4450 160000 - Amapá 0000.E0000 - Não definida	100.000
12.361. 0020. 2214 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	5.000.000
0 540 3191 160000 - Amapá 0000.E0000 - Não definida	5.000.000
12.363. 0020. 2225 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	150.000
0 500 3350 160000 - Amapá 0000.E0000 - Não definida	150.000
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	3.516.102
10.126. 0013. 2364 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DA SAÚDE	968.879
0 500 3390 160000 - Amapá 0000.E0000 - Não definida	968.879
10.126. 0013. 2364 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DA SAÚDE	530.000
0 600 3390 160000 - Amapá 0000.E0000 - Não definida	530.000
10.302. 0090. 2377 - ASSISTÊNCIA EM HEMATOLÓGICA	15.000
0 500 3390 160000 - Amapá 0000.E0000 - Não definida	15.000
10.302. 0090. 2617 - ASSISTÊNCIA EM HEMOTERAPIA	63.800
0 500 3390 160000 - Amapá 0000.E0000 - Não definida	63.800
10.302. 0102. 2446 - HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. ALBERTO LIMA - HCAL	1.888.423
0 500 3350 160000 - Amapá 0000.E0000 - Não definida	1.888.423
10.302. 0102. 2446 - HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. ALBERTO LIMA - HCAL	50.000
0 605 3360 160000 - Amapá 0000.E0000 - Não definida	50.000

ANEXO II - ANULAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
13103 - SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO						160.000
04.122. 0006. 2555 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA SIAC						10.000
0 500 3390 160000 - Amapá 0000.E0000 - Não definida						10.000
04.122. 0054. 2144 - REALIZAR ATENDIMENTOS DE EXCELÊNCIA NOS SERVIÇOS DAS UNIDADES DO SUPERFÁCIL						150.000
0 500 3390 160000 - Amapá 0000.E0000 - Não definida						150.000
15101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO						100.000
04.122. 0074. 1040 - ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DA SEPLAN						100.000
0 500 3390 160000 - Amapá 0000.E0000 - Não definida						100.000
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA						6.713.578
04.451. 0036. 2103 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DA ÁREA ADMINISTRATIVA ESTADUAL.						3.702.553
0 500 4490 160000 - Amapá 0000.E0000 - Não definida						3.702.553
10.302. 0036. 2102 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA ESTADUAL.						11.025
0 500 4490 160000 - Amapá 0000.E0000 - Não definida						11.025
15.451. 0036. 2098 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICOS						3.000.000
0 706 4490 160000 - Amapá 2024.IE0521 - PROFESSORA GORETH						3.000.000
20201 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ						63.000
04.122. 0006. 2172 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - CAESA/IDEAS						63.000
0 500 3390 160000 - Amapá 0000.E0000 - Não definida						63.000
28101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO						5.550.000
08.243. 0051. 2207 - REALIZAR INICIATIVAS DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AO ESTUDANTE						550.000
0 500 3350 160000 - Amapá 0000.E0000 - Não definida						300.000
0 500 3390 160000 - Amapá 0000.E0000 - Não definida						250.000
12.361. 0020. 2214 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL						5.000.000
0 540 3190 160000 - Amapá 0000.E0000 - Não definida						5.000.000
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						3.516.102
10.122. 0013. 2360 - AÇÕES ESTRATÉGICAS E PARTICIPATIVAS						848.780
0 500 3390 160000 - Amapá 0000.E0000 - Não definida						848.780
10.302. 0013. 2354 - INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA						21.360
0 500 3390 160000 - Amapá 0000.E0000 - Não definida						21.360
10.302. 0013. 2354 - INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA						98.739
0 500 4490 160000 - Amapá 0000.E0000 - Não definida						98.739
10.302. 0013. 2361 - REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS						1.888.423
0 500 3350 160000 - Amapá 0000.E0000 - Não definida						1.888.423
10.302. 0013. 2361 - REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS						50.000
0 605 3350 160000 - Amapá 0000.E0000 - Não definida						50.000
10.302. 0090. 2377 - ASSISTÊNCIA EM HEMATOLÓGICA						15.000
0 500 4490 160000 - Amapá 0000.E0000 - Não definida						15.000
10.302. 0090. 2617 - ASSISTÊNCIA EM HEMOTERAPIA						63.800
0 500 4490 160000 - Amapá 0000.E0000 - Não definida						63.800
10.302. 0102. 2445 - HOSPITAL GERAL COM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - HE						530.000
0 600 3390 160000 - Amapá 0000.E0000 - Não definida						530.000

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 4.950.000,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 3.003, de 02 de janeiro de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 4.950.000,00 (quatro milhões e novecentos e cinquenta mil reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, na forma do inciso II, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

LUCAS ABRAHÃO ROSA CEZÁRIO DE ALMEIDA
Secretário de Estado do Planejamento - Interino

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
29101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER						2.500.000
27.812. 0016. 2239 - APOIAR A PRÁTICA DO ESPORTE PARA TODA VIDA DE JOVENS E ADULTOS						2.500.000
	0	500	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.500.000
42101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC						2.450.000
15.451. 0052. 2158 - APOIO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA PARA O SANEAMENTO BÁSICO						452.000
	0	500	3340	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	452.000
15.452. 0052. 2163 - APOIO DA MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DOS EQUIPAMENTOS URBANOS						1.998.000
	0	500	4440	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.998.000

Protocolo 81895

DECRETO Nº 8284 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto no art. 10, Parágrafo único, da Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010 e o Decreto 8041, de 30 de dezembro de 2014, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 200205.0077.4975.000 1/2024-DETRAN**,

RESOLVE:

Reconduzir o membro abaixo relacionado, para compor a Turma de Julgamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI:

ÓRGÃO	MEMBRO	DATA DA RECONDUÇÃO
INTEGRANTE DE ENTIDADE REPRESENTATIVA DA SOCIEDADE LIGADA À ÁREA DE TRÂNSITO.	Reinaldo da Silva Bastos	A contar da data da publicação

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 81896

DECRETO N° 8285 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar n° 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Marlos Paranhos Pereira** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Coordenadoria de Articulação Federativa/Secretário Adjunto de Relações Institucionais, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, a contar de 16 de dezembro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 81897

DECRETO N° 8286 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar n° 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Girlane Dias da Silva** do cargo em comissão de Diretor Financeiro/Diretoria Financeira, **Código FGS-4**, da Fundação de Saúde Amapaense, a contar de 16 de dezembro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 81898

DECRETO N° 8287 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar n° 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Nomear **Marlos Paranhos Pereira** para exercer o cargo em comissão de Diretor Financeiro/Diretoria Financeira, **Código FGS-4**, da Fundação de Saúde Amapaense, a contar de 16 de dezembro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 81899

DECRETO N° 8288 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo n° 0021.0308.1294.0006/2024**,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor **Manoel Jesus de Sousa Medeiros**, do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Matrícula n° 0988309-6-01, Grupo Magistério, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Educação - SEED, a contar de 28 de fevereiro de 2024, na forma estabelecida no art. 44, da Lei n° 0066, de 03 de maio de 1993.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 81900

DECRETO N° 8289 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo n° 0021.0435.1294.0180/2024**,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor **Reinaldo da Costa Sacramento** do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Matrícula n° 0988230-8-01, Grupo Magistério, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Educação - SEED, a contar de 31 de julho de 2024, na forma estabelecida no artigo 44, da Lei n° 0066, de 03 de maio de 1993.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 81901

DECRETO N° 8290 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo n° 0021.0306.1294.0008/2024**,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago o Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Educacional, matrícula n° 0116247-0-01, Grupo Gestão Governamental, ocupado pela servidora **Edimara Moreira Braga**, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação - SEED, a contar de 11 de março de 2024, na forma estabelecida no art. 43, inciso IX, da Lei n° 0066, de 03 de maio de 1993.

Art. 2º A recondução da servidora ao cargo público somente será admitida enquanto não houver aquisição de estabilidade no novo cargo, tendo por termo final, salvo comprovação de interrupção do estágio probatório, a data de 11 de março de 2027, a partir da qual encerrar-se-á em definitivo o vínculo com o Poder Executivo do Estado do Amapá, de acordo com o art. 9º, inciso I, também da Lei n° 0066, de 03 de maio de 1993.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 81902

DECRETO Nº 8291 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXVII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0002.0435.0119.0370/2024**,

RESOLVE:

Conceder afastamento, para exercer o cargo eletivo de Conselheiro Tutelar, para o interstício 2024/2028, a contar de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Edna Rodrigues de Oliveira**, ocupante do Cargo de Provimto Efetivo de Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 0063180-9-01, Grupo Saúde, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, na forma estabelecida no art. 111, § 2º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 81903

DECRETO Nº 8292 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do **Processo nº 0019.0020.2104.0002/2024**, e

Considerando o teor da decisão proferida nos autos do Processo nº 6003997-82.2024.8.03.0002 (Pje), que tramita perante a 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Santana,

RESOLVE:

Art. 1º Reenquadrar, **Fabiano Murilo Ferreira de Cristo Júnior**, ocupante do cargo efetivo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de publicação deste ato.

Art. 2º Tornar nulo o ato de promoção constante no Decreto nº 0764 - GEA, de 10 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº 5896, que promoveu o servidor da Classe "A" para a Classe "C" e, do mesmo modo, tornar nulo o ato do Decreto nº 3096, publicado no DOE nº 6961, de 17 de setembro de 2019, que concedeu progressão horizontal da Classe C, Nível - I (Licenciatura Plena) para a Classe C, Nível - II (Especialização).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

1) Servidor: **Fabiano Murilo Ferreira de Cristo Júnior**
Nº do Processo: 0019.0020.2104.0002/2024
Cargo: Professor
Cadastro: 0041254-6-01
Reenquadramento Funcional da Classe C, Nível - II (Especialização)
Para Classe A, Nível - III (Especialização)

Protocolo 81904

DECRETO Nº 8293 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do **Processo nº 0007.0020.0277.0065/2024**, e

Considerando o teor da decisão proferida nos autos do Processo 6012367-53.2024.8.03.0001, que tramita perante o 3º Juizado Especial de Fazenda Pública de Macapá,

RESOLVE:

Art. 1º Reenquadrar, **Clauvino dos Santos Carvalho**, ocupante do cargo efetivo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, I, alínea "a", da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de publicação deste ato.

Art. 2º Tornar nulo o ato de promoção constante no Decreto nº 4621 - GEA, de 04 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial nº 4853, que promoveu o servidor da Classe "A" para a Classe "C".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

01) Servidor: **Clauvino dos Santos Carvalho**
Nº do Processo: 0007.0020.0277.0065/2024
Cargo: Professor
Cadastro: 0088404-9-01
Reenquadramento Funcional da Classe C, Nível - I (Licenciatura Plena)
Para Classe A, Nível - II (Licenciatura Plena)

Protocolo 81905

DECRETO Nº 8294 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 2024.04.0099R1-AMPREV**, e

Considerando a Portaria nº 1927/2024-SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.453, de 05/07/2021, que concede a Progressão Funcional, passando a servidora de Professor Classe “C2” Padrão 07 para Classe “C2” Padrão 08 e deste para Classe “C2” Padrão 09,

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 2256**, de 05 de julho de 2021, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.453**, de 05 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e sem paridade, na forma da Lei, à servidora **Raimunda Silva da Silveira**, ocupante do cargo de Provimto Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 07, Matrícula nº 009653-6-07, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Raimunda Silva da Silveira**, ocupante do cargo de Provimto Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 09, Matrícula nº 009653-6-07, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 81906

DECRETO Nº 8295 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 2024.04.0418P-AMPREV**, e

Considerando a retificação do Parecer Jurídico antecedente nº 810/2024 - PROJUR/AMPREV;

Considerando, ainda, a adesão do servidor Almir Castro Junior à Aposentadoria por Tempo de Contribuição - art. 3º, incisos I a III, da EC nº 47/2005 e art. 7º, da EC nº 41/2003,

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 6518**, de 05 de setembro de 2024, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.242**, de 05 de setembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe os arts. 3º, incisos I a III, da EC nº 47/2005 e 7º, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 39, incisos I a III, Parágrafo único; 89, *caput* e 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2024.04.0418P-AMPREV, e tendo em vista a adesão do servidor ao Programa de Aposentadoria Incentivada instituído pela Lei Estadual nº 2966, de 14/12/2023 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 1575, de 16/02/2024.”

Leia-se:

“O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe os arts. 3º, incisos I a III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e 7º, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 39, incisos I a III, Parágrafo único; art. 89, *caput* e art. 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2024.04.0418P-AMPREV**.”

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 81907

DECRETO Nº 8296 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 2024.04.0454P-AMPREV**, e

Considerando a adesão da servidora Maria de Nazare da Silva Ferreira à Aposentadoria por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor - art. 6º, da EC nº 41/03,

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 6543**, de 05 de setembro de 2024, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.242**, de 05 de setembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV, §§ 1º e 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915/2005, e em face do que consta no **Processo nº 2024.04.0454P-AMPREV**,

e tendo em vista a adesão da servidora ao **Programa de Aposentadoria Incentivada** instituído pela Lei Estadual nº 2966, de 14/12/2023 e regulamentado pelo Decreto nº 1575, de 16/02/2024.”

Leia-se:

“O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, *caput*, incisos I a IV e §§ 1º e 2º; 89, *caput*, e 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2024.04.0454P - AMPREV**.”

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 81908

DECRETO Nº 8297 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar **Elane Gomes Teles** do cargo em comissão de Diretor da E. Q. E. Cachoeira do Rio Pedreira, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 16 de dezembro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 81909

DECRETO Nº 8298 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear **Nayane Kely Santos de Mendonça** para exercer o cargo em comissão de Diretor da E. Q. E. Cachoeira do Rio Pedreira, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 16 de dezembro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 81910

DECRETO Nº 8299 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 300201.0076.1694.0387/2024 GAB-HEMOAP**,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de **Eldren Silva Lage**, Diretor-Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá, de suas atribuições, a fim de realizar tratamento de saúde, no período de 10 a 24/12/2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 81911

DECRETO Nº 8300 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 300201.0076.1694.0387/2024 GAB-HEMOAP**,

RESOLVE:

Designar **Hellen Tayana Oliveira Bitencourt**, Chefe da Divisão Técnica, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de 10 a 24/12/2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 81912

DECRETO Nº 8301 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Ilziane Launé de Oliveira** do cargo em comissão de Secretário de Estado, **Código CDS-5**, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 16 de dezembro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 81913

DECRETO Nº 8302 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso II, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Exonerar **Ana Girlene Dias de Oliveira** do cargo em comissão de Gerente, **Código FGS-3**, da Rádio Difusora de Macapá, a contar de 16 de dezembro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 81914

DECRETO Nº 8303 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso II, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.908, de 01 de julho de 2015,

R E S O L V E :

Exonerar **Jurandil dos Santos Juarez** do cargo em comissão de Diretor-Presidente, **Código FGS-5**, da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ, a contar de 16 de dezembro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 81915

DECRETO Nº 8304 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Nomear **Ana Girlene Dias de Oliveira** para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado, **Código CDS-5**, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 16 de dezembro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 81916

DECRETO Nº 8305 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso II, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

R E S O L V E :

Nomear **Ana Girlene Dias de Oliveira**, Secretária de Estado da Comunicação, para exercer, interina e acumulativamente, o cargo em comissão de Gerente, **Código FGS-3**, da Rádio Difusora de Macapá, a contar de 16 de dezembro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 81917

DECRETO Nº 8306 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.661, de 02 de abril de 2022 e o Decreto nº 1687, de 05/04/22,

R E S O L V E :

Nomear **Jurandil dos Santos Juarez** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, **Código CDS-4**, do Gabinete do Governador, a contar de 16 de dezembro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 81918

DECRETO Nº 8307 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso II, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.908, de 01 de julho de 2015,

R E S O L V E :

Nomear **Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga Filho** para exercer o cargo em comissão de Diretor-Presidente, **Código FGS-5**, da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ, a contar de 16 de dezembro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 81919

DECRETO Nº 8308 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do **CAP QOPMA ROBERTO DA SILVA DOS SANTOS**, ao posto de **MAJ QOPMA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0382.0825.0002/2024 - GAB TJAP/DARH/ PMAP**

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **MAJ QOPMA**, pelo critério de Tempo de Serviço, o **CAP QOPMA Roberto da Silva dos Santos**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 20 de novembro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 81920

DECRETO Nº 8309 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço da **CAP QOPMA ROSIANE DIAS ARRELIAS DE ABREU**, ao posto de **MAJ QOPMA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0382.0388.0004/2024 - 1BPMIDARH/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **MAJ QOPMA**, pelo critério de Tempo de Serviço, a **CAP QOPMA Rosiane Dias Arrelias de Abreu**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 13 de novembro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 81921

DECRETO Nº 8310 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do **SUBTEN QPPMC MANOEL ELSON DE SOUZA PEREIRA**, ao posto de **2º TEN QOPMA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0382.0825.0003/2024 - GAB TJAP/ DARH/ PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Tempo de Serviço, o **SUBTEN QPPMC Manoel Elson de Souza Pereira**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 19 de novembro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 81922

PORTARIA Nº 257/2024-GABGOV

A CHEFE ADJUNTO DE GABINETE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo Decreto nº 4671, de 06 de junho de 2024 e designada pela Portaria nº 113/2024-GABGOV, de 08 de julho de 2024, e tendo em vista o teor do Ofício nº 060101.0077.0247.3320/2024 GAB - GAB GOV,

R E S O L V E :

Designar o servidor **JERRE RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO**

DOS REIS, Assessor Especial, Código CDS-4, lotado neste Gabinete do Governador, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Oiapoque-AP, a fim de assessorar e acompanhar a agenda institucional do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amapá, que participará do encerramento dos Jogos Indígenas e Festival Indígena, no período de 29.11 a 01.12.2024.

GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 29 de novembro de 2024.

MARTA DO SOCORRO DE FARIAS BARRIGA
Chefe Adjunto de Gabinete

Protocolo 81772

PORTARIA Nº 266/2024-GABGOV

A CHEFE ADJUNTO DE GABINETE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo Decreto nº 4671, de 06 de junho de 2024 e designada pela Portaria nº 113/2024-GABGOV, de 08 de julho de 2024, e tendo em vista o teor do Ofício nº 060101.0077.0247.3414/2024 GAB - GAB GOV,

R E S O L V E :

Homologar o deslocamento dos servidores **JACSON DO NASCIMENTO MACIEL**, Gerente do Núcleo de Administração da Residência Oficial, Código CDS-2 e **JOANILSON SANTOS DA SILVA**, Chefe de Unidade de Relações Públicas, Código CDS-1, lotados neste Gabinete do Governador, que viajaram da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Itauba-AP, com o objetivo de cumprir a agenda institucional do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amapá. A missão teve como intuito garantir o assessoramento adequado e apoio na organização do local do evento durante o ato de entrega de 62 unidades habitacionais do projeto "Casas da Gente", no referido município, no dia 07.12.2024.

GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 09 de dezembro de 2024.

MARTA DO SOCORRO DE FARIAS BARRIGA
Chefe Adjunto de Gabinete

Protocolo 81774

PORTARIA Nº 268/2024-GABGOV

O Chefe de Gabinete do Governador do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº. 0811, de 20 de fevereiro de 2004, atualizada pela Lei nº. 1.964, de 22 de dezembro de 2015, Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 8191 de 09 de dezembro de 2024, e tendo em vista a Programação de Férias/2024 - GABGOV,

R E S O L V E :

HOMOLOGAR FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias, relativas ao exercício 2022, ao servidor

OZIEL DAVID OLIVEIRA, no exercício do Cargo Comissionado de Assessor Técnico Nível II, Código CDS-2, da Coordenadoria de Articulação Institucional, deste Gabinete do Governador, com usufruto para o período de 09.12.2024 a 07.01.2025.

GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 10 de dezembro de 2024.

LUCAS ABRAHÃO ROSA CEZÁRIO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete do Governador

Protocolo 81892

PUBLICIDADE

CAMPANHA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL



ATENÇÃO PRODUTOR RURAL AGORA É OBRIGATÓRIA A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS REBANHOS!



Compareça à DIAGRO no período de 01 de agosto a 30 de novembro para atualizar seu cadastro, com os quantitativos de animais de produção existentes em sua propriedade.

A VACINAÇÃO CONTRA A BRUCELOSE CONTINUA.

Informações: (96) 98414-2565 www.diagro.ap.gov.br

Procuradoria Geral**PORTARIA Nº 688/2024-PGE**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista o **OF. Nº 070101.0077.2657.0103/2024 NDA - PGE**.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR a designação da servidora **VERA REGINA DE AZEVEDO SOUZA**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível II, Código: CDS-2, para responder cumulativamente pelo Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Coordenação - código: CDS-3, durante as férias do titular **ALFREDO ALVES PINHEIRO JUNIOR**, no período de **05 a 19 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 12 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 81736

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2024-PGE**PROCESSO SIGA: 00030/PGE/2024****ASSUNTO:** Inexigibilidade de Licitação**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, Inc. III, Alínea "f" da Lei Federal 14.133/21.**ADJUDICADO:** AOVIS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S. A.**CNPJ Nº:** 05.555.382/0001-33

OBJETO: Promover 07(sete) inscrições de servidores da PGE-AP na Plataforma de estudos da ALURA, pelo período de 12 meses, mediante Inexigibilidade de Licitação, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá - PGE/AP.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao custeio dessa contratação serão provenientes do seguinte orçamento: Fonte 500, Programa de Trabalho 03.126.0029, Ação 2088, Elemento de Despesa 3390.39.

RATIFICAÇÃO: 12/12/2024 - Thiago Lima Albuquerque - Procurador-Geral do Estado do Amapá.

Protocolo 81631

Polícia Civil**PORTARIA Nº 400, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024, DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC**

Designa servidores para atuarem como fiscais de contrato.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, Decreto n.º 1348, de 17.02.2023, publicado no DOE n.º 7860, e, em cumprimento à legislação, em especial aos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e tendo em vista o **Ofício n.º 350101.0077.2325.0275/2024 UCC - DGPC**,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **FABIO SILVA GOES**, Agente de Polícia Civil - STRANSP/DGPC, SIAPE n.º 1014797, como Fiscal de Contrato Titular e os servidores **JOSINALDO ALMEIDA TAVARES**, Agente de Polícia Civil - STRANSP/DGPC, SIAPE n.º 1011647 e **ELSION CARDOSO DE MELO**, Agente de Polícia Civil - STRANSP/DGPC, SIAPE n.º 362034, na condição de Fiscais de Contrato Suplentes, do Contrato n.º 037/2024-DGPC/AP, Processo n.º 0043.0742.2326.0030/2024 - CPL/DGPC, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares novos, na frota veicular da Polícia Civil do Amapá e, ainda, borracharia (reparo de pneus e congêneres), serviço de guincho, alinhamento, balanceamento e cambagem, com Contrato firmado entre o **ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL** e a Empresa **U M LIMA - ME**, inscrita no CNPJ nº 23.074.500/0001-96.

Art. 2º. O prazo de atuação dos fiscais é de 05 (cinco) anos, com início em 11.12.2024 e encerramento em 11.12.2029.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

Protocolo 81724

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL**NOTIFICAÇÃO APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA****PROCESSO Nº 0043.1405.5431.0002/2024 -CPAR/ DGPC**

O Presidente da Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade designada pela Portaria nº 123 de 19 de abril de 2024 da Delegacia Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, **NOTIFICAR/INTIMAR** a pessoa jurídica MINISTER SERVIÇOS LTDA, CNPJ:

11.004.866/0001-97, por seu representante legal, a tomar ciência da decisão que aplicou sanção administrativa à empresa, e em cumprimento ao que determina o artigo 166 da Lei 14.133/2021 **CIENTIFICAR** a empresa, caso queira, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data da publicação da presente notificação apresentar recurso.

Macapá, 13 de dezembro de 2024.

ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS
Presidente da Comissão
Portaria nº 123/2024

Protocolo 81756

Corpo de Bombeiros

PORTARIA Nº 812/2024 - FISC/DAG/CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7489, de 07 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a comissão abaixo relacionada para fiscalizar o recebimento de veículos, conforme o Processo de Utilização nº 00018/CBMAP/2024, Processo SIGA nº 00038/PGE/2023, Pregão Eletrônico nº 020/2024-CLC/PGE, Atas de Registro de Preços nº 138/2024-CLC/PGE, com base na Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - O processo de utilização tem como objeto a Aquisição de Veículos para Atender as Demandas da Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMAP.

Art. 3º - A comissão deverá acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados e apresentar relatório dos trabalhos em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento definitivo do objeto no Almoxarifado Geral do CBMAP.

MAJ QCOBM ENG. MARLUS CHAVES **QUINTAS**,
Mat.1069896;

CAP QOABM **ALAN** MENDES BRAGA, Mat. 475289;
2º TEN QEOBM **VAN DOC** LENO SOUZASANTOS, Mat. 846821.

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de novembro de 2024.

PELSONDRÉ MARTINS DA SILVA
Coronel QOCBM
Comandante Geral do CBMAP

Protocolo 81719

PORTARIA Nº 937/2024 - FISC./DAG/CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pelo Decreto nº 7490, de 07 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art.1º - Designar a comissão relacionada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme Processo n.º 00011/FREBOM/2024, de acordo com o art. 117 da Lei n.º 14.133/2021;

Art. 2º - O processo tem como objeto a aquisição de software **ferramenta de apoio para pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública**, visando atender as demandas da Coordenadoria de Programa e Projetos - CPRP, do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá;

Art. 2º - O processo tem como objetivo a aquisição de um software, que será utilizado como ferramenta de apoio para pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, visando atender às demandas da Coordenadoria de Programa e Projetos (CPRP), vinculada ao Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, com a intenção de melhorar a eficiência e a transparência na gestão dos preços e contratos públicos.

Art. 3º - A comissão deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, emitir relatório trimestral dos trabalhos realizados e relatório geral no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias anterior ao término da vigência Contrato;

2º TEN QOABM HEDY **ROBSON** DE GILDO SOARES.
Mat.682330;

2º TEN QOABM FEM **JEFFEMILYE** PICANÇO COSTA.
Mat.682438.

Art.4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024.

PELSONDRÉ MARTINS DA SILVA
Coronel QOCBM
Comandante Geral do CBMAP

Protocolo 81794

TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU A LICENÇA PRÉVIA PARA A CONSTRUÇÃO DO GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR - GBM/CBMAP NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP

O Corpo de Bombeiros Militar do Amapá (CBMAP), torna público que **RECEBEU** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, a Licença Prévia nº 20/2024 - SEMMAM para a **Construção do Grupamento Bombeiro Militar** - GBM/CBMAP no Município de **Tartarugalzinho/AP**, objeto do Convênio nº 957862/2024. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

Macapá-AP, 09 de Dezembro de 2024.

Pelsondré Martins da Silva
Coronel QOCBM - Comandante Geral do CBMAP

Protocolo 81744

Secretaria de Administração**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO****EDITAL Nº 028/2024 – RESULTADO DEFINITIVO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições/SEAD-SEFAZ do Concurso Público para formação de cadastro reserva para os cargos de Auditor da Receita Estadual e Fiscal da Receita Estadual, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.700, de 30/06/2022 e retificação posterior;

Considerando o Edital nº 027/2024 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A 4ª FASE – MATRÍCULA NO PROGRAMA DE FORMAÇÃO;

RESOLVE:

I - Tornar Público no Anexo Único deste Edital, o Resultado Definitivo do Programa de Formação, do Concurso Público da SEFAZ 2022, para os cargos de Auditor da Receita Estadual e Fiscal da Receita Estadual.

Macapá/AP, 13 de dezembro de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650/2024



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 028/2024 – RESULTADO DEFINITIVO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO

ANEXO ÚNICO

Cargo: A01 - AUDITOR DA RECEITA ESTADUAL	
CLAS.	NOME
3	AFONSO FERREIRA AVILA
6	CAIO KENJI NISHIAMA
7	LUCAS CARDOSO GOMES D ANGELO
9	HUGO SEIDI IWAI RIDAO
13	JOAO VITOR FRANCO BELEM
14	HELIO FERNANDES PACHECO
15	PIETRA CORDEIRO LESSA
16	FERNANDA DE ASSIS DUTRA
18	LUCIANO ROBERTO DE OLIVEIRA CARRIEL
19	MARILIA DE ALMEIDA LUZ COSTA
21	THIAGO HENRIQUE NEVES VIANA BRAVO
24	ALINE BATISTA TABOSA
26	HUELITON FONTES DE ALMEIDA
CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA	
CLAS.	NOME
1	EDISE DA COSTA ARAÚJO

Cargo: B02 - FISCAL DA RECEITA ESTADUAL	
CLAS.	NOME
2	HALLANA DE SOUSA ALMEIDA
7	PETERSON FRANKLIN DE JESUS MELO
8	DIEGO MARQUES DA SILVA
9	GABRIEL JOSE NOGUEIRA PINHO DOS SANTOS
10	HERALDO CANIZO PEREIRA
13	LEILA ALVES PEREIRA DE SOUZA
14	ANDREW COSTA DE CARVALHO
17	TATIANY DE MIRANDA DRBAL FRANCO
19	GUILHERME TORRES DA SILVA
21	ALAN MARCOS FERREIRA DIAS SALES
23	LUIZ ANTONIO GUEDES DA SILVA NETO
24	GUSTAVO GURGEL NOBREGA
29	THYAGO PINHEIRO SINDEAUX
30	LEANDRO COUTO DA SILVA
34	WESLEY MARTINS DE OLIVEIRA SOUSA
36	ANDREY LUIZ DUARTE MARTINS
39	LUCIANA CALDAS MATIELLI
42	FERNANDES KAPPES
44	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES
46	JAHILSON BARBOSA DA SILVA
48	EDSON DE JESUS MOREIRA
52	LUCAS TAVARES DIAS
54	CARLOS MURILO FERREIRA DE SOUZA
57	ADRIANE BESERRA CARVALHO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

60	CLAUDIO PEREIRA MENDES
61	JOAO PAULO VASCONCELOS ALVES GUIMARAES
62	CLEITON LOPES DE CARVALHO
CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA	
CLAS.	NOME
2	ALLAN KENITY OYAMA
4	ELI ALVES DE SOUSA
5	HARA DOS SANTOS NASCIMENTO



Cód. verificador: 351686412. Cód. CRC: 666D38F
Documento assinado eletronicamente por CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES em 13/12/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



Protocolo 81925

PUBLICIDADE

MÊS DE COMBATE AO
ABANDONO ANIMAL

DEZEMBRO

verde



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 029/2024 – CONVOCAÇÃO PARA A CERIMÔNIA DE NOMEAÇÃO E POSSE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições/SEAD-SEFAZ do Concurso Público para formação de cadastro reserva para os cargos de Auditor da Receita Estadual e Fiscal da Receita Estadual, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.700, de 30/06/2022 e retificação posterior;

Considerando o Edital nº 028/2024 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A 4ª FASE – MATRÍCULA NO PROGRAMA DE FORMAÇÃO;

RESOLVE:

I – Convidar os candidatos aos cargos de Auditor da Receita Estadual e Fiscal da Receita Estadual, relacionados no anexo único deste edital, aprovados no Programa de Formação, para comparecerem à **Solenidade de Nomeação** que ocorrerá no local, data e horário descritos abaixo:

Local: Salão de Recepção Maison Nuance, sito à Jovino Dinoá, 4570, Beiril - Rotatória do Araxá, Macapá - AP.

Data: **19/12/2024**

Receptivo: 08h30min

Início da Solenidade: 9h

II – Convocar os candidatos aos cargos de Auditor da Receita Estadual e Fiscal da Receita Estadual, relacionados no anexo único deste edital, para comparecerem a **Secretaria de Estado da Administração - SEAD**, localizada na Av. Fab, 87, bairro Central, nesta cidade de Macapá/AP, para **Tomar Posse em cargo efetivo**, de acordo com cronograma disposto no Anexo Único deste Edital.

III – Informar aos candidatos na condição de APTO CONDICIONAL na Etapa de Exame Documental, que o prazo para a regularização da pendência será até o dia da Posse, por meio do Protocolo Virtual da SEAD, pelo endereço eletrônico protocolo@sead.ap.gov.br.

IV – Informar aos candidatos convocados por meio deste Edital, da obrigatoriedade da entrega da última declaração de Imposto de Renda – Pessoa Física, como requisito para tomar posse, isto em conformidade com art.13, caput, § 2º da Lei nº 8429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa). Aos candidatos que não estão obrigados por lei a realizar declaração de Imposto de Renda – Pessoa Física, os mesmos deverão entregar declaração anexa neste Edital, no momento da posse.

Macapá/AP, 13 de dezembro de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650/2024



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

Cargo: A01 - AUDITOR DA RECEITA ESTADUAL	
CLAS.	NOME
3	AFONSO FERREIRA AVILA
6	CAIO KENJI NISHIAMA
7	LUCAS CARDOSO GOMES D ANGELO
9	HUGO SEIDI IWAI RIDAO
13	JOAO VITOR FRANCO BELEM
14	HELIO FERNANDES PACHECO
15	PIETRA CORDEIRO LESSA
16	FERNANDA DE ASSIS DUTRA
18	LUCIANO ROBERTO DE OLIVEIRA CARRIEL
19	MARILIA DE ALMEIDA LUZ COSTA
21	THIAGO HENRIQUE NEVES VIANA BRAVO
24	ALINE BATISTA TABOSA
26	HUELITON FONTES DE ALMEIDA
CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA	
CLAS.	NOME
1	EDISE DA COSTA ARAÚJO

Cargo: B02 - FISCAL DA RECEITA ESTADUAL	
CLAS.	NOME
2	HALLANA DE SOUSA ALMEIDA
7	PETERSON FRANKLIN DE JESUS MELO
8	DIEGO MARQUES DA SILVA
9	GABRIEL JOSE NOGUEIRA PINHO DOS SANTOS
10	HERALDO CANIZO PEREIRA
13	LEILA ALVES PEREIRA DE SOUZA
14	ANDREW COSTA DE CARVALHO
17	TATIANY DE MIRANDA DRBAL FRANCO
19	GUILHERME TORRES DA SILVA
21	ALAN MARCOS FERREIRA DIAS SALES
23	LUIZ ANTONIO GUEDES DA SILVA NETO
24	GUSTAVO GURGEL NOBREGA
29	THYAGO PINHEIRO SINDEAUX
30	LEANDRO COUTO DA SILVA
34	WESLEY MARTINS DE OLIVEIRA SOUSA
36	ANDREY LUIZ DUARTE MARTINS
39	LUCIANA CALDAS MATIELLI
42	FERNANDES KAPPES
44	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES
46	JAHILSON BARBOSA DA SILVA
48	EDSON DE JESUS MOREIRA
52	LUCAS TAVARES DIAS
54	CARLOS MURILO FERREIRA DE SOUZA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

57	ADRIANE BESERRA CARVALHO
60	CLAUDIO PEREIRA MENDES
61	JOAO PAULO VASCONCELOS ALVES GUIMARAES
62	CLEITON LOPES DE CARVALHO
CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA	
CLAS.	NOME
2	ALLAN KENITY OYAMA
4	ELI ALVES DE SOUSA
5	HARA DOS SANTOS NASCIMENTO



Cód. verificador: 351686411. Cód. CRC: D52C76B

Documento assinado eletronicamente por **CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES** em 13/12/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



**Entre em contato com o
Núcleo de Imprensa Oficial
através do WhatsApp.**

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA REFERENTE AOS INFORMES DE RENDIMENTOS DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

Eu, _____, Carteira de Identificação nº _____, órgão expedidor: _____, UF: _____, CPF nº _____, residente na _____, nº _____, complemento: _____, bairro: _____, na cidade de _____ UF: _____, CEP: _____, contato pelo(s) telefone(s): (____) _____; (____) _____, atesto ser isento(a) de declarar o Imposto de Renda Pessoa Física junto à Receita Federal do Brasil, pelo seguinte motivo:

() Recebi rendimentos tributáveis cuja soma foi inferior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), bem como por não incorrer em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB);

() Outro Motivo. Especificar: _____.

Declaro ainda, que assumo a total responsabilidade pelas informações acima informadas, cuja falsidade ou sonegação de informações poderão implicar em sanções nas searas Criminal, Cível e Fiscal.

Macapá-AP, ____ de _____ de 2024.

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 089/2024 – CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIA DE NOMEAÇÃO E POSSE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2023 – DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES, do Concurso Público para o provimento de vagas imediatas e formação de cadastro reserva para os cargos de Professor da Educação Básica e Profissional, de Pedagogo, de Tradutor Intérprete de Libras-Língua Portuguesa e de Cuidador, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.726, de 05/08/2022 e suas retificações,

Considerando os Editais nº 087 e 088/2024 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DE SAÚDE;

RESOLVE:

I – Convidar os candidatos aos cargos de Professor da Educação Básica e Profissional, Pedagogo e Cuidador, relacionados no Anexo Único deste Edital, para comparecerem à **Solenidade e Nomeação** que ocorrerá no local, data e horário descritos abaixo, sendo permitida a entrada de apenas 01 (um) acompanhante no local do evento:

Local: Salão de Recepção Maison Nuance, sito à Jovino Dinoá, 4570, Beiril - Rotatória do Araxá, Macapá - AP.

Data: **19/12/2024**

Receptivo: 17h30min

Início da Solenidade: 18h

II – Convocar os candidatos aos cargos de Professor da Educação Básica e Profissional, Pedagogo e Cuidador, relacionados no Anexo Único deste Edital, para comparecerem a **Secretaria de Estado da Administração - SEAD**, localizada na Av. Fab, 87, bairro Central, nesta cidade de Macapá/AP, para **Tomar Posse em cargo efetivo, de acordo com cronograma disposto no Anexo Único deste Edital**.

III – Informar aos candidatos na condição de APTO CONDICIONAL na Etapa de Exame Documental, que o prazo para a regularização da pendência será até o dia da Posse, devendo os mesmos protocolizarem o documento por meio do Protocolo Virtual da SEAD, pelo endereço eletrônico protocolo@sead.ap.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

IV – Informar aos candidatos convocados por meio deste Edital da obrigatoriedade da entrega da última declaração de Imposto de Renda – Pessoa Física, como requisito para tomar posse, isso em conformidade com art.13, caput, § 2º da Lei nº 8429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa). Aos candidatos que não estão obrigados por lei a realizar declaração de Imposto de Renda – Pessoa Física, os mesmos deverão entregar declaração anexa neste Edital, no momento da posse.

Macapá/AP, 13 de dezembro de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650/2024

DIA 06/01/2025		09h às 10h
MUNICÍPIO: AMAPÁ		
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA		
CLAS.	NOME	
4	NEIDIANE SUCUPIRA ASSUNÇÃO (SUB JUDICE)	
MUNICÍPIO: CALÇOENE		
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA		
CLAS.	NOME	
5	GEZILENE PINHEIRO DE OLIVEIRA (SUB JUDICE)	
6	FELIPE PELIZZA DA CUNHA	
MUNICÍPIO: FERREIRA GOMES		
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA		
CLAS.	NOME	
4	LEANDRO PAULO RAMOS FERREIRA	
5	MICHELE DA CRUZ DE JESUS	
6	LEANDRO HENRIQUE PEREIRA PINTO	
7	LUCIVAL SIMÕES PAES	
8	CARLA CAMILA LEAL VIEIRA MARTINS	
DISCIPLINA: SOCIOLOGIA		
CLAS.	NOME	
2	MARTA DO SOCORRO SILVA NASCIMENTO OLIVEIRA	
MUNICÍPIO: ITAUBAL		
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA		
CLAS.	NOME	
3	LUANE LORRANA DE SOUZA BARBOSA	
4	DANÚSIA LOPES DE SOUZA	
5	LÉON RAMOS PICANÇO	
6	CAMILE LUIZA DE OLIVEIRA ALMEIDA (SUB JUDICE)	
DISCIPLINA: ENSINO ESPECIAL		
CLAS.	NOME	
3	KARLA ADRIANA BRAGA DA SILVA	
MUNICÍPIO: LARANJAL DO JARI		
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA		
CLAS.	NOME	
7	GERLANE DOS SANTOS SOUZA (SUB JUDICE)	
8	JANÁIA BATISTA DE MELO	
9	JORDAN SOUZA DE LIMA (SUB JUDICE)	
10	GILDERLAN BATISTA VIANA	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIA 06/01/2025		09h às 10h
MUNICÍPIO: LARANJAL DO JARI		
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA		
CLAS.	NOME	
11	MARIA DE NAZARÉ CAMBRAIA DA COSTA	
12	ADRIANO DUARTE TENÓRIO (SUB JUDICE)	
13	HIAGO GERMANO DOS SANTOS (SUB JUDICE)	
MUNICÍPIO: MACAPÁ RURAL		
DISCIPLINA: SOCIOLOGIA		
CLAS.	NOME	
4	LOUISE DE SOUZA GOUVEIA (SUB JUDICE) (Processo Judicial nº 0038133.50.2023.8.03.0001)	
MUNICÍPIO: MACAPÁ - URBANO		
DISCIPLINA: ARTES		
CLAS.	NOME	
18	ALINE PACHECO DE LIMA	
19	ELANY DE FÁTIMA SILVA DOS SANTOS	
20	GUILHERME BARREIROS SILVA	

MUNICÍPIO: MACAPÁ - URBANO		
DISCIPLINA: ARTES		
DIA 06/01/2025		10h às 11h
21	LANA MAIARA SARAIVA FURTADO	
22	ALESSANDRA OLIVEIRA TELES	
23	ANDERSON FERNANDO SILVA DE CARVALHO	
24	HUGO BARBOSA SANTOS	
25	ESTHEFANY DIOANI MENDONÇA DE OLIVEIRA	
26	MATHEUS ALVES XAVIER	
27	LUIZ MATHEUS ROCHA INAJOSA	
28	ADRIANA PANTOJA DA SILVA	
29	RAFAEL MACIEL MORAIS	
30	MARIA ROSELIMA DA LUZ LOPES	
31	ROSY VALÉRIA PASSOS MIRANDA PEREIRA	
32	ANDERSON GLEY DA COSTA PANTOJA	
34	MARIA PAULA DE GOMES MARQUES	
35	CARLA THAÍS FREITAS DOS SANTOS	
36	RONALDO PESSOA DO REGO CARVALHO	
37	FRANCISCO DIEGO DA SILVA MEIRELES	
38	RAFAELA DE SENA SANTA ANA	
39	CRISTIANE CORDEIRO DA SILVA	
40	EDITHE SANTANA CARDOSO GOMES	
42	ANA PATRÍCIA GUEDES VIANA	
43	MARCIA RAPHAELA DE ARAÚJO REIS BALDUTI	
44	JIANDRY CUNHA CHEDEK GONÇALVES	

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIA 06/01/2025		10h às 11h
MUNICÍPIO: MACAPÁ - URBANO		
DISCIPLINA: BIOLOGIA		
CLAS.	NOME	
16	ADERVANE LIMA DE SOUSA JUNIOR	
17	LEONARDO BILL MARCELLO TAVARES MELO	
19	ADRIANO FERREIRA DE SOUZA	

DIA 06/01/2025		14h às 15h
MUNICÍPIO: MACAPÁ - URBANO		
DISCIPLINA: BIOLOGIA		
CLAS.	NOME	
20	ERICLEIANE ELIAS VIEIRA	

DIA 06/01/2025		14h às 15h
MUNICÍPIO: MACAPÁ - URBANO		
DISCIPLINA: CIÊNCIAS		
CLAS.	NOME	
17	ANA MARTA ANDRADE COSTA	
18	SARAH SOUZA DOS SANTOS	
19	ROGÉRIO LEITÃO GOMES	
20	MAYNÁ DA SILVA MATTOS	
21	FELIPE MONTEIRO DE ALMEIDA	
22	DANNIELI DIAS LIMA	
23	JAQUELINE MONTEIRO DA SILVA	
24	RAMON DE SOUZA LEITE	
25	NERIVALDO PEREIRA SANCHES	
28	WALPSON ALVES DE MORAES	
29	CHARLENE BENICIO FARIAS DIAS	
30	GEISON GOMES LOPES	

DIA 06/01/2025		14h às 15h
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA		
CLAS.	NOME	
11	FLAVIA LAYANA PIMENTEL COUTINHO	
12	RAYSSA LUANA QUEIRÓS DA SILVA	
13	RODRIGO GONÇALVES DA SILVA	
14	JAILSON DE CARVALHO COSTA	
15	EVANDRO SANTOS FERREIRA	
16	ROBERTO CÉSAR SANTOS DE SOUZA	
17	WALBER LOPES FARIAS	
19	BEATRIZ VILHENA QUEIROZ	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIA 06/01/2025		14h às 15h
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA		
CLAS.	NOME	
20	BIANOR MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR	
21	WILLIAM MACIEL SILVA	
22	MARLON WIRLLEM JARDIM ROCHA	
23	WANDERLEY GOMES DE OLIVEIRA	

DIA 06/01/2025		15h às 16h
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA		
CLAS.	NOME	
24	MARCOS VINÍCIUS FURTADO SALGADO	
25	ANA AMÉLIA RIBEIRO DA MOTA CARVALHO	
DISCIPLINA: ENSINO RELIGIOSO		
CLAS.	NOME	
7	JULLIE MAELLI JESUS DE LIMA	
DISCIPLINA: FILOSOFIA		
23	FABIOLA DE SOUZA E SOUSA	
24	BRUNO SÉRGIO DE BARROS	
25	SUELI SENA DA SILVA	
1	HELTON LIMA SOARES	
10	PATRICK LUIZ GALVÃO DO CARMO	
DISCIPLINA: GEOGRAFIA		
CLAS.	NOME	
24	PAULO VENICIO MESQUITA GOMES	
25	LETÍCIA MARIA SANTOS SILVA VERISSIMO	
26	ROOSEVELT DE FREITAS TEIXEIRA	
28	JOÃO EDUARDO SILVA DE ALMEIDA	
32	FELIPE PINHEIRO NERY	
33	LILIANE DO SOCORRO MARTINS CARDOSO	
34	ALEX DE LIMA SANTOS	
36	VERA LÚCIA VIEIRA CARDOSO	
37	ALAN DIEGO QUEIROZ PASTANA VILHENA	
38	LUCIANE PEREIRA FERNANDES	
39	VICTÓRIA PEREIRA AMORIM	
40	SAMANTA SOUSA BARBOSA	
41	LIDIANE HENRIQUE RAPOSO	
42	DIEMERSON CORREIA DOS SANTOS	
DISCIPLINA: HISTÓRIA		
16	WAGNER BRITO FERNANDES DA SILVA	
17	ELBI PINHEIRO DA SILVA	
18	JOSÉ RENAN SANTOS SANTANA	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIA 07/01/2025		09h às 10h
DISCIPLINA: HISTÓRIA		
CLAS.	NOME	
19	CARMEM LIMA RODRIGUES	
20	FELIPE MENDES DOS SANTOS	
21	ANA JAQUELINE DE SOUZA BARRETO	
23	HEDILANO LUIZ DA SILVA MACIEL	
24	AMANDA CRISTINA SOUZA DA SILVA	
25	WANNY KALLYNI FERREIRA DE ASSIS	
26	SIMONE RAMOS FARIAS	
27	KARLA SABRINA TAVARES ARAUJO	
28	LEANDRO DE FREITAS PANTOJA	
29	FRANCISCO WILTON DE OLIVEIRA PEREIRA	
31	DOUGLAS CHAGAS PEREIRA	
32	JACQUELINE OLIVEIRA NOGUEIRA	
33	LEANDRO SIQUEIRA RODRIGUES	
34	ENDY REIS BRITO	
35	ÉRICK DIEGO GUEDES FRANÇA	
36	MARCELLA VIEIRA VIANA	
38	ENEIDA DAMASCENO BORGES DE SÁ	
39	LETÍCIA SANTOS NASCIMENTO	
40	DIOGO LUIZ SOUZA DE MATOS	
41	ANDREY BARBOSA COUTINHO	
42	DAYANE CHAGAS DOS SANTOS	
43	MARCOS ANDRÉ BARROS PEREIRA	
44	IANA CRISTINA FIGUEIREDO RICHENE	
DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA		
71	JAMILE GOMES WATANABE	
72	ADEMILSON FILOCREÃO VEIGA	

DIA 07/01/2025		10h às 11h
DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA		
CLAS.	NOME	
73	FABIO ANDERSON CORREA CAMPOS	
75	ANA CAROLINE FREITAS GARCIA COELHO	
76	JOSIELMA DO SOCORRO DE SOUSA MAFRA	
77	CARINA BAIA RODRIGUES	
78	GILVANDRO MENDES MONTEIRO	
79	ANDRÉIA DE QUEIRÓZ BARROS	
80	ALCINEIA MIRANDA CAMPOS DO NASCIMENTO	
DISCIPLINA: MATEMÁTICA		
CLAS.	NOME	
14	RAMON GABRIEL SANTOS DE BRITO	
DISCIPLINA: SOCIOLOGIA		
10	DAIANA BRITO MARTINS	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

11	MILLENY CHAVES RODRIGUES
12	MARCIANY RIBEIRO NASCIMENTO
13	ELI VIANA LEITE
MUNICÍPIO: MAZAGÃO	
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA	
CLAS.	NOME
7	UELBER ROSSI DOS SANTOS PINTO
8	DÉBORA SERRÃO DA COSTA
9	MARCELA FABIANI SILVA DIAS
10	LUCIANO VARELA BEZERRA
12	AUGUSTO CESAR RODRIGUES LOBATO
13	CIRLENE ARAÚJO DIAS
14	BRUNO DANTAS NASCIMENTO
15	LAERCIO MARTINS RODRIGUES
17	ROBERTO BARATA DE SOUSA
DISCIPLINA: QUÍMICA	
CLAS.	NOME
5	DIEGO APARECIDO BELO CABRAL DA SILVA
MUNICÍPIO: PEDRA BRANCA DO AMAPARI	
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA	
7	ELTON TIAGO JACARANDÁ BARRETO
9	WENDERSON DA SILVA LOBATO (SUB JUDICE)
MUNICÍPIO: PORTO GRANDE	
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA	
CLAS.	NOME
3	VANICLÉIA AIRES DA COSTA (SUB JUDICE)

DIA 07/01/2025		14h às 15h
DISCIPLINA: FILOSOFIA		
CLAS.	NOME	
5	EDNEIA SILVA DE MORAES	
6	JOABE PEREIRA FERREIRA	
DISCIPLINA: HISTÓRIA		
9	EVANDRO ELIAS DE BARROS NETO	
10	LINCOL MENEZES DA SILVA CAMPOS	
DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA		
CLAS.	NOME	
12	ESAÚ SILVA NUNES	
13	ALESSANDRA DE SOUZA OLIVEIRA	
14	JOSÉ INÁCIO PEREIRA SENA	
15	MARIANA ALVES REIS	
16	SAMARA GOMES DA SILVA	
17	RAYANE FRANÇA SANTARÉM	
6	NAYARA CRISTINA DA CONCEIÇÃO	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO: SANTANA	
DISCIPLINA: ENSINO ESPECIAL	
CLAS.	NOME
4	EMANOEL BELFOR DE FREITAS
11	SUSINÉIA MANFREDO DE SOUSA REZENDE
13	FABRÍCIA MONTEIRO VALENTE
16	EDIELSON PEREIRA RAMOS
DISCIPLINA: GEOGRAFIA	
9	JONILSON PINTO COSTA
11	LEILIANE GAMA PEREIRA
12	MARIZA DOS SANTOS MARTEL
13	IRANILCE DA SILVA RODRIGUES
14	EDER SOUTO BATISTA
15	GABRIEL OLIVEIRA DE SIQUEIRA
DISCIPLINA: HISTÓRIA	
3	KARLA MENEZES ALMEIDA
4	MARLOS VINÍCIUS GAMA DE MATOS
6	LÍVIA MOURA MACHADO
7	PRISCILA VIEGAS DOS SANTOS

DIA 07/01/2025		15h às 16h
DISCIPLINA: HISTÓRIA		
8	ADRIANO TIAGO MOREIRA	
9	LIDIA MARIA PEREIRA BRANDÃO	
11	NILMAR BORGES CORRÊA LUZ	
DISCIPLINA: LÍNGUA INGLESA		
14	JESSICA DE CARVALHO DOS SANTOS	
DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA		
CLAS.	NOME	
17	TAYANE PINHEIRO SENA CARDOSO	
18	RODRIGO CASTRO IGREJA	
19	JÉSSICA PAULA DE FREITAS E SILVA	
20	ANGELO FERNANDES PASTANA	
21	NAIARA SOUZA DA SILVA	
22	RAIANE PEREIRA SIMPLICIO	
23	SARAH CRISTINA DA COSTA XAVIER	
24	ELOISE YASMIM DE AQUINO BRITO	
DISCIPLINA: QUÍMICA		
CLAS.	NOME	
11	MARIA EDUARDA SILVEIRA DE SOUZA	
12	IGOR MATHEUS SANCHES ARAÚJO	
13	RENATO DAMASCENO TRINDADE	
14	MIONY CAROLINA CARDOSO COSTA	
15	WILLIAMS COSTA FREITAS BARBOSA	
16	LEIDSON RONALD DE SOUSA SANTOS	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO: SANTANA RURAL	
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA	
7	GUSTAVO DOS SANTOS FERREIRA (SUB JUDICE)
8	FABRINA PEREIRA MARQUES
9	MIGUEL MIRANDA RODRIGUES
10	JOSIANA PEREIRA LEITE
11	CRISTIANY VALENTE FERREIRA
12	PATRICIA LIMA VALES (SUB JUDICE)
13	RENATO DOS SANTOS CONCEIÇÃO

DIA 08/01/2025		09h às 10h
MUNICÍPIO: SANTANA RURAL		
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA		
14	MERYAN FERNANDES OLIVEIRA	
MUNICÍPIO: SERRA DO NAVIO		
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA		
6	MARCIRIO DA CÂMARA BALIEIRO	
7	ANTONIO TOMÉ PICANÇO JUNIOR	
9	AURILENE PACHECO COELHO	
10	MARIA NEIDE SADALA (SUB JUDICE)	
11	MIRLANE MORAIS SOUZA VIANA (SUB JUDICE)	
12	JOSIVAN DIAS FERREIRA	

CARGO: PEDAGOGO

DIA 08/01/2025		09h às 10h
MUNICÍPIO: AMAPA		
4	MANOEL LIMA CIRIACA FILHO	
5	KEILA CRISTINA DA SILVA CASTRO	
MUNICÍPIO: LARANJAL DO JARI		
4	FLAVIANA DA SILVA GOMES	
5	MARLI BRAGA DOS SANTOS	
6	ROSIMAR MALHÃO PINHEIRO	
MUNICÍPIO: MACAPÁ RURAL		
CLAS.	NOME	
13	MARIA DE NAZARE DO CARMO LEITE	
14	LUANA BRITO ROCHA	
15	GILSON KAWANA PEREIRA KAXUYANA TIRIYO	
16	JESSICA LENE NASCIMENTO DA COSTA MEDEIROS	
17	DIANA FURTADO PONTES DA SILVA	
18	IASMIM LARISSA PINHEIRO DE ALMEIDA	
19	ALEXANDRE MAGNO ARAÚJO DE ALMEIDA	
20	ELIZANDRA VILHENA LOPES	
21	LILIAM LUCENA DE MESQUITA SILVA	

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

22	ANA CLAUDIA MACEDO OLIVEIRA
23	KAROLINE VIDEIRA LAU
24	REGIANE MELO FURTADO
25	KARINA MENDES DA SILVA

DIA 08/01/2025		10h às 11h
MUNICÍPIO: MACAPÁ RURAL		
CLAS.	NOME	
26	MARICELMA DA CRUZ FAVACHO	
27	LUANA BEATRIZ LOD MONTEIRO	
28	SILAS MOREIRA DE FREITAS	
29	NORMA DE BRITO DOS SANTOS	
30	JONATHAN MARCEL BARROS MACIEL	
MUNICÍPIO: MACAPÁ URBANO		
CLAS.	NOME	
24	WILLIAM LISBOA SOARES DA SILVA	
25	MARIA JOSÉ DA COSTA NUNES	
26	RAQUEL CORREA DA FONSECA	
27	MARCIA AMORAS PEREIRA	
28	JOSE ROMARIO MENDES RODRIGUES	
29	TAIZA DO SOCORRO MARQUES	
30	LARISSA SANTOS BARRIGA	
31	BRUNO BRITO GOMES GONÇALVES	
32	LUCÉLIA BRAZÃO MOREIRA	
33	FABIANA PEREIRA MARQUES	
34	ARNANDA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA DA SILVA	
35	TELMA DA SILVA	
36	RAULIANE DE OLIVEIRA BORGES	
37	ALISSON PINTO LIMA	
38	LETICIA CAMYLA LIMA DE SOUZA	
39	NÍVEA MARIA FERREIRA COELHO	
40	ROSILENE DA COSTA CORDEIRO	
41	MARCIO SANCHES DE MACEDO	
42	GLEICIANE MONTEIRO DA ROCHA	
43	GILCILENE AMANAJAS ROCHA	

DIA 08/01/2025		14h às 15h
MUNICÍPIO: MACAPÁ URBANO		
44	GILCILENE PEREIRA SOBRAL DE BRITO	
45	LUANA BATISTA DA SILVA	
47	ALINE CELESTINO DE ARAÚJO	
50	CRISTIANO MELO RAMOS	
51	ALANE MARECO VIANA	
52	DARLENE DIAS DE MIRANDA	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

53	JACÓ VILHENA DE CASTRO
55	ELAINE DA SILVA GOMES
56	DIECY BATISTA VILHENA
57	GABRIELA DO NASCIMENTO SANTOS
CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA	
CLAS.	NOME
3	ELISANGELA DA SILVA E SILVA
MUNICÍPIO: MAZAGÃO	
CLAS.	NOME
13	MARIA MARCILENE CARVALHO DA MOTA
14	ÁVILA KARINA SANTOS DO CARMO
15	NÚBIA EVELIN ASSUNÇÃO SALVADOR
16	ANTONIO DIEGO FERREIRA CHAGAS
17	DIANNE ALVES ARAUJO
18	ADRIANA MARCIA COSTA DE ALMEIDA BORGES
19	SHEILA DIAS DE SOUSA
20	JOSINEY LIMA DO VALE
21	PATRICIA SILVA RUBINI MELO
22	JÉSSICA CORRÊA DE SOUZA
23	ABSAGUY BORGES DOS SANTOS
24	ROSA AMELIA NEVES DA SILVA MENDES
26	VITÓRIA FONSECA FLORES
27	SIRLIANE DA SILVA TEIXEIRA

DIA 08/01/2025		15h às 16h
MUNICÍPIO: MAZAGÃO		
28	ODITE DAS GRAÇAS BRILHANTE DOS SANTOS	
29	MAYARA RICHELLI MAIA PENAFORT	
30	SHIRLEI OLIVEIRA DA SILVA	
31	MARIA FRANCISCA ALVES SILVA	
32	NATHALLIA DOS SANTOS SANTANA	
33	RICARDO PHILLIPE LIMA AMARAL	
34	ELLEN NAYANY SILVA GOMES	
35	NATALIA TÍFANI FURTADO RODRIGUES	
36	VANUZA COELHO DOS SANTOS	
38	TAINARA BORGES DA SILVA	
39	ADRIANA BRITO REIS	
40	NATALINA VASQUES DE ALMEIDA	
41	CLEIDE NUNES SERRAO	
42	MATEUS DOS SANTOS RODRIGUES	
MUNICÍPIO: PORTO GRANDE		
8	KÉZIA APARECIDA SERRÃO RABELO	
9	KELLY CRISTINA RAMOS PEREIRA	
10	MARTA MORAIS DE OLIVEIRA	
11	ELIZAMARA ARAÚJO CARNEIRO	
12	SUELLEN PATRICIA BELFOR DANTAS	

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

13	ELAINE MAYANA FERNANDES BENEVIDES
14	BENEDITA JOSEANE SILVA DE SOUSA
15	VANUSA MORAES DE OLIVEIRA
16	FRANCIS SANTANA DA SILVA
17	CRISTIANE SANTOS BRITO
18	JANE MARIA FRANÇA RAMOS

DIA 09/01/2025		09h às 10h
MUNICÍPIO: PORTO GRANDE		
CLAS.	NOME	
19	ELTON COSTA MIRANDA	
20	DARLEIA FERREIRA DE MORAES	
21	MARILENE ALVES MARTINS	
MUNICÍPIO: PRACUÚBA		
CLAS.	NOME	
6	JACQUELINE DE BRITO SOUSA	
7	VALTERJANE GUIMARÃES PEREIRA	
8	GEISIANE DE SOUZA	
9	MARCELLE DE JESUS AMORAS	
10	HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO	
11	CARLA CRISTIANE RIBEIRO E SILVA LEMOS	
MUNICÍPIO: SANTANA		
8	JALCE RIBEIRO DE VASCONCELOS	
9	RENATO OLIVEIRA DE SOUZA	
10	ELESSANDRA CARDOSO DA SILVA BRITO	
11	EMANUELE MENEZ FERREIRA	
12	KEILA CRISTINA DAVID CAVALCANTE	
MUNICÍPIO SANTANA RURAL		
CLAS.	NOME	
8	LUCY MAYARA RABELO CORRÊA DOS SANTOS	
9	FRANCIDEISE ALMEIDA DE OLIVEIRA	
10	ADRIELLEM EMELIN PINTO DOS SANTOS	
11	MAYARA KAROLINE DE QUEIROZ DA SILVA	
12	RUAN SILVA DOS SANTOS	
13	IRANILSON BORGES GOMES	
14	SARA DE CARVALHO GONÇALVES	
15	ROSIANE BRISON DOS SANTOS XISTO	
16	JOANNY DIANNY SILVA DOS SANTOS	
17	KELIANE LIMA DE FREITAS ALMEIDA	
18	LILIANI CONCEIÇÃO PELAES	

DIA 09/01/2025		10h às 11h
MUNICÍPIO SANTANA RURAL		
CLAS.	NOME	
19	PAMELA JUCÁ GALENO	

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

20	JOENILSON MONTEIRO DOS SANTOS
MUNICÍPIO: TARTARUGALZINHO	
CLAS.	NOME
5	ALZELIA OLIVEIRA FERREIRA

CARGOS: CUIDADOR

DIA 09/01/2025		10h às 11h
MUNICÍPIO AMAPÁ		
CLAS.	NOME	
1	VINICIUS OLIVEIRA CHAGAS DA SILVA	
2	FABRICIA PENA LOPES	
3	ELANE CRISTINA FERREIRA DA SILVA	
CALÇOENE		
4	PABLO RODRIGUES PINTO	
5	ANDERSON FRANCIS DOS REIS MIRA	
6	JEDAIAS MACIEL BARBOSA	
7	IVANILDE GOMES FERREIRA	
8	NOIANNE CASTRO ALMEIDA	
9	SANDRA GUADALUPE BRAZÃO DE SOUZA	
10	ALICELENE DA SILVA GOMES	
11	LEIDA DA SILVA LIMA	
12	KEILANE DA COSTA SOUZA	
MUNICÍPIO: CUTIAS		
CLAS.	NOME	
3	JOSIEL ARAÚJO DE ALMEIDA	
4	SUZI NAYARA COSTA DOS SANTOS	
5	ELIZEU PEREIRA LIMA	
6	BRUNA MAIARA CARVALHO MACHADO	
7	ENZO VINÍCIUS DE SOUZA RODRIGUES	
8	NATALIA KAROLINE MARQUES RODRIGUES	
MUNICÍPIO: FERREIRA GOMES		
CLAS.	NOME	
2	JOZIÉLMA NUNES CALDAS	
3	ÁLVARO ANSELMO DA COSTA LOBATO	
4	PATRICK BRITO DOS REIS DUARTE	
MUNICÍPIO: ITAUBAL		
CLAS.	NOME	
2	LIA SANTANA SILVA	

DIA 09/01/2025		14h às 15h
MUNICÍPIO: ITAUBAL		
CLAS.	NOME	
3	SHEYLLA SUANNY COSTA BARBOSA	

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIA 09/01/2025		14h às 15h
MUNICÍPIO: LARANJAL DO JARI		
CLAS.	NOME	
4	RENATA LIDIANE LIMA ALMEIDA	
5	MARLI BRAGA DOS SANTOS	
6	GLEICIANE PIMENTEL DE OLIVEIRA	
8	INGRID MUNIZ DE LIMA	
MUNICÍPIO: BAILIQUE		
CLAS.	NOME	
3	KEILA CONCEIÇÃO ROSA ROCHA	
4	VALÉRIA ROCHA QUEIROZ	
5	DANIELA FARIAS VALERIANO	
1	GÉSSICA DOS ANJOS LOBO	
MUNICÍPIO: MACAPÁ - URBANO		
CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA		
CLAS.	NOME	
4	ANDREZA FABIOLA CRUZ DA SILVA (Processo Judicial nº 0004028-16.2024.8.03.0000)	
5	ELENILDO CARVALHO CARDOSO (Processo Judicial nº 0006143-10.2024.8.03.0000)	
MUNICÍPIO: MACAPÁ RURAL		
7	MARLENE FOGASSA	
8	VALERIA DE ALMEIDA BRITO	
9	ELISANDRA CAROLINE DA SILVA ROCHA	
10	CARLA DA SILVA MOREIRA	
11	RAYNARA DO NASCIMENTO PANTOJA	
12	IRANILDE COELHO	
13	ISRAEL SOUZA DOS SANTOS	
14	LINDOVAL DA CONCEIÇÃO DA COSTA	
15	FRANCISDALVA SANTOS SANTANA	
16	JACINETE RODRIGUES DOS ANJOS	
17	CHRIS CARDOSO ATAIDE	
18	KEROLEN CAMILA ESPIRITO SANTO SOUZA	
19	TARCIO CRISTIAN DE LIMA SANTOS	
20	ANAIRA ANDRADE PEREIRA	

DIA 09/01/2025		15h às 16h
MUNICÍPIO: MACAPÁ RURAL		
CLAS.	NOME	
21	ELIANE PINTO LIMA	
22	JAKELINE LACERDA MIRANDA BRABO DA SILVA	
23	CLEIDE DA SILVA SANTOS	
24	DHIULYANE NASCIMENTO FERREIRA	
MUNICÍPIO: MAZAGÃO		
CLAS.	NOME	
10	CRISTIAN UÉDRENE SANTOS SIMPLICIO	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

11	GISELE PINHEIRO CAVALCANTE
13	SUELLEN PATRICIA VALENTE TAVARES
15	LIGIANE MORAES COSTA
17	SILVIA MERCES BAIA
18	MIDIÁ COSTA FERREIRA
19	KELLEN DO SOCORRO DA SILVA
20	SELLEN CORREA ALMEIDA
21	DARLANA RODRIGUES SOARES
23	MARIA FRANCISCA DOS SANTOS BRAGA
24	CASSIA CARINA NUNES DA SILVA
25	FLÁVIA ALESSANDRA SANCHES LEAL
26	ROBERTA PAULA CARDOSO FERREIRA
27	ANDREA CARINA CASTRO PEREIRA
28	VANEISE MAIARA SILVA DOS SANTOS
29	JOSEMARA PINHEIRO DA SILVA
30	JOÃO CORREA NUNES MESQUITA
31	ALEX UCHOA MELO
33	RAMILDO COIMBRA DE MOURA JUNIOR
34	NELIZA DA CONCEIÇÃO DAS MERCÊS ROCHA
MUNICÍPIO: OIAPOQUE	
CLAS.	NOME
4	FLAVIANE DA SILVA DIAS

DIA 10/01/2025		09h às 10h
MUNICÍPIO: PEDRA BRANCA DO AMAPARI		
CLAS.	NOME	
5	KELI VIRGINIO DE SOUSA	
6	OCILENE SOARES DOS SANTOS SERRÃO	
8	EDILELSON BATISTA DE SENA	
9	MARIA JOSE DE SOUSA BARBOSA	
10	HADASSA IRLEY ALMEIDA PONTES	
11	NELMA COSTA DA COSTA	
12	MARCOS MARQUES DA CONCEIÇÃO	
MUNICÍPIO: PORTO GRANDE		
CLAS.	NOME	
4	LENILSON DOS SANTOS TORRES	
5	EVA DIANA DA SILVA MIRANDA	
6	EDUARDO SANTIAGO PAIXAO	
7	KATIANE ARAGÃO SANTOS	
8	BRUNO SANTIAGO BOANERGIO	
9	ADRIANO SANTIAGO BOANERGIO	
11	AUCICLEIA IMBIRIBA OLIVEIRA	
12	CLEUDENIR DO SOCORRO MANFREDO NUNES	
MUNICÍPIO: PRACUÚBA		
CLAS.	NOME	
1	MANOEL DE JESUS DOS SANTOS BARROSO JÚNIOR	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO: SANTANA	
CLAS.	NOME
11	SIMONE DA SILVA FERREIRA
12	JOAO VICTOR GOMES TAVARES
13	GUILHERME PRADO BARRIGA
14	ELIZABETH DOS SANTOS MACHADO
15	MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA RIBEIRO
17	CAIQUE DE MATOS MACIEL
18	ELISON BARBOSA SANTANA
19	ADRIELE DOS SANTOS ALMEIDA
20	CINTHIA BRUNA BRANCO PICANÇO

DIA 10/01/2025		10h às 11h
MUNICÍPIO: SANTANA		
CLAS.	NOME	
21	IGOR DA SILVA MACHADO	
22	VANESSA GARRIDO CAMPOS ROCHA	
23	CAMILA SANTOS ABUL HOSSON	
24	ADRIELSON DE NAZARE BAIA	
25	BRENDA ANDRESSA UCHÔA DE VASCONCELOS	
27	ANA BEATRIZ DE MATOS DOS SANTOS	
28	RODRIGO SANTARÉM CARVALHO	
29	MATHEUS DA SILVA FERNANDES	
30	SELMA BRAGA DOS SANTOS	
31	HELEN BRASIL DOS REIS DOS SANTOS	
32	RODRIGO COSTA GONÇALVES	
33	BIANCA DA SILVA SANCHES	
34	MATHEUS ROCHA DA LUZ	
35	ELIVALDO PEREIRA ALVES	
36	THAMISIA MARQUES DOS SANTOS	
37	MARIA VITHORIA FURTADO DOS SANTOS LOBATO	
38	MARIA JOSINETE PANDILHA GARCIA	
39	CARLA ARIELI DOS SANTOS ALMEIDA	
40	DANIELY SALES SANTOS DE OLIVEIRA	
DIA 10/01/2025		10h às 11h
MUNICÍPIO: SANTANA RURAL		
CLAS.	NOME	
8	ROBSON BORGES MIRA	
9	JOSYANNE DE SOUZA	
10	REGIANE BATISTA DE SOUZA	
11	LUANA AMARAL DIAS	
13	ERIAURA DA SILVA E SILVA	
14	RENATO FERREIRA ROCHA	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIA 10/01/2025		14h às 15h
MUNICÍPIO: SANTANA RURAL		
CLAS.	NOME	
15	ANDREA SUELY PALMERIM DOS SANTOS	
16	CARINA LEITE DA SILVEIRA	
17	JUCIARA DE SOUZA SARGES	
19	THAYSE NASCIMENTO CABRAL	
20	EDGLEUMA PEREIRA DE ALMEIDA LIMA	
21	JOSE MAURO FARIAS BAHIA	
22	MARIA CLEÓFAS LOPES FERREIRA CARVALHO	
23	ELINAI TAVARES VILHENA	
24	GRAÇA CRISTINA TAVARES LOBATO	
25	GEOVANI VASQUES NUNES	
26	VINICIUS TENORIO GONÇALVES	
28	BIANCA PICANÇO NOGUEIRA	
MUNICÍPIO: SERRA DO NAVIO		
CLAS.	NOME	
3	JOSIANE PANTOJA NEGRÃO	
4	SIMONY SOUSA BATISTA	
5	CLEMER MONTE DIAS	
6	TIAGO AUGUSTO DOS SANTOS DO NASCIMENTO	
7	DANIELLE COSTA DA COSTA	
8	THIAGO DA SILVA DOS SANTOS	
MUNICÍPIO: TARTARUGALZINHO		
CLAS.	NOME	
1	PATRÍCIA GONÇALVES DA FONSECA SILVA	
2	ÉRICA MORAES RODRIGUES	
3	MIGUEL LUIZ DA CONCEIÇÃO SANTOS PINHEIRO	
MUNICÍPIO: VITÓRIA DO JARI		
CLAS.	NOME	
5	GREYCI ALVES DE SOUSA	
6	JEFFERSON ROGERIO SILVEIRA CARDOSO	
7	ISABEL CRISTINA LOPES DINIZ	
8	ARIANA JÉSSICA PALHA DA SILVA	

DIA 10/01/2025		15h às 16h
MUNICÍPIO: VITÓRIA DO JARI		
CLAS.	NOME	
9	VIVIANE SILVA DE MORAIS	
10	CILENE LAZAMETH DAS GRAÇAS	
11	MARCELLO SOUZA SERRA	
12	CLAUCIANE PINTO PIMENTEL	
13	ÉRIKA MOURA MIRANDA	
14	LUIZ BARROS FERREIRA	
15	LISDIANE PAIVA PIRES	

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES em 13/12/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 351688067. Cód. CRC: F991132



DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA REFERENTE AOS INFORMES DE RENDIMENTOS DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

Eu, _____, Carteira de Identificação nº _____, órgão expedidor: _____, UF: _____, CPF nº _____, residente na _____, nº _____, complemento: _____, bairro: _____, na cidade de _____ UF: _____, CEP: _____, contato pelo(s) telefone(s): (____) _____; (____) _____, atesto ser isento(a) de declarar o Imposto de Renda Pessoa Física junto à Receita Federal do Brasil, pelo seguinte motivo:

() Recebi rendimentos tributáveis cuja soma foi inferior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), bem como por não incorrer em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB);

() Outro Motivo. Especificar: _____.

Declaro ainda, que assumo a total responsabilidade pelas informações acima informadas, cuja falsidade ou sonegação de informações poderão implicar em sanções nas searas Criminal, Cível e Fiscal.

Macapá-AP, ____ de _____ de 2024.

Assinatura

PORTARIA Nº 2112/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 1080, de 27 de fevereiro de 2015, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.1038.4631/2024**, resolve,

REMOVER:

Servidor:	Leliane Costa dos Santos
Cargo:	Assistente Administrativo
Matricula:	0966657-5-01
Quadro:	Estadual
Da:	Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Para:	Polícia Científica do Estado do Amapá - PCA

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 81833

PORTARIA Nº 2113/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos nº 1.497, de 16 de outubro de 1992, 2.642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.1038.4954/2024**;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 1.969/2024 - SEAD, de 25 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.295, de 25 de novembro de 2024, que colocou a servidora Emmanuele Nascimento de Almeida Pedreira à disposição do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 81834

PORTARIA Nº 2114/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos nº 1.497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.1038.2202/2024**,

RESOLVE:

Lotar a servidora **Elza Vitorina da Silva Freitas**, ocupante do cargo de Professor, SIAPE nº 2345936, integrante do Quadro do Extinto Território Federal do Amapá, na Secretaria de Estado da Educação - **SEED**, a contar da data de publicação desta Portaria.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 81835

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



Entre em contato com o
Núcleo de Imprensa Oficial
através do WhatsApp.



PORTARIA Nº 2115/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o art. 10 da Lei nº 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referencia para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Polícia Civil**, nos termos do art. 33, da Lei **0883**, de 23 de março de 2005 e alterações.

Cargo: AGENTE DE POLICIA - 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0091711-7	MARCIA JOELMA DA SILVA PICANCO	ESPECIAL/ VI	ESPECIAL/ VII	21/12/2024

Cargo: AGENTE DE POLICIA - 2008					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
2	0093119-5	ELISANA SOUZA DA CRUZ	ESPECIAL/ VI	ESPECIAL/ VII	30/11/2024
3	0092040-1	JONAS DE OLIVEIRA	ESPECIAL/ IV	ESPECIAL/ V	09/07/2022
			ESPECIAL/ V	ESPECIAL/ VI	09/07/2023
			ESPECIAL/ VI	ESPECIAL/ VII	09/07/2024
4	0092673-6	MIQUEAS GONCALVES DE BARROS	ESPECIAL/ III	ESPECIAL/ IV	03/10/2024
5	0091854-7	RICARDO HERIWELTON DOS SANTOS BRAGA	ESPECIAL/ V	ESPECIAL/ VI	27/11/2023
			ESPECIAL/ VI	ESPECIAL/ VII	27/11/2024
6	0091867-9	SERGIO BASILIO BORGES PINHEIRO	ESPECIAL/ IV	ESPECIAL/ V	29/10/2022

			ESPECIAL/ V	ESPECIAL/ VI	29/10/2023
			ESPECIAL/ VI	ESPECIAL/ VII	29/10/2024

Cargo: AGENTE DE POLICIA - 2018					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
7	0967353-9-02	ARIANY ALMEIDA LAUNE	1ª/II	1ª/III	01/12/2024
8	0967358-0	DILTON RAIMUNDO SEADE DOURADO	1ª/II	1ª/III	01/10/2024
9	0967357-1	LUA NUNES MARTINS	1ª/II	1ª/III	01/10/2024

Cargo: AGENTE DE POLICIA - 2020					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
10	0969508-7	GABRIELLE VALLERRIE MONTEIRO ANTUNES	1ª/I	1ª/II	02/09/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração



Cód. verificador: 351326878. Cód. CRC: F1D08C6
Documento assinado eletronicamente por CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES em 13/12/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





PORTARIA Nº 2116/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o art. 10 da Lei nº 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referencia para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: AGENTE DE SAUDE PUBLICA - 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0033220-8	IVAIR DA SILVA E SILVA	ESPECIAL /IV	ESPECIAL/V	27/12/2023

Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
2	0063450-6	ANA CLAUDIA LIMA DA COSTA	1ª/III	1ª/IV	01/10/2024
3	0063449-2	ANA CRISTINA BRASIL DIAS	1ª/III	1ª/IV	01/10/2024
4	0063448-4	ANA LICE PENA RODRIGUES	1ª/III	1ª/IV	01/10/2024
5	0062841-7	ARAILZA FERREIRA RODRIGUES	1ª/III	1ª/IV	01/10/2024
6	0062835-2	DANIEL DOS REIS AXIS	1ª/III	1ª/IV	01/10/2024
7	0062802-6	EDERALDO MORAES FERREIRA	1ª/III	1ª/IV	01/10/2024
8	0062796-8	ELIENE MARES SANCHES	1ª/III	1ª/IV	01/10/2024

9	0062662-7	ERONILDES ARAUJO COSTA NASCIMENTO	1ª/III	1ª/IV	01/10/2024
10	0062642-2	JAKSON MUFARREJ DE ALMEIDA	1ª/III	1ª/IV	01/10/2024
11	0062635-0	JOSE EMILIO TAVARES MOURA	1ª/I	1ª/II	01/10/2021
			1ª/II	1ª/III	01/04/2023
			1ª/III	1ª/IV	01/10/2024
12	0062603-1	MARIA ELY DOS SANTOS CHAVES	1ª/III	1ª/IV	01/10/2024
13	0062524-8	MARIA SANTOS DE CARVALHO	1ª/III	1ª/IV	01/10/2024
14	0062564-7	RAIMUNDO ESPEDITO DA SILVA	1ª/III	1ª/IV	01/10/2024
15	0062421-7	VERA LUCIA MARGALHO RODRIGUES	1ª/III	1ª/IV	01/10/2024

Cargo: AUXILIAR OPER SER DIVERSOS / AOSDC - 2010

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
16	0102883-9	REGINALDO SILVA DE SOUZA	2ª/III	2ª/IV	15/06/2024

Cargo: CONDUTOR VEICULOS URGENCIA/EMERGENCIA - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
17	0109938-8	MARCOS HENRIQUE MARQUEZANI GOMES	3ª/VI	2ª/I	11/01/2022
			2ª/I	2ª/II	11/07/2023

Cargo: ENFERMEIRO - 1996

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
18	0040809-3	ANA CELIA NASCIMENTO SANTIAGO	ESPECIAL /I	ESPECIAL/II	19/06/2022
			ESPECIAL /II	ESPECIAL/II I	19/12/2023

Cargo: ENFERMEIRO - 2002

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
19	0063470-0	LEILA NAZARE DA SILVA	1ª/III	1ª/IV	01/10/2024
20	0062439-0	MANOEL ELIVALDO NUNES VIANA	1ª/III	1ª/IV	01/10/2024

Cargo: ENFERMEIRO - 2007

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
21	0090141-5	NADIA CECILIA BARROS TOSTES	2ª/IV	2ª/VI	28/09/2023

Cargo: ENFERMEIRO - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
22	0113654-2	ELITA SALVIANO DA COSTA NERY	2ª/I	2ª/II	13/06/2024
23	0113508-2	JEFERSON WILLIAM DA COSTA ARAUJO	2ª/I	2ª/II	12/06/2024
24	0114267-4	MARCONE SARAIVA DA SILVA	2ª/I	2ª/II	23/06/2024
25	0113517-1	NAYANI COSTA DE MELO	2ª/I	2ª/II	12/06/2024
26	0113480-9	VIVIANE PORTAL VIANA	2ª/I	2ª/II	12/06/2024

Cargo: FARMACEUTICO - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
27	0109444-0	SIMONI LOBATO DA SILVA	3ª/VI	2ª/I	03/01/2022
			2ª/I	2ª/II	03/07/2023

Cargo: FISIOTERAPEUTA - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
28	0062504-3	ALEXANDRE DA SILVA LIRA	1ª/III	1ª/IV	01/10/2024

Cargo: FISIOTERAPEUTA - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
29	0108846-7	NELTON ALFAIA MACIEL	2ª/I	2ª/II	04/07/2023

Cargo: FONOAUDIOLOGO - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
30	0109096-8	JEILISANE SILVA E SILVA	2ª/I	2ª/II	04/07/2023

Cargo: MEDICO - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
31	0062365-2	LUCIA SUELY CORDEIRO SALGADO	1ª/III	1ª/IV	01/10/2024
32	0062356-3	PAULO ROBERTO DE CARVALHO COSTA	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
			1ª/III	1ª/IV	01/10/2024

Cargo: MEDICO - 2005					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro

33	0070910-7	YANA MARA SILVA SOUTO	1ª/I	1ª/II	25/10/2024
----	-----------	-----------------------	------	-------	------------

Cargo: NUTRICIONISTA - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
34	0109004-6	LIVIA OLIVEIRA DE BRITO	2ª/I	2ª/II	11/07/2023

Cargo: ODONTOLOGO - 1996

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
35	0040045-9	JOSELITO SALGADO TAVARES	ESPECIAL /II	ESPECIAL/II I	03/12/2023

Cargo: PSICOLOGO - 2002

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
36	0062395-4	JOSE DAMIRO FERREIRA DA SILVA	1ª/III	1ª/IV	01/10/2024

Cargo: TECNICO DE LABORATORIO - 2002

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
37	0062469-1	ELY REGINA MATIAS DOS SANTOS	1ª/III	1ª/IV	01/10/2024

Cargo: TECNICO DE LABORATORIO - 2005

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
38	0070850-0	CAMEROM MIRANDA BARBOZA	1ª/I	1ª/II	25/10/2024

Cargo: TECNICO DE LABORATORIO - 2015

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
39	0123245-2	LUIS CARLOS DOS SANTOS DE OLIVEIRA	3ª/VI	2ª/I	27/08/2024

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1994

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
40	0034388-9	EVANILDO DOS SANTOS MACHADO	ESPECIAL /IV	ESPECIAL/V	05/10/2024

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2002

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
41	0063149-3	ALESSANDRA COELHO REIS	1ª/III	1ª/IV	01/04/2023

			1ª/IV	1ª/V	01/10/2024
42	0063168-0	ANANIAS DOS SANTOS	1ª/III	1ª/IV	01/10/2024
43	0063132-9	ANDREIA PALHETA VILHENA	1ª/III	1ª/IV	01/10/2024
44	0063155-8	CLAUDIANO SOARES DA SILVA	1ª/III	1ª/IV	01/10/2024
45	0063223-6	EDNELSON CORDEIRO MARQUES	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
			1ª/III	1ª/IV	01/10/2024
46	0063265-1	ELENSOANY BARBOSA DOS SANTOS	1ª/III	1ª/IV	01/10/2024
47	0063252-0	ELIEL DE ALMEIDA REIS	1ª/III	1ª/IV	01/10/2024
48	0062926-0	ELIONEIDE DO SOCORRO BEZERRA DA SILVA INACIO	1ª/III	1ª/IV	01/10/2024
49	0062914-6	HELESSANDRO DA SILVA SANTANA	1ª/III	1ª/IV	01/10/2024
50	0062769-0	IDACARME JORGE DE CASTRO	1ª/III	1ª/IV	01/10/2024
51	0062783-6	ILDACI FARIAS DA COSTA FERREIRA	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
			1ª/III	1ª/IV	01/10/2024
52	0062730-5	IVETE SANTOS ALVES	1ª/III	1ª/IV	01/10/2024
53	0062907-3	JOSE NILSON FRANCA DA SILVA	1ª/III	1ª/IV	01/10/2024
54	0062972-3	ROMULO DOS SANTOS CARDOSO	1ª/III	1ª/IV	01/10/2024
55	0063105-1	SONIA BARBOSA OLIVEIRA	1ª/III	1ª/IV	01/10/2024

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2005

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
56	0083909-4	BENEDITA FIRMINO GOUVEIA	2ª/V	2ª/VI	01/03/2022
			2ª/VI	1ª/I	01/09/2023
57	0084429-2	BETHANIA GAMA DIAS	2ª/VI	1ª/I	24/11/2023
58	0070743-0	ELITA SALVIANO DA COSTA NERY	1ª/I	1ª/II	28/09/2024
59	0070867-4	KEILA FERNANDA CARDOSO	1ª/I	1ª/II	25/10/2024
60	0083404-1	MARINEA FARIA FERREIRA	1ª/I	1ª/II	30/11/2024
61	0084624-4	WANIA DO SOCORRO BARBOSA GOMES	2ª/VI	1ª/I	27/12/2023

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2006

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
62	0086751-9	EDINALDO CORREA DE LIMA	2ª/VI	1ª/I	12/04/2024

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2007

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
63	0089887-2	LILIANA PINHEIRO GOMES	2ª/V	2ª/VI	21/09/2023
64	0090131-8	MARINILDE MIRANDA DOS SANTOS	2ª/V	2ª/VI	26/09/2023
65	0089838-4	VALDIRENE TEIXEIRA DO CARMO	2ª/V	2ª/VI	23/09/2023

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
66	0110054-8	AILA JENNIFER DE BARROS DOS SANTOS	2ª/I	2ª/II	07/07/2023
67	0114258-5	ANDREIA PALHETA VILHENA	2ª/I	2ª/II	17/06/2024
68	0113597-0	ARIANE ESTEFANY COSTA DA SILVA	2ª/I	2ª/II	19/06/2024
69	0108852-1	CARMELITA DE MOURA PACHECO	2ª/I	2ª/II	07/07/2023
70	0113638-0	CASSIO FARIAS MARQUES	2ª/I	2ª/II	18/06/2021
71	0113382-9	CATARINA DO SOCORRO RUELA DA GAMA	2ª/I	2ª/II	13/06/2024
72	0114288-7	CLEIDIANE SANTOS DA SILVA SOEIRO	2ª/I	2ª/II	17/06/2024
73	0114307-7	CONCEICAO BARBOSA DOS SANTOS	2ª/I	2ª/II	13/06/2024
74	0113636-4	DAIANE NECY FERREIRA LIMA	2ª/I	2ª/II	18/06/2024
75	0113619-4	DIANA DA SILVA RODRIGUES	2ª/I	2ª/II	17/06/2024
76	0114474-0	DORALICE DA SILVA TAVARES	2ª/I	2ª/II	18/06/2024
77	0114005-1	EDIELMA DE ALMEIDA LIMA	2ª/I	2ª/II	13/06/2024
78	0109972-8	EDNELSON CORDEIRO MARQUES	3ª/VI	2ª/I	07/01/2022
			2ª/I	2ª/II	07/07/2023
79	0108855-6	ELIANE SANTOS SILVA	2ª/I	2ª/II	07/07/2023
80	0115083-9	EUDIMAGNO MONTEIRO GURJAO	2ª/I	2ª/II	19/06/2024
81	0113528-7	GILNA CLEA VIEIRA CASTRO	2ª/I	2ª/II	19/06/2024
82	0113351-9	GISELI SANCHES PEREIRA	2ª/I	2ª/II	18/06/2024
83	0114387-5	JEFFERSON MUFARREJ DE ALMEIDA	2ª/I	2ª/II	17/06/2024
84	0113702-6	LANA RAQUEL CHAGAS DA COSTA	2ª/I	2ª/II	13/06/2024
85	0114464-2	LAUDELICE SANTOS RAMOS	2ª/I	2ª/II	17/06/2024
86	0109279-0	MARIA GONCALVES PAULA	3ª/VI	2ª/I	10/07/2023
87	0113385-3	NATALIA CARDOSO OLIVEIRA DOS REIS	2ª/I	2ª/II	16/06/2024
88	0109560-9	NATASHA COSTA SOARES	2ª/I	2ª/II	09/07/2023
89	0113620-8	PATRICIA DARLEN FERREIRA SILVA	2ª/I	2ª/II	18/06/2024

90	0114476-6	RAIMUNDA MELO DOS SANTOS	2ª/I	2ª/II	13/06/2024
91	0113524-4	REGIANE RODRIGUES SOUZA	2ª/I	2ª/II	16/06/2024
92	0113462-0	ROZINEIDE DOS SANTOS DE SOUZA	2ª/I	2ª/II	18/06/2024
93	0114189-9	SHIRLAINE DUARTE FERREIRA	2ª/I	2ª/II	16/06/2024
94	0114187-2	SILVANDA SARDO RUELA CASTELO	2ª/I	2ª/II	16/06/2024
95	0113458-2	TAMARA CRISTINA SILVA CASTELO	2ª/I	2ª/II	16/06/2024

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2014

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
96	0114500-2	EDILANE OLIVEIRA GOMES	2ª/I	2ª/II	20/07/2024
97	0114395-6	NEIVA RUTH ALVES CORREA CASTELO	2ª/I	2ª/II	24/07/2024

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2016

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
98	0083909-4	BENEDITA FIRMINO GOUVEIA	3ª/V	3ª/VI	17/02/2024
99	0963543-2	DERILUCY DA CONCEICAO COSTA	3ª/V	3ª/VI	12/02/2024
100	0086751-9	EDINALDO CORREA DE LIMA	3ª/V	3ª/VI	12/02/2024

Cargo: TECNICO EM NUTRICA O E DIETETICA - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
101	0114632-7	ROSILENE FERNANDES DE CARVALHO	2ª/I	2ª/II	19/06/2024

Cargo: TERAPEUTA OCUPACIONAL - 1996

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
102	0040733-0	ZEILDES PEREIRA DE PAIVA	ESPECIAL /III	ESPECIAL/I V	30/11/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração



Cód. verificador: 351326879. Cód. CRC: 018797A
Documento assinado eletronicamente por CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES em 13/12/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



PORTARIA N° 2117/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o art. 10 da Lei nº 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referencia para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, o que dispõe o Art. 8º do Decreto nº 0533, de 12 de Fevereiro de 2020 e que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do §1º, do Art. 32, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2-40HS - 1993					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0029334-2	CLAUDIA SIDNEA SOUZA DOS SANTOS	C/20	C/21	03/03/2019
			C/21	C/22	03/09/2020

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2-40HS - 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
2	0032272-5	ANI CORDEIRO OLIVEIRA	C/19	C/20	06/05/2019
3	0031413-7	ELISABETE FEITOSA SOBRAL	C/20	C/21	13/10/2020
			C/21	C/22	13/04/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 81839

PORTARIA N° 2118/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o art. 10 da Lei nº 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referencia para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **GESTÃO GOVERNAMENTAL**, nos termos do art. 13, da Lei nº 1.296, de 05 de janeiro de 2009.

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0083251-0	MARLUCIA DOS SANTOS MONTEIRO	ESP/IV	ESP/V	02/10/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 81840

PORTARIA Nº 2119/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e pelo art. 20-A, § 8º, *in fine*, da Lei n. 1.296, de 05 de janeiro de 2009, acrescido pela Lei n. 3.113, de 27 de agosto de 2024, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0007.1532.1038.0072/2024**,

CONSIDERANDO os requerimentos administrativos recebidos pela Secretaria de Estado da Administração e os trabalhos de análise de titulações realizados pela Comissão de servidores designada pela Portaria n. 1330/2024-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **LEILA SILVIA SACRAMENTO BALIEIRO DE SOUZA**, ocupante do cargo efetivo de Analista de Planejamento e Orçamento, matrícula nº 0061842-0- 01, integrante do Grupo Gestão Governamental, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Amapá, Gratificação de Titulação equivalente ao percentual de 20% (vinte por cento), valor correspondente ao Mestrado em Desenvolvimento Regional na Área de Planejamento Urbano e Regional, com efeitos financeiros a contar de **27/09/2024**, por ter preenchido todos os requisitos necessários de acordo com o disposto no artigo 20-A, *caput* e incisos, da Lei n. 1.296, de 05 de janeiro de 2009, acrescido pela Lei n. 3.113, de 27 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 13 de dezembro de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto n. 4650/2024

Protocolo 81858

PORTARIA Nº 2120/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e pelo art. 20-A, § 8º, *in fine*, da Lei n. 1.296, de 05 de janeiro de 2009, acrescido pela Lei n. 3.113, de 27 de agosto de 2024, tendo em vista o contido no **PROCESSO Nº 0007.1532.1038.0161/2024**,

CONSIDERANDO o requerimento administrativo recebido pela Secretaria de Estado da Administração e os trabalhos de análise de titulações realizados pela Comissão de servidores designada pela Portaria n. 1330/2024-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) servidor(a) **LAILA ZULMIRA YARED LIMA**, ocupante do cargo efetivo de **ANALISTA ADMINISTRATIVO**, matrícula nº **0083339-8-01**, lotado(a) na **Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá**, integrante do Grupo Gestão Governamental, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Amapá, Gratificação de Titulação equivalente ao percentual de **10% (dez por cento)**, valor correspondente a **PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU” DE ESPECIALISTA EM GESTÃO ESTRATÉGICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** de **372 horas**, com efeitos financeiros a contar de **14/10/2024**, por ter preenchido todos os requisitos necessários de acordo com o disposto no artigo 20-A, *caput* e incisos, da Lei n. 1.296, de 05 de janeiro de 2009, acrescido pela Lei n. 3.113, de 27 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 13 de dezembro de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto n. 4650/2024

Protocolo 81859

PORTARIA Nº 2121/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e pelo art. 20-A, § 8º, *in fine*, da Lei n. 1.296, de 05 de janeiro de 2009, acrescido pela Lei n. 3.113, de 27 de agosto de 2024, referente ao **PROCESSO Nº 0007.1532.1038.0146/2024 - PROTOCOLO VIRTUAL/SEAD**;

CONSIDERANDO os requerimentos administrativos recebidos pela Secretaria de Estado da Administração e análise de titulações realizados pela Comissão de servidores designada pela Portaria n. 1330/2024-SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **JOSINELMA VALADARES DE OLIVEIRA**, matrícula **0105608-5-01**, ocupante do cargo efetivo de **ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO** integrante do Grupo Gestão Governamental, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Amapá, exercendo suas atividades na **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Gratificação de Titulação equivalente ao percentual de **10%**, valor correspondente a **ESPECIALIZAÇÃO: PÓS- GRADUAÇÃO “LATO SENSU” NA ÁREA DE GESTÃO DE SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA PERSPECTIVA MULTIPROFISSIONAL, ESPECIALISTA EM GESTÃO PÚBLICA**, com carga horária de **360 horas**, com efeitos financeiros a contar de **07 DE OUTUBRO DE 2024**, por ter preenchido todos os requisitos necessários de acordo com o disposto no artigo 20-A, *caput* e incisos, da Lei n. 1.296, de 05 de janeiro de 2009, acrescido pela Lei n.

3.113, de 27 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 13 de dezembro de 2024.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração Decreto n. 4650/2024

Protocolo 81860

PORTARIA Nº 2122/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos nº 1.497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.0311.0319/2024**,

CONSIDERANDO a Portaria de Pessoal CEEXT/SRT/MGI nº 12.488, de 29 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 211, de 31 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Lotar o servidor **Roberto Jorge Fernandes**, ocupante do cargo de Psicólogo, SIAPE nº 2014556, integrante do Quadro do Extinto Território Federal do Amapá, na Secretaria de Estado da Administração - **SEAD**, a contar da data de publicação desta Portaria.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 81861

PORTARIA Nº 641/12-2024-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Estado da Educação - SEED**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	TATIANE SILVA DA LUZ 280101.0068.1597.18724/2024	0116627-1-01	25/06/2019 a 24/06/2024	20/01/2025 a 19/04/2025

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 81841

PORTARIA Nº 642/12-2024-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Estado da Saude - SESA**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	ENARUBIA FURTADO CORREA DE SOUSA 0002.0435.0119.2988/2024	0029598-1-01	03/01/2017 a 02/05/2022	10/01/2025 a 09/04/2025

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 81842

PORTARIA Nº 643/12-2024-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Estado da Educação - SEED**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	ANNIE CAROLINE SOUZA DE CARVALHO 280101.0068.1597.18130/2024	0113839-1-01	14/01/2019 a 13/01/2024	02/01/2025 a 01/04/2025
2	CLEIDIA MARIA NOGUEIRA PRADO 280101.0068.1597.17809/2024	0086233-9-01	01/03/2011 a 29/02/2016	02/01/2025 a 01/04/2025
3	EUNICE ALVES DE MESQUITA GONCALVES 280101.0068.1597.17814/2024	0113921-5-01	16/01/2019 a 15/01/2024	02/01/2025 a 01/04/2025
4	RAFAELA DE SOUZA SOARES 280101.0068.1597.17813/2024	0113771-9-01	16/01/2019 a 15/01/2024	02/01/2025 a 01/04/2025

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 81843

PUBLICIDADE

CAMPANHA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL



ATENÇÃO PRODUTOR RURAL
AGORA É OBRIGATÓRIA
A ATUALIZAÇÃO
CADASTRAL
DOS REBANHOS!



Compareça à DIAGRO no período de 01 de agosto a 30 de novembro para atualizar seu cadastro, com os quantitativos de animais de produção existentes em sua propriedade.

A VACINAÇÃO CONTRA A BRUCELOSE CONTINUA.
Informações: (96) 98414-2565 www.diagro.ap.gov.br

Secretaria de Compras e Licitações**AVISO DE LICITAÇÃO - REMARCAÇÃO**

**PROCESSO SIGA nº 00003/PMAP/2024
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº
115/2024-SECCOMPRAS**

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECCOMPRAS, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação - REMARCAÇÃO que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Aquisição de Semovente Canino (Cão de Faro), visando atender as necessidades da Polícia Militar do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I e II - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar - que integram o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 27/12/2024, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 27/12/2024, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 27/12/2024, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita12@scl.ap.gov.br e coordlicit@scl.ap.gov.br e através dos endereços eletrônicos <http://www.siga.ap.gov.br> e <https://pnpc.gov.br>.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024.

Alyuscia Nayane Tavares Sanches
Coordenadora de Licitações
Portaria nº. 030/2024-SECCOMPRAS

Protocolo 81821

AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO SIGA nº 00029/DETRAN/2024
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº
120/2024-SECCOMPRAS**

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECCOMPRAS, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs, especificamente capacetes, coletes e uniformes, destinados aos mototaxistas, objetivando atender o Departamento Estadual de Trânsito e CIRETRANS dos municípios do estado do Amapá para

garantir a segurança, a padronização e a conformidade com as normas regulamentadoras, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I e II - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar - que integram o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 30/12/2024, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 30/12/2024, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 30/12/2024, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita20@scl.ap.gov.br e coordlicit@scl.ap.gov.br e através dos endereços eletrônicos <http://www.siga.ap.gov.br> e <https://pnpc.gov.br>.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024.

Alyuscia Nayane Tavares Sanches
Coordenadora de Licitações
Portaria nº. 030/2024-SECCOMPRAS

Protocolo 81821

AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO SIGA nº 00009/SEAD/2024
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº
122/2024-SECCOMPRAS**

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECCOMPRAS, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços contínuos de implantação e operacionalização de sistema informatizado de abastecimento e administração de despesas de combustíveis, em postos credenciados, mediante uso de cartão eletrônico ou magnético e/ou etiqueta com tecnologia RFID (ou similar) da frota utilizada pelo poder executivo do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I e II - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar - que integram o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 06/01/2025, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 06/01/2025, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 06/01/2025, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita05@scl.ap.gov.br e coordlicit@scl.ap.gov.br e

através dos endereços eletrônicos <http://www.siga.ap.gov.br> e <https://pncp.gov.br>.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024.

Alyuscia Nayane Tavares Sanches

Coordenadora de Licitações

Portaria nº. 030/2024-SECCOMPRAS

Protocolo 81857

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO SIGA nº 00009/HEMOAP/2024 PREGÃO, na forma Eletrônica nº 093/2024-SECCOMPRAS/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DO AMAPÁ, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, RESOLVE: ADJUDICAR e HOMOLOGAR o procedimento licitatório SIGA nº. 00009/HEMOAP/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº. 093/2024-SECCOMPRAS/AP, com base no artigo 17, inciso VII e do artigo 71, inciso IV da Lei nº. 14.133/21, art. 58 caput do Decreto Estadual nº. 1.715/2023, art. 12, inciso XVII do Decreto Estadual nº 2.442/2024.

ADJUDICAR o objeto as Empresas:

GRUPO MEDEIROS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
- CNPJ: 21.510.925/0001-52 - LOTE: 001 - Valor Total de R\$ 436.935,60 (quatrocentos e trinta e seis mil e novecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

PEREGRINO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 42.601.647/0001-19 - LOTES: 002, 003, 004, 005 e 006
- Valor Total de R\$ 200.118,02 (duzentos mil e cento e dezoito reais e dois centavos).

LOTE DESERTO: NÃO HOUVE

LOTE FRACASSADO: NÃO HOUVE

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação (lanches prontos, refeição e coffee break), com fornecimento de equipamentos em comodato, visando atender as necessidades do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I e II - Termo de Referência e Estudos Técnicos Preliminares - que integram o Edital, independente de transcrição.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 2024.

RAFAEL MAURICIO FERREIRA NERI

Secretário de Compras e Licitações do Amapá - Em Exercício

Decreto nº 8003/2024 - GEA

Protocolo 81760

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO SIGA nº 00013/SECCOMPRAS/2024 PREGÃO, na forma Eletrônica nº 071/2024 - SECCOMPRAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DO AMAPÁ, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, RESOLVE: ADJUDICAR e HOMOLOGAR o procedimento licitatório SIGA nº 00013/SECCOMPRAS/2024 referente ao Pregão Eletrônico nº 071/2024 - SECCOMPRAS, com base no artigo 17, inciso VII e do artigo 71, inciso IV da Lei nº. 14.133/21, art. 58 caput do Decreto Estadual nº 1.715/2023 e art. 12, inciso XVII do Decreto Estadual nº 2.442/2024.

ADJUDICAR o objeto à (s) Empresa (s):

BEMEL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, CNPJ: 55.698.104/0001-03. Lote (s): 001. Valor total adjudicado: R\$ 1.405.800,00 (um milhão, quatrocentos e cinco mil e oitocentos reais).

FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 46.135.499/0001-45. Lote (s): 002. Valor total adjudicado: R\$ 1.647.000,00. (um milhão seiscentos e quarenta e sete mil reais).

Lote Deserto: Não houve.

Lote Fracassado: Não houve.

Objeto: A formação de Registro de Preços para Aquisição de caminhão com Hidrojato e caminhão Toco, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I e II - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar - que integram o Edital, independente de transcrição.

Macapá - AP, 13 de dezembro de 2024.

RAFAEL MAURÍCIO FERREIRA NERI

Secretário de Compras e Licitações do Amapá em exercício

Decreto nº 8.003/2024-GEA/AP

Protocolo 81830

AVISO DE ABERTURA DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024 PRODOC Nº 0092.1411.5281.0001/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECCOMPRAS, por intermédio da Central de Licitações e Contratos, torna pública, aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, sua intenção de realizar pregão para Registro de Preços destinado AQUISIÇÃO INSUMOS VISANDO FOMENTAR A COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADO VIVO E RESFRIADO NO ESTADO DO AMAPÁ.

Os interessados em participar do registro deverão

manifestar suas intenções, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, em consonância com o dispositivo legal previsto no art. 86, § 1º da Lei nº 14.133/2021, enviando suas respectivas estimativas de consumo, justificativa, local de entrega dos bens e especificações adicionais, se houver, a fim de que tais quantitativos sejam consolidados pelo Órgão gerenciador.

Abertura da IRP: 16/12/2024, às 8h00min (horário de Brasília).

Data de Encerramento: 17/12/2024, às 18h (horário de Brasília).

Para incluir a demanda, o servidor do órgão interessado, responsável pela gestão do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, deverá acessar o módulo "COMPRAS", no site "www.compras.ap.gov.br", através da aba "ÁREA DO SERVIDOR" - MÓDULO COMPRAS - MENU REGISTRO DE PREÇOS, e na opção "PREVISÃO DECONSUMO", incluir o quantitativo desejado para o item.

O prazo limite para envio do Documento de Formalização de Demanda (DFD) é até a data de encerramento da IRP.

O prazo para solicitação de inclusão de novos itens é até a data de encerramento da IRP e deve ser encaminhado via PRODOC para análise, devendo obrigatoriamente constar o código SIGA, descrição do item, unidade de contratação. Não serão incluídos novos itens após o encerramento da IRP.

Informações poderão ser obtidas pelo e-mail institucional clc.srp@scl.ap.gov.br.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024.
Marcele do Amaral da Silva
Coordenadora do CSRP/SECCOMPRAS
Portaria nº. 040/2024-SECCOMPRAS

Protocolo 81856

Secretaria de Cultura

PORTARIA Nº 401/2024 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ EM EXERCÍCIO-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 8165 de 05 de dezembro de 2024; e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **0054.0332.2361.0218/2024 - ACA/SECULT**.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **FRANCINARA BEZERRA MAGAVE** - Gerente de Articulação Institucional GGAI, como Responsável pela Fiscalização Técnica, e o servidor **FRANCISCO ROBÉRIO JUCÁ ARAÚJO**,

Gerente de Núcleo/NTP/CDC, como Responsável pela Fiscalização Administrativa/Financeira do Termo de Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura - SECULT e a Prefeitura Municipal de **Laranjal do Jari - PMLJ**, para realização do Projeto "**37º ANIVERSÁRIO DE LARANJAL DO JARI**", pelo período de 13, 14, 15, 16 e 17 de dezembro de 2024, no Município de LARANJAL DO JARI /AP.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 12 de dezembro de 2024.

ODEMARINA SANTOS PEREIRA

Secretária de Estado da Cultura em Exercício/SECULT

Decreto Nº 8165/2024-GEA

Protocolo 81661

PORTARIA Nº 398/2024 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 8165 de 05 de Dezembro de 2024; e tendo em vista o contido no Documento nº 380101.0077.2292.0871/2024 GAB - SECULT.

RESOLVE:

Art.1º - HOMOLOGAR a designação do servidor **ROBSON RAULHEY SABOIA GUEDES**, Chefe de Unidade MIS/CPMMI/SECULT, Código CDS-1, que atuou como fiscal do evento "ENCONTROS AMAZÔNICOS PRÉ COP 30", nos dias 11 e 12 de dezembro de 2024, na cidade de Macapá-AP.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 12 de dezembro de 2024.

ODEMARINA SANTOS PEREIRA

Secretária de Estado da Cultura em exercício

Decreto Nº 8165/2024 de 05/12/2024

Protocolo 81717

PORTARIA Nº 399/2024 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Documento nº 380101.0077.2292.0897/2024 GAB - SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **EVANDRO CARLOS MENDONÇA GOMES**, Gerente do Núcleo Administrativo Financeiro, Código CDS-2; **FRANCISCO ROBÉRIO JUCÁ**, Gerente de Núcleo Técnico de Programático/CDC/SECULT, Código CDS-2;

FRANCINARA BEZERRA MAGAVE, Gerente Geral de Articulação Institucional, Código CDS-3 e **ROMULO MENDES SOARES**, Servidor Público Federal, que vai conduzir o veículo da secretaria, da sede de suas atribuições Macapá-AP até o município de Laranjal do Jari, para atuarem como fiscais do “**37º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI**”, no período 13 a 17 de dezembro de 2024.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 12 de dezembro de 2024.

ODEMARINA SANTOS PEREIRA

Secretária de Estado da Cultura em exercício

Decreto Nº 8165/2024 de 05/12/2024

Protocolo 81778

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio nº 012/2024, Processo Administrativo nº 0054.0332.2361.0218/2024 - ACA/SECULT, Concedente: Secretaria de Estado da Cultura/SECULT, Conveniente: Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari - PMLJ CNPJ nº 23.066.905/0001-60. Objeto: Constitui objeto do presente Termo de CONVÊNIO o repasse de recursos à CONVENIENTE para custear as despesas com a realização do Projeto denominado “37º ANIVERSARIO DE LARANJAL DO JARI”, que ocorrerá na praça do Terminal Rodoviário, durante os dias 13, 14, 15, 16 e 17 de dezembro de 2024, conforme detalhamento no Plano de Trabalho, ANEXO ao Processo. Crédito Orçamentário: Num Empenho 2024NE00823, SIAFE nº 20240286 Valor R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais). Programa de Trabalho: 13.392.0059.2202: (Valorização da Cultura Popular, Criativa e do Patrimônio Histórico-Artístico e Cultural do Estado do Amapá), Natureza da Despesa: 3.3.40.41 (Contribuições), Fonte: 500-Outros Recursos Não Vinculados de Impostos). Valor da Contrapartida: R\$ 508.983,00 (Quinhentos e Oito Mil, Novecentos e Oitenta e Três Reais), Programa de Trabalho: 13.392.0003:2058 - Apoio as Festividades Culturais Regionais, cívicas, religiosas, populares, etc. Natureza de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte: 1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos. Totalizando o Convênio no montante de 2.008.983,00 (Dois Milhões Oito Mil e Novecentos e Oitenta e Três Reais). Vigência: Este Convênio vigorará, a partir da data de sua assinatura em 12 de dezembro de 2024 até 31 de janeiro de 2025, podendo ser alterado mediante termo aditivo. Assinaram a Secretária de Estado da Cultura em exercício a Sra. Odemarina Santos Pereira e o Sr. Márcio Clay da Costa Serrão - Prefeito do Município de Laranjal do Jari/PMLJ.

Macapá/AP, 12 de dezembro de 2024.

ODEMARINA SANTOS PEREIRA

Secretária de Estado da Cultura em exercício/SECULT

Decreto nº 8165/2024-GEA

Protocolo 81660

Secretaria de Desporto e Lazer

PORTARIA(P) nº 147/2024-GAB-SEDEL

A Secretária de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4648/2024, de 05 de junho de 2024, pelo Art. 68 da lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e Decreto Estadual nº 4278, de 14 de setembro de 2005 e ,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MOISES DE SOUZA FRANÇA**, para a função de Fiscal de Monitoramento e acompanhamento do Contrato de Patrocínio nº 002/2024, do Projeto IANDRA SABATINE - ESTADOS UNIDOS ;

Art. 2º Compete ao Fiscal de Monitoramento, acompanhamento e Avaliação do Contrato de Patrocínio, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Patrocínio
- V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

MACAPÁ-AP, 09 de dezembro de 2024.

CIBELY FRANCELY COSTA PEIXOTO

SECRETÁRIA DA SEDEL

DECRETO Nº 4648/2024

Protocolo 81721

Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 0046/2024 GAB/SIND/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto 0009, de 02 de janeiro de 2023**, com fulcro na Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação.

CONSIDERANDO o contido no OFÍCIO Nº 280101.0077.2117.0161/2024 SIND - SEED

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 159, 160, 161 e 162 da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Sindicância Investigativa designada pela Portaria nº 0043/2024 GAB/SIND/SEED, visando a apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no **Processo nº. 0021.0280.1177.0026/2024 - GAB/SEED**

Art. 2º Designar o servidor abaixo relacionado para compor a referida comissão:

VANDERIO DA CONCEIÇÃO PANTOJA (MATRÍCULA nº. 0087544-9-01)

Art. 3º A Comissão constituída terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, admitida prorrogação por igual período, cuja solicitação deve ocorrer com 05 (cinco) dias de antecedência do prazo final estabelecido e encaminhado à autoridade superior.

Art. 4º Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, às demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 12 de dezembro de 2024.
SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 0009/2023-GEA

Protocolo 81726

PORTARIA Nº 0048/2024 GAB/SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto 0009, de 02 de janeiro de 2023**, com fulcro na Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação.

CONSIDERANDO o contido no **Processo nº 0021.0375.1177.0009/2020 GAB/SEED**.

CONSIDERANDO o **OFÍCIO Nº 280101.0077.1392.0070/2024 UCADA - SEED**, com solicitação de prorrogação da **Portaria nº 0042/2024/ GAB/SAGEP/SEED**, publicada no **Diário Oficial nº. 8.281 de 01 de novembro de 2024**.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 159, 160, 161 e 162 da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa constituída pela portaria nº 0032/2024 GAB/SAGEP/SEED, a contar do término do prazo de prorrogação estipulado pela portaria nº 0042/2024 GAB/SAGEP/SEED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 13 de dezembro de 2024.
SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 0009/2023-GEA

Protocolo 81779

PORTARIA Nº262/2024-GAB/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº0009 de 02 de janeiro de 2023 e com fundamento na Lei 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº077/2014 - CEE/AP, o que rege o Artigo 25 da Resolução nº64/2013 - CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar em caráter provisório, o funcionamento do Curso **TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM RECURSOS HUMANOS** no Centro de Ensino Profissionalizante do Amapá Professora Josinete Oliveira Barroso - CEPAJOB, pertencente ao Sistema Estadual de Ensino.

Art. 2º A presente autorização terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, retroativa a 04 de março de 2024, devendo a Instituição de Ensino encaminhar ao Conselho Estadual de Educação a documentação pertinente ao curso oferecido, solicitando a concessão do ato autorizativo, em observância ao Art. 24, Inciso II da Resolução nº 64/2013 - CEE/AP.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024.
SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretaria de Estado da Educação/SEED
Decreto nº0009/2023 - GEA

Protocolo 81791

PORTARIA Nº263/2024-GAB/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto

nº0009 de 02 de janeiro de 2023 e com fundamento na Lei 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº077/2014 - CEE/AP, o que rege o Artigo 25 da Resolução nº64/2013 - CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar em caráter provisório, o funcionamento do Curso **TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM ADMINISTRAÇÃO** no Centro de Ensino Profissionalizante do Amapá Professora Josinete Oliveira Barroso - CEPJOB, pertencente ao Sistema Estadual de Ensino.

Art. 2º A presente autorização terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, retroativa a 04 de março de 2024, devendo a Instituição de Ensino encaminhar ao Conselho Estadual de Educação a documentação pertinente ao curso oferecido, solicitando a concessão do ato autorizativo, em observância ao Art. 24, Inciso II da Resolução nº 64/2013 - CEE/AP.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024.
SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretaria de Estado da Educação/SEED
Decreto nº0009/2023 - GEA

Protocolo 81793

PORTARIA Nº264/2024-GAB/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº0009 de 02 de janeiro de 2023 e com fundamento na Lei 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº077/2014 - CEE/AP, o que rege o Artigo 25 da Resolução nº64/2013 - CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar em caráter provisório, o funcionamento do Curso **TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM MEIO AMBIENTE** no Centro de Educação Profissional Graziela Reis de Souza - CEPGRS, pertencente ao Sistema Estadual de Ensino.

Art. 2º A presente autorização terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, retroativa a 04 de março de 2024, devendo a Instituição de Ensino encaminhar ao Conselho Estadual de Educação a documentação pertinente ao curso oferecido, solicitando a concessão do ato autorizativo, em observância ao Art. 24, Inciso II da Resolução nº64/2013 - CEE/AP.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024.
SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretaria de Estado da Educação/SEED
Decreto nº0009/2023 - GEA

Protocolo 81795

PORTARIA Nº265/2024-GAB/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº0009 de 02 de janeiro de 2023 e com fundamento na Lei 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº077/2014 - CEE/AP, o que rege o Artigo 25 da Resolução nº64/2013 - CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar em caráter provisório, o funcionamento do Curso **TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM ANÁLISES CLÍNICAS** no Centro de Educação Profissional Graziela Reis de Souza - CEPGRS, pertencente ao Sistema Estadual de Ensino.

Art. 2º A presente autorização terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, retroativa a 04 de março de 2024, devendo a Instituição de Ensino encaminhar ao Conselho Estadual de Educação a documentação pertinente ao curso oferecido, solicitando a concessão do ato autorizativo, em observância ao Art. 24, Inciso II da Resolução nº64/2013 - CEE/AP.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024.
SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretaria de Estado da Educação/SEED
Decreto nº0009/2023 - GEA

Protocolo 81797

PORTARIA Nº266/2024-GAB/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº0009 de 02 de janeiro de 2023 e com fundamento na Lei 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº077/2014 - CEE/AP, o que rege o Artigo 25 da Resolução nº64/2013 - CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar em caráter provisório, o funcionamento do Curso **TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM PROCESSOS FOTOGRÁFICOS** no Centro de Educação Profissional em Artes Visuais Cândido Portinari - CEPÁVCP, pertencente ao Sistema Estadual de Ensino.

Art. 2º A presente autorização terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, retroativa a 04 de março de 2024 devendo a Instituição de Ensino encaminhar ao Conselho Estadual de Educação a documentação pertinente ao curso oferecido, solicitando a concessão do ato autorizativo, em observância ao Art. 24, Inciso II da Resolução nº64/2013 - CEE/AP.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO

Secretaria de Estado da Educação/SEED

Decreto nº0009/2023 - GEA

Protocolo 81799

PORTARIA Nº267/2024-GAB/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº0009 de 02 de janeiro de 2023 e com fundamento na Lei 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº077/2014 - CEE/AP, o que rege o Artigo 25 da Resolução nº64/2013 - CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar em caráter provisório, o funcionamento do Curso **TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM ARTESANATO** no Centro de Educação Profissional em Artes Visuais Cândido Portinari - CEPÁVCP, pertencente ao Sistema Estadual de Ensino.

Art. 2º A presente autorização terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, retroativa a 04 de março de 2024, devendo a Instituição de Ensino encaminhar ao Conselho Estadual de Educação a documentação pertinente ao curso oferecido, solicitando a concessão do ato autorizativo, em observância ao Art. 24, Inciso II da Resolução nº64/2013 - CEE/AP.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO

Secretaria de Estado da Educação/SEED

Decreto nº0009/2023 - GEA

Protocolo 81802

PORTARIA Nº268/2024-GAB/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº0009 de 02 de janeiro de 2023 e com fundamento na Lei 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº077/2014 - CEE/AP, o que rege o Artigo 25 da Resolução nº64/2013 - CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar em caráter provisório, o funcionamento do Curso **TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM ARTES VISUAIS** no Centro de Educação Profissional em Artes Visuais Cândido Portinari - CEPÁVCP, pertencente ao Sistema Estadual de Ensino.

Art. 2º A presente autorização terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, retroativa a 04 de março de 2024, devendo a Instituição de Ensino encaminhar ao Conselho Estadual de Educação a documentação pertinente ao curso oferecido, solicitando a concessão do ato autorizativo, em observância ao Art. 24, Inciso II da Resolução nº64/2013 - CEE/AP.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO

Secretaria de Estado da Educação/SEED

Decreto nº0009/2023 - GEA

Protocolo 81806

PORTARIA Nº269/2024-GAB/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº0009 de 02 de janeiro de 2023 e com fundamento na Lei 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº077/2014 - CEE/AP, o que rege o Artigo 25 da Resolução nº64/2013 - CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar em caráter provisório, o funcionamento do Curso **TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM INSTRUMENTO MUSICAL** no Centro de Educação Profissional em Música Walkíria Lima - CEPMWL, pertencente ao Sistema Estadual de Ensino.

Art. 2º A presente autorização terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, retroativa a 04 de março de 2024, devendo a Instituição de Ensino encaminhar ao Conselho Estadual de Educação a documentação pertinente ao curso

oferecido, solicitando a concessão do ato autorizativo, em observância ao Art. 24, Inciso II da Resolução nº64/2013 - CEE/AP.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024.
SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretaria de Estado da Educação/SEED
Decreto nº0009/2023 - GEA

Protocolo 81808

PORTARIA Nº270/2024-GAB/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº0009 de 02 de janeiro de 2023 e com fundamento na Lei 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº077/2014 - CEE/AP, o que rege o Artigo 25 da Resolução nº64/2013 - CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar em caráter provisório, o funcionamento do Curso **TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM CANTO** no Centro de Educação Profissional em Música Walkíria Lima - CEPMWL, pertencente ao Sistema Estadual de Ensino.

Art. 2º A presente autorização terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, retroativa a 04 de março de 2024, devendo a Instituição de Ensino encaminhar ao Conselho Estadual de Educação a documentação pertinente ao curso oferecido, solicitando a concessão do ato autorizativo, em observância ao Art. 24, Inciso II da Resolução nº64/2013 - CEE/AP.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024.
SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretaria de Estado da Educação/SEED
Decreto nº0009/2023 - GEA

Protocolo 81862

PORTARIA Nº271/2024-GAB/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº0009 de 02 de janeiro de 2023 e com fundamento na Lei 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº077/2014 -

CEE/AP, o que rege o Artigo 25 da Resolução nº64/2013 - CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar em caráter provisório, o funcionamento do Curso **TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM REGÊNCIA** no Centro de Educação Profissional em Música Walkíria Lima - CEPMWL, pertencente ao Sistema Estadual de Ensino.

Art. 2º A presente autorização terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, retroativa a 04 de março de 2024, devendo a Instituição de Ensino encaminhar ao Conselho Estadual de Educação a documentação pertinente ao curso oferecido, solicitando a concessão do ato autorizativo, em observância ao Art. 24, Inciso II da Resolução nº64/2013 - CEE/AP.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024.
SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretaria de Estado da Educação/SEED
Decreto nº0009/2023 - GEA

Protocolo 81864

PORTARIA Nº272/2024-GAB/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº0009 de 02 de janeiro de 2023 e com fundamento na Lei 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº077/2014 - CEE/AP, o que rege o Artigo 25 da Resolução nº64/2013 - CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar em caráter provisório, o funcionamento do Curso **TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM PESCA** no Centro Integrado de Formação Profissional em Pesca e Aquicultura do Amapá - CIFPA, pertencente ao Sistema Estadual de Ensino.

Art. 2º A presente autorização terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, retroativa a 04 de março de 2024, devendo a Instituição de Ensino encaminhar ao Conselho Estadual de Educação a documentação pertinente ao curso oferecido, solicitando a concessão do ato autorizativo, em observância ao Art. 24, Inciso II da Resolução nº64/2013 - CEE/AP.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024.
SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretaria de Estado da Educação/SEED
Decreto nº0009/2023 - GEA

Protocolo 81866

PORTARIA Nº273/2024-GAB/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº0009 de 02 de janeiro de 2023 e com fundamento na Lei 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº077/2014 - CEE/AP, o que rege o Artigo 25 da Resolução nº64/2013 - CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar em caráter provisório, o funcionamento do Curso **TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM AGROECOLOGIA** no Centro Integrado de Formação Profissional em Pesca e Aquicultura do Amapá - CIFPA, pertencente ao Sistema Estadual de Ensino.

Art. 2º A presente autorização terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, retroativa a 04 de março de 2024, devendo a Instituição de Ensino encaminhar ao Conselho Estadual de Educação a documentação pertinente ao curso oferecido, solicitando a concessão do ato autorizativo, em observância ao Art. 24, Inciso II da Resolução nº64/2013 - CEE/AP.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024.
SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretaria de Estado da Educação/SEED
Decreto nº0009/2023 - GEA

Protocolo 81867

PORTARIA Nº274/2024-GAB/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº0009 de 02 de janeiro de 2023 e com fundamento na Lei 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº077/2014 - CEE/AP, o que rege o Artigo 25 da Resolução nº64/2013 - CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar em caráter provisório, o funcionamento do Curso **TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM RECURSOS PESQUEIROS** no Centro Integrado de Formação Profissional em Pesca e Aquicultura do Amapá - CIFPA,

pertencente ao Sistema Estadual de Ensino.

Art. 2º A presente autorização terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, retroativa a 04 de março de 2024, devendo a Instituição de Ensino encaminhar ao Conselho Estadual de Educação a documentação pertinente ao curso oferecido, solicitando a concessão do ato autorizativo, em observância ao Art. 24, Inciso II da Resolução nº64/2013 - CEE/AP.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024.
SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretaria de Estado da Educação/SEED
Decreto nº0009/2023 - GEA

Protocolo 81868

PORTARIA Nº275/2024-GAB/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº0009 de 02 de janeiro de 2023 e com fundamento na Lei 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº077/2014 - CEE/AP, o que rege o Artigo 25 da Resolução nº64/2013 - CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar em caráter provisório, o funcionamento do Curso **TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM EDIFICAÇÕES** no Centro de Educação Profissional de Santana Professora Maria Salomé Gomes Sares - CEPSSMSGs, pertencente ao Sistema Estadual de Ensino.

Art. 2º A presente autorização terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, retroativa a 04 de março de 2024, devendo a Instituição de Ensino encaminhar ao Conselho Estadual de Educação a documentação pertinente ao curso oferecido, solicitando a concessão do ato autorizativo, em observância ao Art. 24, Inciso II da Resolução nº64/2013 - CEE/AP.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024.
SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretaria de Estado da Educação/SEED
Decreto nº0009/2023 - GEA

Protocolo 81869

PORTARIA Nº276/2024-GAB/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº0009 de 02 de janeiro de 2023 e com fundamento na Lei 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº077/2014 - CEE/AP, o que rege o Artigo 25 da Resolução nº64/2013 - CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar em caráter provisório, o funcionamento do Curso **TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM ELETROELETRÔNICA** no Centro de Educação Profissional de Santana Professora Maria Salomé Gomes Sares - CEPMSGS, pertencente ao Sistema Estadual de Ensino.

Art. 2º A presente autorização terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, retroativa a 04 de março de 2024, devendo a Instituição de Ensino encaminhar ao Conselho Estadual de Educação a documentação pertinente ao curso oferecido, solicitando a concessão do ato autorizativo, em observância ao Art. 24, Inciso II da Resolução nº64/2013 - CEE/AP.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024.
SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretaria de Estado da Educação/SEED
Decreto nº0009/2023 - GEA

Protocolo 81870

PORTARIA Nº 0277/2024 - GAB/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes são conferidas pelo Decreto nº0009 de 02 de janeiro de 2023 e com fundamento na Lei 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e nas Resoluções do FNDE relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

CONSIDERANDO a necessidade de realização da CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para as escolas públicas estaduais localizadas nos municípios de AMAPÁ, CALÇOENE, CUTIAS, FERREIRA GOMES, ITAUBAL, LARANJAL DO JARI, MAZAGÃO, OIAPOQUE, PEDRA BRANCA DO AMAPARI, PORTO GRANDE, PRACUÚBA, SERRA DO NAVIO, TARTARUGALZINHO E VITÓRIA DO JARI;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial da Chamada Pública da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para que exerçam as atribuições necessárias ao cumprimento do respectivo Edital, podendo ainda designar bancas suplementares para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 2º Para compor a Comissão de que trata o artigo 1º ficam designados os servidores:

HIOMEIDY DA SILVA VALENTE MEIRELES - Especialista em Educação - Núcleo de Alimentação Escolar - SEED;

MARLON NERY DA COSTA - Comissão Permanente de Licitação - CPL/SEED;

JUCILEIDE SOUZA MOREIRA - Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

DAYSE DOS SANTOS OLIVEIRA BEZERRA - Especialista em Educação - Núcleo de Alimentação Escolar - SEED;

KARLA HERNANDA SANTOS GUERREIRO - Especialista em Educação - Núcleo de Alimentação Escolar - SEED;

LELIAN PRATA DOS SANTOS - Especialista em Educação - Núcleo de Alimentação Escolar - SEED;

RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS RODRIGUES - Especialista em Educação - Núcleo de Alimentação Escolar - SEED;

SARAH KAROLINA MENDONÇA LAMARÃO - Especialista em Educação - Núcleo de Alimentação Escolar - SEED;

CARMEN DOLORES VALE NASCIMENTO GOUVEIA - Gerente do Núcleo de Alimentação Escolar - SEED;

JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES SILVA - Comissão Permanente de Licitação - CPL/SEED;

JOSÉ RAIMUNDO DANTAS DA SILVA - Comissão Permanente de Licitação - CPL/SEED;

SIMÉIA BARBOSA DOS REIS RODRIGUES - Comissão Permanente de Licitação - CPL/SEED;

GISLANE CONCEIÇÃO DA COSTA PEREIRA - Comissão Permanente de Licitação - CPL/SEED;

BEATRIZ FERREIRA DOS SANTOS - Comissão Permanente de Licitação-CPL/SEED;

FABIANY FERREIRA CRUZ - Procuradoria Geral do Estado;

JONY CARLOS FERREIRA BRAGA - Especialista em Educação - Núcleo de Alimentação Escolar - SEED;

JACQUELINE NASCIMENTO DE SOUZA - Núcleo de Alimentação Escolar - SEED.

Art. 3º Os Trabalhos desta Comissão Especial para a aquisição de produtos da Agricultura Familiar serão presididos pela servidora **HIOMEIDY DA SILVA VALENTE MEIRELES**, a qual terá como Secretária a servidora **BEATRIZ FERREIRA DOS SANTOS**, Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SEED.

Parágrafo Único. Na ausência da presidência da comissão, os trabalhos serão presididos pelo suplente **MARLON NERY DA COSTA**, representante da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SEED.

Art. 4º Comissão Especial da Chamada Pública terá as seguintes atribuições:

- I - Analisar as adequações dos documentos que instruíram o pedido para aquisição de produtos da Agricultura Familiar nos termos exigidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- II - Desenvolver todos os atos da Chamada Pública, tais como abrir, instruir e dar publicidade aos processos, receber os envelopes de habilitação e projeto de vendas, bem como realizar, em sessão pública, a habilitação dos proponentes e julgamentos das propostas; avaliar, emitir parecer técnico e análise de recursos;
- III - Dirimir os pontos omissos do Edital de Chamada Pública.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 0255/2024 - GAB/SEED.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá- AP, 13 de dezembro de 2024
SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 0009/2023 - GEA

Protocolo 81879

**EXTRATO AO TERMO DE FOMENTO Nº
011/2024-SEED**

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
Contratada: ASSOCIAÇÃO NOSSA AMAZONIA - ANAMA, inscrita no CNPJ nº 29.550.986-0001-55.

Processo Administrativo PRODOC Nº
0021.0605.1293.0001/2024 - SAGE/SEED.

Objeto: aquisição de utensílios e equipamentos para aparelhar e atualizar a cozinha da Escola Família Agroextrativista do Carvão - EFAC, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: 09/12/2024 a 08/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: Educa
Amapá, Ação: Implementação de Projetos Educacionais,

Código: 1.12.362.0020.2215, Natureza da Despesa: 445041 - Contribuições, Fonte: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos; em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual - LOA e o Plano Anual de Trabalho - PAT, Nota de Empenho nº 2024NE22717, de 06/12/24, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

SIGNATÁRIOS: SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, pela Contratante, DALVA MIRANDA DA SILVA, pela contratada.

Macapá-AP, 09 de dezembro de 2024.
SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretária de Estado da Educação
Decreto Nº009/2023- GEA
CONTRATANTE

Protocolo 81662



Conselho Estadual de Educação

**RESOLUÇÃO Nº 115/2024-CP/CEE/AP, DE 13 DE
NOVEMBRO DE 2024**

Reconhece o Curso Licenciatura em Matemática ofertado pela Universidade do Estado do Amapá (UEAP), no município de Macapá, Estado do Amapá.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro nas competências que o cargo lhe confere, em consonância com a Lei Estadual nº 1.282/2008 e Decreto Governamental nº 5.337/2023, de 06 de junho de 2023, e em conformidade com os artigos 8º, 9º e 16, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 5.236/2010, e tendo em vista o Processo nº 0022.0332.1202.0039/2023-PROTOCOLO/UEAP e o Parecer nº 043/2024-CEPES/CEE/AP, de 22 de novembro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Licenciatura em Matemática ofertado pela Universidade do Estado do Amapá (UEAP), no município de Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º Determinar que a Instituição cumpra as recomendações contidas no Parecer nº 043/2024-CEPES/CEE/AP.

Art. 3º O presente Ato terá validade de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado, devendo a UEAP solicitar ao CEE/AP, a sua renovação em até 120 (cento e vinte) dias antes de expirar o referido prazo, conforme estabelece a Resolução nº 31/07-CEE/AP.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES
Presidente do CEE/AP
Decreto nº 5337/2023

Protocolo 81854

Secretaria de Fazenda**ATO DECLARATÓRIO Nº 2024.000073/SEFAZ.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições conferidas por Lei e de acordo com a autorização prevista no Art. 244, da Lei n.º 0400/97 - CTE c/c com os artigos 415 e 505 do Decreto nº 2.269/98 - RICMS;

Considerando que o Regime Especial postulado não prejudicará a segurança e a garantia do interesse da Administração podendo ser cessado ou alterado a qualquer tempo, estando resguardado o atendimento aos princípios de maior simplicidade, racionalidade e adequação em face da natureza das operações realizadas pelo contribuinte; e

Considerando o disposto no Convênio ICMS 085/09, que uniformiza procedimentos para cobrança do ICMS na entrada de bens ou mercadorias estrangeiros no país.

Considerando a importação do exterior sem os benefícios previstos na Lei nº 8.387/91 e no Dec. nº 517/92, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 160/2017; Convênio ICMS (CV ICMS) Nº 190/17; nos artigos 127 a 132 da Lei nº 400/97-CTE, no Decreto nº 4098/2011; Decreto Nº 5499/2022;

Considerando ainda, o teor da Informação Fiscal nº 2024.GABEX.0708 e as disposições do Parecer Nº 2024.01.00.00183, objeto do pedido formulado no processo nº 28730.0350032024-4;

DECLARA:

Cláusula primeira. Concedido Regime Especial à empresa **INTER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA**, com estabelecimento situado na Av. General Gurjão, 394, sala 04, Bairro Centro, Município de Macapá - Amapá, CNPJ/MF nº 45.738.125/0001-51, CAD-ICMS nº 03.074.612-4, para operar com a importação de mercadorias estrangeiras sem os favores fiscais previstos na Lei nº 8.387/91 e legislação complementar, conforme disposto neste Ato Declaratório.

Cláusula segunda. A beneficiária fica autorizada por este Ato Declaratório a importar do exterior as matérias-primas: Naftas (NCM 2710.12.5), Naftas - para petroquímica (2710.12.41), Óleos leves e preparações - Naftas - outras (2710.12.49), combustíveis minerais, oleos minerais e produtos de sua destilação - matérias betuminosas, ceras minerais (2709.00.10), óleos brutos de minerais betuminosos (2709.00.90), Hexano Comercial (2710.12.10), Xilol (xilenos) (2707.20.00), Outras misturas hidrocarbonetos aromáticos (NCM 2707.50), Outros (Aromaticos) (2707.99.90), Óleo parcialmente refinado (NCM 2710.12.90), Outros (NCM 2712.90.10), Outros (N-Metilaniлина) (NCM 2921.42.90) e Aguarrás (2710.12.30); na modalidade de importação conforme as regras do Decreto nº 4098/11.

§ 1º O ICMS incidente sobre as operações de importação das matérias primas será diferido

quando de sua entrada e o recolhimento do ICMS-IMPORTAÇÃO devido nessas operações será diferido para o momento da saída dos produtos.

§ 2º As notas fiscais serão emitidas com os respectivos CFOP(s) autorizados nas operações de DIFERIMENTO do ICMS quando da entrada da Importação; remessa para industrialização; armazenagem; transferências e outras movimentações de circulação dos produtos sem a incidência do ICMS, devendo ser lançado nos documentos fiscais no momento da saída final dos produtos.

Cláusula terceira. Para a importação de mercadorias estrangeiras, na forma estabelecida no art. 127, da Lei nº 400/97-CTE/AP e Decreto nº 4.098/11, na modalidade de importação por conta própria ou por encomenda, a requerente deste regime especial deverá adotar os seguintes procedimentos, na circulação das mercadorias:

I - utilizar Notas Fiscais distintas e exclusivamente para as operações com os produtos/matérias-primas;
II - efetuar, em separado, a escrituração dessas operações em livros fiscais a elas destinados e, igualmente, a apresentação dos documentos de informação fiscal;

III - seguir as normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP quanto à importação dos produtos constantes deste Ato Declaratório.

§ 1º As Notas Fiscais referidas no inciso I devem conter em destaque e tipograficamente impressa a expressão “**MERCADORIA ESTRANGEIRA NACIONALIZADA**”, conforme Ato Declaratório nº 2024.000073/SEFAZ”.

§ 2º A mercadoria importada na forma deste Regime Especial poderá ser desembaraçada no Porto de Santana/AP ou em qualquer Unidade da Federação, diversa da ALCMS, devendo, neste caso, para sua liberação, ser emitida Guia para Liberação de Mercadoria sem Comprovação de Recolhimento do Imposto, apresentada ao Fisco para carimbo da autoridade fiscal do Estado do Amapá.

§ 3º Quando o desembaraço aduaneiro se verificar em território de unidade da Federação distinta daquela do importador, serão exigidos os requisitos previstos em convênios específicos, inclusive os Convênios ICMS nº 85, de 25 de setembro de 2009, nº 199, de 22 de dezembro de 2022, e nº 15, de 31 de março de 2023.

§ 4º Quando o desembaraço aduaneiro se efetivar em território de unidade da Federação distinta daquela do importador, será exigida também a manifestação do Fisco da Unidade Federada de desembaraço da mercadoria.

§ 5º A mercadoria não será liberada quando não for apresentada a manifestação de que trata o § 4º ou quando a opinião emitida for contrária à liberação, cabendo ao importador/adquirente pagar ou complementar o imposto devido ou sanar os erros apontados, conforme o caso.

Cláusula quarta. As mercadorias importadas nos termos deste Ato Declaratório que não atenderem às exigências da legislação para sua comercialização e que forem internadas na Área de Livre Comércio de Macapá e

Santana - ALCMS devem submeter-se ao regime normal de tributação, observado o disposto no artigo 1º do Decreto nº 4098/2011, para efeito de aproveitamento de crédito fiscal, sem prejuízo de sanções previstas na legislação.

Cláusula quinta - A beneficiária fica autorizada por este Ato Declaratório a importar diretamente do exterior, por sua conta e ordem, devendo seguir as regras constantes das respectivas normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP, e demais normas estaduais e federais referentes às operações com combustível, para o recolhimento de impostos estaduais atinentes a estes produtos.

Cláusula sexta. O prazo para recolhimento do imposto incidente sobre as saídas de mercadorias importadas do exterior, para outra unidade da Federação, na forma do artigo 128 da Lei nº 400/97 e do Decreto nº 4098/2011, nos termos deste Regime, será até 60 (sessenta) dias subsequentes ao da operação de saída final do produto e sob a especificação do Código de Receita 1.8.2.0 - ICMS MERCADORIA ESTRANGEIRA NACIONALIZADA.

§ 1º - O não recolhimento do imposto no prazo previsto nesta cláusula implicará na imediata revogação do Regime Especial concedido.

§ 2º - Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da importação da produto sem que ocorra a respectiva saída, o imposto deverá ser recolhido na forma e prazo estabelecidos no artigo 64 do Decreto nº 2269/98 - RICMS/AP.

§3º - A responsabilidade pelo recolhimento do imposto é atribuída à beneficiária deste Regime Especial.

Cláusula sétima. A apropriação do crédito fiscal presumido de 8% será calculado sobre o valor da operação de que decorrer a saída final da mercadoria, a ser deduzido do valor do débito do imposto incidente sobre a operação interestadual, com alíquota de 12% de forma que a carga tributária final seja equivalente a 4% na forma da Resolução 13/2012.

Cláusula oitava. O presente Ato Declaratório não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS.

Clausula nona. O Regime Especial outorgado poderá, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, ser revogado ou alterado, mediante prévia comunicação à empresa autorizada, na ocorrência de:
I - superveniência de norma legal conflitante com as disposições estabelecidas por este Regime Especial;
II - situação em que este Regime Especial vier a tornar-se prejudicial à Fazenda Pública Estadual;
III - inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições;

IV - Não recolhimento do valor do ICMS estimado quadrimestral de R\$, 1.000.000,00 (um milhão) de reais relativo à importação de produtos importados através deste ATO DECLARATÓRIO, em contrapartida da empresa para com o Estado do Amapá na vigência deste Ato Declaratório, que deverá ser depositado em conta do Estado do Amapá com o código de receita 8999 (outras receitas).

V - ação fiscal proveniente de:

a. falta de emissão de documento fiscal ou utilização

de documento fiscal falso ou inidôneo;

b. alçamento de documentos fiscais;

c. falta de recolhimento do ICMS.

VI na hipótese da não realização de operações de importação no prazo de 3 (tres) meses a contar da data de sua concessão.

Cláusula décima. O Regime Especial ora aprovado terá vigência de 3 (três) meses a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Cláusula décima primeira. O Regime Especial entra em vigor na data da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial do Estado.

Macapá (AP), 12 de dezembro de 2024.

Jesus de Nazaré de Almeida Vidal

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 81790

Secretaria de Infraestrutura

TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 035/2022 - SEINF/GEA

CONTRATANTE: Governo de Estado do Amapá, situada à Avenida FAB nº. 1276 Centro, em Macapá/AP, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 00.394.577/0001-25 por intermédio da **Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF**, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. **JOHN DAVID BELIQUE COVRE**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, RG nº 53.76523- PC-PA, CPF nº 984.984.362-49, conforme atribuição constante do **DECRETO nº 0012/2023**, de 02 de janeiro de 2023.

CONTRATADA: ENGETOR LTDA - EPP - CNPJ (MF) 84.410.505/0001-14, com sede na Cidade de Macapá/AP, sito a Av. Padre Júlio Maria Lombaerd nº 2832, Sala - 07, Bairro Santa Rita, representada neste ato por seu Sócio Administrador **Sr. SÉRGIO GONÇALVES TORRES**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF nº 081.126.062-34 e R.G. 666656 - PTC/AP, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá à Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 147, Bairro Alvorada.

AUTORIZO o Apostilamento do Contrato nº **035/2022 - SEINF/GEA**, constante no **Nº 0038.0428.2030.0485/2024 - PROTOCOLO/SEINF**, nos seguintes termos:

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por fim repactuar o Contrato nº 035/2022 - SEINF/GEA, que trata da **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DOUTOR MURILO BRAGA, NO MUNICÍPIO DE MAZAGÃO/AP**, com fundamento no art. 40, inciso XI c/c art.65, § 8º, ambos da Lei no 8.666/93 e na Cláusula Décima Quinta do referido Contrato.

VALOR: O valor do presente Apostilamento é **R\$ 54.849,78** (cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos), que corresponde a 4a parcela medida em 29/07/2024, referente do Contrato Nº 035/2022 - SEINF/GEA, conforme justificativa e

planilha Anexa ao processo.

DESPESA: Os recursos orçamentários, serão custeados com recursos no 1.12.362.0036.2105 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO MÉDIO NOS MUNICÍPIOS; Natureza de Despesa: 449051 - Obras e Instalações; FONTE DE RECURSO 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00732de 13/12/2024.

GARANTIA: Em razão do presente Apostilamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 dias úteis, contado da data de recebimento de via assinada deste termo de Apostilamento, garantia complementar, a fim de manter o montante total da garantia prestada, correspondendo ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, consoante o disposto na Cláusula Oitavado do **CONTRATO Nº 035/2022 - SEINF/GEA**.

Macapá, 13 de dezembro de 2024.

JOHN DAVID BELIQUE COVRE
SECRETARIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DECRETO Nº 0012/2023
CONTRATANTE

Protocolo 81852

TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 036/2022 - SEINF/GEA

CONTRATANTE: Governo de Estado do Amapá, situada à Avenida FAB nº. 1276 Centro, em Macapá/AP, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 00.394.577/0001-25 por intermédio da **Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF**, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. **JOHN DAVID BELIQUE COVRE**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, RG nº 53.76523- PC-PA, CPF nº 984.984.362-49, conforme atribuição constante do **DECRETO nº 0012/2023**, de 02 de janeiro de 2023.

CONTRATADA: I.L. DA SILVA EIRELI - EPP - CNPJ (MF) 04.782.127/0001-60, com sede em Macapá-AP, sito a Av. Mendonça Furtado, 865, sala A - Bairro Central, representada neste ato por seu Procurador Sr. **JOFRE RAMOS CAVALCANTE FILHO**, brasileiro, divorciado, comerciante, CPF nº 210.560.991-00 e R.G. nº 037238 - SSP - AP, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá à Av. Paraná, 958 - Bairro Santa Rita.

AUTORIZO o Apostilamento do Contrato nº **036/2022 - SEINF/GEA**, constante no **Nº 0038.0428.2030.0605/2024 - PROTOCOLO/SEINF**, nos seguintes termos:

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por fim repactuar o Contrato nº 025/2021 - SEINF/GEA, que trata da **AMPLIAÇÃO E ADAPTAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL RAIMUNDA VIRGULINO, no Município de Macapá/AP**, com fundamento no art. 40, inciso XI c/c art.65, § 8º, ambos da Lei no 8.666/93 e na Cláusula Décima Quinta do referido Contrato.

VALOR: O valor do presente Apostilamento é **R\$**

49.699,76 (quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos) referente ao pagamento da 2a parcela medida em 06/05/2024, 3a parcela medida em 26/06/2024 e 4a parcela medida em 16/08/2024, referente do Contrato Nº 036/2022 - SEINF/GEA, conforme justificativa e planilha Anexa ao processo.

DESPESA: Os recursos orçamentários, serão custeados com recursos no Programa de Trabalho 1.12.362. 0036. 2105 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO MÉDIO NOS MUNICÍPIOS; Natureza de Despesa: 449051 - Obras e Instalações; FONTE DE RECURSO 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos, conforme Nota de Empenho nº 20xxNE0024 de 13/12/2024.

GARANTIA: Em razão do presente Apostilamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 dias úteis, contado da data de recebimento de via assinada deste termo de Apostilamento, garantia complementar, a fim de manter o montante total da garantia prestada, correspondendo ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, consoante o disposto na Cláusula Oitavado do **CONTRATO Nº 036/2022 - SEINF/GEA**.

Macapá, 13 de dezembro de 2024.

JOHN DAVID BELIQUE COVRE
SECRETARIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DECRETO Nº 0012/2023
CONTRATANTE

Protocolo 81853

Secretaria de Meio Ambiente

DECISÃO nº. 282/2023 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0468.2017.0193/2022 - ASSEJUR/SEMA

INTERESSADO(A): DEUCLIDE COSTA CORREA
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 015661 - série A, lavrado em desfavor de: **DEUCLIDE COSTA CORREA**.

Considerando o que conta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando a conduta do autuado por manter em cativeiro animais silvestres da fauna brasileira, sem a devida licença do órgão competente, em desobediência ao que estabelece os arts. 58 e 65 da Lei Complementar nº 0005/94, c/c art. 16, inciso IX, do Decreto Estadual nº 3.009/98;

Considerando que houve a imposição de multa no valor de R\$ 1.251,00 (mil e duzentos e cinquenta e um reais), conforme art. 28, inciso I, "c" do Decreto Estadual nº 3.009/98;

Considerando o teor do PARECER JURÍDICO Nº 271/2023-PPAM/PGE que opinou pela possibilidade de prosseguimento do feito, com o consequente julgamento

e decisão pela autoridade competente no sentido de confirmar o auto de infração, recomendando ainda pela manutenção da multa aplicada conforme previsto no art. 28, inciso I, "c" do Decreto Estadual nº 3.009/98.

RESOLVO:

a) DETERMINAR a MANUTENÇÃO da multa no valor de R\$ 1.251,00 (mil e duzentos e cinquenta e um reais), com fundamento no art. 28, inciso I, "c" do Decreto Estadual nº 3.009/98.

Dê-se ciência ao autuado sobre a possibilidade de interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Não havendo recurso nem pagamento voluntário da multa dentro do prazo disponível para interposição do recurso, sejam os autos encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado do Amapá para inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá- AP, 11 de setembro de 2023
Assinado Eletronicamente.
TAISA MARA MORAIS MENDONÇA.
Secretária de Estado do Meio Ambiente.

Protocolo 81500

DECISÃO nº. 289/2023 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0468.2017.0219/2022 - ASSEJUR/SEMA

INTERESSADO(A): FABIOLA CORREA MENEZES
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 22203 - série A, lavrado em desfavor de: **FABIOLA CORREA MENEZES**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando a conduta da autuada por manter em cativeiro animal da fauna silvestre (passariformes) sem autorização do órgão ambiental competente, infringindo o disposto no art. 58 da Lei Complementar nº 0005/94, sendo esta infração de natureza gravíssima, nos termos do art. 16, inciso IX, do Decreto Estadual nº 3.009/98;

Considerando que houve a imposição de multa no valor de R\$ 1.251,00 (mil e duzentos e cinquenta e um reais), conforme art. 28, inciso I, "c" do Decreto Estadual nº 3.009/98;

Considerando o teor do PARECER JURÍDICO Nº 297/2023-PPAM/PGE que opinou pela possibilidade de prosseguimento do feito, com o consequente julgamento e decisão pela autoridade competente no sentido de confirmar o auto de infração, recomendando ainda pela

manutenção da multa aplicada conforme previsto no art. 28, inciso I, "c" do Decreto Estadual nº 3.009/98.

RESOLVO:

a) DETERMINAR a MANUTENÇÃO da multa no valor de R\$ 1.251,00 (mil e duzentos e cinquenta e um reais, com fundamento no art. 28, inciso I, "c" do Decreto Estadual nº 3.009/98.

Dê-se ciência a autuada sobre a possibilidade de interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Não havendo recurso nem pagamento voluntário da multa dentro do prazo disponível para interposição do recurso, sejam os autos encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado do Amapá para inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 11 de setembro de 2023.
Assinado Eletronicamente.
TAISA MARA MORAIS MENDONÇA
Secretária de Estado do Meio Ambiente.

Protocolo 81503

DECISÃO nº. 218/2023 - GAB/SEMA

PROCESSO: Nº 0037.0468.2017.0256/2021 - ASSEJUR/SEMA

INTERESSADO(A): RAIMUNDO NEGRÃO RODRIGUES
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 011409, Série: A, lavrado em desfavor de: **RAIMUNDO NEGRÃO RODRIGUES**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando que o interessado foi autuado em 30/07/2011, por transportar animais silvestres vivos, em desobediência ao que determina o art. 58, da Lei Complementar nº 0005/94, sendo esta infração de natureza gravíssima, de acordo com o que prevê o art. 16, inciso IX, do Decreto Estadual nº 3.009/98.

Considerando que o autuado foi multado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme art. 28, inciso I, "c" do Decreto Estadual nº 3.009/98;

Considerando que a autuação ocorreu em 30/07/2011, podendo-se considerar essa data como a data de violação ao ordenamento jurídico, e aplicando-se o prazo prescricional previsto no Código Tributário Nacional, deve-se reconhecer a prescrição do crédito tributário.

Considerando o art. 1º do Decreto nº 20.910/32, o qual preconiza que "as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou

ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem”.

Considerando o Parecer Jurídico nº 192/2023-PPAM/PGE/AP que opinou pela impossibilidade de prosseguimento do feito, em razão do decurso do prazo prescricional da sanção pecuniária aplicada, com a consequente extinção da pretensão punitiva estatal.

RESOLVO:

a) DETERMINAR a extinção da punibilidade e consequente ARQUIVAMENTO do presente processo;

b) DETERMINAR a instauração de sindicância para apurar possíveis faltas funcionais cometidas em razão da demora na análise e tramitação do presente processo.

Dê-se ciência ao autuado.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 27 de agosto de 2023.

Assinado Eletronicamente.

TAISA MARA MORAIS MENDONÇA.

Secretária de Estado do Meio Ambiente.

Protocolo 81523

DECISÃO nº. 334/2023 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0468.2017.0185/2022 - ASSEJUR/SEMA

INTERESSADO(A): B.M.R EMPREENDIMENTO LTDA

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 013354, Série: A, lavrado em desfavor de **B.M.R EMPREENDIMENTO LTDA**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79, do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro 1998,

Considerando que o interessado foi autuado em 17/09/2015, por descumprir as condicionantes específicas 2.3, 2.4 e 2.5 das Licenças de Operação nº 0609/2012, violando o previsto nos arts. 9º e 100 da Lei Complementar nº 0005/94, c/c art.15, inciso V, do Decreto Estadual nº 3.009/98,

Considerando a Ministação Jurídica da ASSEJUR do IMAP, conforme Parecer nº 479/2018 (fls.32-34) que concluiu pela manutenção da multa aplicada,

Considerando a Decisão prolatada pelo diretor-presidente do extinto IMAP, o qual determinou a manutenção da multa em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme fl.35 do paginador de PDF, faz-se necessário convalidar a respectiva Decisão.

Considerando os fatos e fundamentos acima expostos,

RESOLVO:

a) DETERMINAR a MANUTENÇÃO da multa no valor de

R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), de acordo com o art.27, inciso I, “b” do Decreto Estadual nº 3.009/98

Dê-se ciência ao autuado sobre a possibilidade de interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Não havendo recurso nem pagamento voluntário da multa dentro do prazo disponível para interposição do recurso, sejam os autos encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado do Amapá para inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 18 de setembro de 2023.

Assinado Eletronicamente.

TAISA MARA MORAIS MENDONÇA.

Secretária de Estado do Meio Ambiente.

Protocolo 81628

Secretaria de Planejamento**PORTARIA Nº 183/2024 - SEPLAN**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 8192, de 09 de dezembro de 2024

RESOLVE:

Designar os servidores **Wlissys dos Santos Oliveira/** Coordenador Geral UGPE/SEPLAN e **Lariana Teka Barra de Medeiros/** Gerente de Projetos/UGPE/SEPLAN, para compor a Comissão de Contratação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento de Plataforma Digital para atender ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE Amapá, incluindo a estruturação de dados e diagnóstico dos produtos gerados fruto das pesquisas realizadas, visando atender às necessidades do Estado do Amapá, da Portaria nº 016/2024-SEPLAN, de 18.03.2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.133, de 02.04.2024, em substituição à Luiz Otávio de Figueiredo Campos e Maria Cecília Soares da Costa Faro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, em Macapá-AP, 11 de dezembro de 2024, LUCAS ABRAHAO ROSA CEZÁRIO DE ALMEIDA - SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - INTERINO.

Protocolo 81740

Secretaria de Desenvolvimento das Cidades**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 006/2024- SDC.**

Processo nº 0020.0332.0237/2024 - GAB /SDC.

CONTRATANTE: Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades (SDC), CNPJ: 00.394.577/0001-25.

CONTRATADA: TRIS CONSULTORIA LTDA, CNPJ 21.718.099/0001-31.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento Consultoria técnica especializada em gerenciamento, orientação e assessoramento para ações e intervenções, bem como serviços técnicos especializados de apoio na elaboração e adequação de peças técnicas, acompanhamento e apoio na fiscalização da execução de contratos de obras ou serviços de engenharia.

DO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Contrato é firmado, Este contrato foi elaborado por inexigibilidade de licitação, com fulcro, no art. 74, inciso III, alíneas “a”, “c”, “d” e “f”, da Lei nº 14.133/2021, conforme atestado e declarações anexas assentados nos autos tudo constante no Processo nº 0020.0332.0237/2024 - GAB/SDC, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

DA VIGÊNCIA: 28/11/2024 a 28/11/2025

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO: I-Unidade Gestora: 42 - SDC; II Unidade Orçamentária: 42.0101 - SDC; Programa de Trabalho: 15; III -Desenvolvimento da Infraestrutura; IV - Ação: 0006 - Gerenciamento Administrativo - Eixo Infraestrutura.V -Natureza de Despesa: 33.90.35 - Serviços de Consultoria; VI - Fonte: - 500-Recursos Não Comprometidos Com Contrapartida. O preço total estimado é **R\$ 816.105,20 (Oitocentos e dezesseis mil, cento e cinco reais e vinte centavos)**. Entretanto, foi empenhado o valor de **R\$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais)** para o pagamento da 1º parcela, conforme consta na **2024NE00775**, de 27 de novembro de 2024.

DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal do Governo do Estado na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c o art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.O CONTRATANTE também publicará o extrato do presente contrato no Diário Oficial do Estado.

ASSINARAM: Bruno D’Almeida Gomes dos Santos, Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades-SDC e o Sra. Alciani Silva Pacheco, representante legal da empresa contratada.

DATA DE ASSINATURA: 28/11/2024

BRUNO D’ALMEIDA GOMES DOS SANTOS
Secretário Decreto nº 0032/2023

Protocolo 81786

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 1095/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565 de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0054.0442/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento das servidoras **Rozilene Valadares Martins (Referência Técnica da Saúde da Criança)** e **Eucilene Fernandes de Holanda (Técnico em Enfermagem)**, que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP até Brasília-DF, nos dias 11 e 12 de dezembro de 2024, sem ônus para esta Secretaria de Estado da Saúde, a fim de participar do Encontro Nacional das Vigilâncias de Anomalias Congênitas - ENVAC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de dezembro de 2024.

NAIR MOTA DIAS

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 81822

PORTARIA Nº 1096/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565 de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0070.0069/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora **Jamile Souza Moreira (Assessora de Comunicação)**, que viajará da sede de suas atividades Macapá-AP até Brasília-DF, no período de 15 e 18 de dezembro de 2024, sem ônus para esta Secretaria de Estado da Saúde, a fim de participar do Seminário “Equidade Étnico-Racial nas Redes de Atenção à Saúde”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de dezembro de 2024.

NAIR MOTA DIAS

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 81823

PORTARIA Nº 1097/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565 de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0054.0445/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos servidores **Nilma da Silva Pureza (Enfermeira/Gerente de Núcleo de Atenção Programáticas e Estratégicas)** e **Renato Nascimento dos Santos (Enfermeiro/ Referência Técnica da Equidade)**, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até Brasília-DF, nos dias 16 e 17

de dezembro de 2024, sem ônus para esta Secretaria de Estado da Saúde, a fim de participar do Seminário “Equidade Étnico-Racial nas Redes de Atenção à Saúde”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de dezembro de 2024.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 81824

PORTARIA Nº 1098/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565 de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0060.0409/2024;

PORTARIA Nº 1099/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565 de 8 de novembro de 2024, tendo em vista o disposto no Art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0039.0100/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	EMPRESA	Nº CONT.	OBJETO	VIGÊNCIA	NOME DO FISCAL	LOCAL
01	Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA	Emergencial nº 028/2023	Contratação de empresa especializada em intermediação de fornecimento de combustível mediante sistema informatizado com utilização de cartão magnético/chip e com senha.	19/06/2024 a 15/12/2024	Marcos Barros da Silva	SESA

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 0604/2024-SESA, titular: Ademir dos Santos Miranda Júnior, unidade SESA.

Art. 4º Esta Portaria tem efeitos retroativos e entra em vigor a partir do dia 1º de dezembro de 2024.

Macapá, 13 de dezembro de 2024.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 81828

PORTARIA Nº 1100/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565 de 8 de novembro de 2024, tendo em vista o disposto no Art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0039.0101/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

N°	EMPRESA	N° CONT.	OBJETO	VIGÊNCIA	NOME DO FISCAL	LOCAL
01	Vigex Vigilância e Segurança Privada EIRELI	05/2020 - 6º Termo Aditivo	Vigilância patrimonial armada e desarmada, noturna e diurna, com carga horária de 12X36.	31/03/2024 a 30/03/2025	Igor Rodrigues Feitosa	Suprimento- -SESA

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa N° 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial n° 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

Art. 3º Revoga-se, em parte, a Portaria n° 0324/2024-SESA, para substituição do Fiscal Titular: Ademir dos Santos Miranda Júnior, unidade Suprimento - SESA.

Art. 4º Esta Portaria tem efeitos retroativos e entra em vigor a partir do dia 1º de dezembro de 2024.

Macapá, 13 de dezembro de 2024.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 81829

PORTARIA N° 1101/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 7565 de 8 de novembro de 2024, tendo em vista o disposto no Art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e considerando o contido no Prodoc n° 300101.0077.2532.0271/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

N°	EMPRESA	N° CONT.	OBJETO	VIGÊNCIA	NOME DO FISCAL	LOCAL
01	Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA	033/2024	Contratação de empresa especializada em intermediação de fornecimento de combustível mediante sistema informatizado com utilização de cartão magnético/chip e com senha.	16/12/2024 a 15/12/2025	Marcos Barros da Silva	SESA

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa N° 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial n° 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 13 de dezembro de 2024.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 81831

Secretaria de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA INTERINSTITUCIONAL N° 68/2024-UCC/
FUNSEP

O PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n° 1.335, de 18/05/2009 e o Decreto Estadual no 1351 de 17 de fevereiro de 2023 (DOE AP No 7.860, 17/02/2023),
RESOLVE:

1. Designar a Comissão de recebimento, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO N° 84/2024-FUNSEP**, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, DA POLÍCIA MILITAR E DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ, COM RECURSOS DO FUNSEP/AP, EIXO RMVI E EVM - REPASSE 2023 - AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2255. VINCULADO AO PROCESSO SIGA N° 00042/FUNSEP/2024 (ADESÃO), os servidores a seguir discriminados:

PMAP:

- JOSÉ GALDINO BORGES DA SILVA (PRESIDENTE);
Matrícula: 0057450-3-01;

- RÔMULO RONAN FERREIRA PENAFORT (MEMBRO);
Matrícula: 0964508-0-02;

PCAP

- FELIPE SILVA DOS SANTOS (MEMBRO); Matrícula :
9673156;

- RODSON DIEGO COSTA DA TRINDADE (MEMBRO);
Matrícula: 9878750;

SEJUSP

- FABIANO SANTANA GURJÃO FERREIRA (MEMBRO);
Matrícula: 988365-7-01;

2. A comissão será **assessorado** pelo servidor do Setor de Patrimônio do FUNSEP/SEJUSP:

- JEYSSE DE SOUZA SOUZA - Matrícula nº 0107581-01.

3. A presente designação tem por fundamento os termos do art. 15.º §8º e art. 67, §1º e §2º, bem como o art. 73, I e alíneas "a" e "b", do inciso II, § 1º a 4º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o Art. 17, §1º, do Decreto Estadual nº 4026, de 06 de novembro de 2009. Os fiscais ora designados deverão anotar em registro próprio toda as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização e o cumprimento de todas as obrigações.

4. Competirá a Comissão designada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), após a efetiva entrega do objeto contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

5. As decisões e as providências que ultrapassarem as competências da comissão deverão ser informadas a UCC/SEJUSP/FUNSEP, em tempo hábil, para a adoção das medidas pertinentes.

6. Os integrantes da comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido, ex-offício ou por necessidade de serviço, desde que devidamente justificado o motivo.

7. A Fiscalização de que trata esta Portaria será realizada a contar da data de assinatura do Contrato, permanecendo até o cumprimento total da obrigação.

8. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

9. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO - DEL. PC/AP

Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública
- FUNSEP

Protocolo 81715

PORTARIA INTERSTITUCIONAL Nº 70/2024-FUNSEP

O PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18/05/2009 e o Decreto Estadual no 1351 de 17 de fevereiro de 2023 (DOE AP No 7.860, 17/02/2023),
RESOLVE::

Art. 1º. ALTERAR a portaria nº36/2024-FUNSEP, publicada no diário oficial nº 8202 de 14.07.2024, que instituiu a Comissão de recebimento, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO Nº 51/2024-FUNSEP**, referente AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS, TIPO UNIDADE DE RESGATE, VISANDO ATENDER AOS ÓRGÃOS PMAP E CBMAP, EM CUMPRIMENTO A META I, ETAPA II - CONVÊNIO FEDERAL 905238/2020-MJ E COM EXECUÇÃO DO RECURSO DO FUNSEP/AP REPASSES: 2023/2020 ÁREA TEMÁTICA/EIXO: MQV / VPSP Plano Ação: 01 / 18 Ação Orçamentária: 2275. vinculado ao Processo SIGA nº 00001/SEJUSP/2024, **para INCLUIR os servidores do CBMAP abaixo relacionados, bem como, retificar os Servidores da PMAP:**

Art. 2º. INCLUIR a servidora - JEYSSE DE SOUZA SOUZA - Matrícula: 0107581-0-01, que exercerá a função de assessoramento da comissão de fiscalização.

CBMAP:

- **MARLUS CHAVES QUINTAS - PRESIDENTE** - Matrícula nº 1069896;

- **LENO SOUZA SANTOS - MEMBRO** - Matrícula nº 846821.

PMAP:

- **MARCIO BASTOS TEIXEIRA - PRESIDENTE** Matrícula: 68191101.

- **CLEVERTON DOS SANTOS CORTES - MEMBRO**, Matrícula: 1042459.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas na Portaria nº 36/2024 -FUNSEP e que neste ato e ocasião ficam totalmente ratificadas para todas as consequências de direito.

Art. 4º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de Dezembro de 2024.

JOSE RODRIGES DE LIMA NETO - DEL PC/AP

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Protocolo 81732

PORTARIA Nº 094/2024 - SRH/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E

SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 1351 de 17 fevereiro de 2023. E tendo em vista o ofício nº 330101.0077.1260.0303/2024 SPATR - SEJUSP.

RESOLVE:

AUTORIZAR a concessão período de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2023, as quais estavam previstas para o dia 13/11 a 12/12/2024 que serão reprogramadas para o dia 06/01 a 05/02/2025, da servidora **DANIELLE DO SOCORRO OLIVEIRA BARBOSA - SGT QEPBM**, ora desempenhando suas funções no setor de transporte e patrimônio - SPATR/SEJUSP.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024
JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Protocolo 81800

PORTARIA Nº 096/2024 - SRH/SEJUSP

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 1351 de 17 fevereiro de 2023. E tendo em vista o ofício nº 330101.0077.1244.0386/2024 CPP - SEJUSP.

RESOLVE:

AUTORIZAR a concessão do período de 15 (quinze) dias de férias regulamentares restantes, não gozadas, referente ao exercício de 2023, as quais estavam previstas para o dia 06/12/2024 a 20/12/2024 e serão reprogramadas a contar de 02/01/2025 a 16/01/2025, da servidora **ANDRESSA RIBEIRO CARNEIRO**, ora desempenhando suas funções na Coordenadoria de Programas e Projetos/ CPP-SEJUSP.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024
JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Protocolo 81803

PORTARIA Nº 097/2024 - SRH/SEJUSP

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 1351 de 17 fevereiro de 2023. E tendo em vista o ofício nº 330101.0077.1257.0380/2024 UCC/SEJUSP.

RESOLVE:

AUTORIZAR a concessão de 15 (quinze) dias de férias

residuais, referente ao exercício de 2023, as quais estão previstas para o dia 02/01/2025 a 16/01/2025, conforme Portaria nº 046/2024 SRH/SEJUSP, de 03/07/2024, publicada no DOE Nº 8.199 de 05/07/2024, da servidora **ARIANE VALERIA PICAÑO RAMOS - AGPMC**, ora desempenhando suas funções na Unidade de Contratos e Convênios UCC - SEJUSP.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024
JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Protocolo 81807

PORTARIA Nº 098/2024 - SRH/SEJUSP

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 1351 de 17 fevereiro de 2023. E tendo em vista o ofício nº 330101.0077.1257.0380/2024 UCC/SEJUSP.

RESOLVE:

AUTORIZAR a concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2024, as quais serão fracionadas em dois períodos, sendo o primeiro a contar do dia 20/01/2025 a 02/02/2025 e o segundo período a contar de 04/08/2025 a 18/08/2025, a servidora **ARIANE VALERIA PICAÑO RAMOS - AGPMC**, ora desempenhando suas funções na Unidade de Contratos e Convênios UCC - SEJUSP.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024
JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Protocolo 81809

PORTARIA Nº 099/2024 - SRH/SEJUSP

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 1351 de 17 fevereiro de 2023. E tendo em vista o ofício nº 330101.0077.1244.0392/2024 CPP - SEJUSP.

RESOLVE:

AUTORIZAR a concessão de 15 (quinze) dias de férias regulamentares não gozadas, referente ao exercício de 2023, a contar de 09 de dezembro de 2024, ao servidor **HERALDO BRYAN AGUIAR QUINTAS - TEN CEL QOCBM**, ora desempenhando suas funções na Coordenadoria de Programas e Projeto - CPP/SEJUSP.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Protocolo 81810

PORTARIA Nº 100/2024 - SRH/SEJUSP

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 1351 de 17 fevereiro de 2023. E tendo em vista o ofício nº 330101.0077.1283.0017/2024 ENAFRON/SEJUSP.

RESOLVE:

AUTORIZAR a alteração do período de concessão de 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2023, restantes, não gozadas, do servidor **ELON PERES TRAJANO DE SOUZA - CEL PM**, ora exercendo o cargo de Gerente Geral/ENAFRON/SEJUSP, Código CDS-3, programadas para o mês de dezembro/2024 e serão remarcadas a contar 17 a 31 de julho de 2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Protocolo 81812

PORTARIA Nº 101/2024 - SRH/SEJUSP

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 1351 de 17 fevereiro de 2023. E tendo em vista o ofício nº 330101.0077.1283.0016/2024 ENAFRON/SEJUSP.

RESOLVE:

AUTORIZAR a concessão de período de gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2023, ao servidor **PEDRO HENRIQUE DE MATOS PANTOJA - 2º SGT PM**, ora exercendo o cargo de Responsável Por Atividade Nível III, Código CDI-3, a contar de 15 de dezembro de 2024.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Protocolo 81813

EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/2024-FUNSEP

Processo SIGA Nº 00042/FUNSEP/2024 (ADESÃO) Processo PRODOC Nº 0023.0279.18 96.0079/2024-FUNSEP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA

ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, DA POLÍCIA MILITAR E DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ, COM RECURSOS DO FUNSEP/AP, EIXO RMVI E EVM - REPASSE 2023 - AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2255. VINCULADO AO PROCESSO SIGA Nº 00042/FUNSEP/2024 (ADESÃO). **Classificação Orçamentária-Financeira:** UG 330303, Fonte- 0.713; PT-0046, Ação: 2255, ND: 449052. **Notas de Empenho nºs 2024NE00239, de 09/12/24, no valor de R\$ 717.073,00 (Setecentos e dezessete mil e setenta e três reais) e 2024NE00238, de 09/12/24, no valor de R\$ 117.804,85 (Cento e dezessete mil e oitocentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos).** **Vigência:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua publicação. **Empresa Contratada: LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 12.477.490/0002-81. Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001-19.**

Macapá/AP, 12 de dezembro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP
Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública

Protocolo 81716

ERRATA A PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 63/2024-UCC/FUNSEP

Processo SIGA Nº 00023/FUNSEP/2024-INEXIGIBILIDADE Processo PRODOC Nº 0023.0279.1896.0075/2024 -FUNSEP/SEJUSP. Objeto: RETIFICAR a Portaria Interinstitucional nº 63/2024 - UCC/FUNSEP, pois houve um erro material, no tocante aos dados dos fiscais indicados referente ao CONTRATO Nº 80/2024 - FUNSEP, referente a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE PILOTAGEM DE DRONE, COM DATA A SER MARCADA, NA MODALIDADE PRESENCIAL, NA CIDADE DE MACAPÁ-AP, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIENTIFICA DO ESTADO DO AMAPÁ, A SER EXECUTADO COM RECURSO FUNSEP, REPASSE 2020, EIXO: VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA; AÇÃO: 02. CONFORME ESPECIFICAÇÃO E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. VINCULADO AO PROCESSO SIGA Nº 00023/FUNSEP/2024, ficando CORRIGIDO da seguinte forma, os servidores a seguir discriminados:

- ONDE SE LÊ: “CARLOS ALMEIDA SOUZA NETO (MEMBRO), Matrícula nº. 0114478; CPF: 688.365.702-51” e “Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM”.

- LEIA-SE: “CARLOS ALMEIDA SOUZA NETO (MEMBRO), Matrícula nº. 0114478201; CPF: 688.365.702-91” e “Cargo: ENFERMEIRO”.

- ONDE SE LÊ: “ANTONIO CLAUDIO FERREIRA DE JESUS (MEMBRO), Matrícula nº. 0114478-2; CPF: 688.365.702-51, Telefone: (96) 98812-0192, Email: netofronteira@yahoo.com.br ; Cargo: TÉCNICO EM

ENFERMAGEM; Lotação: BIOSEGURANÇA”.

- LEIA-SE: “ANTONIO CLAUDIO FERREIRA DE JESUS (MEMBRO), Matrícula nº. 1019578; CPF: 209.277.542-15, Email: claudioferreira12425@gmail.com ; Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO; Lotação: responsável pelo GACA/PCI”

Os demais termos e itens da Portaria Interinstitucional nº 63/2024-UCC-FUNSEP do Contrato nº 80/2024-FUNSEP, aqui não referidas permanecem inalterados. Contratada: MR DRONE SERVIÇOS & CONSULTORIAS LTDA, CNPJ nº 44.621.592/0001-34,. Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001- 19.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO-DEL PC/AP

Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNSEP

Protocolo 81751

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 00040/FUNSEP/2024 - SIGA

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024

Processo Original nº: 089.3192.2023.0006248-15 - SSP/CBMBA/DAL

Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2024

Órgão Gerenciador: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA BAHIA - CBMBA

CNPJ: 22.306.987/0001-00

Validade ARP: até 09/05/2024

Validade

do Aceite do Órgão Gerenciador: até 20/12/2024

O PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP/AP, representado pelo Sr. Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18/05/2009, Lei Estadual nº 2357, de 23/06/2018 (DOE-AP 6708, de 28/06/2018), Decreto Estadual nº 3452, de 04/09/2018 (DOE-AP 6756, de 05/09/2018); Decreto Governamental nº 1351, de 17/02/2023 (DOE-AP 7860, 17/02/2023), e de acordo com as disposições legais contidas no Art. 38 do Decreto Federal nº 11.462/2023, cuja despesa se encontra regida pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Estadual nº 3182, de 02 de setembro de 2016, bem como, pelas Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/93 (já revogadas), **RESOLVE tornar público a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE PLANEJAMENTO Nº 09/2023, por meio deste presente Extrato, cujo Objeto e Fornecedor seguem abaixo especificado:**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SALVAMENTO, DO TIPO CAPACETES PARA USO EM SALVAMENTO TERRESTRE, VISANDO O FORTALECIMENTO ATRAVÉS DO REAPARELHAMENTO DO CORPO

DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - EXECUÇÃO FUNSEP 2022/FISPDS 2022/META GERAL 3, AÇÃO 13, META ESPECÍFICA 4.

FORNECEDOR (ADESÃO): RESGATÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI, CNPJ: 15.453.449/0008-59

VALOR TOTAL (ADESÃO): R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)

ESPECIFICAÇÃO (SÍNTESE): demais especificações em Termo de Referência

ITEM: 01 - DESCRIÇÃO: CAPACETE, de Bombeiro, multiuso que protege o crânio e a nuca dos usuários em todas as operações de serviços de emergência, incluindo: operações de resgate técnicos, serviços de ambulância e medico, operações de materiais perigosos, operações de resgate urbano e operações similares que são típicos para serviços de emergência. O capacete deverá ser confeccionado em policarbonato ou termoplástico de alta resistência a impactos, na cor branca e com adesivos refletivos na cor cinza técnico ou prata, resistente ao calor, a fim de possibilitar a localização do utilizador em condições de pouca luminosidade. O capacete devera possuir uma camada interna, constituída por poliuretano ou material superior, que deve ser firmemente ligado ao casco externo do capacete; o capacete deve possuir sistema de regulagem da carneira para perímetro cefálico de cabeça entre 52 a 64 cm resistente a chamas; o capacete deve suportar a utilização da combinação mascara-capacete com máscaras faciais, e acessórios (exemplo, lanternas e óculos de protética); o casco devera possuir cume longitudinal (quebra telha) para absorção de choques e dotado de sistema de ventilação natural; o peso total do equipamento deverá ser de no máximo, 900g, incluindo os óculos de proteção. O capacete devera possuir um conjunto de suspensão para fixação do capacete na cabeça do usuário, que deverá ser resistente as chamas e possuir no mínimo 04 pontos de fixação no casco externo; o conjunto de suspensão devera possuir uma rede interna confeccionada em aramida ou similar; as tiras do perímetro cefálico que forem ter contato direto com a cabeça do usuário deverão ser confeccionadas em couro antialérgico, ou confeccionado em NOMEX ou similar; o conjunto de suspensão deverá ser composto ainda por tiras de absorção contra impactos resistente as chamas; o conjunto de suspensão devera possuir ajuste na parte traseira, que seja possível de realizar inclusive usando luvas, e também ajuste da área frontal com duas ou mais posições; o capacete devera possuir tira jugular ou queixeira fixada no mínimo com 03 pontos para melhor fixação e estabilidade do equipamento, resistente as chamas e lavável. Fixada na parte traseira do capacete, deverá haver um protetor de nuca ou pescoço que não interfira na liberdade de movimento da cabeça em tecido resistente a radiação térmica, confeccionado em fibra de aramida, NOMEX

ou superior. O capacete deve vir com óculos de proteção que deverão ser de ampla visão, de banda elástica e ajustável; os óculos deverão possuir lente unificada transparente para proteção contra impacto de partículas volantes, poeiras, fumaças e respingos químicos; os óculos deverão possuir vedação em material moldável e possuir certificação na norma EN 166. O capacete devera possibilitar o acoplamento de acessórios diversos, tais como: protetores faciais, kits abafadores de ruído, peças faciais inteiras e lanterna de cabeça. Cada capacete deverá vir com uma lanterna profissional de alto rendimento tipo LED, fabricada conforme a diretiva Atex 94/9 CE para equipamentos a ser utilizados em atmosferas explosivas; a lanterna devera possuir no mínimo grau de proteção IP65; o corpo principal da lanterna deverá ser construído em resina termoplástica antiestática de alta resistência e a prova de impacto e corrosão; a lanterna devera possuir lente tipo LED de alta intensidade, resistente a altas temperaturas e que forneça no mínimo 65 lumens; o comprimento total da lanterna não poderá exceder os 170 mm e o peso deverá ser inferior a 180 gramas incluindo as pilhas; a lanterna será alimentada por 04 pilhas tipo AA recarregáveis a serem fornecidas junto com um carregador; sua autonomia de uso deverá ser de no mínimo 30 horas; a lanterna deverá ser fornecida com adaptador que possibilite sua conexão ao capacete mediante o dispositivo plástico do próprio capacete. O adaptador devera possuir sistema de fixação que garanta a não desconexão acidental da lanterna ao mesmo. O capacete deverá ser certificado na norma EN 16473, deverá vir com marcação CE e ser fabricado de acordo com as normas de segurança internacionais; o fornecedor deverá apresentar certificado relativo a todas as normas supracitadas; certificados e laudos apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelo consulado brasileiro do país de origem e traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado. O capacete deve possuir garantia de no mínimo de 01 ano contra defeito de fabricação e a licitante deverá garantir o fornecimento de peças de reposição durante no mínimo 03 anos após a entrega. A licitante deverá apresentar junto com a proposta, catálogos, fichas técnicas ou folhetos que comprovem o atendimento das especificações descritas acima assim como indicar a marca e o modelo do capacete e da lanterna na proposta. A licitante vencedora devera gravar no capacete, com pintura ou com adesivo envernizado, o nome Bombeiro Militar na parte traseira do capacete com fonte myriadprobold 80, ou 02 cm de altura por letra, na cor vermelha, e o brasão do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá nas laterais, com circunferência de 05 cm, cuja arte final será fornecida pelo fiscal do contrato. Marca: KZPT. Modelo: TYTAN MAX. - CATMAT: 00027964 - REF. UNID - QTD. 35 - V. UNITÁRIO: R\$ 1.200,00 - V. TOTAL: R\$ 42.000,00.

JUSTIFICATIVA: o procedimento em questão, ou seja, a Adesão, tem por fundamento os termos do Decreto Federal n. 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito federal em conformidade com a lei

14.133/2021. Decreto este que expressamente admitiu, em seu Art. 38, sem qualquer restrição, a adesão a atas de registro de preços regidas pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, durante suas vigências, mesmo após a data limite de convivência normativa (30 dezembro de 2023), logo, a metodologia de contratação por adesão a Ata em questão torna-se totalmente viável para o atendimento desta necessidade. A adoção de procedimento de Adesão, justifica-se pela Vantajosidade para a Administração do FUNSEP, em face dos bens registrados estarem em conformidade técnica com os itens pretendidos e apresentarem preços compatíveis com os praticados no mercado.

Macapá/AP, datado eletronicamente
JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO - Delegado PC/AP
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
Presidente do FUNSEP/AP
Este documento segue datado e assinado eletronicamente no sistema SIGDOCS

Protocolo 81714

EXTRATO DO CONTRATO 82/2024 - FUNSEP/SEJUSP

Processo PRODOC nº 0023.0279.1896.0078/2024 /FUNSEP/SEJUSP. Processo SIGA nº 00004/FUNSEP/2024. CONCORRÊNCIA nº 005/2024-SECCOMPRAS/AP. **Objeto: OBRA DE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SALAS DE AULA PARA A ACADEMIA INTEGRADA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO AMAPÁ - AIFA.** Classificação Orçamentária Financeira: UG 330303, Fonte- 0.713; PT-0046; ND-44.90.51, Ação: 2275, 2024NE00234, de 06/12/2024, no valor de **R\$ 2.040.955,60** (dois milhões e quarenta mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos). Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura. Assinatura: 11/12/2024; Contratada: D M PEREIRA SERVICOS LTDA, CNPJ nº 37.869.279/0001-54. Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001-19.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO - Delegado de Polícia Civil
Presidente do FUNSEP/AP

Protocolo 81725

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 00039/FUNSEP/2024 - SIGA
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2024

Processo Original nº: 0609.012145.00201/2022-52-SEJUSP

Edital de Pregão Eletrônico nº 572/2023

Órgão Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ACRE - **CNPJ:** 63.608.947/0001-08

Validade ARP: até 07/08/2024

Validade

do Aceite do Órgão Gerenciador: até 28/02/2025

O PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE

SEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP/AP, representado pelo Sr. Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18/05/2009, Lei Estadual nº 2357, de 23/06/2018 (DOE-AP 6708, de 28/06/2018), Decreto Estadual nº 3452, de 04/09/2018 (DOE-AP 6756, de 05/09/2018); Decreto Governamental nº 1351, de 17/02/2023 (DOE-AP 7860, 17/02/2023), e de acordo com as disposições legais contidas no Art. 38 do Decreto Federal nº 11.462/2023, cuja despesa se encontra regida pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Estadual nº 3182, de 02 de setembro de 2016, bem como, pelas Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/93 (já revogadas), **RESOLVE tornar público a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE PLANEJAMENTO Nº 572/2023**, por meio deste presente Extrato, cujo Objeto e Fornecedor seguem abaixo especificado:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SALVAMENTO PARA ATENDER ÀS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - EXECUÇÃO FUNSEP 2022/FISPDS 2022/META GERAL 3, AÇÃO 13, META ESPECÍFICA 4.

FORNECEDOR (ADESÃO): AFTER LIMITS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA, CNPJ: 26.342.129/0001-71

VALOR TOTAL (ADESÃO): R\$ 36.873,44 (TRINTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)

ESPECIFICAÇÃO (SÍNTESE): demais especificações em Termo de Referência

ITEM: 03 - DESCRIÇÃO: ANEL DE FITA - Fita para ancoragem móvel feita de poliéster. Formato de anel costurado, com largura entre 18 mm a 20 mm, 2 mm de espessura de fita e comprimento de 1,50m. Resistência de no mínimo 22 KN de carga quando tracionada linearmente, quando dobrada em duas, sua resistência também duplica chegando a 44 KN. Material recomendado para trabalho em altura, ancoragens móveis, simples, semi-equalizadas e em série. Deve possuir certificações: EN 566, EN 795 classe B, UIAA e EAC. Marca: ULTRASAFE Modelo: USA015000LJ. - CADMAT: 00039765 - REF. UNIDADE - QTD: 10 - V. UNIT: R\$ 40,00 - V. TOTAL: R\$ 400,00.

ITEM: 05 - DESCRIÇÃO: ASCENSOR DE PÉ (DIREITO) - Bloqueador de pé com corpo em duralumínio, gatilho de abertura em poliamida, para uso em cordas de 8 a 13 mm. Deve possuir um mordente em aço cromado com micro pontas que prendem na corda, fazendo-o pivotar pinçando a corda contra a parede interna do corpo do ascensor, possibilitando os movimentos de subida em corda com o aparelho, pois a corda corre livre para um lado e é bloqueada quando tenta passar no sentido contrário. O mordente deve possuir uma

fenda entre as micropontas, possibilitando evacuação de sujeira, neve, terra ou lama, garantindo um perfeito funcionamento mesmo em locais difíceis. O mordente deve ser travado por uma patilha pivotante com formato anatômico, que impede a abertura indesejada. O gatilho possibilita que seja aberto apenas com uma das mãos. Deve possuir fitas em poliamida de alta resistência com fivelas em aço inox de ajuste rápido. Peso: 85 g a 240g. Carga de trabalho: No mínimo 140kg. Certificações: UIAA, CE EN 567, CE EN 12841 Tipo B Marca: TASK Modelo: ASCENSOR DE PÉ ATRYDER. - CADMAT: 00039766 - REF. UNI - QTD: 32 - V. UNIT: R\$ 591,67 - V. TOTAL: R\$ 18.933,44.

ITEM: 06 - DESCRIÇÃO: 200093335 - ASCENSOR DE PUNHO com corpo em duralumínio e cabo emborrachado com formato ergonômico, gatilho de abertura em poliamida, para uso em cordas de 8 a 13 mm. Deve possuir um mordente em aço cromado com micro pontas que prendem na corda, fazendo-o pivotar pinçando a corda contra a parede interna do corpo do ascensor, possibilitando os movimentos de subida em corda com o aparelho, pois a corda corre livre para um lado e é bloqueada quando tenta passar no sentido contrário. O mordente deve possuir uma fenda entre as micro-pontas, possibilitando evacuação de sujeira, neve, terra ou lama, garantindo um perfeito funcionamento mesmo em locais difíceis. O mordente deve ser travado por uma patilha pivotante com formato anatômico, que impede a abertura indesejada. O gatilho possibilita que seja aberto apenas com uma das mãos. Deve possuir no mínimo 1 orifício na empunhadura para conexões. Peso: 195 g a 236g. Carga de trabalho: No mínimo 120kg. Certificações: UIAA, CE EN 567, CE EN 12841 Tipo B Marca: TASK Modelo: ASCENSOR DE PUNHO HIGHWAY. - CADMAT: 00020914 - REF. UNI - QTD: 32 - V. UNIT: R\$ 370,00 - V. TOTAL: R\$ 11.840,00.

ITEM: 09 - BLOCANTE ESTRUTURAL OU BLOQUEADOR mecânico em duralumínio para cordas de 9 a 13 mm no máximo, com pino removível, que age independente, deixando as mãos livres. Muito utilizado em sistemas de polias e em resgates em espaços confinados. Peso: 140g a 182g Material: Duralumínio e aço. Sistema de travamento: mordentes tipo came. EN 567, CE 0321. Marca: TASK Modelo: ROPE GRAB II. - CADMAT: 00020916 - REF. UNI - QTD: 10 - V. UNIT: R\$ 420,00 - V. TOTAL: R\$ 4.200,00.

ITEM: 11 - MOCHILA ESTANQUE com alças ajustáveis para transporte e armazenagem de materiais de pequena capacidade. Sistema de fechamento por dobras e fivelas. Capacidade: 20L. Material: Lona PVC. Peso: Aproximadamente 450g Marca: TASK Modelo: STANK 20L. - CADMAT: 00039767 - REF. UNI - QTD: 05 - V. UNIT: R\$ 300,00 - V. TOTAL: R\$ 1.500,00.

JUSTIFICATIVA: o procedimento em questão, ou seja, a Adesão, tem por fundamento os termos do Decreto Federal n. 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito federal em conformidade com a lei

14.133/2021. Decreto este que expressamente admitiu, em seu Art. 38, sem qualquer restrição, a adesão a atas de registro de preços regidas pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, durante suas vigências, mesmo após a data limite de convivência normativa (30 dezembro de 2023), logo, a metodologia de contratação por adesão a Ata em questão torna-se totalmente viável para o atendimento desta necessidade. A adoção de procedimento de Adesão, justifica-se pela Vantajosidade para a Administração do FUNSEP, em face dos bens registrados estarem em conformidade técnica com os itens pretendidos e apresentarem preços compatíveis com os praticados no mercado.

Macapá/AP, datado eletronicamente
JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO - Delegado PC/AP
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
Presidente do FUNSEP/AP
Este documento segue datado e assinado eletronicamente no sistema SIGDOCS

Protocolo 81758

Secretaria de Transporte

PORTARIA N° 386/2024-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4649/2024, de 05 de junho de 2024, considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o Contrato nº 021/2024-SETRAP/GEA, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE e a empresa PMA SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 17.660.658/0001-22, cujo objeto é a contratação Emergencial de Empresa especializada na Execução dos Serviços de Reconstrução de Pontes, em Madeira de Lei que integram a malha Rodoviária do Estado do Amapá, nas condições estabelecidas no Projeto Básico e Executivo - Lote 02.

Considerando os dispositivos nos artigos 7 e 117 em seus parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que disciplinam a execução, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços no âmbito dos contratos celebrados com órgão da administração pública.

RESOLVE:

Art.1º- Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizarem os serviços durante a vigência do Contrato nº 021/2024-SETRAP, observando o fiel cumprimento do Contrato e as especificações constantes:

Função	Nome
Fiscal Técnico	Benedito Martins de Sousa Júnior
Fiscal Administrativo/Técnico	Antonio Vieira dos Santos

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor a contar da data da

assinatura do Contrato.

Art.3º- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 12 de dezembro de 2024
MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ
Secretário de Estado de Transporte

Protocolo 81783

PORTARIA N° 387/2024-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4649/2024, de 05 de junho de 2024, considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o Contrato nº 016/2024-SETRAP/GEA, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE e a empresa ALL LUK SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 13.108.995/0001-50, cujo objeto é a contratação de empresa fornecedora de material pré-moldado de concreto (manilhas), para suprir as demandas de serviços de drenagem executadas pela Secretaria de Estado de Transportes do Amapá - SETRAP.

Considerando os dispositivos nos artigos 7 e 117 em seus parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que disciplinam a execução, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços no âmbito dos contratos celebrados com órgão da administração pública.

RESOLVE:

Art.1º- RETIRAR o servidor ODÍLIO ANDRADE BONFIM FILHO, nomeado pela Portaria nº 274/2024-SETRAP e publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.252 de 20 de setembro de 2024. da fiscalização do Contrato nº 016/2024-SETRAP, observando o fiel cumprimento do Contrato e as especificações constantes.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 11 de dezembro de 2024.

Art.3º- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 12 de dezembro de 2024
MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ
Secretário de Estado de Transporte

Protocolo 81784

Secretaria de Relações Internacionais e Comércio Exterior

CONTRATO N° 006/2024 - SECRICOMEX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO ÂMBITO DA 28ª EDIÇÃO DA CONVENÇÃO QUADRO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE A MUDANÇA DO CLIMA (COP 29), QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO AMAPÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE

RELAÇÕES INTERNACIONAIS E COMÉRCIO EXTERIOR E ICLEI - GOVERNOS LOCAIS PELA SUSTENTABILIDADE, E EM REFERÊNCIA AO AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PROCESSO Nº 0085.1047.4068.0001/2024 - CAF/SECRICOMEX E PROCESSO SIGA Nº 00004/SECRICOMEX/2024

O ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior, neste ato representado por FABRICIO PENAFORT GONÇALVES CPF: 015.473.502-70 e nº 495894-AP, Secretário Interino de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior, do Amapá, conforme DECRETO: 1242/2024, brasileiro, solteiro, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, o ICLEI - Governos Locais pela Sustentabilidade, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.898.408/0001-10, representado nos termos de seu Estatuto Social por seu Secretário Executivo, RODRIGO DE OLIVEIRA PERPÉTUO, neste ato denominado como CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria para a 29ª Convenção Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (COP 29), com fundamento no Processo Administrativo nº 0085.1047.4068.0001/2024 - CAF/SECRICOMEX e PROCESSO SIGA Nº 00004/SECRICOMEX/2024, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como do instrumento convocatório, têm entre si justo e acordado os seguintes termos abaixo:

DO OBJETO

Cláusula 1ª: O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços para Assessoria ao estado do Amapá para participação na 29ª Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP 29), na forma da "Proposta: Jornada Estratégica de Curadoria para Participação de Governos Subnacionais na COP 29". Parágrafo primeiro: O CONTRATADO irá prestar curadoria junto ao CONTRATANTE com a intenção de orientar, qualificar, explorar e otimizar o engajamento dos governos subnacionais da região na COP 29, vinculado a uma incorporação de protagonismo do CONTRATANTE no Pavilhão dos Governos Locais e Autoridades Municipais com fins de potencializar e visibilizar as atividades lideradas pelo estado do Amapá durante a COP 29.

LOCAL

Cláusula 2ª: As atividades 1 e 3 (pré e pós-COP) serão realizadas de maneira remota por meio de reuniões por videochamadas, enquanto que a Atividade 2 (durante a COP) será realizada presencialmente durante a 29ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP29), que correrá em BAKU, no AZERBAIJÃO, entre os dias 11 e 22 de novembro de 2024.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Cláusula 3ª: O período da execução do serviço será da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª: O CONTRATADO deverá executar o serviço

conforme especificações e demais condições contidas no Termo de Referência e na proposta apresentada "Proposta: Jornada Estratégica de Curadoria para Participação de Governos Subnacionais na COP 29", zelando pela qualidade das entregas e nos prazos determinados.

Cláusula 5ª: Em conformidade com a "Proposta: Jornada Estratégica de Curadoria para Participação de Governos Subnacionais na COP 29", constitui-se como obrigações do CONTRATADO:

5.1. Realizar curadoria especializada para a participação do Estado na COP 29, devendo prestar apoio técnico para a implementação das atividades 1, 2 e 3 e benefícios de ser parceiro em uma duas sessões de 90 minutos do LGMA Pavilion, conforme:

5.1.1. Atividade 1 (pré-COP 29):

- a) Apoio na elaboração da agenda oficial do associado na Conferência, e proposição de uma agenda multidisciplinar que contempla a participação em eventos, articulação de reuniões bilaterais, prospecção e visibilidade do governo.
- b) Apoio para o processo de credenciamento da Delegação na Conferência.
- c) Apoio na definição das datas mais adequadas para participação durante as duas semanas da Conferência.
- d) Apoio técnico na elaboração de materiais informativos sobre as temáticas de interesse e participação do associado no evento.
- e) Apoio técnico na sugestão de eventos e apoio na gestão da participação do associado em diversas mesas e sessões.

5.1.2. Atividade 2 (durante a COP 29):

- a) Acompanhamento presencial durante a Conferência e apoio em temas e demandas da Delegação como agendas bilaterais, questões da programação.
- b) Acompanhamento das agendas multilaterais e bilaterais durante a Conferência.
- c) Apoio à participação das autoridades do Governo associado nas atividades de representação a nível político durante a Conferência.

5.1.3. Atividades Pós-COP:

- a) Organização de 2 (duas) reuniões de debriefing com o Estado para elaboração de um plano de encaminhamentos dos desdobramentos da Conferência.
- b) Elaboração de uma proposta de plano de ação e acompanhamento relacionado à participação na Conferência.
- c) Organização de um evento/reunião de apresentação dos resultados da Conferência para o Estado.

Cláusula 6ª: O CONTRATADO deverá, ainda:

- 6.1. Se responsabilizar por executar os serviços do presente contrato sob sua total responsabilidade jurídica e empresarial, devendo cumprir todas as obrigações impostas pela legislação vigente, bem como pelas consequências que derivem do seu descumprimento. Inclusive no que se refere aos seus colaboradores e subcontratados;
- 6.2. Prover os serviços ora contratados com pessoal

adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

6.3. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

6.3. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

6.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

6.5. Observado o disposto no artigo 92 da lei nº 14.133/2021. Designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

6.6. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

6.7. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento; e

6.8. Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93. Da lei federal no 8.213/91.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 7ª: Constitui-se como obrigações do CONTRATANTE:

7.1. Realizar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste contrato;

7.2. Fornecer ao CONTRATADO documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

7.3. Exercer a fiscalização do contrato;

7.2. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 8ª: Valor de R\$ 91.350,00 (Noventa e um mil, trezentos e cinquenta reais), devendo o CONTRATANTE efetuar o pagamento da seguinte forma:

8.1. Um primeiro pagamento de 60% do valor do contrato, na assinatura e mediante a entrega do plano de trabalho.

8.2. Um segundo e último pagamento para os 40% restantes, após a realização das atividades e entrega do relatório de resultados.

Parágrafo único: A taxa de câmbio foi fixada no dia 25/09/2024, gerando o valor em reais supracitado com o devido aceite por parte da empresa

Cláusula 9ª: O pagamento deverá ser realizado diretamente na conta de titularidade do CONTRATADO: Banco Bradesco. Agência nº 00421. Conta Corrente nº 286610-2. em nome de ICLEI AMÉRICA DO SUL.

Parágrafo primeiro: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s).

Parágrafo segundo: O valor do contrato inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução deste contrato, inclusive tributos, taxas, contribuições e/ou impostos, encargos sociais, fiscais e comerciais incidentes, bem como outros necessários ao cumprimento integral deste contrato, sendo devidos pelos respectivos contribuintes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 10ª: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

AÇÃO: 0106 - AMAPÁ INTERNACIONAL

UNIDADE GESTORA: 460101 - SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E COMÉRCIO EXTERIOR

PROGRAMA: 1.04.121.0106.1059 - ELABORA PROJETOS PARA A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL
NATUREZA DE DESPESA: 339035 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE: 500 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Macapá-AP, 25 de Setembro de 2024.

Fabricao Penafort Gonçalves

Secretário Interino de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior

Rodrigo de Oliveira Perpétuo

ICLEI - Governos Locais pela Sustentabilidade

Protocolo 81663

Secretaria da Pesca e Aquicultura

PORTARIA N.º 185/2024-GAB/SEPAq/AP

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ-SEPAQ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do Decreto nº 7948, de 27 de novembro de 2024 e **CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 470101.0077.2978.0517/2024 GAB - SEPAQ/ AP e o OFÍCIO Nº 470101.0077.4407.0310/2024 CAF - SEPAQ/AP**,

RESOLVE:

Art.1º - AUTORIZAR o deslocamento da servidora **GERCIMONE FIRMINO PEDROSO**, Chefe de Comunicação e Logística, que viajará da sede de suas atribuições, em Macapá-AP, até a Comunidade de Matão do Piaçacá - Santana-AP, com o objetivo de acompanhar e registrar as visitas para avaliação técnica em 52 propriedades rurais de participantes do Curso de piscicultura básica, nos ramais I e II da referida Comunidade, no período de 09 a 13 de dezembro de

2024.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ VINICIUS NASCIMENTO MELO

Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá-SEPAq/AP em exercício

Decreto Nº 7948/2024-GEA

Protocolo 81735

PORTARIA N.º 186/2024-GAB/SEPAq/AP

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ-SEPAQ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do Decreto nº 7948, de 27 de novembro de 2024 e **CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 470101.0077.5703.0033/2024 LTS - SEPAQ/AP e o OFÍCIO Nº 470101.0077.2978.0518/2024 GAB - SEPAQ/AP**,

RESOLVE:

Art.1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **JOSÉ MARLINDO ARAÚJO DE OLIVEIRA** - Motorista, cedido pela SETEC à SEPAQ, que viajará da sede de suas atribuições, em Macapá-AP, até o município de Itaúbal-AP, com o objetivo de dar suporte logístico ao curso de piscicultura em viveiro escavado para 30 (trinta) produtores rurais associados ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itaúbal, no período de 13 a 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ VINICIUS NASCIMENTO MELO

Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá-SEPAq/AP em exercício

Decreto Nº 7948/2024-GEA

Protocolo 81796

PORTARIA N.º 187/2024-GAB/SEPAq/AP

Dispõe sobre a instituição de Comissão Técnico-Finalística com a finalidade de subsidiar as instruções processuais relativas às contratações inerentes à área finalística da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura - SEPAq.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ-SEPAQ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do Decreto nº 7948, de 27 de novembro de 2024 e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a adequada

análise técnica e o suporte especializado para as contratações relacionadas à área finalística da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura;

CONSIDERANDO a relevância de assegurar a observância dos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e transparência nos processos administrativos da SEPAq;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a **Comissão Técnico-Finalística da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura - SEPAq**, com a finalidade de subsidiar as instruções processuais relativas às contratações inerentes à área finalística da pasta;

Art. 2º - A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

- I- **ERCILIO RAMOS DE LIMA**, servidor efetivo, ocupante do cargo de Extensionista em Pesca e Aquicultura;
- II- **RENATA DAS GRAÇAS BARBOSA MARINHO**, servidora efetiva, ocupante do cargo de Extensionista Agropecuária;
- III- **MARIA DE LOUDES NERY WORREL**, servidora efetiva, ocupante do cargo de Técnica em Pesca e Aquicultura;
- IV- **FRANCISCO PEREIRA CANAFÍSTULA**, servidor efetivo, ocupante do cargo Extensionista Em Pesca E Aquicultura.

§ 1º A coordenação dos trabalhos da Comissão caberá ao Presidente designado no inciso I;

§ 2º A atuação dos membros da Comissão será considerada serviço público relevante, sem prejuízo de suas atribuições regulares.

Art. 3º - Compete à Comissão Técnico-Finalística:

- I - Analisar os elementos técnicos necessários à elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência, projetos básicos e demais documentos relacionados às contratações da área finalística;
- II - Emitir pareceres técnicos sobre os processos de contratação sob sua responsabilidade;
- III - Auxiliar na elaboração de respostas a questionamentos técnicos formulados por órgãos de controle interno e externo;
- V - Executar outras atividades relacionadas ao cumprimento de sua finalidade;

Art. 4º - A Comissão poderá solicitar, sempre que necessário, o apoio de servidores ou unidades administrativas da SEPAq, bem como de especialistas externos, mediante anuência do Secretário de Estado;

Art. 5º - Esta Portaria tem seus efeitos a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ VINICIUS NASCIMENTO MELO

Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá-SEPAq/AP em exercício

Decreto Nº 7948/2024-GEA

Protocolo 81798

PORTARIA N.º 188/2024-GAB/SEPAq/AP

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ-SEPAQ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do Decreto nº 7948, de 27 de novembro de 2024 e **CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 470101.0077.2978.0508/2024 GAB - SEPAQ/AP e o OFÍCIO Nº 470101.0077.4245.0118/2024 COORDEXAQ - SEPAQ/AP,**

RESOLVE:

Art.1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **JOSÉ MARLINDO ARAÚJO DE OLIVEIRA** - Motorista, cedido pela SETEC à SEPAQ e **GERCIMONE FIRMINO PEDROSO**, Chefe de Comunicação e Logística, que viajarão da sede de suas atribuições, em Macapá-AP, até o município de Ferreira Gomes-AP, com o objetivo de dar apoio logístico de transporte e registro às visitas técnicas para análise de viabilidade econômica destinada à implantação de viveiros de piscicultura e coleta de informações para elaboração de projeto ambiental, no assentamento Ferreirinha do referido município, no período de 17 a 18 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ VINICIUS NASCIMENTO MELO

Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá-SEPAq/AP em exercício

Decreto Nº 7948/2024-GEA

Protocolo 81801

PORTARIA N.º 189/2024-GAB/SEPAq/AP

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ-SEPAQ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do Decreto nº 7948, de 27 de novembro de 2024 e **CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 470101.0077.2978.0520/2024 GAB - SEPAQ/AP e o OFÍCIO Nº 470101.0077.4407.0316/2024 CAF - SEPAQ/AP,**

RESOLVE:

Art.1º - AUTORIZAR o deslocamento da servidora **GERCIMONE FIRMINO PEDROSO**, Chefe de comunicação e Logística/SEPAQ, que viajará da sede de suas atribuições, em Macapá-AP, até o município de Itaúbal-AP, com o objetivo de acompanhar e registrar o Curso de Piscicultura em viveiro escavado para 30 (trinta) produtores rurais associados ao Sindicato dos

Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itaúbal, no dia de 21 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ VINICIUS NASCIMENTO MELO

Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá-SEPAq/AP em exercício

Decreto Nº 7948/2024-GEA

Protocolo 81804

ERRATA

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ-SEPAQ em exercício, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 7948, de 27 de novembro de 2024 e **CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 470101.0077.5817.0052/2024 COORDEXP - SEPAQ/ AP e a OFÍCIO Nº 470101.0077.2978.0506/2024 GAB - SEPAQ/AP,**

RESOLVE:

Art.1º Retificar a **Portaria nº 177/2024-GAB/SEPAq/AP**, publicada no Diário Oficial do Estado **Nº 8.306**, na **pág. 439**, de **Terça-Feira, 10 de dezembro de 2024**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Art.1º - VICTOR AUGUSTO VIEGAS LIMA, Coordenador de Extensão da Pesca, e **ANDERSON GARCIA PANTOJA**, Extensionista em Pesca e Aquicultura, [...] E visitas em Ferreira Gomes, no período de 13 a 17 de dezembro de 2024.

LEIA-SE:

Art.1º - VICTOR AUGUSTO VIEGAS LIMA, Coordenador de Extensão da Pesca, **ANDERSON GARCIA PANTOJA**, Extensionista em Pesca e Aquicultura, e **JONI MIRA RABELO**, Coordenador Administrativo e Financeiro, [...] E visitas em Ferreira Gomes, Laranjal do Jari e Vitória do Jari, **no período de 13 a 19 de dezembro de 2024.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024.

JOSÉ VINICIUS NASCIMENTO MELO

Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá-SEPAq/AP em exercício

Decreto Nº 7948/2024-GEA

Protocolo 81816

Secretaria de Turismo**PORTARIA Nº 102/2024 - SETUR**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1211, de 31 de janeiro de 2024,

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6795, de 31 de julho de 2023, que regulamenta no Estado do Amapá as regras e procedimentos do Regime Jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Estadual e as Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora Eliane Camilo da Silva Bastos para a função de gestor da parceria celebrada com a Instituto Socioeducacional Ascender Profissionalizante - ISEAP relativo ao TERMO DE FOMENTO Nº 016/2024 - RÉVEILLON DO AMAPÁ 2025.

Art. 2º. São atribuições do gestor:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;
- IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO

Secretária de Estado do Turismo - SETUR

Decreto nº 1211/2024 - GEA

Protocolo 81883

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº
016/2024 - SETUR**

Termo de Fomento que entre si celebram o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR/AP e o Instituto Socioeducacional Ascender Profissionalizante - ISEAP mediante as

cláusulas e condições seguintes:

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da **Secretaria de Estado do Turismo- SETUR/GEA**, instituída pela Lei n.º 0811 de 20 de fevereiro de 2004 e regulamentada pelo Decreto nº 1.994, de 15 de julho de 2004, inscrito no **CNPJ Nº 11.762.219/000144**, com sede na Rua Binga Uchôa, Nº 29, Bairro Central, CEP 68906-090, doravante denominada Administração Pública Estadual, neste ato representada pela Secretária **Srª. Syntia Machado dos Santos Lamarão**, inscrita no **CPF sob nº 880.524.942-49**, residente e domiciliado na Rua Jovino Dinoá, nº 1604, Bairro: Central e o **INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL ASCENDER PROFISSIONALIZANTE - ISEAP**, pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA Waldomiro Demostenes Ribeiro, n.º 92, Bairro: Jardim Marco Zero, CEP: 68.903-187, Macapá - AP, inscrita no **CNPJ sob nº 48.952.015/0001-86**, neste ato representado por seu Representante Legal o **Sr. ARIELTON FERREIRA SANTOS**, devidamente e regularmente inscrito no **RG nº 301469 - AP e CPF sob o nº 511.122.642-72** a seguir denominado **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 6795, de 31 de julho de 2023 e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da OSC e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **“PROJETO: RÉVEILLON DO AMAPÁ 2025”** conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas neste Termo de Fomento, juntamente com seus anexos, a proposta da OSC e o respectivo Plano de Trabalho.

1.3. Na hipótese de **“PROJETO: RÉVEILLON DO AMAPÁ 2025”** fica dispensado o chamamento público de acordo com o enquadramento disposto no art. 29 da Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECURSO FINANCEIRO

2.1. O valor global destinado à execução do objeto deste Termo de Fomento será de R\$ 3.469.452,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), com a seguinte composição:

Contrapartida do Governo do Estado do Amapá: R\$ 1.734.726,00 (um milhão, setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais);

Emenda Parlamentar - Deputado Jack JK: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

Emenda Parlamentar - Deputado Júnior Favacho: R\$ 734.726,00 (setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais).

2.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas pelo Estado em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e integrante do Plano de Trabalho anexo, transferidos eletronicamente na conta indicada pela OSC, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de

depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

2.3. Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

3.2. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

4.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:

I. Despesas cuja finalidade seja alheia ao objeto da parceria;

II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

III. O pagamento exclusivo de royalty, assim entendido o pagamento para explorar a produção ou comercialização de um produto, processo de produção ou marca ao detentor de sua patente ou licença;

IV. A utilização dos recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho;

V. A aquisição de bens ou serviços fornecidos por qualquer dirigente, membro ou empregado da OSC, seu cônjuge e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o

segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada;

VI. Despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;

VII. Pagamento a fornecedor em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;

VIII. Pagamento antecipado;

IX. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do estado na liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Fomento, correrão por conta da seguinte dotação, exercício 2024, em conformidade com os dados a seguir:

CREDOR: INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL ASCENDER PROFISSIONALIZANTE - ISEAP

BANCO: BANCO DO BRASIL

CONTA CORRENTE: 62431-4

AGÊNCIA: 4544

OBJETO: "PROJETO: RÉVEILLON DO AMAPÁ 2025"

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (UO): 270101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO;

FUNÇÃO: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇO

PTRES: 1271012369500172047

PROGRAMA: 0017 - DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO TURISMO NO AMAPÁ.

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ATIVIDADE): APOIO A POLÍTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO AMAPÁ;

IDUSO: 0 - RECURSO NÃO COMPROMETIDO COM CONTRA PARTIDA;

FONTE: 500 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

NATUREZA: 335041 - CONTRIBUIÇÕES

VALOR DISPONÍVEL: R\$ 3.469.452,00 (TRÊS MILHÕES QUATROCENTOS E SESENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS) com a seguinte composição:

Contrapartida do Governo do Estado do Amapá: R\$ 1.734.726,00 (um milhão, setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais);

Emenda Parlamentar - Deputado Jack JK: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

Emenda Parlamentar - Deputado Júnior Favacho: R\$ 734.726,00 (setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela

autoridade competente da administração pública.

6.2. Os débitos a serem restituídos pela OSC, serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados da seguinte forma:

I. Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726/2016; e II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) Do recurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou b) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Secretaria de Estado do Turismo quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726/2016.

6.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações dos Partícipes:

- ESTADO:

Fornecer manuais específicos de prestação de contas à OSC por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

a) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;

b) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

c) Somente liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, promovendo o monitoramento e a avaliação do cumprimento do seu objeto;

e) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

g) Manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento;

h) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

i) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

- OSC:

a) Manter escrituração contábil regular;

b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

i) Iniciar a execução do objeto pactuado em até 30 dias após assinatura deste termo;

j) Executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

k) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Estado, assumindo o Polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

l) Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar ao Estado ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

m) Pagar seus funcionários em dia;

n) Facilitar a fiscalização pelo Estado, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, durante a vigência da parceria;

o) Corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do termo em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada;

p) É de responsabilidade da OSC, os shows pirotécnicos, bem como, a comprovação das autoridades competentes para a execução dos mesmos (quando for o caso), devendo estar em conformidade com a Lei Estadual nº 2.558/2021.

7.2. A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Estado do Turismo através de Comissão designada pela Portaria nº 006/2024 - SETUR, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.127 de 22 de março de 2024.

7.3. Fica assegurada a prerrogativa do Estado de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

7.4. A OSC reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente termo terá início a partir da data 20 de dezembro de 2024 e seu término em 20 de janeiro de 2024, de acordo com o plano de execução.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, o Estado poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária da participação em chamadas públicas e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades do Estado, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

9.2. As sanções estabelecidas neste artigo são de competência exclusiva da Administração Pública Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade, de acordo com o Lei nº 13.019/2014.

9.3. O prazo da penalidade mencionado no item anterior terá a sua contagem iniciada somente quando sanados os danos causados ao Estado.

9.4. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

9.5. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na

celebração, execução ou na prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o Estado.

9.6. A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com o Estado por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.7. A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir o Estado pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

9.8. Da decisão administrativa que aplicar as sanções caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas (PC) apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. Ofício ou carta de apresentação da PC, com informação da parceria, número da parcela da qual se está prestando contas e dados da OSC;
- II. Declaração do dirigente da OSC de que os recursos foram rigorosamente aplicados segundo o plano de trabalho, fazendo-a acompanhar, no caso de obra, de sucinta descrição da construção havida, bem como do respectivo termo de recebimento, quando de sua conclusão;
- III. Justificativa e observações, caso a OSC julgue necessário, devendo apresentá-la através de documento datado e assinado pelo responsável da OSC;
- IV. Extrato da conta bancária vinculada à parceria, reconhecido como hábil pela instituição financeira, com movimentação completa do período, inclusive das aplicações financeiras ocorridas;
- V. Documentos comprobatórios originais das despesas realizadas à conta da parceria, como: notas fiscais, recibos, folhas de pagamento com recibo assinado pelos empregados, roteiros de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, entre outros, com certificação, firmada por pessoa devidamente identificada, de que o material foi recebido, ou o serviço prestado, e corresponde às especificações contidas no comprovante;
- VI. Comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;
- VII. Guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;

VIII. Guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção conforme legislação vigente, desde que seja obrigatório;

IX. Relatórios de execução do objeto

X. Relatório de execução financeira do termo, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

XI. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

10.2. O comprovante de despesa deverá:

I. Estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade, com o número do respectivo instrumento da parceria e conter inscrição certificando o recebimento das mercadorias/serviços;

II. Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por conselho de classe (engenheiros, contadores, advogados, arquitetos, administradores, etc.), deverá ser apresentado, pela pessoa física ou jurídica contratada, o comprovante de qualificação profissional ou o registro da empresa no respectivo conselho de classe.

10.3. As Notas Fiscais e recibos conterão:

10.3.1. O nome, endereço e CNPJ da OSC;

10.3.2. A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com Identificação de seus dados, como tipo do material, quantidade, marca, modelo, etc.;

10.3.3 Os valores unitários e total das mercadorias adquiridas;

10.3.4 Em caso de conserto de veículo em nome da OSC ou compra de combustível ou lubrificante, a identificação da placa e da quilometragem registrada no hodômetro;

10.3.5. Nome, endereço, e CNPJ do fornecedor ou prestador de serviços.

10.4. A comprovação de despesa com serviços ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em primeira via, com indicação expressa do enquadramento de um dos itens do plano de trabalho, ou através da apresentação de Recibo assinado pela pessoa física;

10.5. O relatório de execução do objeto a ser apresentado pela OSC conterá:

I. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a PC;

II. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

V. Fornecer, quando for o caso e a depender da complexidade do objeto da parceria, elementos para avaliação:

a) - Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

b) - Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

c) - Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

10.6. Serão glosados valores relacionados a metas e

resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.7. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do término da execução da parceria conforme dispõe o artigo 69 da Lei 13.019/2014.

10.8. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que a compõem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. A Administração Pública Estadual poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - Por termo aditivo à parceria para:

a) Ampliação de até trinta por cento do valor global;

b) Redução do valor global, sem limitação de montante;

c) Prorrogação da vigência, observados os limites do art.18; ou

d) Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que formalmente comunicado à outra parte, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

12.2. O presente Termo será rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou obrigações pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o Estado poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de

paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas no Decreto Estadual nº 6.795/2023 e Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria gerados contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado do Turismo na figura do gestor designado através de portaria, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela OSC, devendo esta proceder às correções e os ajustes

necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Macapá, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

16.2. Fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio de processo administrativo ou quaisquer dos

16.3. Instrumentos previstos na Lei Federal nº 13.140/2015. E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Macapá, 13 de dezembro de 2024

SECRETARIA DE ESTADO DO
TURISMO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ESTADUAL

Syntia Machado dos Santos Lamarão

Secretária de Estado do Turismo

Decreto nº 1211/2024 - GEA

Arielton Ferreira Santos

INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL ASCENDER PRO-
FISSIONALIZANTE - ISEAP

Organização da Sociedade Civil

Protocolo 81878

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



**Entre em contato com o
Núcleo de Imprensa Oficial
através do WhatsApp.**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO.

PROCESSO: PROCESSO Nº 0046.0605.2228.0016/2024 - GAB/SETUR

DADOS DA PARCERIA

ORGÃO PÚBLICO: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL ASCENDER PROFISSIONALIZANTE – ISEAP **CNPJ nº** 48.952.015/0001-86

TÍTULO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO (COM INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO)

PERÍODO: 28 a 31 de dezembro de 2024.

VALOR: R\$ 3.469.452,00 (três milhões quatrocentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais)

OBJETO: Réveillon do Amapá 2025.

A IMPORTÂNCIA DA PARCERIA PREVISTA NA LEI Nº 13.019/2014:

Trata-se de parceria a ser firmada entre **INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL ASCENDER PROFISSIONALIZANTE – ISEAP** com a Secretaria de Estado do Turismo, que tem como objetivo realizar o **Réveillon do Amapá 2025**.

O **Instituto Socioeducacional Ascender Profissionalizante – Iseap** apresenta o projeto **Réveillon do Amapá 2025**, a celebração do Réveillon é um evento de grande importância cultural, social e econômica em muitas partes do mundo, incluindo o Brasil. A presente proposta apresenta um projeto para a celebração do Réveillon em Macapá, capital do estado do Amapá, durante quatro dias de evento, o Estado do Amapá tem adotado como política de governo a realização, fomento, apoio e patrocínio de eventos indutores de fluxo turístico, por entender que esse tipo de eventos desenvolvem o turismo, geram resultados econômicos, fortalecem a cultura e tem impacto social.

Diante o exposto, considerando que é uma prioridade de Governo a realização de eventos voltados ao turismo, razão pela qual esse item entrou também no Planejamento Estratégico 2024/2025 desta Secretaria, considerando a modelagem utilizada com o intuito de capacitar, promover a integração social,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

sensibilizar para questões ambientais, movimentar a economia e proporcionar lazer e cultura.

Para a realização do apoio solicitado no projeto, devemos nos basear na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que diz no seu "art. 5º *O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: atendem principalmente aos incisos: I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão; II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva; III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável; VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa; IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais; X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.*

No que tange o Art. 8º *Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).*

De acordo com o Art. 17- O Termo de fomento deve ser adotado pela Administração pública para consecução de planos de trabalhos proposto por organização da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros (redação dada pela Lei nº 13.204/2015) sendo assim, por ter sido apresentado pela OSC, a forma mais adequada de realizar a celebração da parceria se dá através da realização de Termo de fomento.

Deste modo, é importante frisar que o Proponente apresentou documentos que comprovam a capacidade para executar o projeto, certidões e o formato do plano de trabalho.

DO INTERESSE PÚBLICO

Os fins da Administração Pública resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada, verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Pública estabeleça parcerias com o Terceiro Setor, mas com organizações que tenham sido criadas com foco no propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, através do Termo de Fomento e de Colaboração.

A partir do estabelecimento de arcabouço legal mais transparente e aberto à diversidade de organizações da sociedade civil, as regras e instrumentos de parceria na relação entre Estado e OSCs visam impulsionar uma realidade de participação na execução de programas e projetos e, conseqüentemente, de políticas públicas, de modo que transformações sociais ainda mais profundas possam ser alcançadas para a construção de um Brasil mais justo e igualitário.

DO AMPARO LEGAL

No que se refere ao amparo legal do pretendido, a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 6795/2023-GEA/AP e o Decreto nº 2678/2021-GEA/AP, são os institutos jurídicos pelo qual os Termos de Fomento e/ou Colaboração se amparam.

DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Por vezes, as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são realizadas com recursos próprio ao orçamento é uma reserva de recursos para determinada despesa governamental. Essa despesa deve ser utilizada para benefício da população, por exemplo, para construção de posto de saúde, reforma de escola, apoio a ações culturais, ações turísticas, entre outros.

A prerrogativa legal de escolha do sobre a destinação dos recursos públicos permanece respeitada, ao mesmo tempo em que o órgão ou entidade da Administração Pública pode desenhar o edital de chamamento público de acordo com as diretrizes e objetivos das políticas públicas setorizadas, ou dispensar o Chamamento Público quando for o caso.

DA REGRA PARA ESTABELECIMENTO DE TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO.

Preliminarmente, importante destacar que com o advento da Lei Federal 13.019/2014 estabeleceu-se em seu art. 23 e incisos como regra a realização de prever o chamamento público, vejamos:

Seção VIII

Do Chamamento Público

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

No mesmo instrumento legal acima mencionado, ficou consignado os casos em que poderá ser dispensado o chamamento e os casos em que este chamamento é inexigível, em razão das peculiaridades do caso concreto, ou seja, do projeto apresentado e as metas lá estabelecidas.

Em regra, o artigo 29 da Lei nº 13.019/2014, aduz que os termos de fomento, decorrentes de emendas individuais obrigatórias, não estão submetidos ao procedimento de chamamento público, que tem por fim assegurar os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo, entre outros. Veja-se a redação do dispositivo:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Nesse sentido, a regra está devidamente cumprida, de acordo com o artigo supracitado, posto que, a parceria será executada com recurso decorrente de emenda parlamentar oriunda da lei orçamentária anual, o que vem sendo interpretado como hipótese em que o chamamento público será dispensado.

Em termos mais claros é que se o artigo 29 da Lei n.º 13.019/2014 afasta o chamamento público para os termos de fomento e de colaboração a serem custeados com recursos de emendas parlamentares, é porque o parlamentar autor da emenda já escolheu o projeto a ser promovido e a entidade a realizá-lo, não fazendo sentido abrir disputa, no caso em exame, os recursos são oriundos de emenda Parlamentar Impositiva – Dep. Jack Jk R\$ 1.000.000,00, (Um milhão de reais), Dep. Junior Favacho - R\$ 734.726,00 (setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais) e Contrapartida do Governo do Estado do Amapá - R\$ 1.734.726,00 (Um milhão setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais) Assim, ao analisarmos o Projeto e a Proposta de Trabalho apresentado pelo **Instituto Socioeducacional Ascender Profissionalizante – Iseap**, verificamos a INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para a celebração da parceria.

O art. 30, inciso VI e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, aduz que:

Art. 30. A Administração pública poderá dispensar a realização do Chamamento público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

VI – No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política (inciso com relação dada pela lei nº 13.204, de 2015)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando que a presente parceria se estabelecerá específica expressamente a entidade beneficiária, a saber, **Instituto Socioeducacional Ascender Profissionalizante – Iseap**.

Pelo exposto, e nos termos que se estabelecem no art. 30 incisos VI e art. 31 incisos II da Lei 13.019/2014, c/c o art. 6º, § 4º do Decreto nº 6795/2023 – GEA, **JUSTIFICA-SE** a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO se encontra amparada, principalmente porque no caso em tela, não sendo possível a competição, o que torna o chamamento inviável.

Insta mencionar, que as situações de vedação, dispensa ou inexigibilidade apenas desobrigam a realização do chamamento público para a seleção da OSC parceira. Dessa forma, continua necessária, e obrigatória, a aplicabilidade da Lei 13.019/2014 e demais instrumentos legais, e do ato normativo setorial nas demais fases: celebração, execução e prestação de contas das parcerias.

Vale ressaltar ainda, que a celebração da parceria por ausência de chamamento público, seja por dispensa ou por inexigibilidade, deve ser justificada pelo (a) administrador (a) público (a) mediante publicação do extrato do ato de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

justificativa no sítio eletrônico oficial, na data de sua edição, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, nos termos da legislação.

CONCLUSÃO

No que tange a Capacidade Técnica e Operacional do **Instituto Socioeducacional Ascender Profissionalizante – Iseap**, em conformidade com o Relatório Técnico apresentado, aduz-se por considerar efetiva e eficaz a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da parceria e assumir responsabilidades decorrentes da celebração do referido Termo de Fomento.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de equipe técnica desta SETUR/AP, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Por hora, foram evidenciados nos autos, restrita aos aspectos jurídico-formais que não há objeções que impeçam esta Secretaria de Estado do Turismo de proceder à realização desta parceria para a realização do **Réveillon do Amapá 2025**, e conforme o que foi apresentado a esta Comissão, atendidos aos preceitos do art. 30 incisos VI e art. 31 incisos II da Lei 13.019/2014, e suas alterações, e do art. 6º, § 4º do Decreto nº 6795/2023 - GEA, encaminhamos, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade de Chamamento Público e assinatura do TERMO DE FOMENTO.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2024.

RATIFICO e APROVO, nos termos do artigo 32, da Lei nº 13.019/2014.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO.

Secretária de Estado do Turismo

Decreto nº 1211/2024-GEA



Cód. verificador: 349363472. Cód. CRC: DF8E584
Documento assinado eletronicamente por **SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO**, SECRETÁRIA DO ESTADO DO TURISMO (GAB - GABINETE), em 11/12/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



Agência Amapá**PORTARIA Nº 0143/2024-AGÊNCIA AMAPÁ**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0355 de 20 de janeiro de 2023, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 0018.0332.1114.0039/2024 - SEPRO/AGEAMAPA.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor ARY DA SILVEIRA BARROS, Gerente Geral de Articulação Institucional, matrícula nº 0085191-4-05, que conduziu o VEÍCULO OFICIAL NISSAN ATTACK PLACA SAL0C81-COR PRTA, que transportou técnicos desta Agência Amapá, até o Município de Itauba/AP, em cumprimento a Portaria nº 0142/2024-AGENCIA AMAPÁ, no dia 07 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 12 de dezembro de 2024.

JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ
Diretor-Presidente da Agência Amapá

Protocolo 81785

Escola de Administração Pública**PORTARIA Nº 093-2024-EAP/AP, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 9414, de 07 de dezembro de 2023 e Decreto nº 1529 de 08 de maio de 2017 que aprova o Estatuto da Escola de Administração Pública do Amapá e,

Considerando o decreto nº 4278 de 16 de novembro de 2021, onde fica regulamentada a solicitação, concessão e o usufruto de férias dos servidores públicos efetivos, comissionados e temporários da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá Programação de Férias/2024 desta EAP.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder à servidora **Priscila Almeida Braga Anjos**, matrícula nº 0979623-1-01, Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL/EAP, Código FGS2, 15 (quinze) dias de férias referente ao usufruto de

2024, no período de 12 a 26 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 13 de dezembro de 2024.

JÚLIA SOUSA CONDE
Diretora - Presidente da EAP
Decreto nº 9414/2023 - GEA

Protocolo 81742

PORTARIA Nº 094/2024-EAP/AP, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 9414, de 07 de dezembro de 2023 e Decreto nº 1529 de 08 de maio de 2017 que aprova o Estatuto da Escola de Administração Pública do Amapá e,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JONIHSON MORAES DIAS**, ocupante do cargo de Responsável por Atividade Nível I da Comissão Permanente de Licitação/CPL/EAP, código FGI-1 para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL/EAP, Código FGS2, durante o gozo de férias da servidora titular do cargo **PRISCILA ALMEIDA BRAGA ANJOS**, no período de 12 a 26 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 13 de dezembro de 2024.

JÚLIA SOUSA CONDE
Diretora - Presidente da EAP
Decreto nº 9414/2023 - GEA

Protocolo 81743

PORTARIA CONJUNTA Nº 002, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024-SEAD/EAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, Decreto nº 4650 de 05 de junho de 2024, e a DIRETORA-PRESIDENTE DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ, Decreto nº 9414 de 07 de dezembro de 2023, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o compromisso do Governo do Estado do Amapá com a melhoria contínua da gestão pública e com a entrega de serviços de qualidade à sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a eficiência, a transparência e a padronização nos

processos administrativos dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Administração (SEAD) foi criada com o objetivo, dentre outros, de formular políticas e diretrizes que envolvam recursos humanos;

CONSIDERANDO a competência do Núcleo de Gestão Documental Administrativo (NGDA), vinculado à Coordenadoria de Gestão Patrimonial e Logística-(CGPL), da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), que é coordenar, instruir, normatizar e publicar a forma de funcionamento, através da modelagem de processos e procedimentos, a elaboração de fluxogramas, visando padronizar a tramitação de documentos e serviços oferecidos pelo Governo do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a iniciativa em elaborar o Plano de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas para os Setoriais de Planejamento do Poder Executivo Estadual, articulando a execução em parceria com a Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONSIDERANDO que a Escola de Administração Pública do Amapá por meio da Coordenadoria de Planejamento e Articulação Institucional (CPAI) tem como competência formular as políticas de formação e desenvolvimento dos servidores do Estado, envolvendo a análise das situações e das tendências, integrando um conjunto de políticas e ações que viabilizem o desenvolvimento dos servidores.

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o **Programa de Gestão Documental de Processos Administrativos**, destinado à padronização, otimização e aprimoramento da eficiência nos processos administrativos no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá.

Art. 2º O **Programa de Gestão Documental de Processos Administrativos** tem como objetivos:

- I. Mapear e padronizar os processos administrativos dos órgãos e entidades do Poder Executivo.
- II. Elaborar Manuais de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) e Fluxos Administrativos;
- III. Capacitar os servidores públicos em normas e mapeamento de processos administrativos, com foco na melhoria contínua dos serviços;
- IV. Identificar e eliminar redundâncias nos fluxos de trabalho;
- V. Aumentar a eficiência operacional e reduzir custos administrativos;
- VI. Garantir maior conformidade com as regulamentações aplicáveis aos processos administrativos;
- VII. Oportunizar o envolvimento dos servidores públicos para melhoria no desempenho de suas atividades;
- VIII. Garantir a entrega de serviços públicos de maior qualidade à sociedade.

Art. 3º O Programa será executado de forma conjunta pela Secretaria de Estado de Administração (SEAD) e pela Escola de Administração Pública do Amapá (EAP), com a colaboração de outros órgãos e entidades do Governo do Estado, conforme a necessidade e o cronograma de execução.

Art. 4º O Programa será implementado em 04 (quatro) etapas:

- I. Capacitação dos servidores em normas administrativas e mapeamento de processos;
- II. Instrutoria “in loco” para análise, estruturação e desenho de fluxos administrativos;
- III. Capacitação em sistemas corporativos de gestão documental;
- IV. Entrega dos manuais de pops e fluxos administrativos.

Art. 5º Para a execução do Programa, serão realizadas as seguintes ações:

- I. Seleção e formação de facilitadores/instrutores especializados;
- II. Formação dos pontos focais designados pelos órgãos e entidades do Governo do Estado;
- III. Aplicação de metodologias de mapeamento de processos, como o uso do Business Process Manager (BPM);
- IV. Realização de reuniões e workshops para análise e definição de fluxos administrativos;
- V. Monitoramento contínuo da elaboração e implementação dos manuais de POP's e fluxos;
- VI. Revisão e disponibilização dos manuais em formato digital e físico, quando necessário.

Arte. 6º A implementação do Programa terá início com uma fase piloto, realizada de forma única, com o objetivo de testar, avaliar e ajustar os procedimentos e metodologias antes da aplicação integral nos órgãos e entidades do Poder Executivo. Essa fase permitirá identificar oportunidades de melhoria e garantir a eficácia do Programa. Os órgãos participantes da fase piloto são:

- I. Secretaria de Estado da Administração (SEAD);
- II. Escola de Administração Pública (EAP);
- III. Procuradoria Geral do Estado (PGE).

Art. 7º Ficam designados como responsáveis pela supervisão e coordenação das atividades do Programa:

- I. A Secretaria Adjunta de Logística - SALOG/SEAD
- II. A Coordenadoria de Gestão Patrimonial e Logística - (CGPL)
- III. O Núcleo de Gestão Documental Administrativo (NGDA/SEAD);
- IV. A Coordenadoria de Planejamento e Ações Institucionais (CPAI/EAP);
- V. O Coordenador e Assistente representantes da SEAD;
- VI. O Coordenador e Assistente representantes da EAP.

Parágrafo Único: Os coordenadores e assistentes representantes das duas Instituições serão designados por meio de Ato Normativo, emitido pela SEAD e pela EAP, com vigência trimestral, garantindo a alternância e a continuidade das atividades do Programa.

Art. 8º Os recursos necessários à execução do Programa deverão ser previstos no orçamento da SEAD.

Art. 9º Esta Portaria será publicada no DOE, devendo seus efeitos serem amplamente divulgados entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, garantindo o empenho e a colaboração de todos os envolvidos.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração - SEAD
Decreto nº 4650/2024

JÚLIA SOUSA CONDE
Diretora-Presidente/EAP
Decreto nº 9414/2023

Protocolo 81832

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

PORTARIA Nº 0860/2024 - DETRAN/AP, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 0825/2024 - DETRAN/AP

Considerando que os erros formais exigem divulgação da mesma forma que o texto original;

Pelo presente fica retificada a PORTARIA Nº 0825/2024 - DETRAN/AP, celebrado entre o DETRAN/AP e a empresa de Razão Social **CRIAR - PROJETOS, SISTEMAS E AUTOMACAO DIGITAL LTDA - CNPJ: 10.586.948/0001-24**, cujo objeto é o credenciamento de solução integrada de gestão, logística e vídeo monitoramento para apoio à aplicação de provas práticas do DETRAN/AP.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 06/12/2024 a 06/12/2025.

LEIA-SE:

Art. 2º O presente credenciamento terá vigência pelo período de 05 (cinco) anos a contar do dia 06/12/2024 a 06/12/2029, devendo ser renovado anualmente, desde que observadas as exigências da Portaria nº 0756/2024 DETRAN/AP e a entrega da documentação com antecedência mínima de 30 dias da data de vencimento do credenciamento.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023

Protocolo 81826

Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá

PORTARIA Nº 541/2024-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, tendo em vista o contido no PROCESSO Nº 0014.0332.0680.0386/2024 - PROTOCOLO/DIAGRO,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o deslocamento do servidor, **HÉRICLES NORONHA DE ARAUJO**, Analista de Desenvolvimento Rural, para viajar da sede de suas atribuições, município de Oiapoque/AP, até a localidade de Vila Velha Cassiporé, no município de Oiapoque/AP, com a finalidade realizar a busca de inadimplentes, atualização cadastral, vigilância ativa e palestra com produtores.

Art. 2º. A viagem ocorrerá no período dos dias 05 a 08/12/2024 e as despesas com as diárias ocorrerão por conta Recurso Orçamentário.

Publique-se, dê-se Ciência, Cumpra-se.

Macapá/AP, 04 de dezembro de 2024

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente/DIAGRO

Protocolo 80704

PORTARIA Nº 573/2024-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, tendo em vista o contido no Processo Nº 0014.0332.0680.0415/2024 - PROTOCOLO/DIAGRO,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a substituição exercida pela servidora **ANA CAROLINIA DE BARROS MOURA**, ocupante do cargo de Auditora Fiscal Agropecuária, que responderá pela Unidade Desenvolvimento Zoossanitário (UDEZO/ NDA/CODA) durante a ausência da titular, **MELISSA DOS REIS FREITAS**, Chefe de Unidade, Código FGS-1, que entrará em usufruto de Licença Prêmio no período de 01 de janeiro de 2025 a 30 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 13 de dezembro de 2024.

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente/DIAGRO

Protocolo 81745

PORTARIA Nº 574/2024-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, tendo em vista o contido no Processo 0014.0332.0 680.0416/2024-PROTOCOLO/DIAGRO,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a substituição exercida pela servidora **NODILRA SUZETE MOREIRA DA SILVA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Economista, para responder pela Unidade de Pessoal (UNIPES/CAF/DIAGRO), durante a ausência do titular, **DOUGLAS DA SILVA BARROS**, Chefe da Unidade Pessoal, Código FGS-1, que entrará em usufruto de férias regulamentares no período de 30 de dezembro de 2024 a 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 13 de dezembro de 2024.

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente/DIAGRO

Protocolo 81814

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá**Extrato do Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação e de acréscimo de valor do Contrato nº 002/2023 - IEPA/AP**

Contratante: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA. Contratada **EMPRESA TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO & INCORPORAÇÃO LTDA.** OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DE ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO 002/2023-IEPA que visa a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial nas dependências do IEPA, firmado entre as partes em 14/12/2023. PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato para o seguinte período: 15/12/2024 até 13/06/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas com este termo aditivo, no exercício de 2024 e 2025 no montante de **R\$ 592.781,61** (Quinhentos e noventa e dois mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos) correrá a conta das Notas de Empenho: 2023NE00947, 2024NE00050 e 2024NE00204 correspondente ao saldo a pagar para a empresa, enquanto que, o valor correspondente ao acréscimo do valor no montante de **R\$ 471.715,96** (Quatrocentos e setenta e um mil, setecentos e quinze reais e noventa e seis centavos) correrá a conta das Notas de Empenho: 2024NE00819 e 2024NE00821. FUNDAMENTO LEGAL O presente Termo Aditivo decorre da autorização do Diretor-Presidente do IEPA e da anuência da contratada, exarada no PROCESSO Nº 0010.0627.0536.0002/2024 - DGA/IEPA, e encontra-se

amparado no Art. 57 § 1º e 2º Lei nº 8.666/93, § 1, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, Parecer Jurídico nº 540/2024-GAB/PGE/AP. Signatários: pelo Contratante: **ANDRÉ DOS SANTOS ABDON**, Diretor-Presidente e **FLAVIO CASTRO PEDROSA**, pela Contratada.

Macapá-AP, 12 de Dezembro de 2024.

ANDRÉ DOS SANTOS ABDON
Diretor-Presidente-IEPA

Protocolo 81711

Junta Comercial do Amapá**PORTARIA Nº 125/2024 - JUCAP DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024**

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 06/2018-JUCAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Vogal Titular Francisco Gomes Barriga Neto, Representante da Federação do Comércio do Estado do Amapá (**FECOMÉRCIO**), para atuar como relator no processo de Recurso ao Plenário, sob o protocolo nº 24/012.413-8.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM
Presidente/JUCAP

Protocolo 81738

PORTARIA Nº 126/2024 - JUCAP DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 06/2018-JUCAP, e tendo em vista a programação de férias/2025.

Resolve,

Art. 1º - Designar o Servidor **Rossini Faustino Silva Furtado**, Chefe da Unidade de Registro e Autenticação/DRE, código FGS-1, para ocupar cumulativamente e em substituição, responder pelo Servidor **Alanderson Canela da Mota**, Chefe da Divisão de Registro Empresarial/DRE código FGS-3 durante o impedimento da titular, que entrará de férias regulamentares, do exercício 2025, no período de 06.01 a 04.02.2025 (trinta) 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM
Presidente /JUCAP

Protocolo 81739

Instituto de Defesa do Consumidor

PORTARIA PROCON-AP Nº 080, DE 13 DE DEZEMBRO 2024

Dispõe sobre o cadastro de endereço eletrônico no banco de dados deste Instituto, para fins de notificação, citação e intimação das partes interessadas (arts. 42, II e 42-A, III, do Dec. Federal nº 2.181/1997, alterado pelo Decreto nº 10.887/2021, bem como art. 246, caput e parágrafos do Código de Processo Civil)

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ - PROCON/AP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1332, de 16 de fevereiro de 2023 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687, de 07 de junho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003, e ainda:

CONSIDERANDO os direitos ao contraditório e ampla defesa previstos no art. 5º, LV da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a previsão de notificação preferencial por meio eletrônico presente nos arts. 42, II e 42-A, III, do Dec. Federal nº 2.181/1997;

CONSIDERANDO a previsão de citação preferencial por meio eletrônico presente no art. 246, caput e parágrafos do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de cadastro de endereço eletrônico no banco de dados deste Instituto, para fins de notificação das partes interessadas,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, nos termos das legislações vigentes, regras para o envio de notificações e demais comunicações oficiais acerca dos processos administrativos no âmbito deste PROCON/AP.

Art. 2º - Determinar, no prazo de 30 (trinta) dias, o cadastro de e-mail institucional válido para o envio de notificações e demais comunicações oficiais para as empresas com processos administrativos ativos e porvir nesta Autarquia.
§1º - A informação acerca do endereço eletrônico solicitado deve ser encaminhada para o e-mail: cadastro_eletronico@procon.ap.gov.br
§2º - Uma vez fornecido, este será o canal de comunicação oficial entre a empresa-parte e o PROCON/AP, sendo obrigatória a confirmação de recebimento de toda e qualquer comunicação no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do §1º-A e seguintes do art. 246 do Código de Processo Civil.

§3º - A falta de confirmação de recebimento sem devida justificativa será considerada notificada independente de acuso de recebimento.

Art. 3º - Caso o cadastro não seja realizado no prazo definido, será utilizado o endereço eletrônico fornecido pela empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto à Receita Federal do Brasil, sendo considerado este como meio de comunicação válido para este Instituto.

§1º - Serão considerados os mesmos prazos previstos no artigo anterior para o endereço eletrônico previsto neste artigo.

Art. 4º - Tornar sem efeito a PORTARIA PROCON-AP Nº 079, DE 10 DE DEZEMBRO 2024.

Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá, 13 de dezembro de 2024.

MATHEUS COSTA PINTO

Diretor - Presidente do PROCON/AP

Protocolo 81781

Centro de Gestão da Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 503/2024-PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0014 de 02 de janeiro de 2023 e Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **MARCOS PAULO LACERDA DE MORAIS**, Coordenador da Coordenadoria de Material e Patrimônio, matrícula funcional nº 0965762-2-03, para fiscal da entrega do objeto do processo nº 0004.0586.0252.0030/2024 - GAB/PRODAP, que tem como objetivo a aquisição de 70 (setenta) unidades de mobiliário, tipo: cadeira giratórias, totalizando o valor de R\$ 52.945,90 (Cinquenta e dois mil e novecentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos).

Na ausência do titular responderá pela fiscalização do processo o servidor **AGRIPINO HUGO DE BRITO NETO**, Coordenadoria De Material E Patrimônio, matrícula funcional nº 0987308-2-01.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a contar da data da publicação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024.

CIRILO SIMÕES FILHO

Presidente do PRODAP

Decreto nº 014/2023

Protocolo 81722

PORTARIA Nº 504/2024-PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0014 de 02 de janeiro de 2023 e Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **ALEX ROGERIO DE ALMEIDA FERNANDES**, matrícula funcional nº 0994623-3-01, Gerente da Gerência de Produção, para fiscal do contrato nº **019/2024-PRODAP/APPROACH TECNOLOGIA LTDA**, que tem como objetivo a renovação do suporte e garantia de Cluster ID Nutanix instalado no Centro de Gestão da Tecnologia da Informação - PRODAP, totalizando o valor de **R\$ 737.652,76** (setecentos e trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos), com vigência de 10/12/2024 a 10/03/2027. Na ausência do titular responderá pela fiscalização do processo o servidor **DAVILSON AGUIAR DE SOUZA**, Coordenador Da Coordenadoria De Suporte Técnico, matrícula funcional nº 0994623-3-01.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a contar da data da publicação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024.

CIRILO SIMÕES FILHO
Presidente do PRODAP
Decreto nº 014/2023

Protocolo 81741

PORTARIA Nº 505/2024-PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0014 de 02 de janeiro de 2023 e Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **ALEX ROGERIO DE ALMEIDA FERNANDES**, matrícula funcional nº 0994623-3-01, Gerente da Gerência de Produção, para fiscal do contrato nº **018/2024-PRODAP/APPROACH TECNOLOGIA LTDA**, que tem como objetivo a renovação do suporte e garantia de 22 sockets da solução de backup - HYCU instalado no Centro de Gestão da Tecnologia da Informação - PRODAP, totalizando o valor de R\$ R\$465.903,46 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e três reais e quarenta e seis centavos), com vigência de 09/12/2024 a 09/12/2027 (36 meses). Na ausência do titular responderá pela fiscalização do processo o servidor **DAVILSON AGUIAR DE SOUZA**, Coordenador Da Coordenadoria De Suporte Técnico, matrícula funcional nº 0994623-3-01.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a contar da data da publicação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024.

CIRILO SIMÕES FILHO
Presidente do PRODAP
Decreto nº 014/2023

Protocolo 81746

EXTRATO AO CONTRATO Nº 019/2024-PRODAP

Este contrato é celebrado entre o **CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP**, entidade de direito público interno, com sede na Rua São José, 1251, Macapá -AP, inscrito no CNPJ sob o nº 01.591.392/0001-73, representado por seu Presidente, **CIRILO SIMÕES FILHO**, CPF nº 388.457.172-91, RG:096055, doravante denominado CONTRATANTE e **APPROACH TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.376.542/0001-21, localizada na Avenida Engenheiro Max de Souza, nº 1135, Sala 1101 / Coqueiros / Florianópolis / SC /, representada por seu Representante Legal **DANIEL DE SOUZA MARIA**, CPF:047.600.869-78, RG:4.177.419/SSP-SC doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente Contrato tem por objeto a renovação do suporte e garantia de Cluster ID Nutanix instalado no Centro de Gestão da Tecnologia da Informação - PRODAP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREÇO

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte 501; - Programa de Trabalho nº 1.04.126.0033.1028, Natureza de Despesa nº (339040) - Nota de Empenho nº 2024NE00234

3.2. O valor total será de **R\$737.652,76** (setecentos e trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 27 (vinte e sete) meses, com início na data de 10/12/2024 e encerramento em 10/03/2027.

Macapá AP, 12 de Dezembro de 2024.

CIRILO SIMÕES FILHO
Presidente do PRODAP
Decreto nº 014/2023

Protocolo 81720

EXTRATO AO CONTRATO Nº 018/2024-PRODAP

Este contrato é celebrado entre o **CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP**, entidade de direito público interno, com sede na Rua São José, 1251, Macapá -AP, inscrito no CNPJ sob o nº 01.591.392/0001-73, representado por seu Presidente, **CIRILO SIMÕES FILHO**, CPF nº 388.457.172-91, RG:096055, doravante denominado

CONTRATANTE e **APPROACH TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.376.542/0001-21, localizada na Avenida Engenheiro Max de Souza, nº 1135, Sala 1101 / Coqueiros / Florianópolis / SC /, representada por seu Representante Legal **DANIEL DE SOUZA MARIA**, CPF:047.600.869-78, RG:4.177.419/SSP-SC doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente Contrato tem por objeto a renovação do suporte e garantia de 22 sockets da solução de backup - HYCU instalado no Centro de Gestão da Tecnologia da Informação - PRODAP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte 501; - Programa de Trabalho nº 1.04.126.0033.1028, Natureza de Despesa nº (339040) - Nota de Empenho nº 2024NE00231

3.2. O valor total será de **R\$465.903,46** (quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e três reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, com início na data de 09/12/2024 e encerramento em 09/12/2027.

Macapá AP, 12 de Dezembro de 2024.

CIRILO SIMÕES FILHO
Presidente do PRODAP
Decreto nº 014/2023

Protocolo 81723

Universidade do Estado do Amapá**PORTARIA Nº 984/2024-UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão responsável pelo processo eleitoral para escolha da 4ª Turma da Cptec - Biênio 2025-2027, sob a presidência do primeiro:

- **Jonilson Vilhena Martins**
- **Gabriela de Souza de Oliveira**
- **Adrik Oliveira Maciel**
- **Allison Brendo Serra Nobre**
- **Flavia Flores Correa de Melo**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a contar de 22 de novembro de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 4 de dezembro de 2024.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 81630

PORTARIA Nº 994/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o OFÍCIO Nº 250202.0077.1241.0061/2024 COLIQUI - UEAP, 05 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a Portaria Nº 938 /2024-UEAP, de 14 de novembro de 2024, que designa o Núcleo Estruturante do Curso de Química-Licenciatura, conforme as seguintes disposições:

INCLUIR:

- **Ana Luzia Ferreira Farias**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 04 de dezembro de 2024.

Prof.^a Dr.^a Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 81752

PORTARIA Nº 995/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá. **Considerando** o OFÍCIO Nº 250202.0077.1231.0064/2024 COENAM - UEAP, 14 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **Sérgio José Menezes Rodrigues Filho** e **José Rivanildo da Silva Ribeiro**, da sede das suas atribuições em Macapá-AP, até o município de Ferreira Gomes-AP, para realizar atividade de pesquisa do projeto "Estimativa de Riqueza de libélulas e libelinhas (Insecta: Odonata) para biomonitoramento, no período de 18 a 21 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 04 de dezembro de 2024.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 81753

PORTARIA Nº 996/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o OFÍCIO Nº 250202.0077.1241.0071/2024 COLIQUI - UEAP, de 03 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **Isaac dos Santos Nunes**, da sede das suas atribuições em Macapá-AP, até à cidade de Rio Grande - RS, para participar do I Workshop em Tribologia Verde Voltada à Transição Energética (I WTVTE), **no período de 9 a 20 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 4 de dezembro de 2024.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 81754

PORTARIA Nº 997/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando OFÍCIO Nº 250202.0077.1212.0045/2024 DAE - UEAP, de 25 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **José Rivanildo da Silva Ribeiro**, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, para conduzir veículo até o município de Mazagão Velho-AP, **com data de saída e retorno no dia 27 de novembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 4 de dezembro de 2024.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 81755

PORTARIA Nº 998/2024-UEAP

O Reitor em exercício da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são

conferidas pela portaria nº 8.126/2024, de 4 de dezembro de 2024, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o PROCESSO Nº 0022.0304.1202.0001/2024 - PROTOCOLO/UEAP, de 21 de agosto de 2024.

Considerando o Documento Nº 0022.0304.1202.0001/2024, de 4 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria Nº 667/2024-UEAP, de 30 de agosto de 2024, publicada no D.O.E 8.246, de 11 de setembro de 2024, que concede **Licença Adotante** de 180 (cento e oitenta) dias ao servidor **Pablo Henrique Cordeiro Lessa**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 05 de dezembro de 2024.

Prof. Dr. Márcio Moreira Monteiro
Reitor em exercício

Protocolo 81757

PORTARIA Nº 999/2024-UEAP

O Reitor em exercício da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela portaria nº 8.126/2024, de 4 de dezembro de 2024, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando OFÍCIO Nº 250202.0077.1213.0028/2024 DIPS - UEAP, de 14 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **Gilvane Cordeiro dos Santos**, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, para realizar a coordenação, fiscalização e aplicação da prova objetiva do Processo Seletivo Público de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) do município de Tartarugalzinho/AP, **no período de 16 a 18 de novembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 5 de dezembro de 2024.

Prof. Dr. Márcio Moreira Monteiro
Reitor em exercício

Protocolo 81759

PORTARIA Nº 1000/2024-UEAP

O Reitor em exercício da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela portaria nº 8.126/2024, de 4 de dezembro de 2024, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o OFÍCIO Nº 250202.0077.1291.0135/2024 COENAGRO - UEAP, de 13 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados da sede das suas atribuições no município de Amapá-AP, até aos municípios de Macapá, Porto Grande e Pracuúba, para realização de visita de campo, **nos seguintes períodos:**

- **Arlon José dos Santos Dias**, da sede das suas atribuições no município de Amapá-AP, até os municípios de Macapá, Porto Grande e Pracuúba, **no período de 11 a 13 de dezembro de 2024;**
- **Bruno Fonseca Feitosa**, da sede das suas atribuições no município de Amapá-AP, até o município de Macapá, **no período de 11 e 12 de dezembro de 2024;**
- **Mila Façanha Gomes**, da sede das suas atribuições no município de Amapá-AP, até os municípios de Macapá, Porto Grande e Pracuúba, **no período de 11 a 13 de dezembro de 2024;**
- **João Vitor de Nóvoa Pinto**, da sede das suas atribuições no município de Amapá-AP, até os municípios de Macapá e Pracuúba, **no período de 11 e 12 de dezembro de 2024;**
- **Marlene evangelista Vieira**, da sede das suas atribuições no município de Amapá-AP, até os municípios de Macapá, Porto Grande e Pracuúba, **no período de 11 a 13 de dezembro de 2024;**

Art. 2º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor Ivanelson Magno da Silva da sede das suas atribuições no município de Macapá-AP, até os municípios de Amapá, Porto Grande e Pracuúba, para auxiliar no transporte dos servidores, **no período de 10 a 14 de dezembro de 2024.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 06 de dezembro de 2024.

Prof. Dr. Márcio Moreira Monteiro
Reitor em exercício

Protocolo 81762

PORTARIA Nº 1001/2024-UEAP

O Reitor em exercício da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela portaria nº 8.126/2024, de 4 de dezembro

de 2024, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o OFÍCIO Nº 250202.0077.1234.0041/2024 COENPES - UEAP, de 13 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **Ruineris Almada Cajado, Marcos Sidney Brito de Oliveira**, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até a Comunidade Mangabeira (zona rural de Macapá) para realizar aula prática, **no período de 07 a 08 de dezembro de 2024.**

Art. 2º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **Rafael Filgueira Neto**, da sede das suas atribuições em Macapá-AP, para conduzir veículo até a Comunidade Mangabeira (zona rural de Macapá), **no período de 07 a 08 de dezembro de 2024.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 6 de dezembro de 2024.

Prof. Dr. Márcio Moreira Monteiro
Reitor em exercício

Protocolo 81763

PORTARIA Nº 1002/2024-UEAP

O Reitor em exercício da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela portaria nº 8.126/2024, de 4 de dezembro de 2024, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o OFÍCIO Nº 250202.0077.1232.0120/2024 COLICINA - UEAP, de 27 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento da servidora **Luana Silva Bittencourt**, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até o município de Tartarugalzinho/AP, para realizar coleta de peixes oriundos da cachoeira da AMCEL, (Edital 010/2024 PROBICT), **com saída e retorno no dia 09 de dezembro de 2024.**

Art. 2º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **Evandro Favacho de Almeida**, da sede das suas atribuições em Macapá-AP, para conduzir veículo até o município de Tartarugalzinho, **com saída e retorno no dia 09 de dezembro de 2024.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 6 de dezembro de 2024.

Prof. Dr. Márcio Moreira Monteiro
Reitor em exercício

Protocolo 81765

PORTARIA Nº 1003/2024-UEAP

O Reitor em exercício da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela portaria nº 8.126/2024, de 4 de dezembro de 2024, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o OFÍCIO Nº 250202.0077.1233.0073/2024 COENFLO - UEAP, de 08 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **Gustavo Mattos Abreu**, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até o município de Porto Grande - AP, para realizar aula prática da disciplina "Gênese, morfologia e classificação do solo", **com saída e retorno no dia 7 de dezembro de 2024.**

Art. 2º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **Ivanelson Magno da Silva**, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, para conduzir veículo até o município de Porto Grande - AP, **com saída e retorno no dia 7 de dezembro de 2024.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 6 de dezembro de 2024.

Prof. Dr. Márcio Moreira Monteiro
Reitor em exercício

Protocolo 81768

PORTARIA Nº 1004/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o OFÍCIO Nº 250202.0077.1233.0076/2024 COENFLO - UEAP, de 12 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **Fernando Galvão Rabelo** e **Mário Vanoli Scatolino**, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até o município de Mazagão-AP, para realizar atividade de aula prática da disciplina de *Tecnologia de Produtos Florestais não madeireiros*, e realizar atividade de campo relacionada a

Projeto de IC, **no período de 12 a 14 de dezembro de 2024.**

Art. 2º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **Enilson Cirilo de Souza**, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, para conduzir veículo até o município de Mazagão-AP, **no período de 12 a 14 de dezembro de 2024.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 9 de dezembro de 2024.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 81771

PORTARIA Nº 1005/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Documento Nº 0022.1014.1202.0223/2024, de 06 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

1º - RETIFICAR a Portaria Nº 951/2024, de 21 de novembro de 2024, publicada no DOE nº 8.299, de 29 de novembro de 2024, conforme os seguintes termos:

Onde se lê:

- **no período de 04 a 08 de dezembro de 2024.**

Leia-se:

- **no período de 14 a 18 de janeiro de 2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 9 de dezembro de 2024.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 81776

PORTARIA Nº 1006/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Documento Nº 0022.1014.1202.0188/2024, de 3 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1° - HOMOLOGAR deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da sede das suas atribuições em Macapá-AP, até o município de Amapá - AP, para realizar o Ciclo formativo de Extensão da PROEXT, com professores e técnicos do Campus Territórios dos Lagos, **com saída e retorno no dia 4 de dezembro de 2024.**

- Raimunda Kelly Silva Gomes
- Alex Nery Morais
- Klewerson Régys da Silva Rodrigues

Art. 2° - HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **Evandro Favacho de Almeida**, da sede das suas atribuições em Macapá-AP, para conduzir veículo até o município de Amapá - AP, **com saída e retorno no dia 4 de dezembro de 2024.**

Art. 3° - TORNAR SEM EFEITO a Portaria N° 851/2024, de 23 de outubro de 2024, publicada no DOE n° 8.285, de 7 de novembro de 2024.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 9 de dezembro de 2024.

Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 81780

PORTARIA N° 1007/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N° 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo N° 0022.0109.1202.0069/2024 - PROTOCOLO/UEAP, de 19 de novembro de 2024.

Considerando o Parecer N° 153/2024, emitido pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo Efetivo.

Considerando a Manifestação N° 380/2024, emitida pela Procuradoria Jurídica.

Considerando a Lei N° 2.231, de 27 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER adicional de titulação ao servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo de Provimto Efetivo de Técnico Administrativo da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá, em decorrência da conclusão de curso em nível de Especialização:

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
JOELSON LOBATO OLIVEIRA	0990720-3-01	19/11/2024

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 9 de dezembro de 2024.

Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 81782

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 016/2023-UEAP

ADITANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ. **ADITADO(A):** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (CNPJ N° 61.198.164/0001-60). **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** o que consta no Processo n° 0022.0398.1202.0001/2023-PROTOCOLO/UEAP e em observância às disposições da Lei n° 14.133/2021, e demais legislação aplicável. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 13/12/2024 até 12/12/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133/2021. **PREÇO:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R\$ 842,50 (oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), totalizando o valor global de R\$ 10.110,00 (dez mil cento e dez reais), conforme descrito na Cláusula Quarta do Contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Gestão/unidade: 25202; Fonte de recursos: 500; Programa de trabalho: 2590; Elemento de despesa: 3.3.90.39. **DATA DE ASSINATURA:** 12 de dezembro de 2024.

Prof.ª. Dr.ª. Kátia Paulino dos Santos
Universidade do Estado do Amapá - UEAP

Protocolo 81713

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2024/ CPL/UEAP/GEA

Ratifico, na forma da lei, Macapá-AP, 13/12/2024.

Prof. Dra. Kátia Paulino dos Santos.
Reitora da Universidade do Estado do Amapá

DISPENSA N° 008/2024/CPL/UEAP/GEA.
PROCESSO SIGA N° 00015/2024
PROCESSO PRODOC N°. 0022.0560.1202.0007/2024
- PROTOCOLO/UEAP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE NOBREAKS DE 20KVA E INSTALAÇÕES CORRELATAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS, PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTE E ACESSÓRIOS GENUINAMENTE ORIGINAIS E NOVOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/21.

ADJUDICADA: H. J. DE QUEIROZ FEIO - ME. CNPJ 29.816.182/0001-55.

VALOR: R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 25202, Programa de Trabalho/ Ação 2590, Fonte 500, Elemento de Despesa 3.3.90.39.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024.

Gedalias Cavalcante Carvalho
Agente de Contratação
Portaria nº 274/2024

Protocolo 81749

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO SIGA Nº 00015/2023/UEAP

**PROCESSO PRODOC Nº 0022.0560.1202.0007/2024
- PROTOCOLO/UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá - UEAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório nos autos do Processo SIGA n.º 00015/UEAP/2023 na modalidade Dispensa na forma emergencial, tipo menor preço global, com fulcro no Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, destinada à contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de nobreaks de 20kva e instalações correlatas, com fornecimento de mão de obra, materiais e insumos necessários, peças de reposição, componentes e acessórios genuinamente originais e novos.

ADJUDICANDO O OBJETO À EMPRESA: H. J. DE QUEIROZ FEIO - ME. CNPJ 29.816.182/0001-55.

VALOR GLOBAL: R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais).

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 13/12/2024.

KÁTIA PAULINO DOS SANTOS
Reitora da Universidade do Estado do Amapá
Decreto nº 3155/2022-GEA

Protocolo 81750

Instituto de Terras

PORTARIA (P) Nº 180/2024 - GAB/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0114, de 09 de janeiro de 2023.

Considerando o OFÍCIO Nº 230202.0077.2016.0031/2024 TRANSP - APTERRAS, datado de 31 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **MOISÉS DUTRA QUARESMA**, Chefe de Unidade/Chefe de Unidade Administrativa - UA, Código FGS-1, para exercer interinamente e em substituição a função de Serviços Gerais e Transportes/ Unidade Administrativa/Núcleo Administrativo e Financeiro, Código FGI-III, durante o afastamento por férias do titular, **AIRTON JOSE PICAÑO CAMORIM**. Durante as férias do titular, no período de 09/12 a 23/12/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor-Presidente,
Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024.
RENEVAL TUPINAMBÁ CONCEIÇÃO JÚNIOR
Diretor-Presidente
Decreto nº 0114 - 09/01/2023

Protocolo 81767

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2021 - UCCC/ AMAPÁ TERRAS.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0035.1307.1961.0001/2024 - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO - AMAPÁ TERRAS
Pelo presente, o INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, inscrito no CNPJ nº 36.247.306/0001-94, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 619, bairro: Central, CEP: 68.900-041, Macapá-AP, neste ato representado por seu Diretor-Presidente **RENEVAL TUPINAMBÁ CONCEIÇÃO JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 904.043.435-20, RG nº 155892 PTC/AP, nomeado pelo Decreto nº 0114/2023, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **FÊNIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 23.066.228/0001-80, estabelecida na Rua Mato Grosso, nº 129, bairro Pacoval, CEP nº 68.908-350, neste ato representada pela Sra. **AMANDA PRISCILA MATOS DE SOUZA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 336417-PTC/AP e CPF (MF) nº 007.426.572-56, residente e domiciliada à Rua Mato Grosso, nº 129, bairro Pacoval, CEP nº 68.908350, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo tem por objeto a ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA e DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO Nº 008/2021 - AMAPÁ TERRAS, VISANDO A REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DE ACORDO COM A CCT 2024 referente ao serviço contínuo de Limpeza e Conservação, com fornecimento de insumos e materiais, que atende as necessidades do Instituto de Terras do Estado do Amapá - Amapá Terras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 Este Termo é firmado com fundamento nas disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; art. 40, inciso XI, art. 55, inciso III e art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas, bem como, de acordo com os termos da CCT 2024; Nota Técnica contábil e Parecer Jurídico nº 548/2024-GAB/PGE/AP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

3.1 - Por este Termo Aditivo fica estipulado que o valor estabelecido no relatório contábil, que sofrerá reajuste conforme repactuação referente a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2024 e Reajuste de Preços nos Insumos Diversos, conforme PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS analisada e corrigida, que resultou no seguinte valor:

Agente de Limpeza: 5.321,3

Custo Total (R\$) ANO (12 meses): R\$ 255.422,4

CCT/2024 DIFERENÇA - DATA BASE: R\$ 85.019,44

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO PREÇO

4.1 - As despesas decorrentes deste TERMO ADITIVO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

I. Unidade Gestora: 230207

II. Unidade Orçamentária: 230207 -Amapá Terras III. Programa de Trabalho: 23.207.21.122.0001.2032

IV. Ação Orçamentária: Manutenção Administrativa-AMAPÁ TERRAS

V. Fonte: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos

VI. Natureza de Despesa: 33.90.37-Locação de mão-de-obra

4.2. Para o ano de 2024 a 2025, compreendendo os 12 meses de contrato, a despesa mensal será de R\$ 21.285,20 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), alterando o valor total do contrato para R\$ 255.422,4 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quatro centavos).

4.3. Em razão da DATA-BASE da categoria, prevista na CCT 2024, a contar de 01/01/2024, o valor mensal a considerar ficou estabelecido em R\$ 21.285,20, perfazendo uma diferença de R\$ 7.729,04 por mês de reposição salarial. Assim, o valor total a ser corrigido referente aos pagamentos efetuados nos meses de janeiro a novembro 2024 que será pago a empresa contratada, em faturamento separado, de acordo com empenho executado para o valor retroativo;

4.4. Para o exercício de 2024 o impacto orçamentário e financeiro em relação a CCT 2024 será no valor total de R\$

85.019,44 (oitenta e cinco mil, dezenove reais e quarenta e quatro centavos), referente ao período de jan/2024 a nov/2024. Valor total global a empenhar referente a execução do retroativo da CCT/2024-Data Base.

4.5. Portanto, o preço para este Aditivo Contratual foi estabelecido Valor Global R\$ 255.422,4 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quatro centavos), para execução Mensal R\$ 21.285,20 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos) a contar a partir da assinatura, com respectivo retroativo a janeiro de 2024 até o fim da execução do contrato ou até novo surgimento de valor a ser repactuado, dessa forma, será executado de acordo com o cronograma de pagamento estabelecido pela SEFAZ/AP, após o devido lançamento da despesa pelo NAF/ADINS/AMAPÁ TERRAS.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Ratificar a garantia da execução dos serviços, na qual consta na cláusula 8.1 do contrato, e conforme nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o termino da vigência contratual, que poderá ser renovada a cada prorrogação.

5.2. Deverá a contratada apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

5.3. O valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 02 (dois) meses do curso da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venham a participar da execução dos serviços contratados.

5.4. Ficará ratificado os demais itens constantes da cláusula de garantia mencionada.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e também ratificar o da vigência contratual, na qual o mesmo continuará em vigência até 09 de dezembro de 2025 além das demais condições contratuais aqui não referidas, na forma como se acham redigidas e que neste ato e ocasião ficam totalmente ratificadas para todas as consequências de direito.

Macapá, 13 de dezembro de 2024.

Renaval Tupinambá Conceição Júnior Diretor-Presidente do AMAPÁ TERRAS Decreto nº 0114/2023

Protocolo 81811

Amapá Previdência**ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO
PORTARIA Nº 232 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024**

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no **Processo nº 2024.07.1072P**

- DIBEF/AMPREV, de 18/09/2024, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

Novembro	11	Terça-feira
Dezembro	09	Terça-feira

DADOS DO INSTITUIDOR:

Nome do (a) ex-servidor (a): VALDERI CORREA VIANA; Matrícula: 0028850-0-01; Cargo: Professor; CPF nº 432.583.952-68; Data do Óbito: 17/03/2024; Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
--

VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DA INSCRIÇÃO 18/09/2024.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Valor da Pensão	100%

DADOS DO (S) BENEFICIÁRIO (S)

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
ADRIANI RODRIGUES NASCIMENTO	Companheira	Vitalício	100%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos art. 10, inciso III; art. 26, §1º, §4º, §6º e §12, inciso VI, alínea b, item 6; art. 31; art. 89 todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 0134 de 29/12/2021. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, §1º da Lei Estadual nº 0915/2005.
Macapá - AP, 12 de dezembro de 2024.
JOCILDO SILVA LEMOS Diretor Presidente /AMPREV DECRETO Nº 0028/2023

Protocolo 81871

RESOLUÇÃO Nº 13/2024-CEP/AP

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, no exercício de suas atribuições legais, com base no inciso VI do art. 13 e inciso II do art. 18, todos do Regimento Interno do CEP/AP, e no art. 103 da Lei nº 0915 de 18 de agosto de 2005, e considerando a deliberação unânime na 12ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, para o ano de 2025, conforme a tabela abaixo:

MÊS	DIA DO MÊS	DIA DA SEMANA
Janeiro	14	Terça-feira
Fevereiro	11	Terça-feira
Março	11	Terça-feira
Abril	08	Terça-feira
Maiο	13	Terça-feira
Junho	10	Terça-feira
Julho	08	Terça-feira
Agosto	12	Terça-feira
Setembro	09	Terça-feira
Outubro	14	Terça-feira

Art. 2º - Em caso de superveniência de fato impeditivo que torne impossível a realização da sessão, esta será remarcada, e a comunicação será feita antecipadamente aos membros do CEP.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2024.

Jocildo Silva Lemos
Presidente do CEP/AP

Protocolo 81710

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP - ANO DE 2024 - BIÊNIO DE 2023-2025.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte quatro, sob a forma híbrida (Presencial e videoconferência através da ferramenta google.meet), às quatorze horas e vinte e um minutos, iniciou a **Décima Primeira Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá**, presidida pelo senhor JOCILDO SILVA LEMOS, que saudou os Conselheiros e demais presentes. Ele também informou que a reunião do Conselho é transmitida ao vivo pelo Canal da Amapá Previdência, através da plataforma YouTube. Essa iniciativa de transmissão ao vivo possibilita que outras pessoas possam acompanhar a reunião em tempo real, mesmo que não estejam presentes fisicamente no local da reunião. A reunião foi gravada em vídeo e áudio pela DINFO/AMPREV. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: Número vinte de dois mil e vinte quatro, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretorias, Gerência Administrativa, Procuradoria Jurídica, Ouvidoria, Controladoria e Auditoria Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta na Reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM**: Plenário do Conselho Estadual de Previdência Conselheiro Fernando Cezar Pereira da Silva: Titular: Luciane Rodrigues Vieira Oliveira, presente. **Videoconferência**: Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, presente. Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal, presente. Titular: Thiago Lima Albuquerque, presente. Titular Carlos Augusto Tork de Oliveira, presente. Titular: Rayfran Macedo Barroso, presente. Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Natanael da Silva Miranda, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Titular: Rilton César Rocha Montoril, presente. Titular: Michele Teixeira Cavalcante, presente. Titular: André Luiz de Souza, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA**: Não houve manifestação. **ITEM - 4 - APRESENTAÇÃO - ESTUDO DE ASSET LIABILITY**

MANAGEMENT - ALM DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, ELABORADO PELA LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA:

O Presidente Jocildo Lemos saudou os membros do Conselho Estadual de Previdência, do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos e da Diretoria Executiva da Amapá Previdência (AMPREV), esclarecendo, inicialmente, que, em regra, as reuniões dos colegiados são realizadas em datas distintas. Contudo, a reunião de hoje, realizada em 27 de setembro, reveste-se de singularidade e excepcionalidade devido à necessidade de apresentação do Estudo de Asset Liability Management (ALM) a todos os colegiados da AMPREV. Com o objetivo de otimizar o processo, considerando que se trata de uma única apresentação com informações idênticas para todos os colegiados, foi decidido, de forma consensual, realizar a apresentação de maneira simultânea. Essa medida garante o cumprimento das exigências regimentais e dos critérios estabelecidos pelo Pró-Gestão no que se refere à transparência e à comunicação das informações relevantes aos colegiados. Ato contínuo, foi concedida a palavra ao representante da empresa LDB, o senhor **Ronaldo de Oliveira**. Após os cumprimentos, informou ser o sócio responsável técnico diretor da LDB Consultoria Financeira. Apresentou sua formação acadêmica, destacando-se como bacharel em Estatística pela USP e em Direito pela PUC, além de possuir qualificações em Ciências Atuariais pela PUC, mestrado em Engenharia Elétrica pela USP e doutorado também em Engenharia Elétrica pela mesma instituição. Em seguida, explicou que a apresentação destinada aos membros dos colegiados trata de uma ferramenta amplamente reconhecida internacionalmente, denominada Estudo de Asset Liability Management (ALM). Ressaltou que essa metodologia será aplicada individualmente a cada plano e, posteriormente, será apresentado o consolidado com o panorama geral de todos os planos. “O que é o estudo de ALM? ALM, como mencionado, refere-se a *Asset Liability Management* (Gestão de Ativos e Passivos). Trata-se de gerenciar o *liability* (passivo), que é a previsão feita pelo atuário, considerando o *asset portfolio* (carteira de ativos) de cada plano. A grande sacada é como combinar os ativos de maneira a construir a melhor carteira, que proteja e ofereça *hedge* ao passivo. Em português, isso nada mais é do que a gestão integrada de ativos e passivos. Nesse processo, analisamos, de um lado, a carteira de investimentos do plano com todos os seus riscos financeiros, e, do outro, o passivo calculado pelo atuário. Este passivo reflete o fluxo de receitas e despesas previsto para décadas, considerando uma obrigatoriedade legal de projeção mínima de 75 anos, abrangendo todos os riscos atuariais. O objetivo é realizar esse “casamento” por meio de um modelo matemático consagrado mundialmente. Esse modelo foi desenvolvido por Harry Markowitz em 1952, durante sua tese de doutorado em uma das melhores escolas de economia do mundo, a Universidade de Chicago. Mais tarde, em 1990, Markowitz foi laureado com o Prêmio Nobel de Economia por sua teoria de *portfolio selection*, que foca na redução de riscos da carteira como um todo. O que faremos é aplicar a análise na carteira de cada um dos planos, como se estivessemos realizando um diagnóstico da carteira de

investimentos. Um ponto fundamental a ser destacado são os títulos públicos federais conhecidos como NTN-B (Notas do Tesouro Nacional Série B). A principal característica desses títulos é oferecer ao investidor uma remuneração composta pelo índice oficial de inflação do governo, o IPCA, acrescido de uma taxa de juros real anual, chamada de cupom. Essa taxa representa o juro real pelo qual o título é negociado no mercado. Atualmente, esses títulos, independentemente do prazo, apresentam uma taxa de aproximadamente 6,4% a 6,5% ao ano. Comparando isso com a meta atuarial definida na política de investimentos da AMPREV, que é $IPCA + 5,44\%$, observa-se que há uma margem positiva de quase 1 ponto percentual. Na prática, isso significa que, ao investir nesses títulos públicos, podemos não apenas atingir a meta atuarial, mas também gerar um excedente (*gordura*). Esse excedente ocorre porque os ativos da carteira performam acima do passivo atuarial. Com isso, conseguimos reduzir o passivo atuarial e, consequentemente, o possível déficit. Se o déficit diminui, a necessidade de aporte por parte do ente público também se reduz, permitindo que esses recursos sejam direcionados a outras áreas da administração pública. Isso melhora a gestão do Estado e beneficia toda a população, resultando em ganhos para diversas gerações: filhos, mães, avós e netos. Além disso, a estratégia de aumentar a alocação em títulos públicos federais atrelados à inflação não só ajuda a cumprir a meta, mas também gera excedentes que fortalecem a administração estadual como um todo. Contudo, uma dúvida comum seria: *E se a inflação no Brasil subir mais do que o esperado?* Esse é um risco real e uma preocupação atual. Tanto é que, na última reunião do Comitê de Política Monetária (Copom), iniciou-se um novo ciclo de aperto monetário, com elevação da taxa básica de juros (Selic), justamente para conter sinais de alta da inflação. O aumento da taxa de juros é o principal instrumento de política monetária utilizado pelo Banco Central para combater pressões inflacionárias. Assim, a gestão de investimentos em títulos públicos atrelados à inflação deve ser feita com atenção a esses movimentos e à política econômica, para garantir que os resultados projetados sejam alcançados com segurança e eficiência. Independentemente da alta da inflação ou do IPCA, consigo neutralizar o impacto sobre a meta atuarial, pois estou recebendo o IPCA nos rendimentos dos títulos públicos. Assim, qualquer valor pago atrelado ao IPCA é compensado pelo valor recebido. Em termos simples, faço IPCA menos IPCA, resultando em zero. Dessa forma, estabeleço um *hedge* natural. Portanto, a gestão de uma parcela da carteira vinculada a títulos públicos federais, especialmente as NTN-B, parece ser uma estratégia bastante interessante. Mais adiante, realizaremos um diagnóstico detalhado para identificar o que cada plano já possui em títulos desse tipo, o que ainda cabe na carteira e quais possibilidades existem para novas aquisições. Como tudo isso é analisado? A gestão de ativos e passivos permite avaliar as projeções dos riscos atuariais e financeiros. Do lado do passivo, o atuário realiza inicialmente a mensuração da necessidade de caixa. Para cada plano, ele calcula todas as receitas e despesas, determinando o montante necessário para garantir o pagamento contínuo de benefícios e pensões. Ele também projeta as reservas matemáticas, que podem

ser divididas em dois tipos principais: Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC): Refere-se às pessoas que já estão recebendo benefícios, seja aposentadoria ou pensão por morte. Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBC a Conceder): Abrange os servidores que ainda estão na ativa, contribuindo para o plano. Esses participantes, ao se tornarem elegíveis, passam a receber benefícios, deixando de contribuir e sendo financiados pelo plano. Do lado do ativo, as principais preocupações são: Controle da liquidez: É essencial garantir que sempre haja dinheiro disponível, mês a mês e ano a ano, para honrar os pagamentos de aposentadorias e pensões. Acompanhamento da solvência: A solvência é medida pela *razão de solvência*, que é a relação entre o ativo (numerador) e o passivo (denominador). Se a razão for igual a 1, significa que o ativo é exatamente igual ao passivo, indicando equilíbrio. Se a razão for maior que 1, indica uma posição financeira sólida, com ativos superiores ao passivo. Se a razão for menor que 1, significa que o passivo é maior que o ativo, o que é preocupante, pois revela insuficiência de recursos para a cobertura do passivo. Por exemplo, uma razão de 0,98 ou 0,97 indica que há menos ativo do que o necessário para garantir os compromissos assumidos pelo plano. Essas análises são fundamentais para garantir a sustentabilidade e a saúde financeira dos planos previdenciários. O terceiro objetivo é buscar a taxa real de 5,44%, definida na política de investimento da AMPREV como meta atuarial a ser perseguida para cada plano. O ALM é, essencialmente, um modelo matemático de otimização de carteiras, com uma base estatística robusta. Para operacionalizar esse modelo, é necessário inserir insumos provenientes de três pilares principais: Ativo: Representa a carteira de cada plano. Passivo: Refere-se ao passivo atuarial correspondente de cada plano. Cenário Econômico: Fundamental para a análise, pois é onde são considerados os retornos esperados e os riscos associados a cada classe de ativo e *benchmark* utilizado no modelo. A análise econômica inclui uma revisão histórica detalhada: examinamos mais de 14 anos de retornos diários para cada ativo ou *benchmark* usado no modelo. Esse histórico permite avaliar o comportamento de risco ao longo do tempo, mesmo em períodos de adversidade e estresse nos mercados. Por exemplo: O CDI apresenta baixa amplitude de risco, oscilando pouco em termos de preço. O IMA-B (índice que reflete os títulos públicos atrelados à inflação) tem uma amplitude de risco moderada. A bolsa brasileira, como o índice Small Cap, demonstra maior amplitude de risco, refletindo maior volatilidade. Do presente para o futuro, utilizamos projeções econômicas, como as do Relatório Focus do Banco Central, para alimentar o modelo e realizar a otimização. A partir dessa otimização, conseguimos mitigar os riscos de liquidez e solvência, explorando a *fronteira eficiente* desenvolvida por Harry Markowitz. Esse conceito permite identificar a carteira que, com o menor grau de risco possível, atinge o objetivo de retorno necessário, ou seja, a taxa real definida na política de investimentos. Matemática e Estatística no ALM Uma peça-chave do modelo é a matriz de covariância, que mede como os riscos de cada classe de ativo se associam entre si. Um ponto de destaque é a covariância negativa identificada na classe de ativos representada pelo índice MSCI AC (Morgan Stanley All Country). Essa

covariância negativa, especialmente em relação a índices de renda fixa local como o IMA-B, índices de fundos imobiliários e a bolsa brasileira (exemplo: Small Cap), chama atenção. Covariância negativa implica correlação negativa, o que significa que, enquanto uma classe de ativo sobe, a outra tende a cair. Esse comportamento tem sido evidente ao longo de 2024. Por que isso importa? A correlação negativa entre diferentes classes de ativos é essencial para diversificação, pois permite que, mesmo em cenários adversos para uma classe, outras compensem as perdas. Esse é um dos princípios centrais na construção de uma carteira eficiente, maximizando o retorno ajustado ao risco. Temos observado, em várias ocasiões, uma divergência significativa entre o desempenho do Brasil e o do mercado americano. Enquanto o mercado nacional enfrenta dificuldades, o mercado americano apresenta resultados positivos e consistentes, “indo de vento em popa”. Diversificação com investimentos no exterior. A classe de ativos internacionais, especialmente aquela vinculada ao S&P500, índice *benchmark* da bolsa americana, desempenha um papel importante na diversificação. Essa diversificação também se reflete nos fundos multimercados brasileiros, que frequentemente replicam ou buscam acompanhar o desempenho do S&P500. Vale destacar que a covariância entre o S&P500 e outras classes de ativos utilizadas no modelo é baixa, o que reforça seu potencial para mitigar riscos na carteira como um todo. A Fronteira Eficiente de Markowitz e o Ponto Ótimo. Aplicando a metodologia de Markowitz, geramos a fronteira eficiente a partir de 13 pontos. O ponto ótimo identificado, ou seja, a carteira ideal para atender às necessidades dos planos da AMPREV, é a quinta carteira da fronteira eficiente. Os quatro primeiros pontos foram descartados porque não atingem o retorno mínimo necessário de 5,44%. Por exemplo, o quarto ponto oferece um retorno real de aproximadamente 6,2% a 6,3%, o que, apesar de parecer positivo, não atende integralmente à meta atuarial. Quanto às carteiras posteriores, como a sexta, sétima ou nona, estas apresentam retornos superiores, como 6,5% no caso da nona carteira. No entanto, o nível de risco associado a essas opções é consideravelmente maior. Assumir riscos excessivos é incompatível com o princípio de preservação de capital, essencial para regimes próprios como a AMPREV. Portanto, a quinta carteira, que oferece um equilíbrio ideal entre risco e retorno, é a solução mais adequada. Composição da Carteira Ótima. O próximo passo é detalhar os “ingredientes” dessa carteira e suas respectivas proporções, como se estivéssemos preparando um bolo. Os componentes foram definidos com base nos parâmetros extraídos da matriz de covariância, considerando a correlação entre os ativos. Na quinta carteira, temos: 4,63% em TDI SELIC: Oferece segurança e liquidez. Quase 70% em IMA-B: Reflete títulos públicos NTN-B, a principal classe de ativos na estratégia, devido à sua estabilidade e alinhamento com os objetivos do plano. 10% em S&P500: Essa classe, que na primeira carteira representava menos de 10%, foi ajustada até atingir o limite máximo permitido pela legislação já na terceira carteira. Matriz de Covariância e Diversificação. Os ativos internacionais, como o índice MSCI AC (Morgan Stanley All Country), apresentam covariância negativa com as principais classes de ativos

locais, como IMA-B e índices de renda fixa. Essa correlação negativa é uma vantagem significativa para a diversificação, reduzindo o risco do portfólio como um todo. Desde a primeira carteira gerada pelo modelo, o MSCI AC já aparece com o peso máximo permitido pela regulamentação, o que se mantém em todas as carteiras subsequentes. Para concluir a parte da alocação da “receita do bolo”, o modelo designou 5,39% para a bolsa local, medida pelo *benchmark* SMLL (Small Caps). O próximo passo é aplicar essa solução ótima, gerada pela metodologia de Markowitz, aos planos da Amapá Previdência (AMPREV). Inicialmente, analisamos o Plano Financeiro. Com base nos dados atuariais, avaliamos o fluxo de receitas menos despesas projetadas. Para 2024, ainda há um saldo positivo significativo. No entanto, a partir de 2025, as despesas começam a superar as receitas. Diante desse cenário, o modelo propõe a aplicação da técnica de Cash Flow Matching, ou “casamento de fluxo de caixa”. O objetivo é alinhar os ativos do plano com os fluxos de caixa futuros, garantindo a capacidade de honrar as obrigações à medida que o passivo cresce. A receita de Markowitz para esse cenário é composta pelos seguintes ingredientes e valores: SELIC/CDI: 4,63% (R\$ 230.106.954,61). IMA-B: 69,98% (R\$ 3.478.012.751,93). SMLL (Small Caps): 5,39% (R\$ 267.810.394,69). MSCI AC: 10,00% (R\$ 496.991.262,65). S&P500: 10,00% (R\$ 496.991.262,65). Total: R\$ 4.969.912.626,54. Essa alocação, que totaliza cerca de R\$ 5 bilhões, destina quase 70% do portfólio ao IMA-B, com aproximadamente R\$ 3,5 bilhões em títulos públicos federais NTN-B. Realizamos, então, um diagnóstico detalhado dos títulos públicos para verificar o alinhamento entre os vencimentos projetados pelo modelo e os ativos já existentes na carteira da AMPREV. De maneira exemplar, o modelo identificou seis vencimentos relevantes (*vértices*) de NTN-B: 2024, 2025, 2026, 2027, 2028 e 2032. A análise constatou uma excelente gestão prévia da AMPREV, com os valores projetados pelo modelo praticamente coincidentes com os já alocados no portfólio. Exemplo: Vencimento em agosto de 2024. Valor sugerido pelo ALM: R\$ 34.726.740,26. Valor já presente na carteira: R\$ 34.723.000,00. Diferença: R\$ 3.740,26, equivalente a apenas 162 títulos. Essa diferença é insignificante e não justifica a necessidade de realizar uma operação no mercado. Além disso, o volume de R\$ 11.000 (considerando o preço unitário dos títulos) seria insuficiente para uma operação prática, uma vez que o mercado possui restrições para transações de valores tão baixos. Para os demais vencimentos (2025, 2026, 2027, 2028 e 2032), o diagnóstico foi igualmente positivo. A AMPREV já realizou a “lição de casa”, alinhando sua carteira com o que o modelo de ALM sugere. Esse alinhamento reforça o reconhecimento do mercado em relação à AMPREV como benchmark na gestão de ativos e passivos. A excelente aderência entre o portfólio atual e as projeções do ALM confirma a eficiência da gestão, que está bem posicionada para enfrentar os desafios futuros. Será que há algo a ser ajustado, ou um título que pode ser adquirido com prazo mais longo? Aqui está um ponto importante: a lição de casa está feita para os vencimentos de 2035, 2040, 2045, 2050 e 2055. Essa eficiência é resultado de não ser a primeira vez que o ALM é realizado, nem a primeira interação com a equipe da AMPREV.

Vocês têm seguido uma estratégia sólida: compram o título, marcam na curva e garantem a taxa estabelecida. Para todos esses vencimentos mencionados no plano financeiro, o modelo confirma que a lição de casa está feita. Meus parabéns! No slide anterior, já analisamos seis vencimentos; agora, somando mais cinco (11 vértices no total), constatamos que vocês já completaram grande parte do trabalho. Entretanto, há uma única pendência: o vencimento de 2030. Ao analisarmos os vencimentos cobertos (2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2032, 2035, 2040, 2045, 2050 e 2055), notamos a ausência de uma alocação robusta para 2030. Atualmente, vocês têm R\$ 318 milhões investidos nesse vencimento, mas o modelo indica a necessidade de R\$ 2,262 bilhões. Essa diferença de quase R\$ 2 bilhões deve ser preenchida para fortalecer o fluxo de caixa futuro. Calculando com base no preço unitário dos títulos, será necessário adquirir cerca de 450.000 títulos no mercado. Essa alocação estratégica para agosto de 2030 é fundamental, considerando que, a partir desse ano, o plano enfrentará um volume significativo de desembolsos. Esse ajuste permitirá completar o ALM na íntegra para o plano financeiro. O fato de vocês já terem acertado em 11 dos 12 vértices analisados pelo modelo é excepcional. Completar o vencimento de 2030 representará a execução integral do estudo de ALM, algo inédito entre os regimes próprios de previdência sob nossa responsabilidade. Atualmente, gerimos uma carteira de praticamente 100 regimes próprios, totalizando R\$ 75 bilhões em ativos, e a AMPREV se destaca como um exemplo de gestão eficiente. O momento para adquirir títulos públicos é extremamente favorável. As taxas atuais estão em torno de 6,5%, um ponto percentual acima da necessidade de 5,5% indicada na política de investimentos. Essa diferença cria uma margem de segurança (ou “gordura”), que permite travar taxas atrativas, reduzir volatilidade e garantir a estabilidade do plano financeiro até 2030. Essa estratégia é benéfica não apenas para o plano, mas para o Estado como um todo, reforçando a segurança e a sustentabilidade do regime previdenciário. Como discutido, o foco agora é analisar fundos de investimento, deixando de lado a aquisição de novos títulos públicos. A partir disso, vamos ao diagnóstico sugerido pelo modelo. O modelo de Markowitz indicou que para o benchmark IMA-B a alocação ideal seria de aproximadamente R\$ 70 milhões, enquanto atualmente vocês têm R\$ 51 milhões. Isso significa que o modelo sugere um aumento de R\$ 19,908 milhões nessa classe de ativos. No caso de CDI/SELIC, a alocação está acima do necessário, o que é positivo em um cenário de alta nas taxas de juros. No entanto, o ALM tem uma visão de longo prazo, considerando obrigações a serem pagas em 50 a 60 anos. Por isso, o modelo sugere uma redução expressiva nesse benchmark de curto prazo, diminuindo de 40% para 4,63%, ou seja, uma redução de 36% do portfólio, o que equivale a cerca de R\$ 1,8 bilhão. Embora o modelo indique essa redução, o contexto atual de política monetária - com alta nas taxas de juros - justifica a manutenção de uma parcela significativa em CDI/SELIC. Reduzir parcialmente faz sentido, mas manter uma posição robusta nesse segmento no curto prazo pode ser estratégico para aproveitar o ciclo de elevação das taxas até o final do ano. Assim, o diagnóstico para a renda fixa do plano financeiro sugere: Redução de 18% na alocação

geral (R\$ 886 milhões); Rebalanceamento, com transferência de parte da alocação em CDI/SELIC para títulos públicos federais, com incremento de R\$ 1 bilhão (18% da carteira). A recomendação prática é transferir metade da redução de CDI/SELIC para títulos públicos, garantindo a taxa e reduzindo a volatilidade. O diagnóstico para renda variável é exemplar. A alocação atual está em 5,35%, praticamente alinhada ao valor sugerido pelo modelo. A diferença é mínima, de apenas 0,04% (aproximadamente R\$ 2 milhões), o que não justifica ajustes imediatos. Parabéns pela execução consistente dos estudos anteriores de ALM. A implementação prática está sendo bem executada, o que reforça a eficiência da gestão. Não basta planejar - a execução é essencial, e o alinhamento atual mostra que a estratégia está no caminho certo. Atualmente, o plano financeiro da AMPREV não possui alocação em ativos no exterior. No entanto, o artigo 9º, inciso III permite a alocação em fundos de ações BDR Nível 1. O modelo sugere destinar 10% do portfólio para essa classe de ativos, o que equivale a cerca de R\$ 500 milhões.

Essa diversificação é recomendada pelo modelo como forma de adicionar resiliência à carteira. A falta de exposição internacional limita a capacidade de mitigar riscos locais e de aproveitar cenários globais favoráveis. O diagnóstico, portanto, é o seguinte: Alocar R\$ 500 milhões (10%) em fundos de ações BDR Nível 1. Vocês atualmente não possuem alocação em fundos de BDR, o que seria um aprimoramento significativo na diversificação da carteira. Este tipo de fundo é vantajoso especialmente nos momentos em que o Brasil enfrenta dificuldades econômicas. Nessas situações, o real tende a desvalorizar, o dólar se valoriza, e vocês poderiam absorver os efeitos positivos dessa valorização cambial. Além disso, esses fundos não possuem hedge cambial - o câmbio é livre - permitindo ganhos duplos: Valorização das ações das empresas internacionais (via BDR); Ganho cambial com a alta do dólar. Como referência, este tipo de fundo já apresenta, neste ano, mais de 40% de rentabilidade, evidenciando seu potencial de retorno. Essa alocação também funciona como uma espécie de hedge natural para a carteira. Conforme discutido, a matriz de covariância mostra que essa classe de ativo contribui efetivamente para a diversificação do portfólio. Considerem, portanto, iniciar gradualmente essa alocação como parte da estratégia de longo prazo. Na categoria de investimentos estruturados, embora possuam alocação em fundos multimercado, vocês não têm exposição ao S&P500, o benchmark da bolsa americana. Atualmente, a alocação no plano financeiro para essa classe está em 2,21%, enquanto o modelo sugere uma alocação ideal de 10%. Isso implica um aumento de 7,79%, equivalente a R\$ 387 milhões. Considerem aumentar a exposição nessa classe, aproveitando o potencial de diversificação e a correlação reduzida com o mercado local. Essa mudança pode fortalecer ainda mais a resiliência da carteira frente a oscilações no mercado doméstico. Parabéns pela gestão criteriosa: vocês não possuem alocação em fundos imobiliários, o que é ideal para um regime próprio. Historicamente, essa classe de ativo tem gerado problemas, incluindo investigações federais. O modelo também indica alocação zero para essa classe, reforçando que a manutenção dessa estratégia é a mais prudente.

Mantenham a decisão de não investir nessa categoria, como destacado. Com base nos pontos discutidos, segue a "receita de Markowitz": os ingredientes (classes de ativos) com suas respectivas quantidades e a sugestão de alocação objetiva. Este estudo de ALM é especialmente relevante neste momento, pois fornecerá as bases para revisar e alinhar a alocação objetivo na política de investimentos para o próximo ano, que será submetida ao Conselho para aprovação. Os principais resultados do modelo de ALM são: Diagnóstico detalhado da alocação em títulos públicos; Definição da alocação objetivo para cada classe de ativo, proporcionando maior clareza e sustentação para as decisões futuras. Essas ações garantem que a política de investimentos seja atualizada com base em análises estruturadas, refletindo as necessidades e o contexto financeiro da AMPREV. Agora, vamos aplicar a mesma análise para o plano previdenciário. Como já discutimos, vou acelerar um pouco mais, pois a estrutura e a lógica do processo vocês já compreenderam. No entanto, a característica do passivo previdenciário é totalmente diferente da do plano financeiro. A foto atual do passivo previdenciário é muito positiva. Em 2024, o fluxo de receitas menos despesas é positivo até 2034, ou seja, nos próximos 10 anos, com base na previsão atuarial. Se não houver nenhum movimento no estoque investido do plano previdenciário, a situação estará bastante favorável. Toda a receita que entra será suficiente para cobrir as despesas, incluindo aposentadorias e pensões, sem a necessidade de mexer no estoque de recursos. Isso é comparável a uma situação no orçamento familiar, onde você tem um valor guardado e pode deixar de lado por 10 anos porque as receitas são suficientes para cobrir todas as despesas. Essa é a realidade do plano previdenciário de vocês atualmente. A foto é realmente positiva. No entanto, após esse período de fluxo positivo, o gargalo começa a surgir. A partir de 2035, as despesas começarão a aumentar de forma significativa, o que é comum em qualquer plano previdenciário. Conforme a previsão atuarial, os maiores desembolsos ocorrerão em torno dos anos 2050, 2052, 2054 e 2056, quando as despesas projetadas se tornarão consideráveis. Se fizermos uma simples conta, veremos que 2054, por exemplo, estará a 30 anos de distância, e é nesse período que ocorrerá o ápice de desembolso do plano previdenciário, já que a massa de beneficiários será maior devido ao envelhecimento da população atendida pelo plano. Essa previsão reflete o aumento no número de aposentados e pensionistas, um reflexo natural da evolução da idade média dos participantes do plano. Como mencionado, após 2034, o plano previdenciário apresentará um fluxo a descoberto. Esse é o ponto que vamos trabalhar no estudo de ALM, visando proteger o plano. Aplicando a solução de Markowitz no previdenciário, foi designado quase R\$ 2 bilhões para IMA-B (títulos públicos). O diagnóstico é o mesmo que no plano financeiro: para os anos 2024, 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029, a lição de casa já está praticamente feita, com diferenças muito pequenas. Para os anos 2030, 2032, 2033, 2035 e 2050, também, a gestão já está de acordo com o que o modelo sugeriu. No entanto, existem dois vencimentos no plano previdenciário que estão carentes, a saber: agosto de 2040 e maio de 2045. Para esses vencimentos, não há alocação de recursos. A recomendação do modelo é fazer

um reforço para esses anos, dado que as despesas projetadas para esses períodos serão significativas. A previsão é que, para 2040 e 2045, os desembolsos aumentem, e o modelo sugere que a gestão antecipe recursos nesses anos para garantir que o plano tenha capacidade de honrar os compromissos futuros. O objetivo é estar preparado para os desafios futuros, mantendo a saúde financeira do plano para garantir o pagamento das obrigações. O modelo de ALM é cirúrgico e altamente eficaz nesse sentido. A lição de casa para esses vencimentos é clara: para agosto de 2040, o modelo sugere a compra de cerca de 73.000 títulos, e para maio de 2045, a compra de 100.000 títulos. Se fizermos uma comparação geral, no plano previdenciário existem 13 vencimentos. 11 vencimentos já foram contemplados com a lição de casa, restando apenas os dois vencimentos mencionados (2040 e 2045) para completar o processo. O valor necessário para esses dois vencimentos é relativamente pequeno se comparado ao total, o que torna a execução do ALM completo, tanto no plano financeiro quanto no previdenciário, uma realidade viável. Seria um resultado brilhante se toda a execução do ALM fosse realizada integralmente, o que é mais do que satisfatório”.

Conselheiro Gláucio Bezerra: “Gostaria de ilustrar um ponto que considero importante em relação tanto ao plano financeiro quanto ao previdenciário. Os vértices em que encontramos pouca ou nenhuma locação foram um movimento deliberado que fizemos na época da constituição da carteira de títulos. A razão pela qual não alocamos nesses vértices a compra de títulos é que, naquele momento, início de 2021 e começo de 2022, decidimos engordar as posições em CDI, dado o movimento de alta na taxa de juros. Esse foi um movimento que deu muito certo. Portanto, não é que não fizemos o dever de casa em relação a esses vértices, mas sim que optamos por uma estratégia diferente naquele momento, visando proteger as posições. Esses vértices, no período das alocações, estavam pagando taxas mais baixas em comparação aos outros vértices ao redor. Como resultado, decidimos aumentar a exposição em CDI, com o objetivo de defender a carteira contra um possível cenário de estresse, que de fato se concretizou. Esse foi o plano de fundo que levou esses vértices a apresentarem baixa ou nenhuma alocação, em comparação ao que está sendo mostrado pelo modelo de ALM.” **Ronaldo de Oliveira:** “Agora, um ponto importantíssimo: notem que vocês acabam acertando duas vezes. Como você mencionou, o movimento de proteção durante períodos de alta volatilidade foi extremamente eficaz. Desde 2020, passando por 2021 e 2022, enfrentamos as consequências da pandemia e um momento de estresse econômico significativo, onde estar alocado no CDI foi, sem dúvida, a melhor alternativa de investimento devido ao seu menor risco. Agora, com as taxas de juros elevadas, o cenário é muito favorável. O montante que vocês têm investido no CDI é sensacional, pois oferece a flexibilidade necessária - ou seja, vocês têm ‘lenha para queimar’. Como mencionei, vocês estão “gordos” no CDI, e com a taxa de juros elevada, ainda existe a oportunidade de fazer uma redução estratégica nesse segmento, alocando os recursos excedentes para a compra de títulos públicos, aproveitando as taxas mais atrativas que surgem em pontos de sobrecarga do seu portfólio atuarial. Portanto,

mais do que ter protegido a carteira no ambiente anterior, agora a situação mudou. O cenário é favorável e, como mostramos, vocês têm um grande colchão de liquidez. Isso coloca vocês em uma posição vantajosa para aproveitar a oportunidade de comprar e executar as aquisições finais dos vértices que ainda precisam ser preenchidos. Esse é um movimento excepcional e um excelente posicionamento no atual contexto de mercado. No segmento previdenciário de renda fixa, a sugestão é aumentar a alocação em IMA-B. Vocês já têm R\$ 64 milhões alocados, então a recomendação é aumentar em 5%, o que representa R\$ 137 milhões. O CDI está um pouco abaixo do esperado em comparação com o plano financeiro, mas também há uma recomendação para reduzir a exposição a ele. Isso pode ser feito pegando parte do montante em CDI que precisa ser diminuído e realocando esse valor para a compra de títulos públicos, como o modelo sugeriu. No segmento de renda variável, há espaço para um pequeno aumento de R\$ 35 milhões, o que corresponde a 1,3% da carteira do previdenciário. O momento é favorável para essa alocação, considerando que a bolsa chegou a bater 137 pontos e passou por uma correção, atualmente encontrando-se em torno de 130 pontos. Então, se desejarem, há uma oportunidade para ampliar essa alocação, seja reforçando os fundos que vocês já possuem ou considerando a inclusão de novos fundos. Em relação aos investimentos no exterior, o previdenciário ainda não possui essa alocação. Como já discutimos, a estratégia seria investir em fundos BDR nível 1, que não contam com hedge cambial, mas oferecem proteção ao absorver a valorização do dólar. O modelo sugere uma alocação de até R\$ 272 milhões, que é o máximo permitido pela legislação, e essa exposição pode trazer benefícios significativos à diversificação da carteira. Investimentos estruturados: No segmento previdenciário, vocês possuem apenas 2,20% alocado, enquanto a lei permite até 10%. No entanto, ainda não há alocação em multimercados e S&P 500. O diagnóstico é justamente este: há a possibilidade de alocar R\$ 212 milhões (7,8%) em fundos multimercados vinculados ao índice S&P 500. Isso proporcionaria uma diversificação significativa, o que é altamente recomendável. Quanto a fundos imobiliários, novamente, não há alocação e a recomendação continua a ser não investir nesse tipo de ativo para o plano previdenciário, conforme as diretrizes atuais. Solução de alocação objetivo para o plano previdenciário: A sugestão é utilizar os resultados do modelo de ALM para embasar a revisão da locação objetivo dentro da política de investimentos. Esse processo fornecerá a base para ajustar o portfólio de acordo com as projeções e garantir que os objetivos de longo prazo sejam atingidos. Para finalizar, vamos consolidar tudo: O modelo de hedge do plano previdenciário está bem estruturado. Ao longo de todas as décadas projetadas, você pode observar que a linha verde (que representa os recursos disponíveis) está sempre acima da linha vermelha (representando as obrigações futuras). Isso indica que, ao longo do tempo, o fluxo de caixa será sempre suficiente para cobrir os benefícios de aposentadoria e pensão. A razão de solvência está garantida, pois o valor verde (ativo) está sempre superior ao valor vermelho (passivo), o que assegura um índice de solvência superior a 1, confirmando a solidez do plano. Os

picos observados nas projeções estão associados aos vencimentos dos títulos, com destaque para os anos de 2040 e 2045, como mencionado anteriormente. Esses picos indicam momentos de maior desembolso, mas a análise do fluxo mostra que o plano está bem protegido contra essas demandas futuras. Agora, consolidamos os dados do plano financeiro e previdenciário: O patrimônio total é impressionante, com crescimento notável, e vocês estão se posicionando de maneira robusta, com a busca por R\$ 8 bilhões. Para fins de comparação, o Estado do Paraná, que também é nosso cliente, está com um portfólio de aproximadamente R\$ 10 bilhões e também tem implementado ALM há cinco anos consecutivos. A magnitude do portfólio de vocês é comparável à deles, demonstrando a solidez e o sucesso da gestão. Por fim, consolidamos as alocações e agora é o momento de revisar a locação atual, que está presente na política de investimentos. A sugestão é ajustar essa política, considerando as recomendações do ALM, que integra tanto o plano financeiro quanto o previdenciário. Esse ajuste garantirá uma alocação estratégica e alinhada com os objetivos de longo prazo, proporcionando maior segurança e rentabilidade ao portfólio como um todo. Mas, observe que, neste momento, as taxas dos títulos públicos estão em níveis extremamente altos, praticamente no ponto máximo. Foi excelente ter esperado um pouco mais, pois isso coincidiu com a possibilidade de executar agora em um cenário de taxas muito mais favoráveis. O timing foi perfeito. A gestão de ativos e passivos possibilita a redução dos riscos, aumentando as chances de sucesso na conquista do objetivo desejado, que é encontrar a carteira ótima com o menor grau de risco. Isso é alcançado por meio de um modelo de otimização, que oferece uma solução considerada ideal para o cenário. Então, o que eu queria apresentar para vocês era isso. Obviamente, fico à disposição para responder qualquer pergunta ou esclarecer dúvidas. Após as manifestações dos membros dos colegiados, o Presidente Jocildo Lemos agradeceu pela apresentação, destacando a forma simples e objetiva com que o senhor Ronaldo de Oliveira conduziu o tema. Ressaltou que essa abordagem certamente facilitou a compreensão da matéria, e destacou também que a reunião não tinha como objetivo a deliberação do Estudo de ALM, mas sim proporcionar aos membros do colegiado da Amapá Previdência a oportunidade de entender o teor do documento e tomar ciência dos avanços, assim como das necessidades de ajustes nas estratégias de alocação dos investimentos da AMPREV. Não havendo mais manifestações. Encerrando os trabalhos, o Presidente Jocildo Silva Lemos expressou seus agradecimentos pela presença de todos, dando por encerrada a reunião às quinze horas e trinta e três minutos. Para constar, a Secretária, Lusiane Oliveira Flexa, lavrou a presente ata, que será lida, conferida e assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, vinte e sete de setembro de dois mil e vinte e quatro.

Jocildo Silva Lemos
Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Luciane Rodrigues Vieira Oliveira
Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Representante dos Servidores Civis Inativos e Pensionistas

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem

Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal

Titular: Thiago Lima Albuquerque

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: Carlos Augusto Tork de Oliveira

REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rayfran Macedo Barroso

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Paulo de Santana Vaz

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:

DOS SERVIDORES CIVIS

Titular: Jackson Rubens de Oliveira

DOS SERVIDORES MILITARES ATIVOS

Titular: Natanael da Silva Miranda

DOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rilton César Rocha Montoril

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Michele Teixeira Cavalcante

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: André Luiz de Souza

Lusiane Oliveira Flexa

Secretária do Conselho Estadual de Previdência

Protocolo 81707

**ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO
AMAPÁ - CEP/AP - ANO DE 2024 - BIÊNIO DE
2023-2025.**

Aos **dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte quatro**, sob a forma híbrida (Presencial e videoconferência através da ferramenta google meet), às quinze horas e vinte e oito minutos, iniciou a **Décima Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá**, presidida pelo senhor

JOCILDO SILVA LEMOS, que saudou os Conselheiros e demais presentes. Ele também informou que a reunião do Conselho é transmitida ao vivo pelo Canal da Amapá Previdência, através da plataforma YouTube. Essa iniciativa de transmissão ao vivo possibilita que outras pessoas possam acompanhar a reunião em tempo real, mesmo que não estejam presentes fisicamente no local da reunião. A reunião foi gravada em vídeo e áudio pela DINFO/AMPREV. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: Número vinte e um de dois mil e vinte e quatro, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretorias, Gerência Administrativa, Procuradoria Jurídica, Ouvidoria, Controladoria e Auditoria Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta na Reunião.

ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM: Plenário do Conselho Estadual de Previdência Conselheiro Fernando Cezar Pereira da Silva: Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Natanael da Silva Miranda, presente. Titular: Michele Teixeira Cavalcante, presente. **Videoconferência**: Titular: Luciane Rodrigues Vieira Oliveira, presente. Titular Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, presente. Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal, presente. Titular: Thiago Lima Albuquerque, presente. Titular Carlos Augusto Tork de Oliveira, presente. Titular: Rayfran Macedo Barroso, presente. Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Titular: Rilton César Rocha Montoril, presente. Titular: André Luiz de Souza, presente.

ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA: Não houve manifestação. **ITEM - 4 - APROVAÇÃO - ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA EM 23/07/2024**: O Presidente Jocildo Lemos abriu a discussão sobre a aprovação da ata da 10ª Reunião Extraordinária do CEP, verificando com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram devidamente realizadas. Após constatar que não houve manifestações, deu continuidade à votação. **DECISÃO**:

A Ata da 10ª Reunião Extraordinária do CEP, realizada em 23/07/2024, foi aprovada pela maioria dos votos. Somente o Conselheiro Jesus Vidal não pôde registrar seu voto, devido a problemas de conexão com a internet no momento da votação.

ITEM - 5 - APROVAÇÃO - ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA EM 15/08/2024: O Presidente Jocildo Lemos abriu a discussão sobre a aprovação da ata da 8ª Reunião Ordinária do CEP, verificando com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram devidamente realizadas. Após constatar que não houve manifestações, deu continuidade à votação. **DECISÃO**: **A Ata da 8ª Reunião Ordinária do CEP, realizada em 15/08/2024, foi aprovada por unanimidade.**

ITEM - 6 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2024.140.801659PA - BALANCETE CONTÁBIL DO MÊS DE MARÇO DE 2024: O Presidente Jocildo Lemos coordenou o sorteio para a seleção do relator, que resultou na escolha do Conselheiro **Alexandre Flávio Medeiros Monteiro**. Posteriormente, o Presidente o designou para relatar a matéria concernente ao Processo nº 2024.140.801659PA. **ITEM - 7 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2024.140.801660PA - BALANCETE**

CONTÁBIL DO MÊS DE ABRIL DE 2024:

O Presidente Jocildo Lemos coordenou o sorteio para a seleção do relator, que resultou na escolha do Conselheiro **André Luiz de Souza**. Posteriormente, o Presidente o designou para relatar a matéria concernente ao Processo nº 2024.140.801660PA. **ITEM - 8 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2024.04.0030P - PEDIDO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - REGRA ESPECIAL - PROFESSOR. REQUERENTE LINDALVA RIBEIRO BEZERRA. CONSELHEIRO RELATOR ALBERTO SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM**: O Presidente

Jocildo Lemos cedeu a palavra ao Conselheiro Relator **Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem**. Inicialmente, o Conselheiro cumprimentou cordialmente todos os presentes e, em seguida, apresentou seu parecer/voto nos seguintes termos: "Conforme se depreende das peças e documentos colacionados aos autos do Processo nº 2024.04.0030P, que trata do pleito de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição do cargo de Professora em favor da segurada Lindalva Ribeiro Bezerra, verifica-se que a Recorrente ocupou, inicialmente, o cargo de Agente Administrativo no extinto Território Federal do Amapá, cargo do qual foi aposentada em 13 de setembro de 1996, consoante Portaria nº 2.699/1996. Posteriormente, em 11 de outubro de 1996, por força do Decreto nº 4.096/1996 e mediante aprovação em concurso público, tomou posse no cargo de Professora, integrando o quadro de servidores da Secretaria de Estado da Educação do Amapá (SEED), função na qual permanece em atividade até a presente data. Em 16 de janeiro de 2024, ao completar 74 anos de idade e possuir mais de 27 anos de contribuição, tendo preenchido todos os requisitos legais exigidos desde 29 de março de 2009, conforme demonstrado na simulação de aposentadoria emitida pela Divisão de Cadastro de Benefícios - DICAB/AMPREV, a Recorrente formalizou seu requerimento administrativo para aposentadoria voluntária, fundamentando seu pedido no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. No entanto, ao analisar a demanda, à AMPREV condicionou a concessão do benefício à opção da segurada por um dos proventos, federal ou estadual, sob a justificativa de vedação à acumulação de aposentadorias, o que, segundo à AMPREV, impediria o atendimento ao pedido nos moldes solicitados pela Recorrente. A Recorrente aduz a inexistência de impedimento administrativo para a acumulação dos proventos oriundos de sua aposentadoria federal com a remuneração do cargo de professora, à luz das disposições constitucionais da Carta Magna de 1988. Argumenta, ainda, que o direito à aposentadoria, uma vez integralmente atendidos os requisitos legais, não pode ser desconsiderado pela

Administração Pública sem fundamentação jurídica adequada, sobretudo considerando que esta já reconheceu o cumprimento das condições exigidas para a concessão do benefício. Ademais, a Recorrente sustenta a irregularidade da condição imposta pela AMPREV, uma vez que não se demonstrou incompatibilidade efetiva entre os cargos acumulados, além de ter contribuído ao regime previdenciário por mais de 27 anos de efetivo exercício. Argumenta, ainda, em favor do princípio da isonomia, ressaltando que não compete à Administração Pública alterar, de forma unilateral, as condições estabelecidas

ao tempo da prestação do serviço. Conforme consta nos autos, o pleito inicial da Recorrente foi parcialmente indeferido, conforme consignado no Parecer Jurídico nº 150/2024-PROJUR/AMPREV, subscrito pelo Assessor Jurídico Dr. Gustavo Maciel Santos, ratificado pelo Procurador Jurídico da AMPREV, Dr. Mauro Dias da Silveira Júnior, e pelo Diretor-Presidente, Jocildo Silva Lemos, resultando no indeferimento parcial com a seguinte conclusão: “Diante do exposto e com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei Estadual nº 0915/2005 e Orientação Normativa do Ministério da Previdência Social nº 02, de 31/03/2009, esta Assessoria Jurídica OPINA no seguinte sentido: 1º) Seja concedido o direito de opção a interessada, pela aposentadoria que julgar mais vantajosa, dentre as quais faz jus, eis decorrentes dos cargos que não são acumuláveis na forma da Constituição e tendo em vista a vedação constitucional para o recebimento simultâneo de dois proventos de inatividade pelo

RPPS, previsto no art. 40 da CF/1988; 2º) Após a opção, se porventura for escolhido o benefício resultante deste processo, qual seja, a aposentadoria por tempo de contribuição decorrente da ocupação do cargo de Professor, Classe “4C2, Padrão 20, Matrícula nº 0042529-0-01, (fl. 39), então, que os autos retornem a este setorial para exame e emissão de parecer conclusivo. É o parecer, salvo melhor juízo, o qual submeto à consideração superior. Macapá/AP, 15 de fevereiro de 2024”. Inconformada com a decisão, a Recorrente interpôs recurso administrativo, reiterando seu direito à concessão do benefício especial de aposentadoria do cargo de professora, com fulcro no integral cumprimento dos requisitos legais exigidos e na fundamentação técnica e jurídica já devidamente exposta. Após a reanálise do recurso, confirmou-se o indeferimento parcial, fundamentado no Parecer Jurídico subsequente nº 285/2024-PROJUR/AMPREV. Em razão disso, o processo foi remetido a este Colegiado, com amparo no inciso XII do artigo 3º do Regimento Interno do CEP, para julgamento em última instância administrativa. A controvérsia principal em questão reside na possibilidade de acumulação de duas aposentadorias, provenientes de vínculos públicos distintos, considerando se o advento da Emenda Constitucional nº 20/1998. Na análise observou-se as disposições constitucionais sobre a acumulação de cargos e a natureza das aposentadorias, além dos princípios de direito adquirido e da segurança jurídica. Diante das alegações da Recorrente em sua peça recursal, é pertinente trazer à baila a motivação elencada no Parecer Jurídico nº 150/2024-PROJUR/AMPREV, a qual corrobora para a decisão do indeferimento parcial do pedido apresentado, sejamos: “Ressalte, que com a concessão do benefício pleiteado nestes autos, ou seja, a aposentadoria por tempo de contribuição ocorrerá o recebimento conjunto de dois proventos de aposentadoria, um pela União e outro pelo Estado do Amapá, o que, em regra, é vedado, tanto pela Constituição Federal, quanto pela Lei Previdenciária Estadual, por se tratar do mesmo regime próprio, constata-se: Constituição Federal de 1988: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

eficiência e, também, ao seguinte: (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. Art. 40. (...) § 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019) Lei Estadual nº 0915/2005: Art. 64. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do Regime Próprio de Previdência Social. (Sublinhei). Os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, conforme mencionado acima são os previstos no inciso XVI do art.37, abaixo reproduzido: Art. 37. (...)XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; Assim, da análise dos artigos supra, bem como da Portaria de Concessão de Aposentadoria nº 2669 de 13/09/1996 (fl. 95), e do Demonstrativo de Progressão Funcional nº 3577/2024 (fl. 39), se pode concluir que os cargos ocupados pela interessada, quais sejam: 1º Agente Administrativo do Ex-Território Federal do Amapá e 2º Professora do Estado do Amapá. Portanto, como se vê, as exceções constitucionais não se aplicam ao caso sob exame, uma vez que não são acumuláveis os cargos de Professor e Agente Administrativo”. A Emenda Constitucional nº 20/1998, em seu artigo 11, introduziu importante restrição ao regime previdenciário, determinando que a acumulação de duas aposentadorias se aplica apenas a cargos acumuláveis na ativa. O artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, estabelece expressamente as hipóteses permitidas de acumulação remunerada de cargos públicos, limitando-as a casos específicos (como dois cargos de professor ou um cargo de professor com outro técnico ou científico). Ademais, o § 10 do artigo 37 veda a percepção simultânea de proventos de aposentadoria e vencimentos de cargo público, exceto nas hipóteses constitucionais de cargos acumuláveis, cargos eletivos ou cargos em comissão. No caso em análise, a Recorrente já percebia proventos de aposentadoria como Agente Administrativo e posteriormente ingressou como Professora, acumulando remuneração de cargo ativo e aposentadoria. No entanto, a pretensão de acumular duas aposentadorias, sendo uma como Agente Administrativo e outra como Professora, não encontra respaldo legal, pois se trata de cargos não acumuláveis na ativa. Importa destacar, adicionalmente, que o direito à aposentadoria se consolida segundo a norma vigente ao tempo do preenchimento dos requisitos, e não sob legislação anterior. A senhora Lindalva Ribeiro

Bezerra, em 2009, satisfaz os requisitos para aposentadoria como professora, mas já sob a vigência da Emenda Constitucional nº 20/1998, cuja norma é impeditiva à acumulação de duas aposentadorias, reforçando a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no tocante ao artigo 37, § 10, da Constituição Federal. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é clara ao afirmar que a acumulação de proventos de aposentadoria é possível apenas nos casos em que os cargos sejam acumuláveis na ativa. Em decisões reiteradas, o STF interpretou de forma restritiva a possibilidade de acumulação de aposentadorias, reafirmando a vedação da Emenda Constitucional nº 20/1998 e considerando a norma constitucional que limita a percepção simultânea de proventos e vencimentos. A interpretação do artigo 11 da Emenda Constitucional nº 20/1998 confirma que o ingresso em novo cargo público após a promulgação da emenda não confere o direito a duas aposentadorias cumulativas, a menos que o servidor já tivesse cumprido os requisitos antes da sua vigência, o que não se verifica no caso em análise. O princípio do direito adquirido, previsto no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, garante ao servidor o direito de aposentadoria nos termos das regras vigentes à época do preenchimento dos requisitos para concessão do benefício. Contudo, a Recorrente completou os requisitos para aposentadoria em 2009, após a vigência da Emenda Constitucional nº 20/1998. Assim, aplica-se a norma constitucional que impede a acumulação de duas aposentadorias para cargos não acumuláveis na ativa. Destaca-se que o objeto em análise não é questionar se a Recorrente tem ou não o direito de se aposentar como professora, pois como já foi demonstrado, a Recorrente cumpriu sim, todos os requisitos para ter acesso a aposentadoria especial de professor, a controvérsia dos autos limita-se à possibilidade ou não da acumulação de duas aposentadorias, na forma autorizada antes da Emenda Constitucional nº 20/1998. É pacífico o entendimento jurisprudencial de que não se aplica o direito adquirido em contrariedade às normas constitucionais de regime previdenciário, especialmente quando tais normas possuem caráter restritivo quanto à acumulação de proventos. A exigência de opção por uma das aposentadorias resulta do comando constitucional e é amplamente reconhecida pela jurisprudência pátria. O artigo 11 assegura que inativos que ingressaram no serviço público antes da Emenda Constitucional nº 20/1998, poderão receber a aposentadoria e os proventos da atividade, não lhes sendo garantido, entretanto, o direito à acumulação das aposentadorias quando preenchidos os requisitos do segundo vínculo público já na vigência da nova lei. Este artigo nada mais faz do que reforçar o que já foi dito no início deste voto, aplica-se à aposentadoria a norma vigente à época do preenchimento dos requisitos para sua concessão. Isso porque, mesmo na redação originária do artigo 37, XVI, da Constituição Federal, vedava-se a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, admitindo-se excepcionalmente os casos aludidos no texto constitucional, neles não se incluindo a percepção de remuneração de agente administrativo (a função não é técnica nem científica) e professor, ainda que o servidor estivesse aposentado em um deles. A Lei Estadual nº

915/2005 regula o regime de aposentadoria aplicável aos servidores estaduais, condicionando a concessão dos benefícios ao cumprimento das normas constitucionais e legais vigentes. A Administração agiu de acordo com o princípio da legalidade ao indeferir parcialmente o pedido da Recorrente, uma vez que a acumulação de proventos de aposentadoria não está autorizada para cargos não acumuláveis na ativa, como é o caso de Agente Administrativo e Professor. Assim, não há que se falar em direito adquirido ou ato jurídico perfeito a serem assegurados no caso concreto, onde foi garantido à segurada o recebimento dos proventos da aposentadoria da função de agente administrativo com os proventos da atividade de magistério, porém a Constituição Federal e a Lei Previdenciária Estadual, não lhes garante, entretanto, o direito à acumulação das aposentadorias quando preenchidos os requisitos do segundo vínculo público já na vigência da nova lei. Diante do exposto, reconheço o direito da Recorrente Lindalva Ribeiro Bezerra à aposentadoria especial de professora, por ter cumprido os requisitos legais previstos na legislação. No entanto, considerando o impedimento constitucional à acumulação de proventos de aposentadoria para cargos não acumuláveis, a Recorrente deve optar entre os proventos oriundos de sua aposentadoria como Agente Administrativo, pagos pela União, ou os da aposentadoria especial de Professora, a serem pagos pela AMPREV. Conforme dispõe o Supremo Tribunal Federal, a acumulação de proventos em questão é vedada e não há direito adquirido à percepção simultânea dos mesmos em desacordo com a Constituição. Assim, proponho que a opção seja realizada de forma a possibilitar à Recorrente escolher a alternativa mais vantajosa, considerando seu histórico de contribuições e o princípio da segurança jurídica. Voto do Conselheiro Relator Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem: “Diante disso, acolho em parte o recurso para reconhecer o direito à aposentadoria especial de Professora, condicionando-o à renúncia dos proventos de aposentadoria de Agente Administrativo, conforme a escolha da Recorrente”. DECISÃO: Após a apresentação do Relatório/Voto feita pelo Conselheiro Relator Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem; e considerando o pedido de vista por parte do Conselheiro Carlos Augusto Tork de Oliveira, nos termos delineados no inciso IV do artigo 8º e no inciso IX do artigo 13 do Regimento Interno do CEP, o Presidente Jocildo Lemos, acatou a solicitação de pedido de vista e determinou a postergação da deliberação relativa ao Processo nº 2024.04.0030P. Esta medida se manterá até que o Conselheiro finalize suas avaliações e apresente seu voto. ITEM - 9 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2024.140.200284PA - BALANCETE CONTÁBIL DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023. CONSELHEIRO RELATOR THIAGO LIMA ALBUQUERQUE: O Conselheiro Relator, Thiago Lima Albuquerque, solicitou a retirada do item 9 da pauta. Atendendo à solicitação do Conselheiro, o Presidente Jocildo Lemos retirou o item da ordem do dia. ITEM - 10 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2023.277.1102005PA - DEMONSTRATIVOS DE CONSOLIDAÇÃO DOS ATIVOS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023. CONSELHEIRO RELATOR RILTON CÉSAR ROCHA MONTORIL: O Presidente Jocildo Lemos

cedeu a palavra ao Conselheiro Relator Rilton César Rocha Montoril. Inicialmente, o Conselheiro cumprimentou cordialmente todos os presentes e, em seguida, apresentou seu parecer/voto nos seguintes termos: “Trata-se da designação da análise do Processo nº 2023.277.1102005-PA, referente ao relatório da análise do Demonstrativo de Investimentos da competência de outubro de 2023, distribuído a este Conselheiro na 5ª Reunião Ordinária realizada no dia 21 de maio de 2024. A Carteira da AMPREV cumpre a Legislação e a Política de Investimentos vigente, observando a Resolução nº 4.963/2021-CMN, com vinculação à Nota Técnica SEI Nº 12/2017- CGACI/SRPPS/SPREV/MF, com estratégia de alocação diversificada. De acordo com a Política de Investimentos, exercício 2023, da AMPREV, por aderência à duração do passivo atuarial, a meta de rentabilidade prevista para o exercício de 2023 é de IPCA+ 5,44% a.a. Conforme consta nas folhas do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira, a Carteira do mês outubro de 2023 foi composta por 35 produtos de investimentos no Plano Financeiro e 31 no Plano Previdenciário, distribuídos em 14 instituições financeiras. Quanto à Rentabilidade da Carteira em outubro de 2023: Plano Financeiro teve rentabilidade positiva de 0,445423%; Plano Previdenciário teve rentabilidade positiva de 0,261235%; A consolidação de rentabilidade dos Planos fechou positiva em 0,383156%. Assim, no demonstrativo de rendimento em comparação com o valor da meta de rentabilidade, que determina a relação percentual relativa da Carteira em relação a meta de rentabilidade, o Plano Financeiro está com 65,27%, o Plano Previdenciário com 38,28% no acumulado do ano e a Carteira consolidada = Plano Financeiro (+) Plano Previdenciário está com 56,15%. Evolução dos investimentos dos recursos dos segurados do RPPS do Estado do Amapá. A Carteira da AMPREV teve rendimento líquido positivo acumulado no mês de outubro de 2023: No Plano Financeiro: R\$ 21.360.477,14. No Plano Previdenciário: R\$ 6.398.071,25. Total (Plano Financeiro + Plano Previdenciário): R\$ 27.758.548,39. A Carteira da AMPREV teve rendimento líquido positivo acumulado no ano de 2023: No Plano Financeiro: R\$ 432.254.328,45. No Plano Previdenciário: R\$ 204.607.196,32. Total (Plano Financeiro + Plano Previdenciário): R\$ 636.861.524,77. Reforço as recomendações apresentadas pelo Conselheiro Helton Pontes da Costa em seu voto no COFISPREV na Análise Técnica nº 028/2024-COFISPREV/AMPREV, reconhecendo a importância de cada uma para a melhoria da gestão dos fundos sob a responsabilidade da Amapá Previdência. Tais recomendações visam assegurar uma gestão mais eficiente, transparente e em conformidade com os princípios legais que regem o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Diante da natureza pública dos recursos dos segurados e patronais, o aprimoramento da governança desses recursos é imperativo. Quanto ao objeto central desta Relatoria, deve-se considerar que ao Conselho Estadual de Previdência compete analisar se os procedimentos adotados para garantia dos Investimentos estão em conformidade com os parâmetros legais vigentes. Conforme demonstrado, foram atendidos os princípios constitucionais da publicidade e da informação, o que garante que o processo de investimentos e rentabilidade ou riscos podem ser acompanhados por

quem se interessar. Cumpre salientar que houve adequada e necessária diversificação nos investimentos, além de que os objetivos de retorno foram alcançados, uma vez que não existe retorno obtido sem que algum nível de risco seja assumido”. Voto do Conselheiro Relator Rilton César Rocha Montoril: “Diante da análise e apreciação feita, voto pela aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos RPPS e RPPM do Estado do Amapá, competência outubro do ano de 2023, seguindo a Decisão do Conselho Fiscal - COFISPREV. Submeto meu parecer a este Colegiado”. Discursão: Não Houve manifestação. DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, reunido em sessão, analisou e aprovou, por unanimidade, o Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos do mês de outubro de 2023. Deliberação foi realizada com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Rilton César Rocha Montoril, no âmbito do Processo nº 2023.277.1102005PA. ITEM - 11 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2024.243.400575PA - DEMONSTRATIVOS DE CONSOLIDAÇÃO DOS ATIVOS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024. CONSELHEIRO RELATOR NATANAEL DA SILVA MIRANDA: O Presidente Jocildo Lemos cedeu a palavra ao Conselheiro Relator Natanael da Silva Miranda. Inicialmente, o Conselheiro cumprimentou cordialmente todos os presentes e, em seguida, apresentou seu parecer/voto nos seguintes termos: “Trata-se da análise do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá, competência janeiro de 2024, encaminhado conforme despacho do Presidente, para análise por este Colegiado. Aprovada por meio da Resolução nº 016/2023-CEP/AP, a Política Anual de Investimentos do RPPS do Estado do Amapá foi aprovada pelo CEP e publicada Diário Oficial nº 8.070 de 29 de dezembro de 2023. Esta Política Anual de Investimentos tem como objetivo estabelecer as diretrizes para aplicação, no exercício de 2024, no mercado financeiro, dos recursos garantidores dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá, definidos nas Leis Estaduais nº 915/2005 e nº 1.813/2014, conforme estabelece a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 de 25/11/2021. Os critérios, procedimentos e limites estabelecidos para aplicação dos recursos financeiros administrados pela Amapá Previdência-AMPREV são regulados pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e pela Portaria MTP nº 1.467/2022, devendo ser adequado às características dos Planos, Financeiro e Previdenciário, com base em suas obrigações futuras, buscando atingir ou superar a meta de rentabilidade prevista, observado o equilíbrio dos ativos com as obrigações do passivo atuarial. Portanto, a Política Anual de Investimentos do RPPS do Estado do Amapá objetiva estabelecer instrumentos de gestão, controle e de balizamento para aplicação dos recursos previdenciários geridos pela AMPREV, no intuito de garantir a continuidade dos benefícios presentes e futuros. A meta de rentabilidade prevista se constitui em rentabilidade a ser perseguida, buscando compatibilidade com o perfil das obrigações previdenciárias, visando a busca e manutenção do

equilíbrio financeiro e atuarial, observando os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021. Conforme resultado da Avaliação Atuarial de 2023 do RPPS do Estado do Amapá, o mesmo apresentou déficit atuarial. A fim de mitigar a possibilidade do aumento desse déficit, e por aderência à duração do passivo atuarial, o juro real da meta de rentabilidade prevista para o exercício de 2024 foi definida no mesmo percentual de 2023, ou seja, de 5,44% a.a. Assim sendo, definido o juro real para a meta de rentabilidade prevista, os recursos financeiros do RPPS, administrados pela AMPREV, deverão ser aplicados de forma a buscar retorno equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mais 5,44%, observando-se, sempre, a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimentos. Além disso, devem ser respeitadas as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequadas ao atendimento dos compromissos atuariais. O Comitê de Investimentos da Amapá Previdência, constituído em conformidade com as diretrizes contidas na Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações, tem como finalidade assessorar o Conselho Estadual de Previdência - CEP na formulação da Política de Investimentos e a Diretoria Executiva na execução dessa política. Conforme consta na Política Anual de Investimentos do RPPS do Estado do Amapá, os membros do Comitê de Investimentos têm acesso imediato às informações financeiras pertinentes a todos os investimentos e processos de investimentos dos recursos do RPPS, inclusive documentos correlacionados, podendo solicitar, a qualquer momento, tais informações para subsidiar seu trabalho. A competência e finalidade do CIAP encontram-se definidas em seu Regulamento aprovado pelo CEP, sendo que pode propor a este, a qualquer tempo, as alterações desta Política em decorrência de mudanças no cenário dos mercados, alterações regulatórias ou quando presente relevante interesse na preservação dos ativos financeiros do RPPS. Examinando os autos do Processo nº 2024.243.400575PA, constata-se que a Carteira da AMPREV cumpre a Legislação e a Política Anual de Investimentos, aprovada pelo Conselho Estadual de Previdência - CEP e estabelecida em consonância com os dispositivos da legislação em vigor, em específico a Resolução nº 4.963/2021-CMN e Portaria MTP nº 1.467/2022, com estratégia de alocação diversificada, observando a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimentos, respeitando as necessidades de mobilidade e de liquidez adequadas ao atendimento dos compromissos atuariais. Presente nos autos o Parecer nº 001/2024 do Comitê de Investimentos da Amapá Previdência - CIAP. Referente ao Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá e Relatório Mensal dos Investimentos, competência de janeiro de 2024. No referido documento tratou-se da execução da Política Anual de Investimentos, onde afirmam que os investimentos dos Planos Financeiro e Previdenciário estão enquadrados de acordo com os limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e Política Anual de Investimentos do RPPS do Estado do Amapá de 2024. Quanto a rendimentos e rentabilidades

da Carteira no mês, trazem as seguintes informações: O rendimento líquido acumulado no mês da Carteira foi de R\$ 42.329.268,76 sendo R\$ 25.910.670,55 do Plano Financeiro e R\$ 16.418.598,21 do Plano Previdenciário. A meta de rentabilidade de IPCA + 5,44% a.a., a ser atingida, ficou em 0,86% no mês, com a Carteira da AMPREV rentabilizado 0,56%, atingindo 66,09% da meta. Em relação aos Planos, o Plano Financeiro rentabilizou 0,53%, atingindo 62,00% da meta e o Plano Previdenciário em 0,63%, atingindo 73,76% da meta. A Amapá Previdência - AMPREV é a Unidade Gestora responsável pela administração dos recursos, que são aplicados de forma a buscar retorno equivalente à meta de rentabilidade prevista de IPCA + 5,44% a.a, no que for possível e no limite das variantes do mercado financeiro, observando a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimentos, respeitando as necessidades de mobilidade e de liquidez adequadas ao atendimento dos compromissos atuariais. Quanto a isso, se manifestou no seguinte sentido: "(...) na gestão da AMPREV, acompanha e controla os riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, de imagem, sistêmico e legal". No mais, o CIAP ao se manifestar sobre o assunto, opina da seguinte forma: "O parecer do CIAP foi favorável ao Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá e ao Relatório Mensal dos Investimentos de janeiro de 2024". O exame do Conselho Fiscal foi realizado por meio da Análise Técnica nº 036/2024 - COFISPREV/AMPREV, onde se analisou o Demonstrativo e Relatório de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá, do mês de janeiro de 2024. Ao apreciar os autos, o COFISPREV se manifestar da seguinte forma: Nesse sentido, das informações contidas nos autos observamos que: 1) As Instituições financeiras onde estão alocados os recursos estão devidamente credenciadas e autorizadas pelos órgãos competentes e atendem aos requisitos da Resolução n. 4.693/2021 e a Política de Investimentos de 2024; 2) Os segmentos de investimentos (renda fixa, renda variável (Fundos) e investimentos estruturados) onde estão alocados os recursos nos Planos Financeiro e Previdenciário estão de acordo com o estabelecido na Resolução n. 4.693/2021 e a Política de Investimentos de 2024; 3) Todos os produtos das Carteiras, dos Planos Financeiro e Previdenciário, estão enquadrados, com estratégias de alocação e limites dos produtos de investimentos dos ativos permitidos pela Resolução 4.963/2021-CMN, e Política Anual de Investimentos do RPPS de 2024. Destacou que: (...) conforme fl. 37-41 do Demonstrativo de Consolidação e item 2.7 (fl. 63) do Relatório Mensal, que os investimentos dos planos, Financeiro e Previdenciário, estão enquadrados de acordo com os limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e Política Anual de Investimentos do RPPS do Estado do Amapá de 2024. Ainda que: A Carteira é composta por 35 produtos de investimentos no Plano Financeiro e 31 no Plano Previdenciário, distribuídos em 14 instituições financeiras. Outrossim, manifestou-se sobre o rendimento líquido acumulado no mês, sobre a meta de rentabilidade (IPCA + 5,44% a.a), apontou que o rendimento e rentabilidade de cada produto de investimento, em comparação com a meta de rentabilidade,

consta no Demonstrativo de Consolidação, em cada plano, Financeiro (fl. 3 a 16) e Previdenciário (fl. 17 a 28). No mais, fez várias recomendações de continuidade de atos e, principalmente que: 5) Que a Unidade Gestora, através de seus setoriais competentes, acoste, tempestivamente, nesses autos digitais: 1) Manifestação do órgão de Controle Interno da Instituição (Divisão de Auditoria Interna), a exercer de modo contínuo o monitoramento e a fiscalização dos processos de investimentos e sua aderência à Política de Investimentos em vigor (cf. atribuições conforme Ato Normativo nº 005/2023-DIEX/AMPREV - Manual de Atribuições da Amprev, c/c art. 125 e art. 126, Portaria n. 1.467/22) e 2) a ATA que deliberou pela sua aprovação. Sobre a principal diligência, não se encontrou nos autos documentos que com provem que foi realizada, motivos pelo qual reforça-se para seja comprinda antes do demais encaminhamentos. Ademais, em conclusão, o COFISPREV, opinou no seguinte sentido: "Por todo o exposto, considerando que o mérito do ato administrativo está reservado a análise das instâncias competentes não sendo possível ao Conselho Fiscal substituí-las, e tendo em conta as recomendações acima referenciadas, voto pela conformidade, com ressalva, dos atos realizados relativo ao Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do Regime Próprio de Previdência dos Social e Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá, competência janeiro de 2024". Por fim, conforme Certidão, a Análise Técnica nº 036/2024 - COFISPREV/AMPREV, Relator Conselheiro Helton Pontes da Costa, foi objeto de apreciação pelo Conselho Fiscal da Amapá Previdência, na 11ª Reunião Extraordinária, no Item nº 2 da pauta realizada no dia 12/06/2024, tendo o seguinte teor: "Decisão: Aprovado por unanimidade de votos a Análise Técnica nº 036/2024 - COFISPREV/AMPREV, concluindo pela conformidade, com ressalva, dos atos realizados relativo ao Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS e RPPM do Estado do Amapá, competência janeiro de 2024. Compulsando os autos, constata-se que a AMPREV, através da Diretoria Executiva e do CIAP, seguindo as diretrizes estabelecidas na Política Anual de Investimentos, geriu os recursos em posições financeiras que atendem a legislação vigente, avaliando e analisando produtos e instituições financeiras, seus gestores, administradores, custodiantes e outros agentes envolvidos, sempre observando a possibilidade do cumprimento da meta de rentabilidade prevista em relação às variações do mercado. Além de que, verifica-se que a metodologia de avaliação e acompanhamento consistiu em avaliar separadamente os recursos do RPPS conforme a segregação de massa, ou seja, em Plano Financeiro e Plano Previdenciário. Outrossim, observa-se que a carteira é composta por 35 produtos de investimentos no Plano Financeiro e 31 no Plano Previdenciário,

distribuídos em 14 instituições financeiras. Não só, os recursos dos segurados estão aplicados em produtos de instituições financeiras, onde o administrador e/ou gestor são autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de acordo com critérios do art. 21 da Resolução nº 4.963/2021-CMN e em observância às diretrizes da Política Anual de Investimentos do exercício. Outrossim, no demonstrativo, nota-se que o rendimento líquido acumulado no mês da Carteira foi de R\$ 42.329.268,76, sendo R\$ 25.910.670,55 do Plano Financeiro e R\$ 16.418.598,21 do Plano Previdenciário. A meta de rentabilidade de IPCA + 5,44% a.a., a ser atingida, ficou em 0,86% no mês, com a Carteira da AMPREV rentabilizado 0,56%, atingindo 66,09% da meta. Em relação aos Planos, o Plano Financeiro rentabilizou 0,53%, atingindo 62,00% da meta e o Plano Previdenciário em 0,63%, atingindo 73,76% da meta. Por outro lado, no Plano Financeiro, chama-se atenção para o seguimento da Carteiras Administradas de Títulos Públicos Federais - a Mercado, pois teve rendimento líquido negativo no importe de R\$ -501.902,43 (-0,085919%), bem como para o seguimento Fundos de Renda Variável, dado que teve rendimento líquido negativo no importe de R\$ -11.474.218,37 (-4,298738%) e Fundos de Investimentos Estruturados, porquanto teve rendimento líquido negativo no importe de R\$ -994.264,45 (-0,913527%). Da mesma forma, no Plano Previdenciário, no Fundos de Renda Variável, visto que teve rendimento líquido negativo no importe de R\$ -4.668.736,05 (-4,166874%) e o Fundos de Investimentos Estruturados, em razão de que teve rendimento líquido negativo no importe de R\$ -207.438,50 (-0,362887%). Não obstante, recomenda-se que a Divisão de Investimentos e Mercado - DIM emita relatório informando se trata-se de perdas ou ganhos não realizados, bem como os motivos de fato que levaram ao rendimento líquido negativo, uma vez que não se consignou que a AMPREV se defez dos títulos. Além de que, sabe-se que os títulos sofrem oscilação de mercado em virtude da variação da taxa de juros, principalmente quando da marcação a mercado. Assim, detecta-se que a Carteira Total (PF + PP) girava no importe de R\$ 7.453.510.571,68, sendo que após aplicação e resgate teve um rendimento líquido de R\$ 42.329.268,76, chegando -se ao importe de R\$ 7.469.149.113,26, ou seja, 0,56%. Ademais, identifica-se que todos os produtos das carteiras, dos Planos Financeiro e Previdenciário, estão enquadrados em ativos permitidos pela Resolução nº 4.963/2021-CMN, com vinculação à Nota Técnica SEI nº 12/2017-CGACI/SRPPS/SPREV/MF e Política Anual de Investimentos de 2024 do RPPS. Para melhor instrução do processo, sugestiona-se: Que as recomendações elencadas na Análise Técnica nº 036/2024-COFISPREV/AMPREV, Demonstrativo e Relatório de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá, do mês de janeiro de 2024, sejam atendidas. Quanto ao objeto central desta Relatoria, deve-se considerar que ao Conselho Estadual de Previdência compete analisar se os procedimentos adotados para garantia dos investimentos estão em conformidade com os parâmetros legais vigentes. Conforme demonstrado, foram atendidos os princípios constitucionais da publicidade e da informação, o que garante que o processo de investimento e

rentabilidade ou riscos podem ser acompanhados por quem se interessar. Cumpre salientar que houve adequada e necessária diversificação nos investimentos, além de que os objetivos de retorno foram alcançados, uma vez que não existe retorno obtido sem que algum nível de risco seja assumido". **Voto do Conselheiro Relator Natanael da Silva Miranda:** "Diante da análise e apreciação feita, voto pela conformidade dos atos realizados, com ressalvas, relativo ao Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do Regime Próprio de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá, competência janeiro de 2024, observadas as devidas recomendações, submeto meu parecer a este Colegiado." **Discurso:** Não houve manifestação. **DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, reunido em sessão, analisou e aprovou, por unanimidade, o Demonstrativos de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos do mês de janeiro de 2024. A deliberação foi realizada com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Natanael da Silva Miranda, no âmbito do Processo nº 2024.243.400575PA. ITEM - 12 - COMUNICAÇÃO DOS (AS) CONSELHEIROS (AS): Conselheiro Natanael Miranda:** "Alguns militares me procuraram porque estão buscando a certidão de tempo de contribuição e receberam a informação de que há necessidade de recorrer ao Judiciário para obtê-la. Esse é um documento que podemos conceder através da nossa Diretoria Militar. Muitas vezes, o policial quer fazer um levantamento para projeção de sua situação, considerando as mudanças recentes na legislação, como a reforma da Previdência. Por esse motivo, estão buscando essas certidões para calcular projeções. Presidente, se o senhor puder determinar a emissão dessas certidões sem que seja necessário recorrer à Justiça, eu agradeceria muito. Outro ponto é reiterar o pedido relacionado aos inativos referente ao grau hierárquico superior. Sei que está em tramitação e gostaria de saber a situação atual, onde está e como está, para que possamos passar informações mais precisas a esses militares." **Presidente Jocildo Lemos:** "Conselheiro, sobre a CTC, já lhe adianto que não emitiremos nenhuma resolução, parecer, portaria ou manifestação nesse sentido, porque empenho minha palavra a vossa senhoria de que isso não ocorre aqui na AMPREV. Todos que desejarem a certidão de tempo de contribuição podem fazer a solicitação junto às Diretorias Civil ou Militar, e nós emitiremos o documento. Caso haja essa situação que mencionou, vossa senhoria pode trazer essas pessoas ao nosso gabinete, onde faremos o requerimento. Sobre o segundo ponto, referente à separação dos valores do grau hierárquico superior nos contracheques dos militares reformados, vou consultar a Diretoria de Benefícios Militar e, amanhã pela manhã, darei um retorno a vossa senhoria." **Conselheiro Natanael:** "Está certo, Presidente. Agradeço os esclarecimentos; sua palavra já é suficiente para mim." **Conselheiro Rilton Montoril:** "Gostaria de saber se a AMPREV possui atualmente algum controle sobre os servidores que acumulam aposentadoria com a remuneração de um cargo na ativa. Esses servidores possivelmente, ao solicitarem a aposentadoria, podem

ser obrigados a optar por uma das duas aposentadorias, considerando o processo apresentado pelo Conselheiro Alberto hoje. Caso esse controle exista, pergunto se há algum procedimento formal por parte da AMPREV para informar esses servidores sobre a necessidade de escolha no momento da aposentadoria. E, se não houver, gostaria de deixar minha sugestão. Proponho a criação de um procedimento padrão por parte da AMPREV para realizar esse levantamento e essa comunicação. Isso garantiria que os servidores fossem devidamente orientados, podendo optar por continuar acumulando ou não. Dessa forma, teriam conhecimento prévio e poderiam se organizar financeiramente, evitando surpresas quando chegasse o momento de aposentarem-se e descobrirem que não poderão acumular." **Presidente Jocildo Lemos:** "Conselheiro, não há, e não haverá, ao menos nesta gestão, qualquer ingerência ou interferência na vida particular e pessoal de qualquer servidor. Explico: se o servidor é aposentado, ele recebe sua aposentadoria seja pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou pelo RPPS local, conforme as regras específicas que permitiram a concessão. Se, após ter sua aposentadoria concedida, o servidor decide participar de um concurso público e, ao ser aprovado, é chamado para desempenhar atividades laborais, isso não é algo que a AMPREV ou qualquer outro órgão deva fiscalizar. Por exemplo, cito o caso da professora Lindalva, que em 1996, sentindo-se plenamente apta física e intelectualmente, participou e passou no concurso público. O mesmo poderia acontecer com um servidor em 2024. A AMPREV não tem o papel de antecipar situações para exigir que o servidor, em determinado momento, opte pela aposentadoria ou pela nova atividade laboral. Tampouco temos como saber de antemão se haverá necessidade dessa escolha. A aposentadoria é concedida com base no cumprimento do tempo de contribuição ou por aposentadoria compulsória, como acredito ter sido o caso da professora Lindalva. Não temos, via de regra, nenhum direcionamento nesta gestão para realizar esse tipo de análise, muito menos antecipar uma decisão futura que não sabemos como será. Não podemos orientar um servidor a abrir mão de buscar outra atividade laboral com o argumento de que ele não poderá acumular benefícios no futuro, até porque, em muitos casos, o acúmulo pode ser permitido dependendo da natureza do trabalho e da aposentadoria. Portanto, essa é uma situação difícil de prever ou regular. Respondo com tranquilidade que essa gestão não fará nenhum tipo de patrulhamento nesse sentido, a menos que seja provocada judicialmente ou por uma manifestação do próprio Conselho. E, mesmo assim, enquanto decisão que possa ser levada à Diretoria Executiva, adianto que esse tipo de intervenção não ocorrerá sob nossa administração." **Conselheiro Rilton Montoril:** "Veja bem, Presidente, talvez eu não tenha sido claro. Uma das diretrizes do Pró-Gestão é a educação previdenciária. Minha intenção com essa comunicação não é fazer com que o servidor já opte pela aposentadoria ou deixe de contribuir, nada disso. A ideia é apenas informar ao servidor sobre essa possibilidade. Seria uma simples comunicação, algo como: 'Olha, você está acumulando e, possivelmente, no momento da sua aposentadoria, precisará optar por um deles.' Isso daria ao servidor conhecimento prévio e a oportunidade de se organizar financeiramente até chegar

o momento da aposentadoria. O que quero destacar é que conheço muitos servidores aposentados que, ao se aposentar, enfrentam dificuldades financeiras. Agora, imagine um servidor que já enfrenta desafios econômicos e, ao se aposentar, ainda é surpreendido com a notícia de que não poderá acumular os benefícios da aposentadoria do cargo para o qual vinha contribuindo. Minha proposta é justamente essa: alinhar-se às diretrizes do Pró-Gestão no sentido de promover a educação previdenciária. Dar conhecimento ao servidor sobre as regras e possibilidades futuras é uma medida coerente com as diretrizes do Pró-Gestão e com o conceito de educação previdenciária. Se não existe atualmente um mecanismo de comunicação para isso, sugiro que a AMPREV desenvolva um procedimento padrão para informar os servidores sobre essas situações. Assim, eles terão tempo para planejar e se organizar financeiramente até o momento da aposentadoria. Reforço que a ideia não envolve qualquer tipo de ingerência na vida financeira do servidor, mas sim oferecer informações que possam ajudá-lo a tomar decisões mais conscientes.” **Presidente Jocildo Lemos:** “Acolha a vossa manifestação.” **Conselheiro Álvaro Júnior:** “Presidente, sugiro que a equipe técnica da AMPREV desenvolva um podcast para tratar sobre a acumulação de aposentadorias, seus requisitos e vedações. Esse é um tema muito relevante, considerando o número de servidores que podem estar nessa situação. Seria interessante abordar esses esclarecimentos, pois as informações ficariam registradas e, sempre que alguém tivesse dúvidas, poderia acessar o conteúdo e resolvê-las. Concordo com o Conselheiro Rilton: muitas vezes, o servidor não se atenta a essas questões e só percebe o impacto no momento em que vai assinar sua aposentadoria. Isso pode gerar uma perda salarial significativa e, conseqüentemente, complicar a vida financeira do servidor. A título de informação, seria muito útil disponibilizar esse tipo de conteúdo na área de educação previdenciária.” **Presidente Jocildo Lemos:** “O senhor tem razão em sua manifestação, Conselheiro Álvaro. Estava aguardando o momento da comunicação da presidência para tratar disso, mas adianto agora porque está relacionado ao tema discutido. A AMPREV realizou, na semana passada, um seminário que tratou exatamente sobre aposentadorias, incluindo tipos, critérios, concessões e vedações. O evento foi coordenado pela Comissão EDUCAPREV, liderada pelo servidor José Milton. Esse seminário já está disponível em nossas plataformas e pode ser acessado a qualquer momento. Entretanto, sua ideia de complementar esse conteúdo com um podcast é extremamente válida e salutar. Peço desculpas ao Conselheiro Rilton caso minha explicação anterior tenha soado inadequada ou como se não estivesse acolhendo sua sugestão. Não foi minha intenção rejeitar a manifestação; apenas quis enfatizar que ações nesse sentido já estavam em andamento. Reitero minhas desculpas pela forma como me expressei.” **Vice-Presidente, Conselheira Luciane Rodrigues:** “Presidente, em relação à nossa prova de certificação, estou realmente com dúvidas. Estamos encerrando o ano e ainda não consegui realizar a prova. No ímpeto de me inscrever, cheguei a conversar com a nossa secretária, tirei algumas dúvidas com ela sobre a inscrição e já estava planejando fazer a prova por conta própria. Contudo,

sabidamente, ela me sugeriu que eu perguntasse ao senhor como devemos proceder. Assim, gostaria, por favor, que me esclarecesse os procedimentos que estão sendo adotados pela AMPREV em relação à prova de certificação dos membros do CEP. Obrigada!” **Presidente Jocildo Lemos:** “Com relação à certificação, solicito aos assessores da Presidência que estão aqui presentes que façam um levantamento da situação atual do processo de contratação e repassem as informações o mais rápido possível a todos os conselheiros interessados em realizar a prova.” **Vice-Presidente, Conselheira Luciane Rodrigues:** “Obrigada, Presidente. Vou aguardar as informações. Aproveito este espaço para elogiar sua gestão, especialmente pela decisão de prorrogar o Censo Previdenciário até o dia 30. Tenho acompanhado o seu empenho em alcançar cada beneficiário, inclusive as postagens nas redes sociais da AMPREV. Sinceramente, gostaria de expressar minha felicidade ao ver a empresa indo até as aldeias e buscando beneficiários em áreas remotas. É importante usarmos este espaço não apenas para sugestões e reclamações, mas também para elogios. Acompanhamos esse trabalho desde o início, ouvimos as pessoas e sabemos da dedicação. Parabéns sua gestão por estar empenhada em chegar a cada beneficiário. Gostaria, se possível, de ter acesso ao quantitativo de pessoas que a AMPREV já alcançou e saber se há alguém enfrentando dificuldades de acesso. Desde já, coloco-me à disposição, como titular desta pasta, para ajudar a localizar esses beneficiários.” **Presidente Jocildo Lemos:** “Agradeço, Conselheira, pelas suas palavras e as estendo a todos aqueles que, aqui na AMPREV, têm contribuído para a realização plena do nosso Censo Previdenciário. De fato, na semana passada estivemos nas aldeias indígenas realizando a busca ativa. Nesta semana, também estivemos no município de Oiapoque, em outra localidade indígena, para realizar atendimentos. No que se refere ao atendimento pleno dos inativos, já atingimos a meta, alcançando mais de 93%. Em relação aos servidores civis, já atingimos 74% da meta de 80%, e acreditamos que, nos próximos dias, conseguiremos alcançar o objetivo. Gostaria de aproveitar para agradecer também ao Sindicato dos Policiais Civis, ao Sindicato dos Professores e a todos aqueles que disponibilizaram suas instalações, permitindo que realizássemos presencialmente a coleta de dados para o Censo. Muito obrigado!” **ITEM - 13 - COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA: Presidente Jocildo Lemos:** Comunicou: “A AMPREV realizou o seminário na semana passada, cumprindo o que foi decidido pela Diretoria Executiva, bem como atendendo à exigência do Pró-Gestão com a realização do III Seminário. Nesse evento, tratamos especificamente das formas e modalidades de pedidos de pensão e aposentadoria. Informo ainda que, no período de 21 a 26 de outubro, o Comitê de Investimentos e o Chefe da Divisão de Investimento estarão cumprindo agenda na cidade de São Paulo para realizar visitas às instituições bancárias onde a AMPREV possui produtos e investimentos.” **ITEM - 14 - O QUE OCORRER:** Não houve manifestação. Encerrando os trabalhos, o Presidente Jocildo Silva Lemos expressou seus agradecimentos pela presença de todos, dando por encerrada a reunião às dezessete horas e quinze minutos. Para constar, a Secretária, Lusiane Oliveira Flexa, lavrou a presente ata,

que será lida, conferida e assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, dezessete de outubro de dois mil e vinte e quatro.

Jocildo Silva Lemos

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Luciane Rodrigues Vieira Oliveira

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Representante dos Servidores Civis Inativos e Pensionistas do Poder Executivo

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem

Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal

Titular: Thiago Lima Albuquerque

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: Carlos Augusto Tork de Oliveira

REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rayfran Macedo Barroso

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Paulo de Santana Vaz

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:

DOS SERVIDORES CIVIS

Titular: Jackson Rubens de Oliveira

DOS SERVIDORES MILITARES ATIVOS

Titular: Natanael da Silva Miranda

DOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rilton César Rocha Montoril

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Michele Teixeira Cavalcante

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: André Luiz de Souza

Lusiane Oliveira Flexa

Secretária do Conselho Estadual de Previdência

Protocolo 81708

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP - ANO DE 2024 - BIÊNIO DE 2023-2025.

Aos **vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte quatro**, sob a forma híbrida (Presencial e videoconferência através da ferramenta google.meet), às quatorze horas e sete minutos, iniciou a **Décima Primeira Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá**, presidida pelo senhor JOCILDO SILVA LEMOS, que saudou os Conselheiros e demais presentes. Ele também informou que a reunião do Conselho é transmitida ao vivo pelo Canal da Amapá Previdência, através da plataforma YouTube. Essa iniciativa de transmissão ao vivo possibilita que outras pessoas possam acompanhar a reunião em tempo real, mesmo que não estejam presentes fisicamente no local da reunião. A reunião foi gravada em vídeo e áudio pela DINFO/AMPREV. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: Número vinte e dois de dois mil e vinte quatro, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretorias, Gerência Administrativa, Procuradoria Jurídica, Ouvidoria, Controladoria e Auditoria Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta na Reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM**: Plenário do Conselho Estadual de Previdência Conselheiro Fernando Cezar Pereira da Silva: Titular: Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Michele Teixeira Cavalcante, presente. **Videoconferência**: Titular: Luciane Rodrigues Vieira Oliveira, presente. Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, presente. Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal, presente. Titular: Thiago Lima Albuquerque, presente. Titular: Carlos Augusto Tork de Oliveira, presente. Titular: Rayfran Macedo Barroso, presente. Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Natanael da Silva Miranda, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Titular: Rilton César Rocha Montoril, presente. Titular: André Luiz de Souza, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA**: Não houve manifestação. **ITEM - 4 - APROVAÇÃO - ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA EM 10/09/2024**: O Presidente Jocildo Lemos abriu a discussão sobre a aprovação da ata da 9ª Reunião Ordinária do CEP, verificando com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram devidamente realizadas. Após constatar que não houve manifestações, deu continuidade à votação. **DECISÃO: A Ata da 9ª Reunião Ordinária do CEP, realizada em 10/09/2024, foi aprovada por unanimidade. ITEM - 5 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2024.277.500833PA - DEMONSTRATIVOS DE CONSOLIDAÇÃO DOS ATIVOS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE MARÇO DE 2024**: O Presidente Jocildo Lemos coordenou o sorteio para a seleção do relator, que resultou na escolha do Conselheiro **Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior**. Posteriormente, o Presidente o designou para relatar a matéria concernente ao Processo nº 2024.277.500833PA. **ITEM - 6 - APRESENTAÇÃO E**

DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2024.04.0030P - PEDIDO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - REGRA ESPECIAL - PROFESSOR. REQUERENTE LINDALVA RIBEIRO BEZERRA. CONSELHEIRO RELATOR ALBERTO SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM. PEDIDO DE VISTA. CONSELHEIRO CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA:

O Presidente Jocildo Lemos cedeu a palavra ao Conselheiro **Carlos Augusto Tork de Oliveira**. Inicialmente, o Conselheiro cumprimentou cordialmente todos os presentes e, em seguida, apresentou seu voto nos seguintes termos: “Trata-se de recurso administrativo contra decisão que indeferiu o pedido de aposentadoria especial realizado por Lindalva Ribeiro Bezerra ocupante do cargo de professor. Afirma que ingressou com pedido de aposentadoria especial de professor por tempo de contribuição, porém foi reconhecida a impossibilidade de cumulação de aposentadorias, eis que já estava aposentada como agente administrativo do quadro do extinto território federal, sendo condicionada a concessão do benefício em caso de opção pelo recebimento de apenas um dos proventos. Aduz que a aposentadoria encontra previsão no artigo 40 da Constituição Federal; que não “cabe à recorrida fazer juízo de valor quanto à acumulação das aposentadorias, mormente, porquanto a recorrente recebe os proventos da aposentadoria Federal desde 13/09/1996, inexistindo qualquer procedimento administrativo por parte da administração pública que identificasse a impossibilidade ou incompatibilidade para exercer o cargo de professora enquanto recebia valor proveniente de aposentadoria federal”. Sustenta que não há impossibilidade de acumulação dos cargos de agente administrativa e professora; que devem ser preservadas a isonomia e segurança jurídica, uma vez que a acumulação dos cargos deveria ter sido informada desde o início do magistério e não no momento da aposentadoria; que já estava aposentada quando iniciou o magistério, não restando caracterizada a cumulação. Requer o provimento do recurso para que: “2 - Seja prorrogado o prazo de direito de escolha entre uma aposentadoria e outra, considerando o recurso interposto e a necessidade de nova análise e nova decisão, perante a argumentação jurídica apresentada; 3- Seja concedida a Aposentadoria Especial de Professora à Recorrente, uma vez que preencheu todos os requisitos, assim como, pelos argumentos técnicos e jurídicos acima arrazoados”. O pedido foi indeferido, sendo que consta do parecer jurídico devidamente aprovado que “as exceções constitucionais caso sob exame, uma vez que não são acumuláveis os cargos de Agente Administrativo”. Diante do recurso administrativo, novo parecer jurídico foi elaborado e aprovado, mantendo o entendimento anterior pela impossibilidade de cumulação das aposentadorias. Pois bem. O indeferimento do pedido, conforme se infere do parecer jurídico exarado nos autos, fundamentou-se no fato de que, “com a concessão do benefício pleiteado nestes autos, ou seja, a aposentadoria por tempo de contribuição, ocorrerá o recebimento conjunto de dois proventos de aposentadoria, um pela União e outro pelo Estado do Amapá, o que, em regra, é vedada, tanto pela Constituição Federal, quanto pela Lei Previdenciária Estadual, por se tratar do mesmo regime próprio”. E, ainda, que “as exceções constitucionais não se aplicam

ao caso sob exame, uma vez que não são acumuláveis os cargos de Professor e Agente Administrativo”. Reconheço que a impossibilidade de cumulação dos cargos no presente caso não pode ser afastada sob alegação de compatibilidade de horários como pretende a recorrente, uma vez que a compatibilidade de horário é indiferente, uma vez que os cargos não foram exercidos de forma concomitante, já que exerceu o cargo de professora quando já aposentada do outro cargo. Ademais, a não cumulação mencionada no parecer decorre do fato de que o cargo de agente administrativo não é cargo técnico, cuja definição é “aquele que requer conhecimento específico na área de atuação do profissional, com habilitação específica de grau universitário ou profissionalizante de 2º grau” (EDcl no REsp n. 1.678.686/RJ, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 5/12/2017, DJe de 1/2/2018.). Entretanto, referida discussão é indiferente no presente caso, uma vez que o equívoco decorre do fato de se desconsiderar que se trata de fontes pagadoras diversas. Na linha do entendimento por mim exarado no Processo nº 2023.04.0077P, tem-se a ocupação de dois cargos públicos com fontes pagadoras diversas, pois um é federal (agente administrativo) e o outro é estadual (professor). Assim sendo, considerando que o sistema previdenciário é contributivo e que a pretensão do requerente é o recebimento conjunto dos proventos de aposentadoria decorrentes de fontes pagadoras diversas, o pedido deve ser deferido. A propósito: Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - Seção Cível de Direito Público Processo: Mandado de Segurança (Cível) n. 8027821-61.2019.8.05.0000 Órgão Julgador: Seção Cível de Direito Público Impetrante: Jose Carlos Bispo dos Santos. Advogado (s): Tais Dorea de Carvalho Santos, Juliana Maria da Costa Pinto Dias Impetrado: Prefeito de Salvador e outros. Advogado (s): Ementa Mandado de Segurança Preventivo. Servidor Público Municipal. Aposentadoria anterior no cargo de Técnico Administrativo do TCE pelo RPPS (FUNPREV). Acumulação de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo público municipal. Possibilidade. Não incidência da vedação do art. 37, § 10 da CF. diversidade entre as fontes de custeio. A proibição de cumular, estratificada pela Constituição da República (art. 37, § 10 e art. 40, § 6.º), não se aplica ao caso dos autos, visto que a remuneração e os proventos de inatividade têm fontes de custeio diferentes, não gerando cumulação indevida. Ratifica-se a decisão liminar, para determinar que o impetrado se abstenha de praticar ato demissionário ou exoneratório em razão do Processo Administrativo GABP nº 36/2018, por ser legal e regular a cumulação, no presente caso, da aposentadoria percebida pelo impetrante, com a remuneração do cargo municipal. Parecer da Procuradoria Geral de Justiça pela concessão da segurança. Segurança Concedida. Acórdão Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 8027821-61.2019.8.05.0000, em que figura como impetrante José Carlos Bispo dos Santos e, como impetrado, o Prefeito Municipal de Salvador. Acordam. Os Desembargadores integrantes do Seção Cível de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia em conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. (TJ-BA - MS: 80278216120198050000, Relator: José

Cicero Landin Neto, Seção Cível de Direito Público, Data de Publicação: 12/02/2021). Administrativo. Constitucional. Cumulação de Aposentadorias. Artigo 37, § 10 da CF. Emenda Constitucional nº 20/98. Ressalva. Cargos Inacumuláveis na atividade. Artigo 37, inciso XVI da Carta Magna. Procurador do Distrito Federal. Subprocurador da República. Direito adquirido a regime jurídico. Possibilidade. Princípio da Reciprocidade. Princípio da busca do Equilíbrio Atuarial. Caráter premial das Contribuições. Confisco. Fontes pagadoras distintas. Regimes previdenciários diversos. Recurso de apelação conhecido e provido. Sentença Reformada. 1. Em regra, a cumulação de proventos decorrentes de cargos públicos é expressamente vedada pelo artigo 37, § 10, da Carta Maior. Porém, este artigo comporta exceção, na hipótese, contemplada (artigo 37, inciso XVI da Carta Magna), em outras palavras, apesar de os cargos não serem “acumuláveis na atividade”, não há impedimento de perceber duas aposentadorias, notadamente quando a fonte pagadora é diversa. 2. A ressalva contida na emenda Constitucional nº 20/98, não se aplica ao caso da autora, pois os efeitos do artigo 11 são prospectivos (ex nunc) não podendo retroagir para atingir situação já consolidada. 3. A autora está submetida a dois regimes previdenciários distintos, um vinculado à União e outro ao Distrito Federal. 4. Recurso conhecido. Deu-se provimento para reformar a sentença. (TJ-DF 20150111435078 DF 0039884-88.2015.8.07.0018, Relator: Gilberto Pereira de Oliveira, data de julgamento: 16/11/2017, 3ª Turma Cível, data de publicação: Publicado no DJE : 29/11/2017 . Pág.: 308/313). Administrativo e Constitucional. Mandado de Segurança. Servidor Público do Distrito Federal Aposentado antes da nomeação para o cargo de procurador federal. Aposentadoria Compulsória aos 70 anos. Acumulação de duas aposentadorias. Cargos não acumuláveis. Possibilidade. Ressalva da Emenda Constitucional nº 20/98. Regimes de Previdência Distintos. 1. O § 6º do art. 40 da CF/88 veda a percepção de mais de uma aposentadoria no regime próprio de previdência social dos servidores públicos previsto neste artigo, exceto aquelas decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição. 2. A vedação de cumulação de proventos prevista pelo art. 11 da EC 20/98 não se aplica ao impetrante, visto que estava sujeito a dois regimes de previdência: um de previdência no âmbito federal e outro de previdência no âmbito distrital. Apesar de serem regimes de previdência públicos, de mesma natureza, as fontes pagadoras são distintas. Ressalva do art. 11 da Emenda Constitucional nº 20/98. 3. Sendo a acumulação de proventos pretendida legal, não pode prevalecer o procedimento da Administração no sentido do cancelamento da segunda aposentadoria. 4. Apelação da União Federal e remessa oficial desprovidas. (TRF-1 - AMS: 00144577620084013400, Relator: Desembargador Federal João Luiz de Sousa, data de julgamento: 31/10/2018, Segunda Turma, data de publicação: 14/12/2018) ”. **Voto do Conselheiro Carlos Augusto Tork de Oliveira:** “Assim, divirjo do relator para dar provimento ao recurso para assegurar a cumulação das aposentadorias. É o meu voto. ” **DECISÃO: Após a apresentação do Voto feita pelo Conselheiro Carlos Augusto Tork de Oliveira; e considerando o pedido de vista por parte do Conselheiro Gláucio Maciel Bezerra,**

nos termos delineados no inciso IV do artigo 8º e no inciso IX do artigo 13 do Regimento Interno do CEP, o Presidente Jocildo Lemos, acatou a solicitação de pedido de vista e determinou a postergação da deliberação relativa ao Processo nº 2024.04.0030P. Esta medida se manterá até que o Conselheiro finalize suas avaliações e apresente seu voto. ITEM - 7 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2023.04.0487P - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DE LÉIA PIRES NEGRÃO. CONSELHEIRO RELATOR ALEXANDRE FLÁVIO MEDEIROS MONTEIRO: O Presidente Jocildo Lemos cedeu a palavra ao Conselheiro Relator **Alexandre Flávio Medeiros Monteiro.** Inicialmente, o Conselheiro cumprimentou cordialmente todos os presentes e, em seguida, apresentou seu parecer/voto nos seguintes termos: “Trata-se de requerimento de aposentadoria por tempo de contribuição apresentado pela segurada Leia Pires Negrão, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, lotada na Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, na Divisão de Saúde. Inicialmente, deve ser destacado que a questão foi submetida ao CEP por duplo motivo: primeiro, em razão de entendimento inicial da PROJUR, onde destacou que casos semelhantes tramitavam nesse colegiado, merecendo, de tal modo, uma análise definitiva; segundo, em razão da própria interessada, antes mesmo de concluída a análise da concessão do benefício, ter solicitado tal providência, amparando a sua pretensão em razão da sua idade avançada, bem como em questão de saúde, cujo laudo médico é apresentado no procedimento. Desse modo, nos termos do permissivo constante no artigo 103, a matéria deve ser conhecida e analisada, sendo necessária a transcrição do texto normativo: Art. 103. Compete ao Conselho Estadual de Previdência: I - estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social; II - apreciar e aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios; (...) X - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social; (...) XIII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social. I - estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social; II - apreciar e aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios; (...) X - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social; (...) XIII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social. Logo, não vejo óbice à apreciação do procedimento por parte deste colegiado. A segurada Léia Pires Negrão teve seu vínculo efetivo reconhecido junto à Assembleia Legislativa do Estado do Amapá após ter realizado opção, em conformidade com o artigo 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição do

Estado do Amapá, em seu artigo 9º: Art. 9º. O servidor público federal, estadual ou municipal que, na data da promulgação desta Constituição, estiver regularmente à disposição de órgão público, estadual ou municipal, que não aquele em que esteja investido, poderá optar, sem prejuízo de sua atividade, e assegurada a irredutibilidade salarial, por integrar o quadro de pessoal do órgão ou Poder ao qual se encontrava cedido. Parágrafo único. O direito de opção de que trata o presente artigo, esgotar-se-á em cento e vinte dias da data da promulgação da Constituição. Parágrafo único. O direito de opção de que trata o presente artigo, esgotar-se-á em cento e vinte dias da data da promulgação da Constituição. Pelos documentos encartados aos autos, desde a realização da opção, há comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias aos cofres públicos, primeiro ao antigo IPEAP, depois à própria AMPREV. O cerne da questão se resume em dois pontos: saber se a segurada possui direito à se aposentar em razão do exercício do cargo de Agente de Assistente Legislativo; segundo, se o referido benefício é cumulável com outro de aposentadoria, haja vista que a interessada já ostenta a condição de aposentada em razão de vínculo anterior, pelo cargo efetivo de professor. Inicialmente, para que obtenha o direito à aposentação, na mesma condição da requerente, há que se atender aos requisitos do artigo. 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, verbis: Art. 6º. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo artigo 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no §5º do artigo 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições: I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. Dúvidas não existem de que Léia Pires Negrão possui o direito à se aposentar pelo cargo exercido junto à Assembleia Legislativa, conforme extrato de aposentadoria juntado aos autos, onde se observa que em 08/08/2023 possuía 62 anos de idade, mais de 30 anos de contribuição, serviço público e tempo no cargo, sendo que seus requisitos foram implementados em 24/08/2022. A controvérsia se resume à possibilidade de cumulação de benefícios previdenciários de aposentadoria, sendo certo que tal hipótese somente é admitida quando os cargos públicos forem acumuláveis, a conta do mesmo Regime Próprio de Previdência Social. As disposições da Constituição Federal, em seu artigo 37, §10, parecem ser evidentes, sendo necessária a sua transcrição: Art. 37. (...) §10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função

pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. A regra geral é que os cargos públicos não são acumuláveis, sendo que o próprio constituinte trouxe as hipóteses de exceção, valendo transcrevê-las: Art. 37. (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; A Constituição Federal não conceitua ou define cargo técnico ou científico. No plano jurisprudencial, o Superior Tribunal de Justiça tem entendido que preenche referida exigência aquele cargo para cujo exercício sejam exigidos conhecimentos técnicos específicos e habilitação legal, não necessariamente de nível superior. A propósito, torna-se válido transcrever o julgado: Ementa: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Constitucional. Acumulação de Cargos Públicos. Professor e Técnico. Judiciário. Impossibilidade. 1. A Constituição Federal vedou expressamente a acumulação de cargos públicos, admitindo-a apenas quando houver compatibilidade de horários, nas hipóteses de dois cargos de professor; de um cargo de professor e outro técnico ou científico; e de dois cargos privativos de profissionais de saúde. 2. E, para fins de acumulação, resta assentado no constructo doutrinário-jurisprudencial que cargo técnico é o que requer conhecimento específico na área de atuação do profissional. 3. Não é possível a acumulação dos cargos de professor e Técnico Judiciário, de nível médio, para o qual não se exige qualquer formação específica e cujas atribuições são de natureza eminentemente burocrática. 4. Precedentes. 5. Recurso improvido. (STJ, RMS 14.456/AM, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Sexta Turma, DJ de 2/2/2004, p. 364). Assim, os cargos de professor e Agente de Assistente Legislativo não são acumuláveis na atividade, embora tenha ocorrido o recolhimento de contribuição previdenciária em ambos os vínculos, quando a requerente estava em atividade simultânea, haja vista que havia a condição de segurado obrigatório pelo exercício dos dois vínculos. Conforme destaque do julgado acima, o cargo técnico que se permite a acumulação é aquele que exige conhecimento técnico específico e habilitação legal, repise-se. Em diversos julgados das Cortes Superiores, a pretendida acumulação de proventos já foi afastada, conforme ementas abaixo transcritas: Ementa: Agravo Interno em Recurso Extraordinário com agravo. Acumulação de Aposentadorias dos Cargos de professor municipal e agente administrativo federal. Impossibilidade. Inexistência de provas quanto à subsunção do caso em análise à excepcionalidade prevista no art. 11 da Emenda Constitucional nº. 20/1998. Reexame de fatos e provas. Enunciado nº. 279 da Súmula do Supremo. (STF, ARE 1310279 AgR, Relator (a): Nunes Marques, Segunda Turma, julgado em 20-03-2023, Processo Eletrônico DJe-s/n DIVULG 17-04-2023 PUBLIC 18-04-2023). Ementa: Processual Civil. Agravo Interno no Recurso em Mandado de Segurança. Servidor Público. Acumulação de cargo públicos. Hipótese não prevista no Art. 37, XVI, da CF/1988. Acumulação de cargos indevida.

Agravo interno não provido. 1. No caso dos autos, a recorrente pretende acumular dois cargos públicos. Um deles é de agente da Polícia Civil, o outro é pertence aos quadros de professora pública municipal. Esses cargos não se enquadram às hipóteses constitucionais de acumulação de cargos previstas no artigo 37, XVI, da CF/1988. 2. Há jurisprudência do STJ não atribuindo ao cargo de agente policial a natureza de atividade técnica para fins de acumulação de cargos públicos. Precedentes. 3. Agravo interno não provido. (STJ, AgInt no RMS n. 72.834/AP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 20/5/2024, DJe de 23/5/2024.). De igual modo, o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá tem se posicionado de forma reiterada, valendo citar julgados:

Ementa: Constitucional e Administrativo. Mandado de Segurança. Pretensão de acumulação de cargos de operador de rádio do serviço de atendimento móvel de urgência e de professor. Impossibilidade. Atividade de rádio operador que não possui natureza técnica ou científica. Art. 37, XVI, “B”, Da Constituição Federal. Segurança Denegada. 1) Analisando as atribuições descritas no art. 6º, I, “1”, da Lei Estadual n.º 1059/2006, bem como no item 1.2.2 do capítulo quinto do anexo da Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde, depreende-se que o cargo de Rádio Operador de Central de Regulação Médica não se caracteriza como de natureza técnica nem científica, pois limita-se à operação de radiocomunicação e telefonia nas Centrais de Regulação, exercendo o controle operacional da frota de veículos do sistema de atendimento pré-hospitalar móvel, sendo suficiente o conhecimento da malha viária e das principais vias de acesso do território; 2) A propósito, “Cargo científico é o conjunto de atribuições cuja execução tem por finalidade investigação coordenada e sistematizada de fatos, predominantemente de especulação, visando a ampliar o conhecimento humano. Cargo técnico é o conjunto de atribuições cuja execução reclama conhecimento específico de uma área do saber.” (STJ - RMS 7.550/PB, 6.ª Turma, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, DJ de 02/03/1998.); 3) Logo, o cargo de Rádio-Operador não pode ser enquadrado como técnico, tampouco científico, o que impossibilita a acumulação com o de professor, nos moldes previstos no art. 37, XVI, “b”, da Constituição Federal; 4) Mandado de segurança conhecido e ordem denegada. (TJAP, Mandado de Segurança. Processo nº 0002183-46.2024.8.03.0000, Relator Desembargador Jayme Ferreira, Tribunal Pleno, julgado em 10 de julho de 2024, publicado no DOE nº 123 em 12 de julho de 2024). Ementa: Constitucional. Processo Civil. Apelação Cível. Cumulação de Cargos. Técnico em enfermagem e Assistente Administrativo. Impossibilidade. Art. 37, XVI da Constituição Federal. Sentença Mantida. 1) Nos termos da Constituição Federal, é vedada a acumulação de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observados em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. 2) Segundo o Supremo Tribunal Federal, a cumulação de cargos privativos de profissionais da área da saúde se limita à compatibilidade de horário, não importando se for

superior a 60 horas. Precedentes STF e STJ. 3) No caso, em que pese a compatibilidade da carga horária, o cargo de assistente administrativo não é passível de cumulação, eis não consta no rol expresso na Constituição Federal, ainda que exercido na Secretaria de Saúde, dado que não é privativo de profissional da saúde, conforme descrição do cargo no edital o qual descreve as seguintes atribuições “atividades de atendimento e de natureza burocrática nas áreas administrativa, contábil e financeira”. Deste modo, não estando a pretensão da apelante elencada em nenhuma das hipóteses previstas na Constituição Federal, correta a sentença que julgou improcedente o pedido de cumulação de cargos. 4) Recurso não provido. (TJAP, Apelação. Processo nº 0015289-14.2020.8.03.0001, Relator Desembargador Carlos Tork, Câmara Única, julgado em 12 de agosto de 2021, publicado no DOE nº 149 em 24 de agosto de 2021). Por fim, destaco ser completamente irrelevante eventual compatibilidade de horários, quando a segurada se mantinha na atividade pelos dois vínculos, sobretudo se não há o preenchimento de requisito objetivo primário para a permissão contida na norma de regência: a própria possibilidade de acumulação de cargos públicos”. **Voto do Conselheiro Relator Alexandre Flávio Medeiros Monteiro:** “Em face de todo o exposto, acolhendo na integralidade o parecer lançado nos autos, em consonância com a deliberação do Diretor-Presidente da AMPREV, apresento voto no seguinte sentido: a) seja reafirmado o direito da segurada Léia Pires Negrão de se aposentar no cargo de Assistente Técnico Legislativo, considerando que cumpriu a integralidade dos requisitos para obtenção do benefício previdenciário, na forma do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 041/2003, com paridade e integralidade; e, sucessivamente. b) o reconhecimento do direito de opção da interessada pela aposentadoria que julgar mais vantajosa, dentre as quais faz jus (professor ou Assistente Técnico Legislativo), tendo em vista a vedação constitucional da percepção simultânea dos dois proventos de inatividade pelo mesmo RPPS (artigo 37, §10, da Constituição Federal). Logo, submeto o voto ao Colegiado do Conselho Estadual de Previdência”. Após discursão e votação, registrado em vídeo e áudio. **DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, por unanimidade e com base no parecer/voto do Conselheiro Relator Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, decide: Determinar: a) A reafirmação do direito da segurada Léia Pires Negrão de se aposentar no cargo de Assistente Técnico Legislativo, considerando que cumpriu integralmente os requisitos necessários para a concessão do benefício previdenciário, conforme o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/2003, com paridade e integralidade; e, sucessivamente, b) O reconhecimento do direito de opção pela interessada quanto à aposentadoria que lhe for mais vantajosa, entre as opções disponíveis (Professor ou Assistente Técnico Legislativo), em conformidade com a vedação constitucional da percepção simultânea de dois proventos de inatividade pelo mesmo Regime Próprio de Previdência Social (artigo 37, §10, da Constituição Federal). ITEM - 8 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2024.140.601111PA - BALANCETE CONTÁBIL DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.**

CONSELHEIRO RELATOR ANDRÉ LUIZ DE SOUZA: O Presidente Jocildo Lemos cedeu a palavra ao Conselheiro Relator **André Luiz de Souza**. Inicialmente, o Conselheiro cumprimentou cordialmente todos os presentes e, em seguida, apresentou seu voto nos seguintes termos: “Trata-se de demonstrativos periódicos que consolidaram as receitas e despesas da unidade gestora do RPPS, contidos nos autos do Processo nº 2024.140.601111PA, que se referem ao mês de janeiro de 2024. O conjunto desses relatórios, intitulado nos autos do processo como “Balancete Contábil”, foi produzido pelo setor técnico de contabilidade da DIFAT em 21/02/2024, e sendo encaminhado ao TCE/AP no dia 22/02/2024, e ao Conselho Fiscal da AMPREV no dia 22/02/2024 e reencaminhado no dia 04/07/2024. A matéria foi enviada ao COFISPREV em duas ocasiões, a primeira em 22/02/2024, através do Ofício nº 130204.0077.1547.0136/2024 GABINETE - AMPREV, em conformidade com o artigo 105 da Lei nº 4320/64 (anexo XIV), Lei nº 9717/98 e também com a Portaria MPS nº 1467/2022, onde foi recepcionado e instaurado processo objetivando análise. A matéria foi enviada ao COFISPREV pela segunda vez em 04/07/2024, quando o “Balancete Contábil” foi reencaminhado ao Conselho Fiscal, através do Ofício nº 130204.0077.1547.0559/2024 GABINETE - AMPREV, desta vez na sua versão retificada. A matéria foi examinada pelo COFISPREV em 22/08/2024, quando o órgão fiscalizador deliberou pela aprovação. O exame do COFISPREV se deu na forma regimental, visando a checagem dos preceitos e requisitos legais aplicáveis, previstos na Lei nº 4.320/1964, Lei nº 9.717/1998 e na Portaria MPS nº 1467/2022. Além disso, o órgão fiscalizador verificou a conformidade dos registros patrimoniais com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, em especial a NBC TSP Estrutura Conceitual, NBC TSP nº 07, analisando também a aderência dos demonstrativos com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. No voto condutor do julgamento, o Conselheiro Fiscal Relator concluiu pela conformidade dos demonstrativos, mas recomendou reforçar atenção e as prováveis movimentações e/ou explicações nos balancetes seguintes quanto aos enunciados: Valores em conciliação contábil (diferença) e os extratos bancários; Ausência de movimentação/registo dos estoques, no período; Ausência de movimentação/registo das depreciações, no período. Merece destaque a amplitude, precisão e domínio técnico demonstrados pelo Conselheiro fiscal Elionai Dias da Paixão, que relatou a matéria explorando todos os tópicos de maior relevância associados ao “Balancete Contábil”. Em 10/09/2024, o processo foi a mim distribuído durante a 9ª Reunião Ordinária do CEP do ano de 2024. O artigo 3º, IV, do Regimento Interno submete à competência do CEP a aprovação de balancetes mensais; e o artigo 107, III e V, da Lei nº 915/2005 preconiza que o COFISPREV pode emitir parecer sobre tais balancetes, bem como pode sugerir ao Conselho Deliberativo medidas para eventual saneamento de irregularidades. Por essas razões conheço a matéria. Analisando os saldos agrupados das contas de ativo e passivo, observo que eles não apresentaram inconsistências capazes de distorcer a posição patrimonial e financeira do RPPS no mês de janeiro de 2024, conforme se denota da apuração realizada pelo Conselho Fiscal no

item 07 da Análise Técnica nº 049/2024. Reforçando esse corolário, as contas de disponibilidades, que congregam recursos financeiros e equivalentes com liquidez imediata, possuem saldos consistentes com os demais registros. No mérito, o parecer técnico do Conselho Fiscal atesta a aderência do “Balancete Contábil” às regras vigentes, destacando o cumprimento das normas brasileiras de contabilidade e a legislação de regência do RPPS. Paralelamente a isso, verifico que a presidência da AMPREV enviou ao TCE/AP o “Balancete Contábil” referente ao mês de janeiro de 2024, sob o protocolo nº 001700/2024, ainda na sua versão previa no dia 22/02/2024, antes do exame da matéria pelo COFISPREV e sem a aval do CEP, prática essa conflitante com as diretrizes legais previstas no artigo 107, I da Lei Estadual nº 915/2005 (em relação à atuação do Conselho Fiscal), e artigo 3º, IV do RI (no que se refere à competência do Conselho Deliberativo)”. **Voto do Conselheiro Relator André Luiz de Souza:** “Pelas razões expostas, voto pela aprovação do “Balancete Contábil” referente ao mês de janeiro de 2024, seguindo a linha de recomendação do Conselho Fiscal”. **Discursão:** Não houve manifestação. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, reunido em sessão, analisou e aprovou, por unanimidade, o Balancete Contábil do mês de janeiro de 2024. A deliberação foi realizada com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator André Luiz de Souza, no âmbito do Processo nº 2024.140.601111PA. **ITEM - 9 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2024.140.601112PA - BALANCETE CONTÁBIL DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. CONSELHEIRO RELATOR ÁLVARO DE OLIVEIRA CORRÊA JÚNIOR:** O Conselheiro Relator, Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, solicitou a retirada do item 9 da pauta. Atendendo à solicitação do Conselheiro, o Presidente Jocildo Lemos retirou o item da ordem do dia. **ITEM - 10 - APRESENTAÇÃO - DEMONSTRATIVOS DE CONSOLIDAÇÃO DOS ATIVOS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE JUNHO DE 2024. CHEFE DA DIVISÃO INVESTIMENTOS E MERCADO, CARLOS ROBERTO DOS ANJOS OLIVEIRA:** O Presidente Jocildo Lemos cedeu a palavra ao Chefe da Divisão de Investimentos e Mercado da AMPREV, senhor **Carlos Roberto dos Anjos Oliveira**. Após saudar todos os presentes, o senhor Carlos Roberto informou que foi enviado aos membros do CEP o Demonstrativo de Investimentos referente ao mês de junho de 2024, detalhando a atual posição dos investimentos na seguinte ordem: “Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira - Disponibilidade dos Recursos por Instituição e Enquadramento Legal - Posição: Junho de 2024 - em 28/06/2024. Plano Financeiro: Banco do Brasil S/A Carteira Administrada de Títulos Públicos Federais R\$ 346.811.829,23, Rentabilidade do Produto - Cálculo Pela Cota - % no mês -0,906932, Meta de Rentabilidade - IPCA + 5,44% a.a. no mês -139,00. Fundos de Renda Fixa R\$ 525.798.229,93. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 872.610.059,16, saldo em contas R\$ 201.494,74. Caixa Econômica Federal Fundos de Renda Fixa R\$ 229.798.048,47. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 229.798.048,47, saldo em contas R\$ 0. Banco Bradesco S/A Fundos de Renda Fixa

R\$ 328.944.898,66. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 38.242.734,48. Fundos de Renda Variável R\$ 56.492.349,87. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 423.679.983,01, saldo em contas R\$ 1.320,73. Itaú Unibanco S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 267.463.260,47. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 129.261.742,70. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 396.725.003,17, saldo em contas R\$ 105.654,57. KINEA Investimentos LTDA Fundos Investimentos Estruturados R\$ 72.084.888,12. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 72.084.888,12, saldo em contas R\$ 0. Banco Santander S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 88.954.824,11. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 61.564.434,37. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 150.519.258,48, saldo em contas R\$ 0,22. Banco BTG Pactual Carteira Administrada de Títulos Públicos Federais R\$ 237.122.587,26. Fundos de Renda Fixa R\$ 273.126.196,41. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 220.238.715,19. Fundos de Renda Variável R\$ 44.822.147,67. Fundos Investimentos Estruturados R\$ 18.244.821,95. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 793.554.468,48, saldo em contas R\$ 0. Pátria Investimentos LTDA Fundos Investimentos Estruturados R\$ 2.408.361,12. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 2.408.361,12, saldo em contas R\$ 0. AZ QUEST Investimentos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 63.428.732,09. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 63.428.732,09, saldo em contas R\$ 0. ICATU Vanguarda Gestão de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 25.114.205,78. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 25.114.205,78, saldo em contas R\$ 0. Banco Safra S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 81.450.975,89. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 81.450.975,89, saldo em contas R\$ 0. TPE Gestora de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 59.570.000,45. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 59.570.000,45, saldo em contas R\$ 0. Títulos Públicos Federais. Tesouro Nacional - Mantidos até o vencimento (na curva). Carteira Administrada Título Público Federal na curva - Custódia Banco BTG Pactual R\$ 1.851.687.708,45. Total da disponibilidade dos recursos aplicados no Plano Financeiro R\$ 5.022.631.692,67, total saldo contas R\$ 308.470,26. Valores em Transito R\$ 0. Plano Previdenciário: Caixa Econômica Federal Carteira Administrada de Títulos Públicos Federais R\$ 507.387.780,19, Rentabilidade do Produto - Cálculo Pela Cota - % no mês - 0,521712. Meta de Rentabilidade - IPCA + 5,44% a.a. no mês 79,96. Fundos de Renda Fixa R\$ 152.853.639,75. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 660.241.419,94, saldo em contas R\$ 1.926,07. Banco do Brasil S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 626.224.636,18. Fundos de Renda Variável R\$ 7.678.180,35. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 633.902.816,53, saldo em contas R\$ 0. Banco BTG Pactual Fundos de Renda Fixa R\$ 74.989.808,19. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 229.160.920,63. Fundos Investimentos Estruturados R\$ 42.137.995,99. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 346.288.724,81, saldo em contas R\$ 95.921,38. Banco

Bradesco S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 56.487.315,16. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 49.921.607,99. Fundos de Renda Variável R\$ 9.892.412,32. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 116.301.335,47, saldo em contas R\$ 0. Itaú Unibanco S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 156.731.859,74. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 156.731.859,74, saldo em contas R\$ 0. KINEA Investimentos LTDA Fundos Investimentos Estruturados R\$ 17.201.504,06. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 17.201.504,06, saldo em contas R\$ 0. Banco Santander S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 23.453.054,98. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 30.737.718,82. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 54.190.773,80, saldo em contas R\$ 0. AZ QUEST Investimentos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 35.019.263,77. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 35.019.263,77, saldo em contas R\$ 0. ICATU Vanguarda Gestão de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 14.197.972,69. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 14.197.972,69, saldo em contas R\$ 0. Vinci Equities Gestora de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 20.074.577,53. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 20.074.577,53, saldo em contas R\$ 0. Banco Safra S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 27.903.807,32. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 27.903.807,32, saldo em contas R\$ 0. TPE Gestora de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 18.196.088,87. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 18.196.088,87, saldo em contas R\$ 0. Títulos Público Federal Tesouro Nacional - mantidos até o vencimento (na curva) Carteira Administrada Título Público Federal - na curva - Custódia Banco BTG Pactual R\$ 778.837.066,18. Total da disponibilidade dos recursos aplicados no Plano Previdenciário R\$ 2.879.087.210,71, saldo contas R\$ 97.847,45. Disponibilidade Total - PF + PP R\$ 7.902.125.221,09. Após a apresentação, o Presidente Jocildo Lemos abriu a palavra aos Conselheiros para eventuais dúvidas. No entanto, não houve manifestações. O senhor Carlos Roberto agradeceu pela participação e se dispôs a fornecer esclarecimentos adicionais em outra ocasião, caso necessário. **ITEM - 11 - COMUNICAÇÃO DOS (AS) CONSELHEIROS (AS):** Conselheiro **André Luiz de Souza**: "Gostaria de agradecer ao Presidente Jocildo Lemos, ao Conselheiro Alexandre Monteiro, que é o Secretário-Geral do Ministério Público, e à secretária Lusiane Flexa pelo apoio. Fui convidado pelo Presidente Jocildo para participar do 12º Congresso de Encontro de Conselheiros de RPPS, realizado na cidade de Aracaju, capital de Sergipe. O evento foi muito bom, muito proveitoso. Obrigado, Presidente, pelo convite!" Conselheiro **Alexandre Monteiro**: "Presidente, gostaria apenas de externar aqui as felicitações à nossa secretária Lusiane pela recente passagem do seu aniversário. Um abraço e parabéns!" Conselheiro **Natanael Miranda**: "Sobre os retroativos de grau hierárquico superior, alguns militares têm nos procurado buscando informações acerca do pagamento dessas diferenças. Presidente, o senhor poderia dar alguma informação a respeito desse assunto?" Presidente **Jocildo Lemos**: "Conselheiro Natanael, irei buscar mais informações sobre essa questão e encaminharei ao

senhor o quanto antes.” **ITEM - 12 - COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA: Presidente Jocildo Lemos:** “No próximo dia 6 de dezembro, em cumprimento aos requisitos do Pró-Gestão e para manter a certificação no nível III, a AMPREV realizará a IV Audiência Pública de Prestação de Contas da Previdência Estadual, referente ao ano de 2023 e ao primeiro semestre de 2024. Contamos com a presença de todos os membros do CEP.” **ITEM - 13 - O QUE OCORRER:** Não houve manifestação. Encerrando os trabalhos, o Presidente Jocildo Silva Lemos expressou seus agradecimentos pela presença de todos, dando por encerrada a reunião às quinze horas e vinte e sete minutos. Para constar, a Secretária, Lusiane Oliveira Flexa, lavrou a presente ata, que será lida, conferida e assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, vinte e um de novembro de dois mil e vinte e quatro.

Jocildo Silva Lemos
Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Luciane Rodrigues Vieira Oliveira
Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá
Representante dos Servidores Cíveis Inativos e Pensionistas do Poder Executivo

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem

Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal

Titular: Thiago Lima Albuquerque

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: Carlos Augusto Tork de Oliveira

REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rayfran Macedo Barroso

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Paulo de Santana Vaz

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:

DOS SERVIDORES CÍVIS

Titular: Jackson Rubens de Oliveira

DOS SERVIDORES MILITARES ATIVOS

Titular: Natanael da Silva Miranda

DOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rilton César Rocha Montoril

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Michele Teixeira Cavalcante

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: André Luiz de Souza

Lusiane Oliveira Flexa

Secretária do Conselho Estadual de Previdência

Protocolo 81709

Fundação da Criança e do Adolescente

PORTARIA Nº 153/2024 - GAB/FCRIA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 033/2023, Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009, e tendo em vista o conteúdo do OFÍCIO Nº 310201.0077.2618.0330/2024 CESEIN - FCRIA;

CONSIDERANDO a Lei nº. 12.594 de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, bem como regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional, e no seu Art. 71 e seguintes (capítulo VII) prevê a designação da Comissão de Avaliação Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Avaliação Disciplinar - CAD, no Núcleo de Medidas Socioeducativas de Internação Masculina - CESEIN:

Titulares:

CLÁUDIA DE FÁTIMA MORAES DA LUZ - Assistente Social;

NINA PAULA DE SOUZA FIGUEIREDO - Pedagoga;

YURI LIMA PINHEIRO - Educador Social.

Suplentes:

ÍRIS LUCIANA SILVA DA SILVA - Psicóloga;

BRENO MARQUES PAVÃO - Monitor Socioeducativo;

RAIMUNDO XAVIER FERNANDES - Educador Social.

Art. 2º - A Comissão de Avaliação Disciplinar - CAD terá exercício de 01 (um) ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024.

LUIS EDUARDO GARCEZ DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente/FCRIA

Decreto nº 0033/2023-GEA

Protocolo 81787

Fundação de Saúde Amapaense**PORTARIA Nº 137/2024-GAB/FUNDESA**

A Diretora Presidente da Fundação de Saúde Amapaense, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0050, de 05 de janeiro de 2023, art. 21, IX, 'b', Decreto nº 1.100, de 23 de janeiro de 2024, e art. 10 da Resolução FUNDESA nº 002/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **RAILANE DE OLIVEIRA PEREIRA** para exercer o cargo de Confiança de Gerente / Gerência Financeira / FUNDESA, **Código DGC-2**, da Fundação de Saúde Amapaense.

Art. 2º Esta portaria surte efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Fundação de Saúde Amapaense/FUNDESA, em Macapá, 13 de dezembro de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GISELA CEZIMBRA TAVARES MORAES
Diretora-Presidente da Fundação de Saúde Amapaense
Decreto nº 0050/2023

Protocolo 81863

PORTARIA Nº 138/2024-GAB/FUNDESA

A Diretora Presidente da Fundação de Saúde Amapaense, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0050, de 05 de janeiro de 2023, art. 21, IX, 'b', Decreto nº 1.100, de 23 de janeiro de 2024, e art. 10 da Resolução FUNDESA nº 002/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ISRAEL DA CONCEIÇÃO DA SILVA** para exercer o cargo de confiança de Coordenador Responsável Técnico - Nível II / Coordenação de Assistência Farmacêutica / Unidade Estadual de Internação, **Código RT-1**, da Fundação de Saúde Amapaense.

Art. 2º Esta portaria surte efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Fundação de Saúde Amapaense/FUNDESA, em Macapá, 13 de dezembro de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GISELA CEZIMBRA TAVARES MORAES
Diretora-Presidente da Fundação de Saúde Amapaense
Decreto nº 0050/2023

Protocolo 81865

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - FUNDESA

Processo nº 145/2024 - FUNDESA
Devedor: Fundação de Saúde Amapaense;

Credor: **DARKLE R ARAUJO**
CNPJ: 28.491.434/0001-50

Objeto: Reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R\$ 18.252,00 (dezoito mil duzentos e cinquenta e dois reais), correspondente ao período de setembro de 2024;

Classificação Orçamentária-Financeira: Gestão/Unidade: Fundação de Saúde Amapaense - Unidade de Pronto Atendimento-UPA-ZONA-SUL Contrato de Desempenho nº.004/2024-NGC/SESA; Fonte de Recursos: Contrato de Gestão-SESA/AP - FUNDESA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024

Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Diretora Presidente da Fundação de Saúde Amapaense
Decreto nº 0050/2023-GEA

Protocolo 81844

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - FUNDESA

Processo nº 227/2024 - FUNDESA
Devedor: Fundação de Saúde Amapaense;
Credor: **R&M COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**
CNPJ: 08.285.177.0001.93.

Objeto: Reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R\$ 764,85 (setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), correspondente ao período de setembro de 2024;

Classificação Orçamentária-Financeira: Gestão/Unidade: Fundação de Saúde-Unidade de Pronto Atendimento-UPA-ZONA-SUL Contrato de Desempenho nº.004/2024-NGC/SESA; Fonte de Recursos: Contrato de Gestão-SESA/AP - FUNDESA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024
Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Diretora Presidente da Fundação de Saúde Amapaense
Decreto nº 0050/2023-GEA

Protocolo 81845

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - FUNDESA

Processo nº 228/2024 - FUNDESA
Devedor: Fundação de Saúde Amapaense;
Credor: **R&M COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**
CNPJ: 08.285.177.0001.93.

Objeto: Reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), correspondente ao período de setembro de 2024;

Classificação Orçamentária-Financeira: Gestão/Unidade: Fundação de Saúde- Unidade Estadual de Internação - UEI- Contrato de Desempenho nº.001/2024-NGC/SESA;

Fonte de Recursos: Contrato de Gestão-SESA/AP - FUNDESA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024
Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Diretora Presidente da Fundação de Saúde Amapaense
Decreto nº 0050/2023-GEA

Protocolo 81846

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - FUNDESA

Processo nº 230/2024 - FUNDESA
Devedor: Fundação de Saúde Amapaense;
Credor: **R&M COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**
CNPJ: 08.285.177.0001.93.

Objeto: Reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R\$ 2.802,30 (dois mil oitocentos e dois reais e trinta centavos), correspondente ao período de outubro de 2024;

Classificação Orçamentária-Financeira: Gestão/Unidade: Fundação de Saúde- Anexo do Hospital de Emergência - ANEXO HE- Contrato de Desempenho nº.003/2024-NGC/SESA; Fonte de Recursos: Contrato de Gestão-SESA/AP - FUNDESA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024
Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Diretora Presidente da Fundação de Saúde Amapaense
Decreto nº 0050/2023-GEA

Protocolo 81847

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - FUNDESA

Processo nº 231/2024 - FUNDESA
Devedor: Fundação de Saúde Amapaense;
Credor: **SIVECTOR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**
CNPJ: 22.068.437/0001-08

Objeto: Reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais), correspondente ao período de outubro de 2024;

Classificação Orçamentária-Financeira: Gestão/Unidade: Fundação de Saúde Amapaense/Unidade de Pronto Atendimento-UPA-ZONA-SUL Contrato de Desempenho nº.004/2024-NGC/SESA; Fonte de Recursos: Contrato de Gestão-SESA/AP - FUNDESA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024
Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Diretora Presidente da Fundação de Saúde Amapaense
Decreto nº 0050/2023-GEA

Protocolo 81848

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - FUNDESA

Processo nº 232/2024 - FUNDESA
Devedor: Fundação de Saúde Amapaense;
Credor: **SIVECTOR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**
CNPJ: 22.068.437/0001-08

Objeto: Reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) correspondente ao período de outubro 2024;

Classificação Orçamentária-Financeira: Gestão/Unidade: Fundação de Saúde Amapaense/Anexo do Hospital de Emergência - H.E., Contrato de Desempenho nº. 003/2024-NGC/SESA; Fonte de Recursos: Contrato de Gestão-SESA/AP - FUNDESA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024
Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Diretora Presidente da Fundação de Saúde Amapaense
Decreto nº 0050/2023-GEA

Protocolo 81849

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - FUNDESA

Processo nº 233/2024 - FUNDESA
Devedor: Fundação de Saúde Amapaense;
Credor: **DARKLE R ARAUJO**
CNPJ: 28.491.434/0001-50

Objeto: Reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R\$ 9.252,00 (nove mil duzentos e cinquenta e dois reais), correspondente ao período de outubro de 2024;

Classificação Orçamentária-Financeira: Gestão/Unidade: Fundação de Saúde Amapaense - Unidade de Pronto Atendimento-UPA-ZONA-SUL Contrato de Desempenho nº.004/2024-NGC/SESA; Fonte de Recursos: Contrato de Gestão-SESA/AP - FUNDESA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024
Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Diretora Presidente da Fundação de Saúde Amapaense
Decreto nº 0050/2023-GEA

Protocolo 81850

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - FUNDESA

Processo nº 234/2024 - FUNDESA
Devedor: Fundação de Saúde Amapaense;
Credor: **DARKLE R ARAUJO**
CNPJ: 28.491.434/0001-50

Objeto: Reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R\$ 14.481,20 (quatorze mil quatrocentos e oitenta e um reais e vinte centavos), correspondente ao período de outubro de 2024;

Classificação Orçamentária-Financeira: Gestão/Unidade: Fundação de Saúde Amapaense - Anexo do Hospital de Emergência - H.E. Contrato de Desempenho nº. 003/2024-NGC/SESA; Fonte de Recursos: Contrato de Gestão-SESA/AP - FUNDESA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024

Gisela Cezimbra Tavares Moraes

Diretora Presidente da Fundação de Saúde Amapaense

Decreto nº 0050/2023-GEA

Protocolo 81851

Companhia de Água e Esgoto do Amapá

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CAESA/CONSAD

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao Princípio Constitucional da Publicidade, seguindo o trâmite determinado pelo Art.

124 da Lei nº 6.404/76, convoca os Senhores Acionistas da Empresa a comparecerem à 77ª Assembleia Geral Extraordinária, no dia 19 de dezembro de 2024, às 10:00 hs, na sede da Companhia, localizadas na Avenida Ernestino Borges, nº. 222 bairro Central, nesta cidade de Macapá/AP, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1 - Deliberação sobre Alteração no Regulamento de Licitação da CAESA;

2 - Deliberação sobre concessão e valor da Diária fora do Brasil (Exterior);

3 - Deliberação sobre Livro Registro de ações Nominativas e Livro Registro de Transferência de Ações Nominativas da CAESA;

4 - O que ocorrer.

Macapá/AP, 11 de dezembro de 2024.

JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO

Presidente do CONSAD/CAESA

Protocolo 81268

PUBLICIDADE



Ministério Público**EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2024/MP-AP**

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente e contratação de serviços de informática (microcomputador, notebook, licença windows, etc.), para atender as necessidades do Órgão Requisitante.

MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico n. 058/2023 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, com fundamento na Lei n. 8.666/1993.

PROCESSO Nº: 20.06.0001.0004392/2024-86/MP-AP, n. 2022/09090/003932023/CMB-TO.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá (MP-AP).

CONTRATADA: Microtecnica Informática LTDA.

VIGÊNCIA: Adstrita à dos respectivos créditos orçamentários ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

VALOR DO CONTRATO: R\$26.972,00 (vinte e seis mil, novecentos e setenta e dois reais).

NOTA DE EMPENHO: 0768/2024/MP-AP.

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2024.

ASSINATURA: Assinam, pelo Contratante: Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, Secretário Geral/MP-AP, e pela Contratada, o Sr. Roberto Marcio Nardes Mendes, Sócio-administrador.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024.

IDELMIR TORRES DA SILVA

Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP
Portaria nº 1098/2021 - GAB-PGJ/MP-AP

Protocolo 81792

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 355/2023/CLC/PGE/, PE 096/2023-PGE**

O Secretário-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, com fundamento no artigo 86, § 2º, da Lei nº 14.133/202 e art. 62 e seguintes do Ato Normativo nº 010/2023-GAB/PGJ, tendo em vista a vantajosidade da adesão para o MP-AP, conforme consta nos autos do Processo nº. 20.06.0000.0010700/2024-20, resolve AUTORIZAR a despesa relativa à adesão como "carona" à Ata de Registro de Preços nº 355/2023/CLC/PGE/AP, oriunda do Pregão Eletrônico nº 096/2023/PGE, com a devida anuência do órgão gerenciador PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ e da empresa fornecedora GLEN COE INFORMATICA LTDA CNPJ: 11.554.577/0001-61, para fins de Contratação dos

itens 01 e 04: Item 01: Licença de Software Servidor de Plataforma de Gestão, compartilhamento e governança de dados por subscrição mensal, com usuários de consulta limitados por VCPU, contemplando manutenção evolutiva e suporte técnico: 07 unid. Valor Unit. R\$ 28.200,00, Valor total R\$ 197.400,00. Item 04: Análise de modelagem de dados, operação assistida e manutenções corretivas e adaptativas da Plataforma, expansão dos cenários, desenvolvimento de soluções/aplicações de interface de usuários para coleta e/ou entrada de dados, além de treinamento: 244 Unid. Valor Unit. 420,00, valor total R\$ 102.480,00.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO
Secretário-Geral /MPAP

Protocolo 81766

Prefeitura de Macapá**Aviso de Alteração
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 037/2024**

Na publicação realizado no diário oficial do estado, no dia 11/12/2024 Número 8.307, seção 3 página 109 onde se lê ... passa se a lê

Onde se lê:

• INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: AS 08h
. DIA 13/12/2024.

• INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: AS 09h. DIA 26/12/2024.

passa se a lê:

• INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: AS 08h
. DIA 16/12/2024.

• INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: AS 09h . DIA 27/12/2024.

As demais informações publicadas permanecem inalteradas.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2024.

Emanoel dos Santos Valentim
Pregoeiro da Secretaria Municipal de Governo

Protocolo 81773

Prefeitura de Cutias**DECRETO N.º 71, de 10 de dezembro de 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUTIAS/AP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

CONSIDERANDO que o servidor AZENIL BRITO DOS SANTOS requereu administrativamente cópia de sua pasta funcional, todavia, tais arquivos não foram encontrados pelo Departamento de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Departamento de Recursos Humanos, a ausência de transição de mandato satisfatória no ano de 2016 e anteriores fez com que muitos arquivos públicos se perdessem, inclusive, decreto de nomeação e termo de posse do servidor AZENIL BRITO DOS SANTOS;

CONSIDERANDO que o servidor AZENIL BRITO DOS SANTOS requereu a esta Administração um documento que o respaldasse quanto ao cargo que exerce na Prefeitura de Cutias;

CONSIDERANDO que há registro no Diário Oficial do Estado do Amapá, sobre o Concurso Público Edital n.º 001/2005-PMCT realizado pela Prefeitura Municipal de Cutias, para provimento de vários cargos;

CONSIDERANDO que na Edição n.º 3682, de 12 de janeiro de 2006, em sua página 20, consta resultado do Concurso Público Edital n.º 001/2005-PMCT, a indicar que o servidor AZENIL BRITO DOS SANTOS foi aprovado para o Cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro;

CONSIDERANDO a declaração exarada pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Cutias, a certificar o exercício do aludido cargo efetivo pelo servidor, desde 10 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO que é dever da Administração manter sob sua guarda os documentos referentes a nomeação de servidor em concurso público, e que o servidor não pode ser prejudicado por falha administrativa na guarda dos documentos públicos;

CONSIDERANDO que o servidor necessita de um ato formal para resguardar seus direitos inerentes ao cargo que ocupa.

RESOLVE:

Art. 1º - RATIFICAR a NOMEAÇÃO do servidor **AZENIL BRITO DOS SANTOS** para o Cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro do Município de Cutias, com carga horária de 40 horas semanais, de acordo com o Concurso Público Edital n.º 001/2005-PMCT, com data retroativa a 10 de fevereiro de 2006.

Art. 2º - Este Decreto serve como Termo de Posse para fins de comprovação do início do exercício do cargo perante a Administração municipal.

Art. 3º - Este Decreto serve como comprovação de efetivo exercício do cargo pelo servidor, com data retroativa a 10 de fevereiro de 2006, para fins de anotações de direitos sociais e previdenciários perante o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - O servidor é regido pela Lei Municipal n.º 041/2001 (Regime Jurídico Dos Servidores Municipais) e Lei Municipal n.º 161/2024 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos efetivos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do município de Cutias).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 10 de fevereiro de 2006

PUBLIQUE-SE.

Cutias/AP, GABINETE DO PREFEITO.

RAIMUNDO BARBOSA AMANAJÁS FILHO
PREFEITO DE CUTIAS

Protocolo 81536

EDITAL Nº 004/2024- SEMAS/PMCT/AP - Edital para Programa Habitacional da Prefeitura Municipal Cutias-AP, com Ênfase ao Programa "Calha Norte do Ministério da Defesa.

A Prefeitura Municipal de Cutias/AP, por meio da Secretaria de Assistência Social-SEMAS, em conjunto com a Comissão Organizadora do Processo de Seleção da demanda de beneficiários para concessão das casas populares, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Relação **Provisória dos Candidatos/as Aprovados/as, Classificados/as Reservas após Visita Técnica e Reprovados/as**, com vistas a ocupação de Unidades Habitacionais referente, convênio nº 894448, proveniente de emenda parlamentar sob a gestão do Programa Calha Norte-MD, com base nos critérios de seleção de caráter nacional e adicionais, indicados na Portaria nº 163, de 06/05/2016, do Ministério das Cidades.

1. OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste **Edital realizar a Divulgação da Relação Provisória dos Candidatos/as Aprovados/as, Classificados/as Reservas após Visita Técnica e Reprovados/as**, de acordo com item 6, "das Etapas Obrigatórias para os Candidatos/As **Programa Habitacional**, subitem 6.1.5 - 5ª Etapa- Publicação em diário oficial do município dos candidatos/as classificados e aptos para visita domiciliar e subitem 6.1.6 - 6ª Etapa- Publicação diário oficial do município dos candidatos Aprovados e Habilitados ao sorteio de endereço após análise E Estudo Social, incluindo as demandas específicas de Pessoa com Deficiência e Pessoa Idosa. Os candidatos sorteados serão convocados através dos canais de divulgação oficial do Município", do Edital 001, de 02/04/2024, referentes as unidades habitacionais de interesse social do Programa Calha Norte/MD Programa Habitacional

2. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

A lista dos candidatos/as, será divulgada por meio do site da Prefeitura Municipal de Cutias-AP, no Diário Oficial do Estado, bem como será afixada na sede da Secretaria de Municipal de Assistência Social-SEMAS e na PMC, visando garantir a transparência da convocação e chamamento para as próximas etapas do processo de seleção.

3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1- É facultado a qualquer cidadão apresentar solicitação

de impugnação, **de forma fundamentada**, ao presente Edital e/ou eventuais complementações e retificações, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

3.2- O pedido de impugnação deverá ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, fica localizada na avenida na avenida Primeiro de maio, nº 35, bairro: central, com horário das 07:30h às 13:00h: para esclarecimentos ao programa habitacional. As denúncias e contestações deverão ser apresentadas de maneira escrita e **assinada pelo denunciante**;

§1º As impugnações e denúncias deverão ser realizadas dentro do padrão de requerimento constante no anexo II e III deste edital.

§2º Os eventuais pedidos de impugnação serão analisados e julgados pelo Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Cutias/AP.

§3º Ao término da apreciação das solicitações de impugnação, de que trata o parágrafo anterior, a Prefeitura de Cutias, divulgará em seus sites respectivos, relatório contendo a análise e o julgamento dos eventuais pedidos de impugnação.

§4º Não caberá, sob nenhuma hipótese, recurso administrativo sobre o resultado do julgamento dos pedidos de impugnação.

§5º Findo o prazo, não serão aceitas, em nenhuma hipótese, interposições de novas impugnações.

3.3- As Denúncias e contestações serão analisadas e investigadas pela Comissão Organizadora do Programa e Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, cabendo inclusive visitas in loco.

3.4- Caso ocorra a interposição de Recursos relacionados as Denúncias e contestações, a análise final ficará aos cuidados da Responsável Técnica do Programa, Projeto e Trabalho Social.

3.5- Casos omissos serão avaliados, individualmente, pela Comissão Organizadora e equipe Técnica da Secretaria de Assistência Social - SEMAS;

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Será excluído da seleção, o inscrito que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção, podendo concorrer a outro processo de seleção somente após 02 (anos) do ocorrido:

a) Considera-se omissão de informações, para fins do processo de aquisição de unidades habitacional regido por este edital, a supressão de informações de conhecimento prévio do inscrito que alterem suas características quanto participante da seleção;

b) Considera-se informação inverídica, para fins do processo regido por este edital, a apresentação intencional de dados ou informações que por sua natureza comprometam a participação do candidato;

c) Será eliminado da seleção, o inscrito que não atender aos parâmetros do Programa habitacional elencadas no item 2 e 3 do edital de nº 001, de 02/04/2024;

d) A exclusão, a eliminação e a desclassificação dos candidatos poderão ocorrer a qualquer tempo, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa, em prazo a ser fixado em ato próprio pela Secretaria de Municipal de Assistência Social através da Comissão Organizadora do Programa;

e) O edital com a lista dos nomes dos candidatos excluídos, desclassificados e eliminados será publicada no diário oficial do Município, no site da Prefeitura Municipal de Cutias-AP e na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS;

4.2 Caso não ocorra o preenchimento total das unidades destinadas a lista de candidatos principais, essas unidades excedentes serão disponibilizadas à lista de **candidatos reservas**.

4.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as etapas descritas nesse edital, bem como manter telefone e endereço atualizados junto Secretaria Municipal Assistência Social-SEMAS.

Cutias-AP, 05 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO BARBOSAAMANAJÁS FILHO ALANA PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA

Prefeito de Cutias Secretária Assistência Social de Cutias-AP.

ANEXO I

EDITAL Nº 004/2024-GAB/SEMAS/PMI - DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS/AS APROVADOS/AS, CLASSIFICADOS/AS RESERVAS APÓS VISITA TÉCNICA E REPROVADOS/AS PARA PROGRAMA CALHA NORTE

Data: 04 de dezembro 2024

Modalidade do Empreendimento Convênio nº. 894448, proveniente de emenda parlamentar, gestão do Programa Calha Norte-MD.

Quantidade de Registros: 62

Quantidade de Registro cadastro Reserva: 17

RELAÇÃO DE CANDIDATO/A RESPONSÁVEL FAMILIAR PESSOA IDOSA APROVADO/AS APÓS ETAPA DE ESTUDO SOCIAL COM VISITA TÉCNICA SOCIAL REALIZADA

Nº	NOME RF	PONTUAÇÃO	NIS	CONJUGE	NIS	CLASSIFICAÇÃO
01	ORIVALDO BARBOSA ROCHA	29	1009020293-4	X	X	APROVADO
02	ADAILSON DOS ANJOS LEITE	12,5	2065433547-2	X	X	APROVADO

**RELAÇÃO DE CANDIDATO/A RESPONSÁVEL FAMILIAR E FAMILIA COM PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD
APROVADO/AS APÓS ETAPA DE ESTUDO SOCIAL COM VISITA TÉCNICA SOCIAL REALIZADA**

Nº	NOME RF	PONTUAÇÃO	NIS	CONJUGE	NIS	CLASSIFICAÇÃO
01	DENISE SILVA SARMENTO	44	1612365534-6	X	X	APROVADO
02	AURILAN BRITO YSACKSSON	35	2385339311-6	X	X	APROVADO
03	ISABEL PIRES FERREIRA	33	2371153872-6	LUIS ANTONIO DA SILVA CABRAL	2103725337-1	APROVADO
04	ALAERSON MOREIRA MOURÃO	25	2064487260-2	X	X	APROVADO

**RELAÇÃO DE CANDIDATO/A RESPONSÁVEL FAMILIAR REGIÃO RIBEIRINHA
APROVADO/AS APÓS ETAPA DE ESTUDO SOCIAL COM VISITA TÉCNICA SOCIAL REALIZADA**

Nº	NOME RF	PONTUAÇÃO	NIS	CONJUGE	NIS	CLASSIFICAÇÃO
1	GILSSE BRAZÃO	19,5	2064487038-3	X	X	APROVADA

**RELAÇÃO DE CANDIDATO/A RESERVA RESPONSÁVEL FAMILIAR REGIÃO RIBEIRINHA
CLASSIFICADO/A APÓS ETAPA DE ESTUDO SOCIAL COM VISITA TÉCNICA SOCIAL REALIZADA**

Nº	NOME RF	PONTUAÇÃO	NIS	CONJUGE	NIS	CLASSIFICAÇÃO
1	PATRICIA DOS SANTOS BARBOSA	8	1668254075-3	EVAILSON BRITO DA COSTA	1609760570-7	RESERVA CLASSIFICADA

**RELAÇÃO DE CANDIDATO/A DEMANDA GERAL APROVADO/AS APÓS
ETAPA DE ESTUDO SOCIAL COM VISITA TÉCNICA SOCIAL REALIZADA**

Nº	NOME RF	PONTUAÇÃO	NIS	CONJUGE	NIS	CLASSIFICAÇÃO
01	LINDACI FERREIRA TOLOSA	37	1268467003-1	X	X	APROVADO/A
02	EDIANE BRAZÃO DE SOUZA	36	2065433552-9	X	X	APROVADO/A
03	DORIETE LACERDA BRITO	34	1608633405-7	ORDILEI BRITO PIRES	2367932871-7	APROVADO/A
04	ELIUIDE DOS SANTOS REIS	33	2017378695-7	X	X	APROVADO/A
05	MARYNETE CRUZ MACIEL	32	1639984066-0	ANTONIO DA SILVA CRUZ	2103351903-2	APROVADO/A
06	FRANCINETE ALBURQUERQUE DA COSTA	29	2064164199-5	X	X	APROVADO/A
07	MARIZA VALENTE BAIA	28,5	1640544739-2	ANTONIO NIVALDO DO NASCIMENTO DO ROSARIO	1271056203-2	APROVADO/A
08	TAINARA COELHO JEAN JACQUE	28	1658164841-9	X	X	APROVADO/A
09	TATIANA CARDOSO PAIXÃO	28	2074630709-2	DENILSON JOEL DOS SANTOS MIRANDA	2045373241-5	APROVADO/A
10	RAQUEL PIRES CASTRO	27,5	1361943998-1	X	X	APROVADO/A
11	SIMONE SANTOS DOS REIS	27,5	2103352196-7	X	X	APROVADO/A
12	FLÁVIA DE ABREU FERREIA	27,5	2044984285-6	CLEBSON LOBATO LEAL	1648954481-5	APROVADO/A
13	JOSILEIA SOUZA DE JESUS	27	2064428205-8	X	X	APROVADO/A
14	LIBIA FERREIRA MACIEL	27	2096607354-6	X	X	APROVADO/A
15	LUCIELE COSTA DOS SANTOS	27	2074618961-8	FERNANDO LACERDA TOLOSA	1630179841-5	APROVADO/A
16	MARILIA DA SILVA MATOS	27	1265272003-3	X	X	APROVADO/A
17	MAYARA BARBOSA DE BRITO MARQUES	27	1283070403-9	X	X	APROVADO/A
18	SAMILLY BAIA MACHADO COELHO	27	1667023679-5	X	X	APROVADO/A
19	ADRIELLY LACERDA DA SILVA	26	1609743040-0	X	X	APROVADO/A
20	ALDINHA COELHO DOS REIS	26	2121630715-8	X	X	APROVADO/A
21	AMANDA KARIME SOUZA DOS REIS	26	1609599066-2	X	X	APROVADO/A
22	ELANA FERREIRA BARBOSA	26	2065433579-0	X	X	APROVADO/A
23	GRABRIELLE BAIA LEMOS	26	1623149114-6	X	X	APROVADO/A
24	GRAZIELY COSTA NEVES	26	1622465025-0	X	X	APROVADO/A
25	IJANINY VITÓRIA DOS SANTOS MOREIRA	26	1629668394-5	X	X	APROVADO/A
26	ISTACIANI GOMES DO NASCIMENTO	26	2374700952-9	X	X	APROVADO/A
27	JESSICA BRITO GOMES	26	1630211426-9	X	X	APROVADO/A

28	JHULLY IASMIN PANTOJA DOS SANTOS	26	1629699700-1	X	X	APROVADO/A
29	LAURIE TE MIRA BARBOSA	26	2282453326-8	X	X	APROVADO/A
30	MANOELLY DOS SANTOS	26	2017379154-3	X	X	APROVADO/A
31	MAYARA CONCEIÇÃO DE BRITO	26	1649538629-0	X	X	APROVADO/A
32	NAIRA SOUZA DOS REIS	26	1657426679-4	X	X	APROVADO/A
33	PAULIANE CORDEIRO DA SILVA	25,5	2362310531-3	EDIVANILSON COSTA SANTOS	2017378630-2	APROVADO/A
34	LAYANE VAZ DE OLIVEIRA	25	1642564459-2	ROBSON DA SILVA SOUZA	1668615904-3	APROVADO/A
35	ROZENILCE ALVES DE ANDRADE	25	1657262778-1	X	X	APROVADO/A
36	VANDERLEIA DA SILVA NASCIMENTO	25	2065433747-5	X	X	APROVADO/A
37	LUCIELE SANTOS DOS REIS	24,5	2281206359-8	X	X	APROVADO/A
38	FLAVIANA TOLOSA DA SILVA	23,5	2064428097-7	X	X	APROVADO/A
39	LIZANDRA FREITAS DE ARAUJO	23,5	1644898018-1	X	X	APROVADO/A
40	DEISIANE SANTOS REIS	23,5	212237492-17	X	X	APROVADO/A
41	ALCILETE SILVA DE SOUZA	23	2065433700-9	X	X	APROVADO/A
42	ANA CLARA MONTE MOREIRA	23	2127263901-2	X	X	APROVADO/A
43	FERNANDA LOPES DE SOUZA FRANÇA	23	2064487052-9	ADRIANO DA SILVA AMANAJAS	2064487287-4	APROVADO/A
44	CINTHIA MAYARA LOPES DA SILVA MENDONÇA	22,5	1284007703-7	X	X	APROVADO/A
45	ZENILZA DOS REIS MACIEL	22,5	1664669134-8	X	X	APROVADO/A

RELAÇÃO DE CANDIDATO/A CADASTRO RESERVAS DE DEMANDA GERAL CLASSIFICADO/A APÓS ETAPA DE ESTUDO SOCIAL COM VISITA TÉCNICA REALIZADA

Nº	NOME RF	PONTUAÇÃO	NIS	CONJUGE	NIS	CLASSIFICAÇÃO
01	ANNA PAULA BRITO DA SILVA	22	2064428076-4	X	X	RESERVA CLASSIFICADA
02	ARIELI MACEDO FERREIRA	21,5	2367957222-7	PAOLO ALEXANDRE FERREIRA QUADROS	PROVIDENCIANDO	RESERVA CLASSIFICADA
03	ROZENA DE BRITO SILVA	19	1282929103-6	ADNAELSON DA SILVA BRITO	2094020255-1	RESERVA CLASSIFICADA
04	CRISTIANE FERREIRA BARBOSA	19	2372222010-2	MARCOS VINICIUS LEITE DA COSTA	1639904041-9	RESERVA CLASSIFICADA
05	JESSICA LIMA COELHO PANTOJA	19	1622586336-3	ANDRE SANTOS PANTOJA	1609602360-7	RESERVA CLASSIFICADA
06	NATALIA RAYSSA TOLOSA MARINHO	19	1664619742-4	ADRIELSO COSTA DOS REIS	2120458785-1	RESERVA CLASSIFICADA
07	JOSIELE SOUZA DE JESUS	19	1631811473-5	MARCOS ROBERTO DA CONCEIÇÃO	1638224434-2	RESERVA CLASSIFICADA
08	ANDREZA IANE DE OLIVEIRA MARQUES	18,5	2074620383-1	RAIMUNDO BRITO DIAS	1272595037-8	RESERVA CLASSIFICADA
09	ROSIANA CORDEIRO BATISTA	18	2074619070-5	ADRIEL LOBATO MARQUES	2074620382-3	RESERVA CLASSIFICADA
10	AMANDA RODRIGUES ALCÂNTARA	18	2096060555-4	ADRIANO DOS SANTOS MENDES	1419792498-0	RESERVA CLASSIFICADA
11	ALINE BRAZÃO RAMOS	18	2374490916-2	ZEQUIAS COSTA FERREIRA	16600169305-8	RESERVA CLASSIFICADA

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS/AS CLASSIFICADOS COMO RESERVAS DE DEMANDA GERAL

Nº	NOME RF	PONTUAÇÃO	NIS	CONJUGE	NIS	CLASSIFICAÇÃO
66	ESTER FREITAS DE ARAUJO	18	1632763498-3	FABIO SILVA DAS NEVES	1632800712-5	CLASSIFICADO/A
67	BETÂNIA DA SILVA CRUZ	17,5	2370740628-4	MAURICIO VILHENA PINHEIRO	12812410037	CLASSIFICADO/A
68	ALIÃ XAVIER BRITO	17,5	2064427839-5	MADELSON PANTOJA DAS NEVES	16495952741	CLASSIFICADO/A
69	ADECIRA DOS REIS SILVA	17,5	1609589284-9	VALDE FERREIRA	1262125403-0	CLASSIFICADO/A
70	MARIA FRANCISCA MEDEIROS DA SILVA	17,5	2064486962-8	RONNIE VON PANTOJA BRITO	126226603-9	CLASSIFICADO/A
71	ÉVELIN VITÓRIA MACIEL MAGALHÃES	17,5	2121672701-7	ADRIELSON LACERDA DA SILVA	1609743060-5	CLASSIFICADO/A
72	IANA DOS SANTOS FERREIRA	17,5	1667881666-9	WERLEN MACEDO FERREIRA	2017379336-8	CLASSIFICADO/A
73	LEITICIA BALIEIRO OLIVEIRA CONCEIÇÃO	17	1647631017-9	ADRIANO XAVIER DA CONCEIÇÃO	2064427866-2	CLASSIFICADO/A
74	RAIMUNDA DIAS BRAZÃO	17	1665936010-8	REINALDO RIBEIRO DO MONTE	2065412634-2	CLASSIFICADO/A

75	RILARY LISLANY PEREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA	17	1667076719-7	EDEM PERES COELHO DE OLIVEIRA	1516066075-9	CLASSIFICADO/A
76	ELIANE QUADROS RAMOS	16,5	1603706857-8	ZIBEÃO COSTA FERREIRA	1660169392-9	CLASSIFICADO/A
77	LORRANA FERREIRA BRITO	16,5	2017379178-0	LUIZ DA SILVA	1648889397-2	CLASSIFICADO/A
78	LUANE RIBEIRO DOS SANTOS	16,5	2130905673-2	MARCELO SANTANA VIEIRA	2074618962-6	CLASSIFICADO/A
79	GRESIANA FERREIRA SARMENTO	16,5	2373860661-7	DUCINALDO DA SILVA BARATA	1265949303-2	CLASSIFICADO/A
80	CLAUDIA SANTOS DOS REIS	15,5	2281204606-5	DAVID ELIAS SANTOS DA SILVA	1284008903-5	CLASSIFICADO/A
81	PAULA SAMIRY MACIEL CARDOSO	15	1666392793-1	X	X	CLASSIFICADO/A
82	CARINA COSTA DA SILVA	13,5	1648963715-5	ABRAÃO SERGIO QUEROZ TORRES	2122009011-7	CLASSIFICADO/A
83	ODINALDO LEITE FERREIRA	12,5	1657541964-0	X	X	CLASSIFICADO/A
84	ADENILZA SARMENTO BRITO	12	2064428040-3	ADRIANO LOPES DE SOUZA FRANÇA	1603245456-9	CLASSIFICADO/A

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS REPROVADOS/AS PESSOA IDOSA E FAMILIA COM PESSOAS IDOSAS

Nº	NOME RF	NIS	CONJUGE	NIS	PONTUAÇÃO	CLASIFICAÇÃO
01	JUVENAL SILVA DE JESUS	30	2064428198-1	X	X	FALECIDO

RELAÇÃO DE CANDIDATOS/AS REPROVADOS/AS FAMILIAR PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD APÓS ETAPA DE ESTUDO SOCIAL COM VISITA TÉCNICA SOCIAL REALIZADA

Nº	NOME RF	NIS	CONJUGE	NIS	PONTUAÇÃO	CLASIFICAÇÃO
01	MARIANA SANTOS DE JESUS	20746330783-	X	X	37	REPROVADA

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS/AS CLASSIFICADOS REGIÃO RIBEIRINHA APÓS ETAPA DE ESTUDO SOCIAL COM VISITA TÉCNICA SOCIAL REALIZADA

Nº	NOME RF	PONTUAÇÃO	NIS	CONJUGE	NIS	CLASSIFICAÇÃO
01	ERIKA RIBEIRO MONTE	21	2103352011-1	X	X	REPROVADA

RELAÇÃO DE CANDIDATOS/AS RESERVAS REGIÃO RIBEIRINHA REPROVADOS/AS APÓS ETAPA DE ESTUDO SOCIAL COM VISITA TÉCNICA SOCIAL REALIZADA

Nº	NOME RF	PONTUAÇÃO	NIS	CONJUGE	NIS	CLASSIFICAÇÃO
01	NATASCHA SOUZA FRANÇA	12,5	1667561051-2	GLAUBER PAMPLONA XAVIER LACERDA	1258657778-9	REPROVADO/A
02	MARINELMA DOS SANTOS REIS	12	2363170897-8	LUZIEL BRITO FEERIRA	1640404425-1	REPROVADO/A
03	EDIVANE TAVARES ALVES	9	2064487349-8	ADELSON TAVARES MARINHO	2122136083-5	REPROVADO/A

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS/AS DE DEMANDA GERAL REPROVADOS/AS APÓS ETAPA DE ESTUDO SOCIAL COM VISITA TÉCNICA SOCIAL

Nº	NOME RF	PONTUAÇÃO	NIS	CONJUGE	NIS	CLASIFICAÇÃO
01	GRACIETE BRAZÃO DO EGITO	37,5	20644282124-8	X	X	REPROVADO/A
02	EDNA RIBEIRO DO MONTE	28	2122342630-2	X	X	REPROVADO/A
03	NAARA FERREIRA BARBOSA	26	1665141996-0	X	X	REPROVADO/A
04	ADRIANE FERREIRA NASCIMENTO	25	2096607387-2	WALVER JUNIOR DOS SANTOS ALMEIDA	1280719403-8	REPROVADO/A
05	IZABEL MACIEL RAMOS	24,5	1633722206-8	GABRIEL DOS SANTOS GOMES	2368907336-3	REPROVADO/A
06	FRANCINETE DE SOUZAMIRANDA	24	2136296859-7	X	X	REPROVADO/A
07	JOSINELMA GONÇALVES MACÊDO	23	1623511280-8	ANDERSON DOS SANTOS TOLOSA	2095454544-8	REPROVADO/A

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS/AS RESERVAS DE DEMANDA GERAL REPROVADOS/AS APÓS ETAPA DE ESTUDO SOCIAL COM VISITA TÉCNICA SOCIAL REALIZADA

Nº	NOME RF	PONTUAÇÃO	NIS	CONJUGE	NIS	CLASSIFICAÇÃO
53	RODIANE SOUSA DOS SANTOS	22	2065433869-2	X	X	REPROVADO/A
56	TATIANE GOMES DO NASCIMENTO	20	2019826600-0	CLEY JUNIOR FERREIRA DE SOUZA	1642563294-2	REPROVADO/A

ANEXO II

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ilmo.

SR.(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS CASAS POPULARES

DADOS DO REQUERENTE NOME: TELEFONES:

NOME: _____ TELEFONES: () _____ E-mail: _____,

abaixo qualificado (a), inscrito (a) no R.G. sob o nº _____ e no C.P.F. sob o nº _____, residente e domiciliado (a) no endereço _____ nº _____ Município de Cutias/Ap, estado do Amapá vem à presença de Vossa Senhoria impugnar o Edital de convocação e chamamento para segunda oportunidade aos beneficiários que não realizaram Justificativas quantos a Minha Inclusão na relação dos desclassificados impedindo a minha continuidade nas próximas etapas do processo de seleção das casas populares, quanto aos itens _____, divulgado pelo Edital 004/2024, no último dia 04/12/2024, conforme prazo estipulado em Cronograma, pelo (s) motivo (s) abaixo justificado (s):

ANEXO A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

Estou ciente de que o não atendimento das regras contidas no Edital que regulamenta o Processo de Seleção de Candidatos a Beneficiários do programa Habitacional Calha Norte, no que se refere a recurso, poderá ensejar na rejeição deste.

Cutias-Ap, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato Requerente

-----CORTE AQUI-----

Recebi o requerimento de Impugnação contra o Edital de nº 004, de 04/12/2024 com a relação **Provisória dos Candidatos/as Aprovados/as, Classificados/as Reservas, Classificados/as Visita Técnica e Reprovados/as**, requerente (Nome completo) _____ inscrito sob o R.G. nº _____ e no C.P.F. sob o nº _____

Assinatura e carimbo do recebedor

Recebi em _____ / _____ / 2024

ANEXO III
CARTA DE DENÚNCIA

Ao presidente da Comissão Organizadora Referente ao Processo de Seleção da demanda de beneficiários Para Concessão das Casas Populares do Municipal de Cutias-Ap.

Prezado (a) Senhor (a) Eu _____, com cédula de identidade nº _____ órgão expedidor: _____ e inscrito sob CPF nº _____, residente no endereço situado na rua/avenida: _____ nº _____, bairro: _____ no município de Cutias/AP.

Venho por meio desta denunciar o seguinte fato:

Diante do relatado solicito providencias, quanto a averiguação do fato e eventual desclassificação da denunciado/a.

Cutias-Ap, de abril de 2024.

Assinatura do Denunciante

Protocolo 81538

Publicações Diversas**LISTA DE ALUNOS FORMADOS**

O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO: PARECER Nº 007/2023-CEE/AP - RESOLUÇÃO Nº 065/2023-CEE/AP - CNPJ Nº 25.114.233/0001-46 / CÓDIGO INEP/MEC: 16012232, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL PUBLICA A LISTA DE CONCLUÍNTES ENSINO MÉDIO EJA EAD.

TURMA: EJA Médio M - 300 N

ELTON JHON CAVALCANTE CARNEIRO, ELTON MOREIRA JONKO, ELY MARTINS RODRIGUES, ENZO DE ALMEIDA BRITO, ENZO FRIEDRICH, ERICK DE SOUSA MENDES, EVERTON DE SOUZA, EVERTON LUÍS DOS SANTOS, EZEQUIEL NEVES GRIFÓ, FABIANO FRANCISCO BOEIRA PEREIRA, FÁBIO FERREIRA SILVA, FAGNER SILVA DE ALMEIDA, FERNANDA GONÇALVES LANDES, FERNANDA PEREIRA DE EVANGELISTA RAMOS, FERNANDO CERVELLI DE LACERDA FELIX DE SOUZA, FLÁVIA CRISTINA PALMA, FLÁVIO CESAR KAXAXARÍ, FRANCIELE JOÃO DA SILVA, FRANCIELI BUENO PADILHA DA SILVA, GABRIEL ANTONIO LACERDA, GABRIEL CENTENO VAZ, GABRIEL HENRIQUE DIAS SALES, GABRIEL LAURENTINO, GABRIELLE SANTOS DE OLIVEIRA, GENILDA APARECIDA DA SILVA, GENILSON DE JESUS SANTOS, GILDA DOS SANTOS SILVA, GIOVANNA RAFAELA DE MATOS, GIVALDO ANTONIO DE SOUZA, GREISE DOS REIS NUNES, GUILHERME AUGUSTO DA SILVA QUEIROZ, GUILHERME JESUS FERREIRA, GUILHERME VERAS TEIXEIRA, GUSTAVO MARCOWISKI DOS SANTOS ALSINA, HEITOR RAMOS MALHEIRO, HENRIQUE FÉLIX DE ARAÚJO, HENRIQUE GABRIEL MENDES DA LUZ, HENRIQUE HERINGER DE FREITAS AMORIM, HUDSON TOLEDO RODRIGUES, IGOR BETELHO FLORES, INGRID MAYARA CRISTINA PIO, IRINEU FERREIRA ERASMO, JAQUELINE ZEFERINO RIBEIRO GAIKE, JEANE LOPES DA SILVA, JEFFERSON RYAN FERREIRA SOUZA, JÉSSICA FREITAS DA SILVA, JOÃO PAULO SILVA FLEMING DE ANDRADE, JOÃO PEREIRA SANTOS NETO, JOÃO SILVA DE JESUS, JOÃO VICTOR ABREU DA SILVA, RHYAN BRUNNER DE OLIVEIRA, ERIMAR MARTINS DAS NEVES, ROBERTO SANTOS DA SILVA NETO, LUAN MUNIZ DE ARAÚJO, VITORIA DA SILVA DE SOUSA, MONIQUE TAIZA GODOY AMARAL DA SILVA, WEEDLES SILVA DALLA VALLES.

Macapá/AP, 12 de dezembro de 2024.

VANDÉRIO PANTOJA
DIRETOR GERAL

Protocolo 81818

(BENEDITO DA SILVA MORAIS) CNPJ/CPF.: 014.200.392-10

Torna público que REQUEREU na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação de Santana - SEMDUH, LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) OU AA para o exercício de atividade de AGRICULTURA FAMILIAR(PLANTIOS DE GRAOS (MILHO,ARROZ,FEIJAO), MANDIOCA, MACAXEIRA,MELANCIA, LARANJA,COCO,ABACAXI, localizado na comunidade do Pirativa(I.L) retiro Santo Antônio nº s/n Bairro : Distrito de Igarape do Lago no município de Santana - AP.

Protocolo 80839

**COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
LICENÇA AMBIENTAL
COMUNICADO**

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, CNPJ nº 05.965.546/0001-09, torna público, que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Habitação de Santana - SEMDUH/PMS, a Renovação da Autorização Ambiental de Poda no serviço de manutenção RD - MT/BT, no Município de Santana. Processo nº 425/2024.

Protocolo 81530

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DOS
SÓCIOS DO AERO CLUBE DO AMAPÁ, RELAZADA
NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Aos 06 dias do mês de dezembro de 2024, às 18h30min, na Av. Ernestino Borges, n.º 191, bairro Central, Macapá/AP, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os sócios proprietários do Aero Clube do Amapá.

O Edital de Convocação contendo a finalidade e a ordem do dia da Assembleia foi publicado com antecedência, no Diário Oficial do Estado do Amapá, nos dias 07, 08 e 11 de novembro de 2024.

Assumindo a presidência da assembleia, por aclamação, o Sr. João Américo Nunes Diniz, tendo convocado a mim, Kátia Moro de Carvalho, para secretariar, ficando assim constituída a mesa.

Dando início às deliberações, foi lida a pauta da reunião que é a seguinte:

Proposta de Dissolução da Associação conforme art. 21, IV, do Estatuto AERO CLUBE DO AMAPÁ:

Art. 21. Compete privativamente à Assembleia Geral:

(...)

IV- deliberar sobre a dissolução ou extinção do Clube.

O Edital foi submetido à assembleia, sendo aprovado à unanimidade.

Inicialmente foi deliberado o único item da pauta (proposta de dissolução da Associação). Com a palavra, o Sr. Presidente destacou que durante a Assembleia

Geral Extraordinária realizada no dia 09/12/2019 restou aprovado que a Dissolução do Aero Clube do Amapá ocorreria em 24 (vinte e quatro) meses, face à inviabilidade de continuidade de sua existência diante da desapropriação integral de seu patrimônio físico.

Durante o período de 24 (vinte e quatro) meses do cumprimento do prazo para a efetiva dissolução do Aero Clube do Amapá foram apresentados à Diretoria 24 (vinte e quatro) títulos, que totalizaram 50 (cinquenta) ações, conforme planilha abaixo:

NÚMERO DO TÍTULO	QUANTIDADE DE AÇÕES
41	03
45	03
47	04
59	02
61	02
67	05
81	02
84	02
112	03
153	02
161	02
169	02
179	02
225	02
234	01
258	01
260	01
261	01
274	01
282	01
289	01
291	01
119	02
39	03

Constará da prestação de contas a ser apresentada pelo contador ALBERTO DOS SANTOS TAVARES, de forma detalhada, os bens da associação, que é somente o crédito do alvará de judicial referente processo n.º 0000123-23.2012.8.03.0000, no montante de R\$ 3.925.820,52 (três milhões novecentos e vinte e cinco mil oitocentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos), sem rendimentos; as despesas relativas aos anos de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024; o valor líquido do patrimônio do Aero Clube do Amapá; o valor de cada ação dos títulos do AERO CLUBE.

A assembleia aprovou a unanimidade e, em observância ao disposto no art. 43 do Estatuto do Aero Clube, que o

patrimônio líquido da Associação foi parcialmente rateado entre os sócios proprietários que possuem ações do Fundo Especial destinado a construção da sede social do Aero Clube que foram comercializados entre 1952 a 1970, resguardando-se a proporcionalidade de ações de cada associado, cujos títulos foram apresentados e periciados no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da Assembleia que deliberou e aprovou a dissolução da Associação.

O saldo remanescente existente na conta bancária da Associação tem como finalidade custear as despesas que, por ventura, ainda venham a ocorrer. Após a quitação de todas as despesas, caso ainda haja saldo em conta, o valor será rateado, proporcionalmente, entre os sócios, de acordo com o número de ações que cada um possua em seus respectivos títulos.

Em seguida submeteu à votação da proposta de dissolução e extinção da associação, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, ficando deliberado que a Sra. KÁTIA MORO DE CARVALHO, brasileira, casada, servidora pública aposentada, portadora do RG n.º 29922/AP e do CPF n.º 188.448.392-53, residente e domiciliada na Av. Procópio Rola, n.º 623, bairro Central, Macapá/AP, CEP 68.905-160 ficará responsável pela guarda de toda documentação da associação pelo prazo legal, e-mail: katiamoro@me.com .

O Presidente registrou seus agradecimentos aos sócios Kátia Moro de Carvalho, João Dias de Carvalho, Romeo, Clark, Rubem e a todos os demais sócios que juntos estiveram durante todos esses anos até a efetiva dissolução da Associação.

E por fim, o Sr. Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, às 19h12min, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião, como sinal de sua aprovação, juntamente com a lista das assinaturas dos sócios presentes.

..... - Presidente

..... - Secretária

..... - Advogada -
OAB/AP 1.745

Protocolo 81624



Cód. verificador: 351752157. Cód. CRC: A1EFA64
Documento assinado eletronicamente por **CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS** em 13/12/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

